



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 269

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, dos Directorias da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, da Directoria de Meteorologia, das Escolas Superior de Agricultura, Industria e Commercio e Medicina Veterinaria.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Notario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Patentes de invenção. — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedade civils — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 7 de novembro de 1923, foi promovido no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, em resarcimento de preterição, ao posto de primeiro tenente commissario, o segundo tenente commissario Victor Mondaini, contando antiguidade de 6 de abril do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Rectificação

E' de 10 de agosto de 1922, e não de 6 de janeiro do corren e anno, como foi publicado no *Diario Official* de 30 de outubro findo, a data do decr. to legislativo n. 4.553 citado no de 27 deste ultimo mez, concedendo reforma ao coronel Armando de Oliveira e ao capitão Tancredo de Mello Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente mez, foi designado o sub-official Marino Loureiro Caldas para servir, inteiramente, no officio do registro de imóveis do 2º districto desta capital, durante o impedimento do respectivo serventuário bacharel Quintino Bocayuva Junior, a quem foi concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.

— Por outras de 5 do corrente mez, foram nomeados Alfredo Pinto Garcia e Luiz do Amaral Garcia para os logares de sub-official do serventuário do officio do registro de imóveis do 3º districto desta capital e exonerado de identico logar Ernesto da Silva Guimarães, visto exercer cargo incompativel.

— Por outra de 7 deste mez, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 1ª classe Norval da Rocha Nunes.

Expediente de 3 de novembro de 1923

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas Justicas do Uruguay ás do Estado de São Paulo no interesse do processo movido por Luiz de Almeida Mello contra D. Anna Leopoldina de Almeida Mello.

Ao juiz federal na secção de São Paulo a carta rogatoria, acompanhada da respectiva portaria de *exequatur*, para ser cumprida, expedida pelas Justicas do Reino dos Serbios, Croatas e Slovenos ás daquelle Estado.

Ao prefeito do Districto Federal a certidão de nascimento de Charles Alfred, filho de legitimo de Jean Pierre Barrene e Alina Anais Bolesse Barrene.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1923

Antonio Augusto Ribeiro, pedindo concessão para collocar annuncios nos muros do Hospital de Alienados. — Não há que deferir.

Dia 7

João Ignacio dos Santos, pedindo cancelamento de nota. — Sella o documento apresentalo.

João Figueiredo dos Santos e João José da Silva, pedindo carteiras de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 6 de novembro de 1923

Dulcio Rêgo. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do artigo 50 do decreto numero 14.350, de 1 de setembro de 1920.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 31 de outubro de 1923

Ao director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, communicou-se que o ministro resolveu que fosse remanejada a remessa para o hospital de todos os generos da produção dessa colonia que possam ser aproveitados no mesmo hospital (officio n. 1.237).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro relativo ao embarque do material eleitoral para o serviço de alistamento eleitoral, naquelle Estado (officio n. 1.238).

Ao director da Colonia de Alienados da Ilha do Governador, communicou-se que o ministro resolveu que fosse recomendada a remessa para o Hospital Nacional de todos os generos da produção daquelle colonia que possam ser aproveitados no mesmo hospital (officio n. 1.235).

Ao director geral da Assistencia a Alienados communicando-se terem sido aprovadas as contas referentes á produção da Colonia de Alienados da Ilha do Governador referentes ao anno findo, declarou-se que os directores das Colonias de Alienados remetam para o Hospital Nacional todos os generos de sua produção que passam a ser aproveitados no mesmo hospital (officio numero 235).

Additamento ao expediente de 3 de novembro de 1923

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se os documentos constantes da publicação da forma do contracto social archivado na Junta Commercial da firma A. Oit-

veira Brito & Comp., o contracto celebrado com Teixeira & Comp., e solicitou-se reconsideração do acto denegatorio dos registos de contractos celebrados entre o Corpo de Bombeiros e as firmas Moraes Alves & Comp., Arthur Donato & Comp., Oliveira Brito & Comp., Walter Schmit & Comp. e J. Teixeira & Comp. (aviso n. 3.598).

—Ao director do Instituto Oswaldo Cruz declarou-se que foi autorizado a preencher os tres logares de jorna eiros daquelle instituto (aviso n. 3.60).

—Ao director do Instituto Nacional de Musica declarou-se que deve ser aberta a concorrência administrativa de emergência afim de que os preços que forem obtidos para os concertos dos moveis daquelle instituto de que trata o orçamento apresentado pela Casa de Correção sejam comparados com a importancia do citado orçamento (aviso n. 3.599).

—Ao Tribunal de Contas transmittiu-se cópia do termo de contracto celebrado entre este ministerio e a firma Andrade Lima & Comp., para a construção de uma cocheira de 50 cavallos no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.601).

—Ao director da Imprensa Nacional transmittiram-se os artigos do relatorio deste ministerio afim de serem com a maior urgencia submetidas as respectivas provas á revisão desta directoria (officio n. 1.239).

—Ao juiz de direito da Comarca de Ponta Grossa no Estado do Paraná communicou-se que para se providenciar sobre o pagamento da gratificação que compete ao escrivão encarregado do serviço eleitoral naquella comarca, Joaquim José de Camargo, torna-se necessaria a apresenção de requerimento do interessado solicitando pagamento da relativa a 1921 por Depósitos e a de 1912 por exercicios findos (officio n. 1.240).

—Ao juiz de direito de São Bento Pernambuco em referencia ao pagamento da gratificação que compete ao escrivão do serviço eleitoral naquella comarca Antonio Soares da Rocha communicou-se ter sido solicitado o pagamento pelo aviso n. 1.593 de maio ultimo (officio n. 1.241).

—Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento de 18:904\$ a J. Poley de trabalhos executados no corrente anno na Colonia de Alienados (officio n. 3.591).

Dia 5

—Ao chefe de Policia do Districto Federal declarou-se que pôde exigir das instituições citadas no officio n. 1.301, de 5 de setembro ultimo, que as mesmas fcam a prova precisa, de que se acham devidamente autorizadas a transigir com o functional mo publico federal mediante descontos em folha de pagamento (aviso n. 3.613).

—Ao director do Collegio Pedro II recomendaram-se providencias afim de que, pela Thesouraria daquelle Collegio seja paga a Gertrudes Heilborn viuva do prof. s. or em disponibilidade daquelle Collegio, Dr. Hans Heilborn, a quantia de 800\$, correspondente aos vencimentos que deixou de receber o mencionado professor no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1914 (aviso numero 3.614).

—Communicou-se a providencia ao Ministerio da Fazenda (avis n. 3.615).

—Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal declarou-se que a medida determinada em aviso circular n. 2.731, de agosto ultimo, em relação á permissão para desconto em folha de pagamento, apenas a favor de bancos ou a-sociações expressamente a isso autorizadas, em lei, não importa em suspender o desconto das consignações autorizadas anteriormente (avis n. 3.617).

—Ao juiz de direito de Gão Mogol em Minas Geraes, em referencia ao requerimento em que o escrivão encarregado do arquivo e eitoral na comarca de Sebastião C. Ilares Bessa, solicitou-se pagamento da gratificação a que tem direito em 1921 e informou-se que o pagamento foi requerido por aviso n. 3.607, de outubro de 1922 (officio n. 1.244).

—Ao juiz de direito da comarca Poços de Caldas, Minas Geraes. Para que este ministerio possa providenciar sobre o pagamento das gratificações que competem em 1921 ao escrivão encarregado do arquivo do alistamento eleitoral naquella comarca, Venancio Vivas, communicou-se ser necessario que o mesmo requiera pagamento por Depósitos (officio n. 1.243).

—Ao presidente do Tribunal de Contas informou-se que o adiantamento de 1:000\$ concedido ao director do Instituto Nacional de Musica é destinado ás despesas de novembro do corrente anno (aviso n. 3.607).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy autorizou-se a retirar do saldo eleitoral o papel almaso necessario ás eleições de fevereiro vindouro (officio numero 1.245).

—Ao governador do Estado de Piahy communicou-se terem sido dadas as providencias sobre o fornecimento de material de expediente necessario ao serviço das secções eleitoraes que tem de funcionar no proximo pleito eleitoral (officio n. 3.519).

—Ao Juiz Federal em Piahy communicou-se terem sido dadas as providencias necessarias á delegacia fiscal para attender ao serviço das secções eleitoraes que tem de funcionar nas eleições federaes de fevereiro vindouro (aviso 3.620).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, agradeceu-se a comunicação feita pelo officio n. 729, de outubro ultimo (aviso n. 3.617).

—Ao Juiz de Direito em São Paulo, communicou-se terem sido dadas as providencias sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado (officio n. 1.246).

—Ao presidente da Sociedade Brasileira de Bellas Artes, communicou-se ter o Sr. ministro recomendado não se produzirem razuras no livro caixa daquelle instituição (officio n. 1.247).

—Ao ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:05\$ de gratificação que compete ao escrivão encarregado do arquivo eleitoral na comarca de Serra Negra no Rio Grande do Norte Scipião Emiliano Monteiro (aviso n. 3.611).

De 300\$ por identico motivo, ao de Varginha, Antonio Villela Nunes, Estado de Minas Geraes (aviso n. 3.608).

De 300\$ por identico serviço ao da comarca de Alagoa Grande, no Rio Grande do Norte, Thomé Leite de Oliveira (aviso numero 3.610).

De 720\$ de que é credor João Cardoso da Silva, de serviços prestados a Policia em 1921 (aviso n. 3.021).

—Ao ministerio da Fazenda, tornando-se necessaria que este ministerio conheça qua's as associações que, transigindo com funciona lsmo publico federal, mediante descontos em folhas de pagamentos, se acham parat tal fim devidamente autorizadas, solicitou-se informações sobre si estão incluídas na autorização legal as instituições—Caixa Beneficente da Guarda Civil, Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil Associação dos Funcionarios Publicos Civis, Cooperativa Economica, Credito Popular, Credito Geral, Cooperativa Auxiliadora, Popular Brasileira, Montepio dos Servidores do Estado e Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes (aviso 3.618).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 150\$ á Delegacia Fiscal do Tesouro em Minas Geraes, para o correr ao pagamento da gratificação que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de Villa Guarani no Estado de Minas Geraes Francisco de Assis Nogueira (aviso n. 3.609).

—Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:031\$550, de fornecimentos feitos em outubro ultimo por A. Gomes Pereira & Comp. a Secretaria de Estado deste ministerio, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 3.603);

De 0:000\$, de subvenção que compete á Sociedade Brasileira de Bellas Artes, no corrente anno (aviso n. 3.604);

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se registro de pagamento para as contas na importancia de 390\$730, relativa a fornecimentos e trabalhos prestados ao escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 3.605).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, restituiu-se para os devidos fins o requerimento do lente cahe drático da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães, solicitando pagamento de 89:986, que lhe foram cobrados a mais em sellos sobre os vencimentos em 1920 e 1921 (officio numero 1.242).

—Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.352, de setembro ultimo, declarou-se se tornar necessario novos esclarecimentos para se poder providenciar sobre a organização da folha do substituto do official de Justiça João Nunes da Costa Tibau (aviso n. 3.612).

Dia 6

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará communicou-se que fica autorizado a retirar do saldo existente o material de quatro canetas e 55 envelopes, para o serviço das secções eleitoraes que tem de funcionar nas eleições federaes (officio n. 1.250).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia remetteu-se a demonstração dos fornecimentos do material eleitoral necessario aos juizes de direito daquelle Estado (officio n. 1.249).

—Ao delegado fiscal do Thesouro no Piahy remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro relativo ao embarque de material eleitoral para aquelle Estado (officio n. 1.248).

—A todas as repartições dependentes deste ministerio e ao presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente da Corte de Apellação, consultor geral da Republica, director do Forum, presidente do Tribunal do Jury, dep sitario publico do Districto Federal, presidente do Conselho Superior do Ensino e reitor da Universidade do Rio de Janeiro, expediu-se o seguinte telegramma circular: — Para satisfazer exigencias regulamentares do Tribunal de Contas, deo rentes do Código de Contabilidade da União, recommendou-se env eis com a possivel urgencia, áquelle Tribunal, a relação dos funcionarios dessa repartição, que, recbe de adiantamentos, se acham sujeitos á prestação de contas, informando quaes os responsaveis a que não fo am tomadas contas até o fim do exercicio de 1922, com a assignação dos nomes, cargos e datas de inicio e fim da respectiva geção.

—Saude e fraternidade — João Luiz Alves.
—Ao presidente do Tribunal do Jury solicitou-se a dispensa do serviço naquella csa no corrente m z para o 3º official desta Secretaria de Estado, Arthur Lins de Albuquerque (aviso n. 3.627).

—Ao director da Casa de Correção de-clarou-se, em relação á aquisição de artigos não constantes de contracto, que não estão sendo cumpridas as prescripções do regulamento do Código de Contabilidade, título VII (aviso n. 3.630).

—Ao juiz federal em Pernambuco communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado em telegramma de 22 de outubro (aviso n. 3.632).

—Ao governador do Estado do Pará communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado (aviso n. 3.633).

—Ao juiz federal no Pará communicou-se terem sido dadas providencias para fornecimento do material eleitoral necessario aquelle Estado (aviso n. 3.635).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 130\$, de que é credor Antonio Ferreira Soares, de serviços prestados em 1921 á Repartição de Polícia (aviso n. 3.622);

De 130\$, a Arthur Emilio de Souza Vardoso, de serviços prestados em 1920 á Repartição de Polícia do Districto Federal (aviso n. 3.626);

De 200\$, a Eusebio de Barros, do aluguel da casa occupada em dezembro de 1917, pela Delegacia de Polícia do Porto Acre (aviso n. 3.625);

De 550\$, de que é credor Arthur Emilio de Souza Carro o, de serviços prestados em 1921 á Repartição de Polícia (aviso numero 3.624);

De 610\$, de serviços prestados em 1920 para a Polícia do Districto Federal (aviso n. 3.623).

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte em referencia ao pagamento de 3.770\$ ao Instituto de Protecção a Infancia daquelle Estado, torna-se necessario que scientifique ao requerente, que o Instituto prove o que allega (aviso n. 3.636).

Ao governador do Estado do Amazonas solicito-se sciencificar ao administrador da Santa Casa de Misericórdia de Manaus já ter este ministerio providenciado sobre o pagamento (aviso n. 3.637).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 7 de novembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, por cópia, a communicação feita ao inspector dos Serviços de Prophylaxia pelo inspector sanitario Dr. Emyglio de Mattos, afim de serem solicitadas da Prefeitura as providencias que no caso couberem (officio n. 2.934);

Ao Dr. secretario geral, para o devidos fins o requerimento do sub-inspector sanitario rural Dr. Martinho de Lima Guimarães solicitando tres mezes de licença para tratamento de saude (officio n. 2.939);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para que seja dado o necessario parecer, o processo instaurado contra a firma Ignacio Moses & Comp, (officio numero 2.933);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os esclarecimentos pretatos por Manoel Augusto da Fonseca, relativos a sua invenção de um condimento denominado «Colinario» e os relatorios dos inventos privilegiados pelas patentes ns. 9.311 e 13.433 (officio numero 2.930);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, para os devidos fins, os laudos ns. 625 a 628 referentes aos predios ns. 6, 42 e 92 da

rua da Gloria e 76 da rua da Lapa (officio n. 2.933);

Ao Dr. delegado do 5º districto sanitario, para os devidos fins, a indicação de obras n. 40 referente ao predio n. 15 da rua Elvira officio n. 2.925).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 29 do mez proximo findo é 6 do corrente, o Dr. director indefeiu as petições de Arthur de Souza Mendes e Carlos Henrique Alberto dos Santos, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.928 e 2.931).

Ao mesmo, que Teixeira Martins e José Martins Sampaio, multados por infracção do regulamento em vigor, não apresentaram a esta directoria recursos no prazo legal (officio n. 2.932).

Ao Dr. director geral da Despesa Publica que o guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia José Pinto da Fonseca foi nomeado em 16 de outubro findo para exercer o cargo de guarda desinfector de 1ª classe da mesma inspectorie enquanto durar o impedimento do effectivo Jorge Peres Nogueira (officio n. 2.937).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem vistos, no dia 17 do corrente, o predio e barracões da Viuva Claudio n. 35 e rua Cachamby n. 37 officio n. 2.935);

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 197 da rua da Alfandega e 47 da rua Monte Alegre (officio n. 2.936).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 100\$ cada um, João Jorge Barbur e Antonio Quinto; em 500\$, Alfredo Ferreira Junior; em 1.000\$ José Silveira de Andrade e em 5.000\$ o mesmo infractor, reincide pela sexta vez;

Pela 4ª Delegacia de Saude: em 20\$ e 100\$ o Dr. Waldimir Motta (duas multas de 100\$) e José Gomes do Cabo, respectivamente.

Requerimentos despachados

Directoria:

Luiz Corrêa de Sá (3.305).—Indefido; as considerações feitas pelo petionario deveriam ter sido um motivo para induzi-lo a não commetter a falta por que foi punido.

Miguez & Irmão (3.397).—Indefido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Pia Moitinho (3.302-2.610).—Sim, por 30 dias.

V. S. Monteiro (3.206).—Indefido.

Montes & Villa (3.209-2.617).—Indefido.

Carvalho & Mesquita (3.210).—Indefido.

Amorim & Garcia (3.103-2.492).—Indefido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Antonio Monteiro Guedes (3.316-205).—Sim, por 45 dias.

Augusto Bordallo & Comp. (3.254-208).—Indefido.

Manoel Araujo da Silva (3.322-20).—Indefido.

José Lopes de Almeida (3.323-207).—Indefido.

1ª Delegacia de Saude.

Philomena Rossi (3.309-465).—Indefido.

D. Silva & Irmão (3.308-458).—Sim, por 30 dias.

Jayme Coelho da Silva Seroa (3.318-460).—Indefido, por não ter sido cumprido o despacho condicional dado opportunamente ao recurso a que allude o petionario.

Albertina Santiago de Sá e Benevides (3.320-464).—Deferido.

Maria Nazareth Pereira (3.319-462).—Deferido.

Laurinda G. de A. Campos (3.317-470).—Sim, por 60 dias.

Manoel de Sá Codesso (3.192-453).—Deferido, até a primeira vacancia.

Segunda Delegacia de Saude:

Leonor Teixeira de Abreu (3.310-454).—Deferido.

Rufino Augusto Pires (3.301).—A leitura do contracto a que allude o recorrente não justifica a reforma do despacho anterior.

Nestor Pereira Vallado (3.215).—Sim, por 30 dias.

José Lourenço da Costa (3.306-450).—Sim, por 60 dias.

Tercera Delegacia de Saude:

Fabricio Nigro (3.285-279).—Concedo o prazo de 60 dias em prorrogação.

Anatolia de Menezes (3.288-235).—Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Domingos de Souza Leite (3.203).—Deferido.

Maria Luiza Bandeira de Mello (3.314-727).—Indefido, deve á cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Getulio de Carvalho (3.313-729).—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Manoel Ferreira de Viveiros (3.216).—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Joaquim Catramby (3.333).—Deferido.

Manoel Coelho Bastos (3.293-21).—Deferido.

Antonio Pinto de Almeida (3.292-72).—Sim, por 30 dias.

Felippe Gonçalves de Moraes (3.291-728).—Deferido.

José Gomes de Azevedo (3.290-732).—Deferido.

João José Ferreira (3.296-730).—Deferido.

Dr. Eduardo Augusto Mósco (3.332-745).—Sim, até a primeira vacancia.

Manoel Lopes (3.298-23).—Deferido.

Antonio de Souza Cortes (3.297-726).—Sim, por 90 dias.

Eloy dos Santos (3.270-720).—Deferido.

Armando Carlos da Silva Telles e outros (3.269-718 A).—Sim, por 90 dias.

5ª Delegacia de Saude:

Julia Alves Mourão (3.312-1793).—Indefido.

Antonio Garcia (3.311-1.839).—Deferido.

Bemvindo de Paiva Junior (3.310-1.841).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1923

Posto da Penha:

Rubens Milanez Machado (1.810).—Concedo 30 dias.

Dia 29

Posto de Píares:

Oldemir Martins Esteves (2.009).—Concedo 20 dias.

Dia 30

Posto de Madureira:

José Figuerito Penteado (122).—Indefido, de accordo com a informação do posto.

Dia 3 de novembro de 1923

Posto de Jacarépaguá:

Emilia Maria da Silva (2.020).—Archt. ve-se.

Posto da Villa Proletaria :
Pedro Bento da Silva Santos (2.033). —
Concedo 60 dias.

Posto de Santa Cruz :
Memorial dos funcionarios do posto
(1.295). — Aguarde oportunidade.
Alfredo Ismael da Silva (1.520). — Não ha
que deferir.

Anchieta :
Sylvio Borges Dutra (2.094). — Indeferido.
Bengui :
Justino Antonio Fernandes (2.035). — Con-
cedo 45 dias.

Jacyntho Mendonça (2.070). — Concedo 45
dias.

Appollinrio José de Oliveira (2.071). —
Concedo 45 dias.

Justina Maria Rosa (2.059). — Indeferido,
visto já haver decorrido o prazo regula-
mentar.

Helvecio Valle (2.060). — Concedo 60 dias.
Carmelina Rosa (2.061). — Concedo 45
dias.

Mario Reis (2.063). — Concedo 45 dias de
prazo para cumprimento da intimação.

Santa Cruz :
Henrique Correia (2.098). — Concedo 30
dias.

Piçarras :
Miguel José dos Santos (143). — Relevarei
a multa si no prazo fixado for cumprida a
intimação n. 79.355.

V. Proletaria :
Sabino Domingos (104). — Indeferido, vis-
to não haver sido no prazo fixado cumprida
a intimação n. 79.600.

Dia 3 de novembro de 1923

Posto da Penha :
Carmen Brandão (152). — Deferido.

Posto de Campo Grande :
Belmiro Gomes dos Santos (92). — Con-
cedo o prazo até o dia 13 do mez cor-
rente.

Manoel Augusto de Jesus (2.068). — Con-
cedo o prazo até o dia 13 do mez cor-
rente.

Posto da Penha :
Manoel Lençol (2.053). — Certifique-se.
Augusto Sergio Botelho (2.095). — Certifi-
que-se.

Posto de Madureira :
Francisco Paulo Martins Vianna (2.079).
— Certifique-se.
Ernesto Lima de Souza (2.078). — Cer-
tifique-se.

Posto da Villa Proletaria :
Manoel Alves dos Santos (2.100). — Con-
cedo 45 dias.

Antonio Lima (2.072). — Indeferido, visto
já haver decorrido o prazo regulamentar.

Posto dos Piçarras :
Claro Rego da Silva (2.064). — Concedo
30 dias.

Severino da Silva Pereira (2.065). — Con-
cedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 6 de novembro de 1923

Officiou-se ao sub inspector de Saúde do
Porto de Porto Murinho nestes termos :
«Communi-o-vos, para os fins convenientes,
que o Sr. ministro da Justiça autorizou a des-
peza, na base de 9:556\$2.0, para aquisição
do material necessario aos concertos a serem
effectuados na barca de desinfecção Dr. Me-
reles conforme o orçamento apresentado
pelo Arsenal de Marinha de Ladorio, e bem
assim, por aviso n. 1.556, de 23 de outubro
findo, foram solicitadas as providencias ao
Tribunal de Contas afim de que, por conta
da consignação «Aquisição de material para
o Porto do Rio de Janeiro e dos Estados»,
fosse distribuída á Delegacia Fiscal do The-

souro Nacional nesse Estado a importância
acima mencionada para occorrer ao paga-
mento das despesas resultantes (officio nu-
mero 3.449).

— Communicou-se ao director da Secção
de Contabilidade do Departamento que, por
despacho de 5 do corrente, foi effectivo o
requisimento da The Royal Mail Steam
Packet Co. que recorrem da multa imposta
pela Inspectoria de Saúde do Porto a C.
A'ford, comandante do vapor *Hg'land*
Laadie (officio n. 3.445).

— Remetteu-se :
Ao secretario geral do Departamento a
folha, em duplicata, para pagamento do pes-
soal subalterno do Lazareto da Ilha Grande,
relativo ao mez de outubro findo, na impor-
tancia total de 6:619\$031 (officio n. 3.430).

Ao mesmo, em solução ao officio n. 2.868,
de 14 de setembro ultimo, as folhas em du-
plicata para pagamento da differença de
diaria e gratificação para fardamento a que
tem direito os remadores do Hospital Pau-
la Candido Ganerio das Chagas, João Fran-
cisco de Carvalho, Alino Martins Pinheiro
e Euclides Correia, relativas aos annos de
198, 1919 e 1920 (officio n. 3.441).

Ao inspector de Demographia Sanitaria,
Educação e Propaganda, cópia dos tele-
grammas do movimento dos portos de Ca-
bedello, Maceió e Fortaleza em outubro ul-
timo (officio n. 3.447).

Ao inspector dos Serviços de Prophyla-
xia, a relação dos passageiros chegados pelo
vapor *Traguaja* (officio n. 3.445).

— Accusou-se ao inspector de Saude dos
Portos da Bahia, recebido o officio n. 624,
de 19 de outubro ultimo (officio n. 3.448).

Dia 7

— Officiou-se ao Dr. Sylve tre Machado
delegado do serviço no recinto da Exposi-
ção Internacional do Centenario, afim de ser
designado um guarda civil para que fique
melhor policiada as immedições o predio
em que está installada esta directoria e re-
partições dependentes (officio n. 3.455).

— Agradeceu-se ao procurador dos feitos
do Departamento, a comunicação de ha-
ver reassumido o exercicio do cargo (officio
n. 3.456).

— Remetteu-se :
Ao secretario geral do Departamento, o
ponto suplementar do primeiro official in-
terino desta directoria Eurico Mancebo, re-
lativo ao mez de outubro findo, na impor-
tancia total de 215\$000 (officio n. 3.452).

Ao mesmo, a folha de pagamento das dia-
rias de alimentação ao pessoal das embar-
cações da Inspectoria de Prophylaxia Mari-
tima, relativa ao mez de outubro findo, na
importancia total de 7:182\$266, de accordo
com o art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro
des e anno (officio n. 3.458).

Ao mesmo, a relação de contas e demais
documentos relativos aos fornecimentos fei-
tos ao Serviço Sanitario da Marinha Mer-
cante durante o mez de setembro ultimo,
que acompanharam o officio n. 4.234, de 20
de outubro, tendo sido substituída a fa-
ctura da firma Moreira Barboza & Comp.
(officio n. 3.459).

Ao inspector de Demographia Sanitaria,
Educação e Propaganda, cópia dos tele-
grammas do movimento dos portos de Ara-
cajú e S. Francisco do Sul em outubro ul-
timo (officio n. 3.453).

Ao agente da Estrada de Ferro Central do
Brasil, a relação dos empregados desta dire-
ctoria que têm direito a passagens com ana-
teliamento de 75%, relativa ao mez de novem-
bro andan e (officio n. 3.454).

Ao director do Hospital Paula Candido,
cópia do officio n. 4.274, de 24 de outubro
findo, da Secretaria Geral do Departamento
com relação á conta de fornecimento de café
áquelle Hospital (officio n. 3.457).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 7 de novembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios
Terrestres, restituindo o officio n. 1.143,
datado de 31 de outubro proximo findo, da
secretaria geral e informando que ainda
existem vinte e cinco serventes extra nome-
rados, os quizes não tem apparecido na fo-
ha de edificios, nestes ultimos mezes, porque
estão servindo, internamente, nos loga-
s de outros serventes effectivos, que se acham
comissionados fora da repartição (officio
n. 1.055).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos nu-
meros 722 a 728, de accordo com a circ-
lar datada de 21 de junho do corrente anno
(officio n. 1.056).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em
duplicata, para pagamento do mez de outu-
bro proximo findo, aos academicos vaccina-
dores de ta-
ins-
ectoria, na importancia total de réis
14:124\$390 (officio n. 1.058).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para
pagamento do mez de outubro proximo
findo, aos academicos vaccina-
dores de ta-
ins-
ectoria, na importancia total de réis
14:124\$390 (officio n. 1.058).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para
pagamento do mez de outubro proximo findo,
aos serventes de 2ª classe que percebem
pelas folhas verificadas nas folhas do res-
soal em nomeação, na importancia total de
1:868\$483 (officio n. 1.059).

Ao mesmo, a conta, em duplicata, pro-
veniente do material gasto na inutilização
de tres caixas de azulejos pesando 82
kilos, encontradas na Estação Maritima,
cuja importancia de 7\$27, a firma Teixeira
& Comp., com escriptorio á rua do
Rozario n. 24, vae nesta da a pagar (officio
n. 1.060).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sani-
tarios Terrestres, restituindo o officio nu-
mero 1.158 da ado de 5 do andante, da se-
cretaria geral—Secção de Expediente, ca-
peando a relação annexa, afim de ser dado
cumprimento ao aviso n. 2.126, do Exmo.
Sr. ministro da Justiça (officio n. 1.061).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 5, 6 e 7 de novembro de 1923

Roberto Schaller (2.649). — Póde funcio-
nar.

Julião David (2.608). — Deferido.
Cunha & Macedo (2.650). — Concedo 60
dias.

José Pereira de Magalhães (2.651). — De-
ferido.

Manoel Lençol (2.514). — Cumpra a inti-
mação expedida para melhoramentos.

Alfredo Martins da Silva (2.533). — Cumpra
a intimação expedida para melhoramentos.

Alvaro Barroso & Comp. (2.663). — De-
ferido, pagando a respectiva taxa de ana-
lyse.

Alvaro Lima & Comp. (2.662). — De-
ferido, pagando a respectiva taxa de ana-
lyse.

Candido Benedicto de Freitas (2.541). —
Certifique-se.

Ignacio Teixeira Mendes (2.635). — Con-
cedo 60 dias.

Maffa, Gomide & Comp. (2.661). — De-
ferido, pagando a respectiva taxa de ana-
lyse.

S. S. Barbosa & Comp. (2.642). — Aguarde
o resultado da analyse.

Elias Jacob Jorge (2.673). — Certifique-se.
Carlos Cardoso de Oliveira (2.633). —
Póde funcionar.

R. Barros & Irmãos (2.679).—Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Savino & Irmão (2.678).—Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

A. Costa & Alves (2.677).—Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Gaspar, Ribeiro & Comp. (2.676).—Deferido, pagando as respectivas taxas de analyse.

Gaspar, Ribeiro & Comp. (2.675).—Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Herm Stolz & Comp. (2.674).—Deferido, pagando as respectivas taxas de analyse.

J. A. Costa & Comp. (2.683).—Certifique-se.

Roberto Schaller (2.685).—Certifique-se. Cunha, Soares & Comp. (2.682).—Compare a esta Inspectoria.

João Moares Cardoso (2.573).—Deferido.

Lameira Fernandes & Comp. (2.636).—Deferido.

Mario Teixeira Dias (2.481).—Deferido.

Victorino José Branquinho (2.540).—Deferido.

Manoel José dos Santos (2.665).—Concedido 60 dias.

Raphael Galletti (2.646).—Pode funcionar.

João Dias Pabricas (2.605).—Pode funcionar a titulo precario, aguardando intimação para obras.

José dos Santos Martins (2.634).—Pode funcionar aguardando intimação para obras.

Dia 8

A. Cardoso da Silva (2.699).—Restituam-se, mediante recibo.

Manoel Gomes da Silva (2.623).—Pode funcionar.

Davi Monteiro (2.701).—Certifique-se.

Arnaldo Frazao (2.656).—Pode funcionar.

J. E. Carreiro & Comp. (2.695).—Deferido; pag em a respectiva taxa de analyse.

Portilla, Hugo & Comp. (2.644).—Deferido, pagando as respectivas taxas de analyse.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 8 do corrente foi removido, a pedido, o auxiliar do Consulado Geral de 1ª classe, em Hamburgo, José Antunes de Sampaio Guimarães, para o Consulado Geral de 1ª classe em Lisboa.

Por outra portaria da mesma data foi concedida uma licença de tres mezes, em prorogação, nos termos do art. 8º, § 1º, ao Cartographo da Secretaria de Estado Francisco Eduardo de Oliveira Bastos.

Por portaria de 13 de Agosto de 1923, foi exonerado do cargo de chefe e official do Gabinete do Ministro de Estado, o Ministro Residente em Venezuela Frederico de Castello Branco Clark.

Por portaria de 7 de novembro de 1923, foi nomeado Official do Gabinete do Ministro de Estado o Consul de 1ª classe em Glasgow, Joaquim Eulatio do Nascimento Silva.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 23 a 31 de outubro

— Ao Ministerio da Agricultura

GA. 3.949/599 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta

os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de transmitir a S. Ex. a communicação telegraphica da Embaixada do Brasil em Santiago, de que não existe no Chile o verme denominado Chrysophytis Endobiotica, mas existe o Phthorimaea Operculella, que alli causam consideraveis prejuizos ás plantações de batatas em alguns logares, encontrando-se até na Provincia Malleco, sendo, no Chile, denominado Trichotaphe Tangolias e Celechia Calbanella. Pelo correio remetterá a mesma Embaixada um folheto explicando a biologia dos referidos vermes, os prejuizos que elles causam e os meios para combatel-os.

CA. 3.951/600 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta ao seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de transmitir-lhe o teor do seguinte telegramma n. 12, recebido da Legação em Stockholm:

«Rogo responder Ministro Agricultura Chrysophlyctis Endobiotica appareceu cercanias Stockholm em 1912, sendo logo destruida e não mais reaparecendo. Phthorimaea nunca aqui grassou. Remetterei correios varias publicações. — Brandão.»

CE. 3.955/601 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. a inclusa lista dos Estados que fazem parte do Instituto Internacional de Agricultura de Roma e que foi enviada a este Ministerio pela Embaixada da Italia.

CA. 3.981/602 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos folhetos sobre a venda de lotes colonias, urbanos e suburbanos aos imigrantes na Republica Argentina.

Os referidos folhetos recentemente publicados pelo Ministerio da Agricultura daquela Republica e profusamente distribuidos, a titulo de propaganda, foram encaminhados a este Ministerio pelo nosso Addido Commercial naquella Capital.

CE. 4.001/609 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe um retalho do *Journal du Havre*, relativo a mão de obra nas plantações de borraça e que foi remettido a este Ministerio pelo nosso Consul Geral no Havre.

CE. 4.002/610 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta muito attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe um retalho do *Journal du Havre*, relativo ao algodão na India e que foi remettido a este Ministerio pelo nosso Consul Geral no Havre.

CE. 4.003/611 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe a circular mensal da Casa Alleaume, relativa ao preço, stock e movimento de cacão no Havre, durante o mez de junho proximo passado e que foi remettida a este Ministerio pelo nosso Consul Geral naquella cidade.

CE. 4.004/612 — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia, transmittida pelo nosso Consulado em Sydney (Australia), da carta com que o Departamento da Instrução Publica daquela colonia britannica solicita amostras de madeiras brasileiras,

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. o obsequio de uma breve resposta.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CA. 3.980/170 — Incluso tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. um recorte do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, contendo um artigo sobre a necessidade urgente de resolver a solução embaraçadora em que a falta de volação dos orçamentos colloca a administração publica.

O referido retalho foi encaminhado a este Ministerio pelo Addido Commercial naquella Capital.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE. 3.961/107 — Attendendo ao pedido constante do aviso n. 362, de 23 de Fevereiro do corrente anno, desse Ministerio, encaminhando a esta Secretaria de Estado uma solicitação feita pelo Presidente de Minas Geraes, no sentido de se saber o paradeiro do cidadão portuguez Antonio Nunes de Almeida, tenho a honra de transmitir a V. Ex., por cópia junta, o officio CE 5, de 20 de maio proximo passado, do Consulado Geral do Brasil em Londres, em resposta a um despacho deste Ministerio sobre o assumpto.

CE. 3.962/108 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do certificado de obito de Nilo Marques Loureiro, de 18 mezes, natural de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, fallecido na freguezia de Arroios e que foi enviado a este ministerio pelo nosso consul geral no Porto.

CE. 4.014/109 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., o anexo do *Journal Officiel*, contendo o relatorio que o senhor Paul Strauss, ministro da Hygiene, da Assistencia e da Previdencia Social apresentou ao Presidente da Republica Francaza.

Esse trabalho, compõe-se dos tres relatorios parciaes apresentados ao Conselho Superior das Habitações Baratas. O referido relatorio foi remettido a este ministerio pelo nosso addido commercial em Paris, Sr. Francisco Guimarães.

— Ao governo do Estado do Amazonas:

CE. 3.967/13 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Dr. Bretislao Manoel de Castro Junior, para consul honorario do Mexico em Mánãos.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Dr. Bretislao Manoel de Castro Junior naquelle caracter, uma vez satisfeito o pagamento, na Delegacia Fiscal nesse Estado, do devido imposto de sello.

— Ao governo do Estado da Bahia:

CE. 3.979/21 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que fui informado pela embaixada franceza de haver o Governo nomeado consul da Franca nesse Estado o Sr. Léon Hippeau, para quem pede as necessarias providencias sobre o respectivo reconhecimento. Nesse sentido expedi a V. Ex. o telegramma n. 12, de 23 de outubro, que fica assim confirmado.

Transmitto a V. Ex. essa informação, afim de que se digne de tomal-a na consideração que merece.

— Ao governo do Estado da Parahyba do Norte:

CE. 3.974/12 — Tendo sido concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Elmar Hecht Johansen para vice-consul da Noruega nesse Estado, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

Ao governo do Estado de Pernambuco:
CA. 3.969/15 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. Sr. Elliot Verne Richardson para consul dos Estados Unidos da America nesse Estado.

Rogo a V. Ex. se sirva de providenciar para o reconhecimento do Sr. Elliot Verne Richardson naquelle caracter.

Ao governo do Estado de Santa Catharina:

CA. 3.971/19 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. Carlos Gandolfo, para vice-consul da Nação Argentina em Florianopolis, com jurisdição nesse Estado, exceptuado S. Francisco e seu districto.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. Carlos Gandolfo naquelle caracter.

— Ao governador do Estado do Rio Grande do Sul:

CE. 3.977/28 — Com referencia ao meu aviso n. 1.194/12, de 16 de abril do corrente anno tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Vivian Wigg para vice-consul da Suecia na cidade do Rio Grande, nesse Estado, e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento pelas autoridades locais, sendo apenas sua jurisdição sobre aquella cidade.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

CK. 4.015/12 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. o annexo do *Journal Officiel* contendo o relatório que o Sr. Paul Strass, ministro da Hygiene, da Assistencia e da Providencia Sociaes, apresentou ao presidente da Republica Franceza.

Esse trabalho compõe-se dos tres relatórios parciaes apresentados ao Conselho Superior das habitações baratas. O referido relatório foi remetido a este ministerio pelo nosso addido commercial em Paris, Sr. Francisco Guimaraes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— A' Embaixada Argentina:

CA. 3.970/23 — Em resposta á nota dessa embaixada n. 116, de 29 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por titulo de 17 do corrente mez, foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. Carlos Gandolfo para vice-consul da nação Argentina em Florianopolis.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e bem assim a Carta Patente que acompanhou a nota supracitada.

— A' Embaixada Mexicana:

CA. 3.966/6 — Com referencia á nota dessa embaixada n. 91, de 9 de junho ultimo, e em additamento á deste ministerio n. 5, de 5 de julho seguinte, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido exequatur do estylo á nomeação do Sr. Dr. Bretislao Manoel de Castro Junior para consul honorario do Mexico, em Manáos.

Remettendo a V. Ex. os titulos de nomeação e exequatur e bem assim a portaria de licença concedida ao nomeado para aceitar aquelle cargo, rogo a V. Ex. se sirva de informar ao Dr. Bretislao de Castro de que a referida portaria deve ser apresentada na Delegacia Fiscal no Amazonas para o pagamento do devido imposto de sello.

— A' Embaixada da Italia:

CE. 3.956/27 — Tenho a honra de accusar recepção da nota 157, de 9 de

outubro corrente com a qual V. Ex. me enviou a lista dos Estados que fazem parte do Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

— A' Embaixada de Franca:

CE. 3.978/12 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 37, de 11 de outubro corrente, na qual V. Ex. comunica ter sido designado para o posto consular da Franca na Bahia o Sr. Leon Hippeau, para quem pede as necessarias providencias sobre o seu reconhecimento.

Em resposta, communico a V. Ex. que já foram solicitados do governo do Estado as providencias sobre o seu reconhecimento em caracter provisorio até que lhe seja concedido o competente exequatur.

— A Embaixada mericana:

CA 3.972/24 — Em resposta á nota dessa Embaixada n. 869, de 28 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por titulo de 15 do corrente mez, foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. Fred C. Eastin Junior para Vice-Consul dos Estados Unidos da America nesta Capital.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e bem assim a carta patente que acompanhou a nota supracitada.

CA 3.968/21 — Em resposta á nota dessa Embaixada n. 870, de 28 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por titulo de 17 do corrente mez, foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. Elliot Verne Richardson para Consul dos Estados Unidos da America em Pernambuco.

Remetto a V. Ex. o referido titulo e bem assim a Carta Patente que acompanhou a nota supracitada.

— A' Legação da Noruega:

CE 3.975/9 — De posse da Nota de 8 de setembro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o exequatur do Governo Federal á nomeação do Sr. Einar Hecht Johansen para Vice Consul da Noruega na Parahyba do Norte e communico-lhe que foram dadas as necessarias providencias sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a Carta Patente que acompanhou a supracitada nota.

— A' Legação da Suecia:

CE 3.976/11 — Com referencia a nota n. 46 de 10 do corrente, tenho a honra de remetter a V. S. outro exequatur relativo á nomeação do Sr. Vivian Wigg para Vice Consul da Suecia na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Desfeita assim essa pequena omissão, communico a V. S. que já providenciei junto ao Governo do Estado sobre o reconhecimento do Sr. Wigg pelas autoridades locais.

— A' Legação de Cuba:

CA 3.957/10 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 26 de 28 de setembro ultimo, com a qual V. Ex. remetteu a este Ministerio um Boletim da União Internacional Americana para a protecção de Marcas de fabricas e de commercio, estabelecida em Havana.

Communico a V. Ex. que a referida publicação foi encaminhada a Junta Commercial desta Capital.

— A' Legação de Colombia:

CA 3.952/4 — Em resposta a nota dessa Legação de 5 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por titulo de 30 do mesmo mez, foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do senhor Antonio Carlos Simoens da Silva para Consul da Colombia nesta capital.

Incluso remetto a V. S. o referido titulo e bem assim a Carta Patente e a portaria de licença expedida ao nomeado para aceitar aquelle cargo.

Rogo a V. S. se sirva de encaminhar a referida portaria ao Senhor Simoens da Silva, para o pagamento do devido imposto de sello, na Recebedoria do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Consulado Geral em Antuerpia:

CE 3.960/7 — Accuso recebimento do seu officio n. 16, de 18 de julho passado, relativo ao abalroamento occorrido no Escalda entre os navios «Caxias», do Lloyd Brasileiro, e «Olympier», do Lloyd Real Belga, e communico-lhe ter chegado esse documento a esta Secretaria de Estado tão apagado e mal impresso que só com grande difficuldade poude ser entendido.

Não podendo esse officio ser archivado por estar escripto illegivelmente devido ao pessimo estado da fita da machina de escrever, peço-lhe remetter nova via do mesmo.

— Ao Consulado Geral em Londres:

CE 3983/19 — Em resposta ao seu officio n. 6, de 15 de junho proximo passado, tenho a honra de lhe remetter dous exemplares do regulamento do serviço de Industria Pastoral approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

— Ao Consulado Geral em Genova:

CE. 3973/9 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. haver este Ministerio recebido um requerimento de Katharina Kelsh, que se diz herdeira de Johann Rechmacher e Katharina Spin Rechmacher e que declara ter recebido, com data de 3 de abril do anno proximo passado, uma communicação do notariado da chancellaria de Schländers, Austria, segundo a qual lhe havia sido remetida por intermedio desse Consulado Geral, a importancia de Liras 4.610, producto da herança acima referida.

Requer a peticionaria a este Ministerio providencias no sentido de lhe ser remittido o importe em questão, por intermedio de um banco, ou de qualquer outra maneira conveniente.

Rogo a V. S. informações sobre o caso, e que serão transmittidas á requerente.

— Ao Consulado em Rosario de Santa Fé:

CA. 3.965/4 — Em 22 do corrente recebeu este Ministerio o seguinte telegramma: «N. 11 — Rogo comunicar urgencia Consul Rosario Santa Fé Sociedade Paulista Navegação Matarazzo depositou nesse Consulado contracto compra vapor italiano Fratellanza de tres mil oitocentos e sessenta e quatro toneladas ancorado porto Rosario e autorizar dito Consul mudar bandeira expedir passaporte provisorio para Santos. Matarazzo pagou Delegacia imposto transmissão. Remetterei Consulado Rosario contracto para registro respeitadas saudações».

Attendendo a communicação supra do Consulado Geral em Genova foi dirigido a V. S. o seguinte telegramma, n. 2, em 23 deste mez e que assim fica confirmado:

«Consulado Geral em Genova communicou ter Sociedade Paulista Navegação Matarazzo depositado mesmo Consulado Geral contracto compra vapor italiano»

Fratellanza com tres mil oitocentos e sessenta e quatro toneladas, que se acha ancorado esse porto.

Matarazzo já pagou Delegacia imposta transmissão. Fica pois, Vosenhoria autorizado mudar bandeira expedir passaporte provisório para mesma embarcação até Santos. Consulado Genova enviará Vosenhoria contrato para ser ali registrado.

— Ao Consulado em Vigo:

CE. 3.984/13 — Rogo a V. S. providenciar no sentido de serem fornecidas a este Ministerio informações sobre os bens deixados pelo subdito hespanhol Romão José Blanco, fallecido nesta capital a 7 de Dezembro de 1900, visto ter o mesmo uma filha brasileira de nome Pura Romão Blanco.

O finado era filho de José Romão e de Carmen Pardo e natural de Bial, nascido a 23 de Dezembro de 1864 e baptizado no dia seguinte, conforme deve constar de um dos livros de baptismo da referida freguezia á pagina 229.

— Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

CE. 3.953/69 — Tenho a honra de informar a V. Ex. haver este Ministerio recebido um telegramma, datado de 15 do corrente, do Ministro do Brasil em Madrid, transmittindo a comunicação official de que foi declarado limpo o porto de Malaga.

CE. 3.963/70 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos boletins de n.ºs. 10 a 15, do Ministerio da Saude Publica da Polonia, enviados a este Ministerio pelo nosso Ministro em Varsovia, contendo a estatística dos casos de molestias epidemicas verificados naquella paiz, de 4 de março a 14 de abril proximo findo.

CE. 4.964/71 — Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas publicações n.ºs. 16 a 18, do Ministerio da Saude Publica da Polonia, contendo a estatística dos casos de molestias epidemicas verificados naquella paiz de 15 de abril a 5 de maio ultimo e que foi enviada a este Ministerio pelo nosso Ministro em Varsovia.

— A' Junta Commercial do Rio de Janeiro:

CA. 3.958/14 — Por interessar o assumpto a esse Junta tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o inclusos boletim sobre a actual situação dos fundos da União Internacional Americana, com sede em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

O referido boletim como os anteriores, foram encaminhados a este Ministerio pela Legação de Cuba nesta capital.

— A' Comissão Liquidadora do Lloyd Brasileiro:

CE. 3.959/201 — Passo ás mãos de V. S. os inclusos documentos, remetidos pelo nosso Consulado Geral em Antuerpia, relativos ao abaloamento occorrido no Escalda, entre os navios *Olympier*, do Lloyd Real Belga, e *Carias*, do Lloyd Brasileiro.

Por esses documentos verá V. S. ter sido o Lloyd Brasileiro condemnado judicialmente a pagar as avarias causadas ao paquete belga.

Solicito de V. S. urgente resposta, que habilite esta Secretaria de Estado a dar ao nosso Consul Geral cabas informações a respeito deste caso.

— A' Intendencia de Immigração:

CA 3.982/15 — Accuso o recebimento do officio n.º 76, de 19 do corrente, com o qual V. S. remetteu a este Ministerio

10 quadros do movimento de immigrantes no periodo de 15 annos, de 1908 a 1922.

Agradeço a V. S. a bondade da remessa.

— A' Camara de Commercio do Rio Grande:

CA 3.986/476 — Accuso o recebimento da circular n.º 1, de 27 de setembro do corrente anno, na qual V. S. se digna comunicar a eleição da nova Directoria para o biennio social de 1923-1925.

Desejo-lhe todas as prosperidades e aos seus collegas de Directoria.

— A' Federação das Associações Commercias:

CE 3.990/46 — Tenho a honra de remetter a V. S. a inclusa relação dos preços correntes dos principaes productos brasileiros no mercado de Liverpool do dia 4 ao dia 11 de agosto, comparados com identicos productos de outras procedencias.

A referida relação foi enviada a este Ministerio pelo nosso Consul Geral em Liverpool.

CE 3.989/45 — Tenho a honra de remetter a V. S. a inclusa relação dos preços correntes dos principaes productos brasileiros no mercado de Liverpool do dia 18 ao dia 25 de agosto, comparados com identicos productos de outras procedencias.

A referida relação foi enviada a este Ministerio pelo nosso Consul Geral em Liverpool.

— A' Bibliotheca Publica do Estado de Sergipe:

CA 3.985/202 — Accuso o recebimento do officio n.º 160, de 25 de setembro do corrente anno e de accordo com o pedido de V. S., inclusos, tenho a honra de lhe remetter os numeros existentes do Boletim deste Ministerio de setembro de 1919 a fevereiro de 1920 e de maio de 1921 a agosto de 1923.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 de outubro ultimo, foi axonerado, a pedido, o bacharel Fiel de Carvalho Fontes, do lugar de fiscal do sello adhesivo de que trata o artigo 104, do regulamento annexo ao decreto n.º 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na capital do Estado da Bahia.

— Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em São Luiz de Cáceres, no Estado de Matto Grosso, Mario Motta, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De seis mezes, nos termos do art. 17, § 2º, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe de secção da Contadoria Central da Republica, Heliodoro Gadelha Borges e ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Herculanº Estevam de Oliveira, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro

de 1921, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, João Augusto Carnetiro Monteiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda do posto fiscal federal do Oyapock, José Leão Ferreira Mulatinho, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel da thesouraria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Aurelio Cesario de Souza Campos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio Alves de Siqueira, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De noventa dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Curralinho, no Estado de Goyaz, Manoel Francisco de Faria, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Gorrese, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel da Caixa de Conversão, addido, Roque A. Rebello Horta, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

Dê 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, á official de 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Clementina da Silva Fernandes, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, nos termos do art. 19 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de 2ª classe da turma de brochuras da Imprensa Nacional, Noemia de Castro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De cinco mezes, em prorogação, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Limeira, no Estado de São Paulo, Firmino de Almeida Barros, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier;

De um anno, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Floy Mendes, no Estado de Minas Geraes, Nicol Machado, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 278 — Comunicando ter resolvido attender ao requerimento em que o 4º escripturario Manoel Augusto Corrêa pede para constar dos seus assentamentos o tempo em que, em cargo identico, serviu na Directoria de Estatistica Commercial.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 63 — Recommendando informar si ha inconveniente no afastamento do funcionario José de Senna e Silva para servir em uma junta permanente de alistamento militar.

N. 64 — Remettendo a portaria que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao empregado Julio Cesar de Souza Pinto.

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 142 — Pedindo providencias no sentido de serem fornecidas ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Tavares Guerreiro, tres passagens inteiras e tres meias, em 1ª classe, até São Paulo.

— Sr. agente da estação da S. Paulo Railway Company Ltd., S. Paulo:

N. 909 — Pedindo providencias no sentido de serem fornecidas ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Tavares Guerreiro, tres passagens inteiras e tres meias, em 1ª classe, de São Paulo a Jundiaby.

— Sr. agente da Companhia Paulista da Estrada de Ferro Jundiaby:

N. 910 — Pedindo providenciar no sentido de serem fornecidas ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Tavares Guerreiro, tres passagens inteiras e tres meias, em 1ª classe, de Jundiaby a Baurú.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Paraná:

N. 911 — Pedindo providenciar no sentido de serem fornecidas ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Tavares Guerreiro, tres passagens inteiras e tres meias, em 1ª classe, da cidade de Paraná a Porto Esperança.

— Sr. encarregado da Agencia Geral de Despachos:

N. 912 — Pedindo providenciar no sentido de serem fornecidas ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Tavares Guerreiro, tres passagens inteiras e tres meias, em 1ª classe, de Corumbá a Cuyabá.

— Sr. encarregado da Agencia Geral de Despachos, Porto Esperança:

N. 913 — Pedindo providenciar no sentido de serem fornecidas ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Tavares Guerreiro, tres passagens inteiras e tres meias, em 1ª classe, do Porto Esperança a Corumbá.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 79 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 30 de outubro lido, approvei o concurso para preenchimento dos logares de segunda entrância, de Fazenda, ultimamente realizado nessa delegacia, mantida a classificação seguinte:

Primeiro logar — Raymundo Brigido Borba.

Segundo logar — Augusto Carlos de Araujo Maciel.

Terceiro logar — João Francisco Soares.

Quarto logar — Esron Wolff de Souza e Francisco Pereira de Moraes.

Quinto logar — Tito Valente do Couto e Custodio Ferreira de Souza.

Sexto logar — Paulino José de Carvalho.

Setimo logar — Joaquim de Souza Martins e José de Ribamar Padua Fortuna.

Oitavo logar — José Maria de Barros Vasconcellos.

Nono logar — Philobaldo Garrido Teixeira e Ildefonso Torres Pereira.

Decimo logar — William Pacheco.

Decimo primeiro logar — Aristides Peixoto de Alencar.

Decimo segundo logar — Perseverando Ribeiro Machado.

Decimo terceiro logar — Lydio Mendes Cardoso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 39 — Remettendo a portaria que concede noventa dias de licença ao 2º escripturario Manoel Raulino Morgado Rios.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 67 — Tendo presente o processo originado pelo requerimento em que Lauro Ricardo dos Santos, reclama contra o facto de não ter sido nomeado guarda da policia aduaneira dessa alfandega, e, á vista das informações que prestastes em o officio n. 743 A, de 10 de setembro ultimo, encaminhado com o officio n. 165, de 15 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal do Paraná, declaro-vos, para os devidos fins, que nenhuma duvida pôde haver para o preenchimento de vagas da policia aduaneira, porquanto a nomeação tem regras precisas, estabelecidas pelo decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, art. 7º.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Transmittindo a portaria que concede seis mezes de licença ao collector das rendas federaes da 1ª Collectoria em Escada Anthero Vieira da Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 247 — Enviando a portaria que concede tres mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos Oswaldo de Oliveira Costa.

N. 248 — Remettendo o processo motivado pelo requerimento em que o preposto do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacarehy, José Ramos Sampaio, pede para ser nomeado escrivão da 1ª Collectoria da mesma localidade, afim de serem prestados esclarecimentos.

N. 249 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o acto de que daes conta em o vosso officio n. 747, de 29 de setembro ultimo, pelo qual concedestes 30 dias de licença, para tratar de interesses particulares, ao collector da Collectoria das Rendas Federaes, nessa capital, Anatolle de Salles, independe de approvação, mas que o regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, não tem applicação aos collectores e escriptvões das rendas federaes, conforme foi declarado pela ordem 57, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, e publicada no *Diário Official* de 1 de setembro de 1920.

N. 250 — Transmittindo a portaria que concede tres mezes de licença ao servente Americo Romano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Remettendo a portaria que concede um anno de licença ao machinista da lancha da Alfandega de Aracaju Jeronymo Rodrigues Vieira.

N. 36 — Enviando a portaria que concede seis mezes de licença, em prorrogação, ao collector das rendas federaes em Villa Christina Amphisio de Almeida.

Rquerimento despachado

Belisario Pedro de Carvalho, pedindo para ser nomeado escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José dos Campos, Estado de São Paulo. — Aguarda de oportunidade.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 8 de novembro de 1923

Ao Sr. director de Despesa Publica:

Officio n. 802 — Comunicando que, no impedimento do continuo archivistado da contadoria, Julio Carvalho Costa, que em 5 de outubro entrou em gozo de um anno de licença, serviu, de 5 a 31 do citado mez, o servente Americo da Costa Lima e, interinamente, em substituição deste, Luiz José de Oliveira.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Officio n. 803 — Solicitando confirmação da remessa na importancia de 51:346\$500 em moedas de prata feita em 25 de setembro ultimo, áquella repartição, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha:

Officio n. 804 — Declarando em resposta a consulta formulada no officio n. 4.652, de 25 de outubro, que, embora não esteja previsto no vigente regulamento do Código de Contabilidade Publica, o caso de seguro contra accidentes de trabalho referido, mas, tendo-se em vista o disposto no art. 765, do citado regulamento, o contracto para o mencionado seguro, deverá ser feito mediante concorrência publica, afim de serem convenientemente acautelados os interesses da União.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Officio n. 805 — Ordenando as necessarias rectificações no balanço de setembro de 1921, exercicio do mesmo anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

Officio n. 806 — Respondendo o officio daquella delegacia n. 226, de 6 de outubro ultimo e devolvendo o processo que acompanhou o citado officio.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 807 — Transmittindo por cópia o officio n. 159, de 31 de outubro ultimo, da Directoria do Patrimonio Nacional.

Directoria da Despesa Publica*Requerimentos despachados*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1923

Officios:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 230 — Devolvendo o processo de montepio de D. Francisca Alves e filhas, afim de que seja satisfeita uma exigencia.

N. 231 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 521, de 5 de outubro ultimo, afim de ser cumprida uma exigencia.

N. 232 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 550, de 17 de outubro ultimo, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 233 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 1.397, de 3 de outubro ultimo, sobre uma exigencia.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 241 — Solucionando a consulta constante do officio n. 2.075, de 16 de agosto ultimo.

Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 242 — Solucionando o assumpto constante ao officio n. 2.983, de 19 de junho ultimo.

Ao Sr. director da Caixa da Moeda:

N. 403 — Comunicando o comparecimento no mez de outubro do 1º escriptuario Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

N. 404 — Devolvendo o processo anexo ao officio do Tribunal de Contas, por ter o mesmo Tribunal negado registro do assumpto ao mesmo.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 405 — Sobre o fornecimento de 1.000 minutas, conforme modelo.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 283 — Remettendo a guia n. 175, passada a favor do 3º escriptuario Pedro O'Dwyer.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 414 — Remettendo a guia n. 174, passada a favor do 1º escriptuario do Tribunal de Contas, Augusto dos Santos Paralyha e concedendo o credito necessario.

Dia 8

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 58 — Solicitando informações, relativamente ao officio n. 155, de 12 de setembro ultimo da Delegacia Fiscal no Paraná.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 406 — Remettendo para informação a respeito uma petição de Silva Figueiredo.

N. 407 — Devolvendo, afim de que seja satisfeita uma exigencia, o processo anexo ao officio n. 1.682, de 28 de junho ultimo.

Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 231 — Solucionando o assumpto constante ao officio n. 5.205, de 28 de setembro ultimo.

Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura:

N. 235 — Devolvendo, afim de que seja satisfeita uma exigencia, o processo

anexo ao officio n. 442, de 16 de abril ultimo.

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 236 — Devolvendo, afim de que seja satisfeita uma exigencia, o processo anexo ao officio n. 232, de setembro ultimo.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 430 — Comunicando a que se destina o credito concedido pela ordem n. 374, de 15 de setembro ultimo.

N. 431 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Viação em aviso n. 712, de 6 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1923

Amelie Wilson Betim Paes Leme. — Satisfaça a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1923

João de Assis Lopes Martins (Dr), pedindo exposição de carta de aforamento das terras adquiridas em praça do Juizo Federal da Secção do Estado do Rio, no lugar «Ridamar» (Fazenda Nacional do Santa Cruz). — Compareça nesta directoria para prestar os esclarecimentos necessarios á concessão do aforamento que pede.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1923

Companhia de Viação S. Paulo-Matto Grosso, pedindo pagamento de 451\$500. — Satisfaça a exigencia.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

MEMORANDUM

Ilmos. Srs. Briguet & Comp., rua Sachet:

De ordem do Dr. consultor da Fazenda Publica e na forma estabelecida pelo artigo 757 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar neste gabinete, no prazo de oito dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento de livros scientificos abaixo discriminados.

A proposta em questão deve vir em envelope fechado, endereçado ao gabinete do consultor da Fazenda Publica, com a declaração:

Proposta para fornecimento de livros scientificos, mencionando o preço minimo e o prazo de entrega da encomenda, sendo aberta com a de outros concurrentes ás 15 horas do dia 13 do corrente mez, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

Saudações.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923.
— Malaquias dos Santos, secretario.*Relação dos livros scientificos*

«Derecho Administrativo», de Gascon Marin, um exemplar.

«Lições de Direito Commercial», pelo Dr. Alfredo Russell, um exemplar.

«Codigo Penal Commentado», pelo Dr. Jorge Severiano, um exemplar.

«Emissões do Brasil», pelo Dr. Antonio Carlos, dous exemplares.

«Direito administrativo», pelo Dr. Porto Carrero, um exemplar.

«Economia politica», do Dr. Porto Carrero, um exemplar.

«Direito Commercial», do Dr. Ingles de Souza, um exemplar.

«Leis das Contas Assignadas», pelo Dr. Tito Vieira de Rezende, seis exemplares.

«Terrenos de Marinhass», pelo Dr. Tavares Bastos, tres exemplares.

«Executivos fiscaes», pelo Dr. Mario Accioli, dous exemplares.

«Il Contratto di Noleggio i la Polizza di Carico», — Dario Guidi, um exemplar.

NOTA — Identicos aos Ilmos. Srs.: J. G. Pereira & Comp. — Livraria e papelaria Brasil, rua da Quitanda n. 105. (Nesta);

J. Ribeiro dos Santos, livraria e papelaria, rua de S. José n. 82. (Nesta);

Francisco Alves, rua do Ouvidor numero 166. (Nesta).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1923

Requerimentos despachados

Sem numero — Francisco de Assis Neiva. — Sirva-se o Sr. ajudante interino de dar seu parecer.

Sem numero — The National City Bank of New York. — Em face do parecer, indeferido.

Sem numero — João Fernandes de C. Aguiar e José da Silva Barbosa. — Faça-se a investigação proposta, officiando-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 16.016 — José Rodrigues Ribeiro. — Em face do parecer, não ha que deferir.

Sem numero — João Rodrigues da Cunha. — Faça-se a rectificação proposta, substituindo-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancellada. Officie-se á Directoria da Receita em relação ao debito de 1921 e 1922, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 5.036 — Miguel José Barbosa. — Proceda-se de accordo com o parecer, cobrando-se a taxa de penna d'agua, sob o valor locativo de 3:000\$, de 1909 a 1921, officiando-se á Directoria da Receita quanto aos dez primeiros exercicios.

N. 1.657 — José Francisco de Barros. — A 2ª Sub-directoria, para informar si o imovel consta dos rôes de hydrometro.

N. 12.666 — José Pinto de Oliveira. — Diga si consta dos rôes de hydrometro.

N. 5.773 — José Teixeira Lixa Junior. — Complete-se o lançamento sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 15.788 — Candida Monteiro Ramos. — Revalide o sello da petição.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Daniel da Silva Seabra. — Officie-se.

Juizo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 110\$000 a favor de Carlos de Andrade Martins. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 400\$ a favor de José Gonçalves. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 805\$ a favor de Pedro Rodrigues Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Civil, en-

lrega de 2978100 a favor de Jonas Coelho. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 10:120\$ a favor de Luiz José Augusto de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 2:8948800 a favor de José Candido Villar. — Cumpra-se.

Consulta

Sem numero — Bichara Farah. — A consulta está respondida pelos despachos exarados em consultas de Henrique Neubert e de Francisco Lucas, publicados, respectivamente, nos numeros do *Diario Official* de 29 e 19 de julho do corrente anno.

Autos de infracção

Ns. 509, 513 e 514, lavrados em 20 de junho de 1923, contra a Companhia Calçado Clark, Limitada. — Officie-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicitando-se a informação alludida no parecer.

N. 738, lavrado em 23 de dezembro de 1922, contra Fernando de Azevedo Milanez. — Em face da informação de folhas 10v a 11, julgo improcedente o auto de fls. 4. Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á autoridade superior para quem recorre *ex-officio*, na forma da lei.

Ns. 53, 50 e 68, lavrados em 6 de fevereiro de 1923, contra Antonio Monteiro de Souza e Rodrigues Lisboa & Comp. — Remetta-se o processo ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, cuja audiencia solicito, a bem dos interesses do fisco, tendo em vista o que consta da informação, transcripta a folhas 33, *in fine*, e 34, *in princip.*, no officio Sr. inspector geral de Fazenda.

N. 309, lavrado em 1 de agosto de 1922, contra Antonio Moreno. — Entregue-se o specimen da mercadoria ainda existente nesta repartição sob recibo.

N. 674, lavrado em 5 de dezembro de 1922, contra Luiz Antonio Pereira. — Diga a 3ª Sub-directoria em vista da informação prestada pela 2ª Sub-directoria.

N. 784, lavrado em 6 de novembro de 1923, contra Cesario Puime & Comp. — Faça-se a entrega da mercadoria, de accordo com o parecer e preenchidas as formalidades legais.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1923

N. 14.528 — Joaquim Pinto Ramalho. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 16.430 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Comercio de Carnes Verdes. — Inscreva-se, aos termos propostos.

N. 15.515 — Santos & Guerra. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.655 — João Claudio da Silveira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 3.305 — João Correia dos Santos. — Transfira-se.

N. 19.048 — Antonio Fernandes. — Idem.

N. 10.329 — Anna da Silva Fernandes. — Idem.

N. 3.308 — Guimarães, Pinto & Companhia. — Mantenha-se a classificação, de accordo com o parecer.

N. 6.138 — Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veados». — A 2ª Sub-directoria.

N. 9.162 — Antonio Teixeira. — Apresente procuração o signatario do documento de fls. 4.

N. 4.532 — Adriano Augusto Soares. — Como requer, de accordo com o parecer.

N. 12.395 — Pedro Ferreira do Serado. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Maria E. Gonçalves da Silva Maciel e Emilio Gonçalves da Silva a multa de 20\$, na forma da lei.

Sem numero — Maria José Garcez de Azevedo. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 11.528 — Olga Paiva Bustamante. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 326 — Maria da Natividade Sampaio. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 16.445 — Manoel Voulo Rodrigues. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 19.905 — Manoel Ignacio Rodrigues. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 14.018 — M. Ferreira & Silva. — Transfira-se.

N. 14.009 — João Vieira. — Idem.

N. 9.729 — Josepha Martins Moreno. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 13.628 — José Antonio Martins Porto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 16.264 — Sociedade Anonyma O Malho. — Dê-se a baixa.

N. 14.014 — Sociedade C. de Responsabilidade Limitada Banco do Credito Geral. — Officie-se á Inspectoria Geral dos Bancos, nos termos do parecer.

N. 6.591 — P. J. von Rossum. — Averbhe-se a mudança.

N. 9.120 — Oscar Francisco Gomes Moreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.931 — Nathan Ezza Salim. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 7.759 — Antonio Dias Savedra. — Averbhe-se a mudança.

N. 12.507 — Antonio Martins Rodrigues. — A 2ª Sub-directoria.

N. 16.166 — Belmiro Rodrigues & Comp. — Nada havendo que deferir, archive-se.

N. 13.350 — David & Comp. — A 3ª Sub-directoria.

N. 2.114 — Eugenio Alves Guimarães Cotia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.525 — Joaquim Soares Monteiro. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 11.112 — José Diaz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 16.338 — José de Oliveira Felippé. — A 2ª Sub-directoria.

N. 25.375 — Falluh & Irmão. — Transfira-se.

Pedidos de certidão

N. 2.695 — Companhia Industrial Importadora Atlas. — Declare quizes os impostos e os exercicios a que pertencem.

N. 2.699 — José Ferreira da Silva Araujo. — Apresente procuração o signatario da petição.

Officio

N. 298, da Collectoria de Barbacena. — Devolva-se á Collectoria Federal de Barbacena.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1923

N. 11.526 — J. A. Taylor. — Prove ter pago o imposto de 1920, como lhe foi exigido.

N. 13.636 — José Aguiar. — Selle o documento de fls. 7.

N. 10.716 — José Rodrigues Moreira. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura Municipal.

N. 11.008 — José Gabriel de Lemos Brito. — Apresente o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 10.765 — Augusto Rodrigues. — Idem.

N. 9.812 — Oscar Cesario. — Idem.

N. 11.187 — João Francisco Canejo. — Idem.

N. 15.674 — Jacintho Alves da Silva. — Idem.

N. 14.370 — Roberto Dias Pereira. — Junte a certidão do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 14.693 — Hyppolito Gustavo Ruggol Junior. — Idem.

N. 11.860 — Tancredo Leite de Magalhães. — Idem.

N. 11.355 — Julio Marques de Oliveira. — Idem.

N. 14.593 — Carlos Alberto Del Vecchio. — Idem.

N. 15.542 — Anna Dias Bittencourt. — Idem.

N. 16.129 — Eloy João Pierre. — Idem.

N. 16.047 — João José Ferreira. — Idem.

N. 16.112 — Banco Nacional Ultramarino. — Junte a certidão do pagamento do imposto predial.

N. 2.739 — Joaquim Caldeira Filho. — Junte a certidão do pagamento da taxa de penna d'agua do corrente exercicio.

N. 14.657 — Roberto de Oliveira Pinto. — Idem.

N. 16.554 — Antonio Gomes. — Prove o allegado.

N. 13.516 — João José Leite. — Pague a differença de taxa em debito.

N. 4.718 — Wolfgang Kleintein. — Pague o debito.

N. 15.293 — Rodolpho Soares Botelho. — Satisfaga a exigencia.

N. 15.306 — Armando Araujo Rocha. — Idem.

N. 12.381 — Adelaide Leonor dos Santos. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de novembro de 1923

Sr. delegado regional de seguros 4ª Circumscrição, Belem:

N. 643 — Remetendo o processo numero 45 C, deste anno, relativo á companhia de Seguros Commercial do Pará, para cumprimento do despacho desta inspectoria de 30 do preterito.

Sr. delegado regional de seguros da 6ª Circumscrição, Porto Alegre:

N. 644 — Enviando para cumprimento do despacho de 29 de outubro proximo passado, o processo n. 125 P, de 1922, de documentos da Companhia de Seguros Pelotense.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1923

Compagnie d'Assurances Générales Contre l'Incendie et les Explosions.

Expeça-se guia, apresentada a certidão.

Dia 6 de novembro de 1923

Lloyd Industrial Sul Americano. — Sane com revalidação.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923 — Portaria n. 339.

Sr. Carlos Alberto de Mello Rezende, fiscal de Bancos:

Designo-vos para verificar si o Sr. Silva, que annuncia operar em descon-los, á avenida Rio Branco n. 90, 1º andar, nesta cidade, está autorizado por lei a fazer taes operações. — Luciano Pereira, inspector geral dos Bancos, inte-
rino

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERÃO

Dia 8 de novembro de 1923

Offícios:

N. 1.740 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos no Estado de Minas Geraes, devolvendo o processo do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

N. 1.741 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos no Estado de Paraná, communicando que concedeu 30 dias de férias ao fiscal de Bancos naquella Estado. Sr. Antenor Coelho.

N. 1.742 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul, devolvendo o processo do Banco Commercial Franco Brasileiro, naquella Estado.

N. 1.743 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos em São Paulo, remet-endo o requerimento da firma Garcia da Silva & Comp.

N. 1.744 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul, remetendo o processo de representação contra as Caixas Ruraes União Popular de Harmonia, União Popular de Santa Cruz, União Popular de Picada de Café, União Popular de Venancio Ayres e União Popular de Porto Alegre.

Requerimentos despachados

João Castaldi, fiscal de Bancos, requê-imento de 31 de outubro de 1923. — Prove o requerente o que allega.

Banco de Espanha, requerimento de 7 de novembro de 1923. — Expeça-se a guia, completando o banco requerente, em apolices, o valor de deposito, nos termos do art. 34, 2ª alinea, do decreto n. 14.728.

Banco dos Funcionarios Publicos, re-querimento de 7 de novembro de 1923. — Juntem-se os processos.

Banco dos Funcionarios Publicos, re-querimento de 7 de novembro de 1923. — Juntem-se os processos.

Banco dos Funcionarios Publicos, re-querimento de 7 de novembro de 1923. — Diga o reclamante em réplica á defe-za apresentada pelo banco.

Banco dos Funcionarios Publicos, re-querimento de 7 de novembro de 1923. — Diga o reclamante em réplica á defe-za apresentada pelo banco.

João Dale, comunicação de 8 de no-vembro de 1923. — Junte-se ao pro-cesso.

João Godoy, requerimento de 7 de no-vembro de 1923. — Sendo a demora na

comunicação apenas de 24 horas, por um esquecimento do empregado do cor-retor denunciado, consequentemente sem dolo ou malicia, acceito as explicações prestadas a esta inspectorie e mando que se archive a denuncia.

Informações do fiscal de Bancos Sr. Carlos de Rezende, em 8 de novembro de 1923. — Verificado pelo fiscal Sr. Carlos de Rezende não se tratar de casa ban-caria, operando sem autorização, mas de um simples preposto da casa Costa Braga & Comp., devidamente fiscalizada, fa-cto confirmado por esta, archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERÃO

Dia 8 de novembro de 1923

Foram expedidos os seguintes offi-cios:

N. 2.521 — Ao Sr. Arlindo Milagres Ferreira, respondendo á carta de 12 do mez passado.

N. 2.522 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, solici-tando empenho de despeza.

N. 2.523 — Ao Sr. director da Es-trada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

N. 2.524 — Ao Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, idem idem.

N. 2.525 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o re-querimento de licença do empregado Castilho Lacomba.

Ns. 2.526 e 2.527 — Ao Sr. Dr. di-rector geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para Joanna Porphirio e Alberto do Es-pirito Santo.

N. 2.528 — Ao Sr. collector federal em Conquista, respondendo o officio nu-mero 137, de 24 de outubro proximo findo.

Requerimentos despachados

Miguel Coelho Borges, Alvaro Louren-ço Borges e Euclides Noruega. — Sim, em termos.

Alvaro Fernandes Machado. — Comõ requer.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 7 de novembro de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 4.762 — Assumpto : Remessa de cópia de ajuste.

1. Para os effeitos de registro, transmitto-vos uma nova cópia do ajuste celebrado com José Victor de Lamare para o forneci-mento de objectos de pharologia dos fabri-cantes Anciens Etablissements Ba bier, Bénar e Turenne, du ante o corrente exer-cicio, visto ter havido omissão na 4ª clau-sula do alludido aj ste.

2. A referida cópia é em substituição da que os foi enviada com o aviso sob numero 4.699, de 30 de outubro ultimo.

3. No *Diario Official* de 6 do corrente está publicada a nova cópia do p ecitado ajuste com a devida correção.

Dia 8

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :
N. 4.780 — Assumpto : Elogio a um of-ficial.

1. Tendo deixado em 1 do corrente o cargo de inspector de machinas o almirante graduado engenheiro machi-ista, reformado, Luiz Margarido Rangel, recomendo-vos que, em ordem do dia desse estado-maior, seja o mesmo elogiado pelo bom desem-penho que deu ás funções do referido cargo, onde demonstrou, mais uma vez, sua competencia e a dedicação que sempre teve ás suas attribuições, como ainda agora acaba de dar provas, conservando-se á festa de sua repartição, mesmo depois de retirado do serviço activo, ao qual dedicou as suas melhores energias e capacidade pro-fissional, durante o longo espaço de tempo de mais de quarenta e tres annos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.776 — Assumpto: Manda ficar um official á disposição do Lloyd Brasileiro :

1 — Att. nando á so icitação da Compa-nhia de Navegação Lloyd Brasileiro, declaro que resolvi mandar ficar á disposição da referida companhia o primeiro tenente Luiz Barb sa Bahiana, nos termos do aviso nu-mero 606, de 17 de fevereiro de 1921.

Deu-se conhecimento á Companhia Lloyd Brasileiro (officio n. 4.776 A).

Requerimentos despachados

Urbano Campillo. — Indeferido (1.324 — I. P. e Costas-19.3).

Standard Oil Company of Brasil — Não conv m (322-Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro-92).

Primeiro tenente Antonio Pojucan Caval-enti. — Complete o sello (1.691—1. de Ma-rinha-1.23).

Sebasião José da Costa. — Não pôde ser attendido, por contrariar disposição legal (14-E. Naval-1923).

Antonio Araujo e Silva. — Indeferido por ser contrario ao regulamento (1.321-I. P. e Costas-1923).

Companhia Commercial Maritima. — Não convem a ve.da (1.004-I. de Marinha-1923).

João Pinto de Souza. — Deferido (147-E. Naval-1923).

Ministerio da Guerra

Rectificação

Por despacho de 29 de outubro findo o 2º tenente Demosthenes Lobo foi transferido do 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora) para o 13º (Ponta Grossa e não como se achá publicado no *Diario Official* de 8 do corrente.

— Po- po- tarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para trata-mento de saude :

De tres mezes, em prorrogação, e de accõdo com o art. 17, § 2, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da Fabrica de Car-tuchos e Arrefactos de Guerra Henrique Francisco de Mello;

De um mez, tambem em prorrogação, ao contra mestre da mesma fabrica Manoel Ro-drigues Paes, de accõdo com o artigo e paragrapho citados;

De tres mezes, ao operario de 5ª classe Alredo de Vasconcellos Guimarães, da mesma fabrica, de accõdo com o artigo e paragrapho citados;

De 45 dias, ao o erario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Hono-rio Das Bagoas, de accõdo com o mesmo artigo e paragrapho;

De seis mezes, de accôrdo com o art. 8º, 1º ao escrevente de 1ª claz e do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Alfredo Fernandes Machado.

Requerimentos despachados

Capitão Francisco Pereira da Silva Fonseca, capitães Cyro Vidal, Renato Paquet, e Maurillo Melles Alves, e 1º tenente Thales Moutin da Costa, pedindo restituição da carga que lhes foi feita para indenização das importancias de arreamento fornecido para as p.ças hippicas do centenário. — Deferido.

Capitão Francisco Pereira da Silva Fonseca, pedindo para ficar sem effeito uma carga de arreamento. — Como requer.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1923

Francisco Ferreira Lima, soldado, pedindo engajamento. — Sim se houver vaga, correndo as despesas de transporte por conta propria.

O avo Afonso Witt Bequó, pedindo isenção do pagamento da taxa militar. — Deferido por ser reservista, de accôrdo com o aviso n. 360 de 23 de junho de 1923.

Henrique Evangelista de Oliveira, Americo dos Santos e Herdy Marques Henrique, reservistas, pedindo restituição de certidão de idade. — Não pôde ser restituída; requeiram, querendo, certidão da mesma.

Pedro Sarão, pedindo entrega de patente. — Cumpra as disposições do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Drs. Alfredo Carruthers Ribeiro da Costa, Leonidas Detsi Filho, Raul Farne d'Amoed, medicos, Jorge Saldanha Bandeira de Mello, pharmaceutico, Cid Homero de Miranda, todos 2º tenentes da reserva de 1ª linha, Fernando Gaffêe, coronel da 2ª linha, e José da Rocha Guimarães, 1º tenente da 2ª linha, pedindo carteira militar de identidade. — Ao Gabinete de Identificação para attender.

Dr. Francisco de Castro Araújo, 1º tenente medico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo carteira militar de identidade. — Pague primeiramente o sello de sua patente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS EXPEDIDOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Dia 26 outubro de 1923

Aviso n. 1.905, requisitando pagamento da conta de Trajano de Medeiros & Comp., de \$ 5 678,435, equivalente a 61:207:561, á taxa de 10\$78 por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 30

Aviso n. 1.909, reiterando a consulta que fez em aviso n. 1.774, de 24 de setembro proximo passado, sobre a abertura do credito de 1.000:000\$000 para occorrer ás despesas decorrentes com a superestrutura metalica da ponte sobre o rio Paraná.

Aviso n. 1.910, communicando que a Inspectoria Federal de Obras Contra as Secças pedindo a remessa urgente de réis 500:000\$000 á Delegacia do Thesouro no Ceará, afim de evitar sejam suspensas as obras do açude publico «Atarape» e desor-

ganizados os serviços da barragem de «Orós», etc.

Aviso n. 1.911, solicitando seja restituída a apolice ao portador n. 5.813, de 1:000\$000, depositada no Thesouro Nacional, para garantir o contracto de fornecimentos de artigos de expediente á Repartição de Obras Publicas.

Aviso n. 1.912, consultando si pôde ser feita encomenda de onze superestruturas metalicas de tiradas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, pelo preço total de 34 013\$125, ouro.

Aviso n. 1.913, reiterando a consulta feita em aviso n. 1.639, de 20 de julho ultimo, sobre o processo a ser adoptado para a execução do disposto em o n. 2, paragrapho unico, art. 2º do decreto n. 15.674, de 7 de setembro do anno passado que criou a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, etc.

Aviso n. 1.914, declarando não haver mais necessidade de fixação de cambio para o empenho da despeza com a compra pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil á firma Soares Sampaio & Cia. Ltd., de sete estrados metallicos, com trucks, respectivos accessorios e freios para carros de passageiros, conforme o pedido deste ministerio em aviso n. 1.553, de 18 de junho deste anno, visto ter ficado sem effeito o mencionado fornecimento.

Aviso n. 1.915, solicitando providencias afim de que sejam processadas e pagas as contas da directoria geral dos Correios, no total de 64\$920, de se los fornecidos á repartições do mesmo ministerio, durante os mezes de março e maio ultimos.

Dia 31

Aviso n. 1.916, reiterando as necessarias providencias afim de se abreviada a solução da consulta contante do aviso deste ministerio n. 1.694, de 23 de agosto do corrente anno, sobre a possibilidade de ser feita a encomenda no estrangeiro de material á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, na importancia total de Frs. belgas, 638.850,00.

Aviso n. 1.917, restituindo o processo de isenção de direitos de importação e de expediente pretendido pela Empresa de Navegação Hoepcke, com sede em Florianopolis, com as anotações feitas pela Inspectoria F. de Navegação.

Aviso n. 1.918, solicitando providencias afim de que seja remetido ao Tribunal de Contas, para ser annexado ao aviso deste ministerio n. 1.400, desta data, o parecer desse ministerio sobre a abertura a este ministerio do credito especial no valor de 3.000:000\$000 para attender ás despesas com a construção da linha de Tubarão a Araranguá.

Aviso n. 1.919 — Requisitando pagamento a José Fernandes de Souza, escrevente interino da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 54\$00, relativa á diferença de augmento provisorio.

Aviso n. 1.920 — Idem idem a Donato Barcello, official de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 215\$100, de diferença de augmento provisorio.

AVISOS EXPEDIDOS A DIVERSOS MINISTERIOS

Justiça — Aviso n. 62 — Solicitando as necessarias providencias afim de que sejam processadas e pagas as contas da Directoria Geral dos Correios, provenientes de se los fornecidos ás repartições do mesmo ministerio, nos mezes de março a maio ultimos, no total de 25\$2.0.

Marinha — Aviso n. 63 — Idem, idem,

idem, nos mezes de abril a julho ultimos, no total de 186\$300.

Guerra — Aviso n. 64 — Idem, idem, idem, no total de 3\$500.

AVISOS EXPEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 30 de outubro de 1923

Aviso n. 1.355, remetendo para o respectivo registro o contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José de Oliveira Lobo vianna Junior, para arrendamento de um predio.

Aviso n. 1.356, idem, idem, idem, com João Carlos de Medeiros Cabral.

Aviso n. 1.357, requisitando pagamento da conta de Alfredo Dolabela Portella de 170:000\$, de serviços executados na duplicação da linha do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.358, idem, idem, contas da Casa Pratt & Co., 1.503\$; Joaquim Caneila da Costa Almeida, 450\$; Fonseca, Almeida & Companhia 1:319\$780; J. G. Pereira & Comp.; 3:100\$ e A. Costa & Comp., 3:843\$, de material adquirido pela Directoria Geral dos Correios.

Aviso n. 1.359, idem, idem, conta de Antonio Lopes do Amaral, de 150:691\$380, de serviços executados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.360, solicitando providencias afim de que do credito de 15:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, á disposição da Administração dos Correios de Santos, seja annullada a quantia de 10:000\$000.

Aviso n. 1.361, requisitando pagamento da conta de Rocha Couto & Comp., de réis 3:807\$800, de material adquirido pela Commissão do Canal de Macahé a Campos.

Aviso n. 1.362, idem, idem, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 714\$840, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.363, idem, idem, conta da The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd., de 1:235\$299, de trabalhos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.364, idem, idem, conta da The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd., de 163\$200 de energia electrica consumida pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.365, idem, idem, conta de Rocha Couto & Comp., de 1:407\$9800, de material adquirido, no corrente anno, pela Commissão da Baixada Fluminense.

Aviso n. 1.366, idem, idem, conta da Estrada de Ferro Sorocabana, de 82\$700, de transportes effectuados para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 1.367, idem, idem, contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., no total de 536\$720, de transportes effectuados para a Commissão do Canal de Macahé a Campos.

Aviso n. 1.368, idem, idem, conta de Fontes Garcia & Comp., de 194\$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.369, idem, idem, contas da firma Castro d'Almeida & Comp., no total de 3:194\$540, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.370, idem, idem, conta de Castro d'Almeida & Comp., de 1:276\$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.371, idem, idem, conta de Castro d'Almeida & Comp., de 240\$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.372, idem, idem, conta de Soares Lavrador & Comp., de 5 06\$30, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.373, idem, idem, conta da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de 78\$130, de transportes de material destinado ao serviço radiotelegraphico á requisição dos Telegraphos.

Aviso n. 1.374, requisitando pagamento da conta de Villas Boas & Comp., de 321\$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Aviso n. 1.375, idem, idem, conta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., de 403\$530, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Aviso n. 1.376, idem, idem, conta de Villas Boas & Comp., de 39\$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Aviso n. 1.377, requisitando pagamento da conta, proveniente de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, por Isnard & Comp., na importancia de réis 4:759\$330;

Aviso n. 1.378, idem, idem, idem, por J. G. Pereira & Comp., de 28\$00;

Aviso n. 1.379, idem, idem, idem, por Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, de 500\$000;

Aviso n. 1.380, idem, idem, idem, por Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 328\$900;

Aviso n. 1.381, idem, idem, idem, por Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 417\$120;

Aviso n. 1.382, idem, idem, idem, por Hime & Comp., de 270\$000;

Aviso n. 1.383, idem, idem, idem, por Borlido Maia & Comp., de 411\$800;

Aviso n. 1.384, requisitando pagamento a Alfredo Dolabella Portella, da importancia de 331:38\$678, de serviços executados no prolongamento do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.385, idem, idem, idem, de 3:6:983\$00.

Aviso n. 1.386, idem, idem, a José Euclides Rosa, na importancia de 4:7:6 3\$23, de serviços executados no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.387, idem, idem a Alfredo Dolabella Portella, da importancia de..... 23:971\$227, de serviços executados na duplicação da linha do ramal de São Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.388, idem, idem, idem, de 428:974\$531, de serviços executados no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 31

Aviso n. 1.389, requisitando pagamento da conta de José da Silva & Comp., de 2:329\$, de material adquirido pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 1.390, idem, idem, contas de Isnard & Comp., no total de 267\$ e de Marques Couto & Comp., de 52\$600, de fornecimentos feitos á repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.391, idem, idem, contas de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas por Dias Garcia & Comp., na importancia de 10:804\$840.

Aviso n. 1.392, idem, idem, contas constantes da relação, no total de 2:049\$464.

Aviso n. 1.392, idem, idem, idem, de J. F. Moreira Guimarães, na importancia de 2:897\$200.

Aviso n. 1.393, idem, idem, conta do consumo de luz electrica á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 11\$413.

Aviso n. 1.394, idem, idem, conta de J. G. Pereira & Comp., de 1:033\$150, de material adquirido pela Inspeção Federal de Portos Rios e Canaes.

Aviso n. 1.396, idem, idem, contas de Rocha Couto & Comp., 720\$000, e de Montez de Aragão & Comp., 249\$000, de material adquirido pela Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 1.397, requisitando pagamento ao Dr. Alberto de Faria, de 3:600\$000, do aluguel do predio occupado pela Inspeção Geral de Illuminação, no 3 trimestre do corrente anno.

Aviso n. 1.398, requisitando pagamento da conta da Casa Pratt, de 3:200\$, de fornecimento de uma machina de escrever á Inspeção Federal de Navegação.

Aviso n. 1.399, idem, idem, conta da Inspeção de Fiscalização de Portos, Rios e Canaes de 41\$800, de serviços executados para a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 1.400, consultando sobre a abertura a este Ministerio do credito especial de 3.000:000\$ para attender ao pagamento de despesas com a construção da linha ferrea de Tubarão a Araranguá.

Aviso n. 1.405, remetendo para o devido registro os tres contractos celebrados pelas Administrações dos Correios de S. Paulo com D. Ordalia Bueno, para arrendamento de um predio, e pela Administração dos Correios de Minas Geraes com Armando da Costa e Silva e Maria da Silva Moura, e Manoel Conrado de Mello, para arrendamento de dous predios.

Aviso n. 1.407, remetendo para o devido registro os contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte com M. Machado & Comp., e com Jeronymo Gonçalves Pereira, para o fornecimento de 5.000 dormientes, cada um.

Aviso n. 1.407, requisitando pagamento das contas da The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd., no total de 2:168\$530, de serviço telephonico, luz e outros fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 1.409, idem, idem, contas de Alberto de Almeida & Comp., de 59\$190 e de Fonseca, Almeida & Comp., 24\$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.410, idem, idem, (contas constantes da relação) no total de 1:833\$800, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.411, idem, idem, idem, idem, no total de 464\$003.

Aviso n. 1.412, idem, idem, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 25\$, de trabalho executado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.413, idem, idem, (contas mencionadas em relação) no total de réis 4:660\$159, de fornecimentos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.414, idem, idem, conta de Borlido Maia & Comp., de 70\$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.415, idem, idem, de Fontes Garcia & Comp., de 576\$, de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.416, idem, idem (contas mencionadas em relação, no total de 700\$, de alugueis de predios pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

AVISOS EXPEDIDOS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Dia 26 de outubro de 1923

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 821, autorizando a attender ao pedido feito pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da cessão, sem onus, ao Departamento Nacional de Saude Publica, de tres victorias que foram até pouco tempo utilizadas em serviço dessa repartição.

Dia 30

A' Central do Brasil:

Aviso n. 822, autorizando a executar os trabalhos mencionados no officio da mesma repartição, n. 436, de 13 de junho ultimo.

Aviso n. 823, mandando restituir a caução de 15:000\$ feita pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para garantia da assignatura do contracto relativo ao fornecimento de 150.000 toneladas de carvão no 1º semestre do anno passado.

Aos Telegraphos:

Aviso n. 824, autorizando a contractar com a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, a execução do serviço de que trata o officio da mesma repartição n. 2.194, da 23 de julho ultimo, sendo a despesa de 4:144\$000;

Aviso n. 825, autorizando a incumbir a Superintendencia da Navegação da Marinha do serviço de conservação das boias illuminativas que indicam o traçado dos cabos dessa repartição na bahia do Rio de Janeiro, entre o mercado municipal e a ponte das barcas da Cantareira, em Nictheroy, pela quantia annual de 1:916\$000;

Aviso n. 826, autorizando a abrir as necessarias concurrencias para aquisição de forragem para animaes;

Aviso n. 827, autorizando a adquirir 6.000 metros de fitas para aparelho «Morse», ao preço maximo de 820 réis;

Aviso n. 828, autorizando a adquirir da firma Siemens S. huckert, da Allemanka, o material de que trata o officio n. 3.144, de 15 do corrente mez, da mesma repartição.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1923

Dia 6 de novembro de 1923 (*)

Sr. inspector Federal das Estradas:

De accordo com a proposta constante de vosso officio n. 820/S, de 23 de outubro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que nos carros de passageiros já encomendados e prestes a chegar, para os serviços da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina os preços das passagens devem ser cobrados sobre a base de \$080 para a 1ª classe e de \$045 para a 2ª classe até 100 kilometros por passageiro-kilometro.

Para as passagens de ida e volta, em 1ª classe, fica autorizado o abatimento de 20 % sobre o preço do dobro da passagem simples, sendo a viagem directa de uma estação a outra em ambos os sentidos, e com o prazo de 4 dias, conforme o regulamento dos Transportes da Rede de Viação Bahiana, o qual, segundo communicastes em officio 822/S, de 23 de outubro citado, está sendo alli observado em virtude da autorização que resolvo approvar, data por essa inspeção ao engenheiro chefe da Commissão constructora da mesma estrada (aviso n. 106).

Dia 8

Sr. consultor geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emitir o seu parecer a respeito do assumpto a que se refere o processo junto, que se relaciona com a exploração do porto da cidade de Porto Alegre.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no Diário Official, de 7 e 8 deste mez.

alta estima e distincta consideração (aviso n. 147).

— Sr. prefeito do Districto Federal: Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na inclusa cópia, a informação que a este ministério prestou a Inspectoria Federal das Estradas a respeito da indicação approvada pelo Conselho Municipal e da qual V. Ex. me deu conhecimento por officio n. 2.157, de 27 de setembro deste anno, no sentido de ser construída uma estação na "Parada do Lucas", da Leopoldina Railway.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mais distincta consideração (aviso n. 148).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Respondendo ao aviso n. 254, de 10 de outubro proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, já antes, em virtude de aviso deste ministério de 4 daquelle mez, o funcionario Alfredo Pimentel, foi dispensado dos serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dos quaes estava afastado desde 1921, com prejuizo dos serviços da quella estrada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 194).

— As repartições subordinadas a este ministério:

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de satisfazer ao pedido da Camara dos Srs. Deputados, confido no officio n. 400, de 19 de outubro ultimo, o Sr. ministro deseja saber si essa repartição necessita de automoveis para os seus serviços e quaes os funcionarios que, por força de seus cargos, devem ter automoveis officiaes á sua disposição (officio-circular n. 17).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao vosso officio numero 2.358, de 13 de outubro proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes, dirigiu ao Sr. ministro da Fazenda o aviso n. 192, de 3 do corrente, que se achá publicado no *Diario Official* de 6 deste mez (officio n. 89).

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Official* de 6 do corrente, a fls. 28.755, está publicado o seguinte despacho, proferido no dia 3 pelo Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, datado de 20 de julho e informado por vosso officio n. 2.351, de 9 do mez proximo findo:

«Mantenho o despacho anterior, porque a concessão pedida crearia um precedente para outras applicações especiaes do caso, desviando-o do seu fim e perturbando o serviço a que se destina, que não é outro sinão o da grande navegação» (officio n. 90).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para que essa repartição se digne de informar, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o aviso do Ministerio da Guerra n. 70, de 11 de outubro ultimo, requisitando o funcionario dessa estrada, Alvaro José da Silva, para o serviço de alistamento militar (officio n. 141).

— Sr. inspector federal das Estradas: Tendo sido approvados pelo decreto n. 16.191, de 30 de outubro findo, publicado no *Diario Official* de 8 do cor-

rente, o projecto e o orçamento para a construção de um edificio destinado á estação de Fortuna, no kilometro 501.660, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos encaminhados pelo vosso officio n. 802/S, de 18 de outubro findo (officio numero 187).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio n. 67.741-27/1.041, de 9 de junho ultimo, passo ás vossas mãos, em cópia, o officio n. 969, de 30 de outubro findo, no qual a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil presta informações sobre as medidas que tomou para attender á reclamação do Sr. Angelo de Almeida Magalhães, encaminhada pelo vosso citado officio (officio n. 213).

— Sr. director geral dos Telegrafos:

Com referencia ao vosso officio numero 3.290, de 27 de outubro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que nos requerimentos de Adriano de Andrade Silveira, Alberto Sattamini, Eduardo Villa Verde, Francisco Fiuza Vaz de Lima, Gastão Martins Gonçalves, Jacintho Heleodoro Xavier Junior, Joaquim Moreira e Natallina Ramos, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radio-telephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Autorizo a installação de aparelhos receptores» (officio n. 316).

De accordo com a recommendação do Sr. ministro, constante da papeleta numero 3.451-23, de 6 de agosto ultimo, incluso vos remetto, devidamente despachados, os requerimentos de David Araujo, Bertholdo Waehnelde Jr., João Borges Fortes, Lauro de Andrade Muller, Mario de Almeida Goulart, Raul de Caracas e Rodolpho Waehnelde, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radio-telephonico (officio n. 317).

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio numero 1.190, de 29 de agosto ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Guerra informa ter dispensado, a 28 de setembro do corrente anno, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Paraná, Alexandre de Oliveira Franco, das funções de delegado da 9ª Circumscripção de Recrutamento, no dito Estado (officio n. 318).

Requerimentos despachados (*)

— Dia 3 de novembro de 1923

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo, em requerimento datado de 8 de fevereiro, de 1922, reconsideração do despacho de 23 de janeiro de 1920. — Mantenho o despacho do meu antecessor, que recusou approvação á proposta de um quadro de pessoal denominado «Departamento Legal», desnecessario e dispendioso.

Dia 8 de novembro de 1923

Adalberto Campos, pedindo relevação da multa de 100\$, imposta pela Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Indeferido.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria de Contabilidade—2ª secção—Circular n. 95-C-2—Rio, 7 de novembro de 1923:

Rectificando os termos da circular numero 8-C-2, de 12 de setembro ultimo, recomendo vos providencias de modo que seja remittida a esta directoria geral, em dezembro de cada anno, uma relação completa de todos os exatores subordinados a essa administração, devendo ser declarados na mesma, em referencia a cada um delles, a data, o valor e a especie da fiança que prestaram, afim de ser encaminhada á Secretaria de Viação e Obras Publicas, que a enviará ao Tribunal de Contas no mez de janeiro subsequente, de accordo com o disposto no Regulamento doCodigo de Contabilidade, conforme o art. 853 do mesmo e consoante o que determina, *in fine*, a circular n. 93-C-2, de 2 de outubro de 1922.

Saude e fraternidade.—O director geral, Severino Neiva.

Ao Sr. administrador dos Correios de... (Diversos—1.676—C—923).

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1923

Arthur Galvão, amanuense desta directoria, pediu reconsideração do acto que o responsabilizou pelo extravio do registrado n. 1.049, com o valor de 30\$, procedente dos Correios de Uberaba. — Indeferido.

Dia 8

Antonio Alves Corrêa Nunes. — Indeferido, visto não haver vaga.

Annibal Ayres da Gama Bastos. — Indeferido.

Edilegardo de Carvalho, desejando adquirir sellos fora de circulação, — Deferido, nos termos do informado.

Severino Rodrigues de Souza, thesoureiro da Administração dos Correios de Jcazeiro, Bahia, solicitando restituição da importância de 30\$, proveniente de um vale postal. — Deferido, nos termos do parecer da Sub-Directoria de Contabilidade.

Ferreira, Souto & Comp., estabelecidos á rua Fonseca Telles ns. 18/30, solicitando indemnização da importância de 3\$, proveniente de registrado n. 2.395. — Indemnize-se, mediante as formalidades legais.

Olympia Olivia de Almeida, agente do Correio de Si Vianópolis, Campaña, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Aguarde o exercicio proximo vindouro.

Jayme Martins de Freitas, estafeta da Administração dos Correios de Theophilo Ottoni, solicitando gratificação por serviços prestados em horas fora do expediente. — Requeira ao Sr. administrador, querendo.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, baseado no § 3º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.177, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar, pela importância de 2:800\$ a desapropriação amigavel do terreno com area de 3.694m²,00 (tres mil seiscentos e de nove metros quadrados) situ do na exol nada da estação em Therezina e pertencente ao Sr. Arildo Correia Lima e sua mulher.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923. — G. Ozorio d'Almeida.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1923

Manoel Caldas e Joaquim Carlos de Abreu, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Hime & Comp., pedindo reconsideração de despacho — Dirijam se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Corrêa Ramos, pedindo nomeação de praticante de conferente — A vista da informação do Trafego, não há que deferir.

Domingos Gonçalves, pedindo licença. — Concedo 20 dias com dois terços da diaria. Joaquim Carvalho Rodrigues, pedindo transferência. — Aguardo oportunidade.

José Rosa, idem. — Idem. Alberto Pereira dos Santos, pedindo certidão — Indefido.

Abaixo assignados, encarregados e ajudantes dos armazens do depósito geral da 4ª divisão, pedindo augmento de diarias. — Idem, a vista do parecer da 4ª divisão.

Amélia Pereira de Carvalho, pedindo permissão para colocar uma cadeira de enxaxe na plataforma da estação de Engenho de Dentro; Silvina Rosa Machado, propondo a venda de um predio; Raul Pio Pereira, pedindo restituição de documentos. — Compareçam a escritura.

Freitas Borges & Comp., pedindo transferência de caderneta kilometrica. — Sellem o annexo.

Compareça á Secretaria o Sr. Octavio Ribeiro de Faria Braga.

Rodrigo Luiz Parda, Manoel Cardoso Gomes, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

José Carlos de Sá, Antonio Manoel da Costa e Agenor Honório de Barros. — Idem idem, idem idem, em 2/3 da diaria.

Taabella & Samartini, pedindo indemnização — Pague-se a quantia de 88\$800, por conta do conferente Leoncio de Campos.

Taveira Martins & Comp., idem idem. — Idem a quantia de 53\$800 a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, orrendo a indemnização por conta do ex-praticante de conferente Sylvino José da Rosa, na pessoa do seu fiador.

Samara & Sader, idem idem. — Idem a quantia de 59\$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do 1º de julho ultimo, do Trafego, correndo por conta do empregado infra indicado a respectiva indemnização.

Mathis & Comp., idem idem. — Idem a quantia de 80\$ na forma do parecer, correndo por conta do praticante de conferente João Rodrigues da Silva a indemnização.

John Moore & Comp., idem idem. — Idem a importância de 97\$200, a quanto fica reduzida a presente reclamação de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do guarda Luiz José Sampayo.

Carlos Alberto Figueiredo Costa, idem idem. — Idem a quantia de 10\$, por conta do praticante de conferente Carlos de Castro Torres.

Cassiano Figueira, idem idem. — Idem a quantia de 29\$, por conta do conferente Luiz Soares dos Santos.

Companhia de Seguros Indemnizadora, idem idem. — Idem a quantia de 878\$00, por conta dos guardas infra indicados, de accordo com o parecer do Trafego.

Companhia de Seguros Sagres, idem idem. — Idem a quantia de 450\$, correndo por conta dos guardas abaixo indicados a respectiva indemnização.

Anacleto Rosa, idem idem. — Idem a quantia de 31\$400 (custo do volume e do frete correspondente), a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo por conta do praticante de conferente Nicácio da Silva Gomes a respectiva indemnização.

Rubens Mendonça, idem idem. — De accordo com as informações, não há responsabilidade por parte da Central, razão por que indefiro a presente. Remetta-se o pro-

cesso á Leopoldina Railway, para que a referida companhia aprecie a parte que lhe diz respeito.

Felipe Mesquita, idem idem. — De accordo com o parecer do Trafego, pague-se a quantia de 12,500, a quanto fica reduzida a reclamação.

Vuva Barros & Comp., idem idem. — Archive-se, visto o volume já ter sido entregue ao destinatário.

Luiz Macedo, idem idem. — Tendo sido entregue ao reclamante o volume em causa, archive-se.

Pinto Toledo & Comp., idem idem. — Indefido, de accordo com o parecer do Trafego.

Geo Bryers & Comp., pedindo certidão. — Não há que deferir.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd., pedindo fornecimento de vagões para transporte de seus productos — Já tendo sido atendida a firma requerente, como se vê das informações, não há que deferir.

José Sicard, propondo fornecimento de material. — Não é possível a aquisição do material proposto, no presente exercicio.

Manoel Lencinho de Souza, pedindo colação. — Complete o sello.

Francisca Candida Lebon, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura;

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 22 de outubro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

Sela ira Haydt, auxiliar do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de tres mezes, em prorrogação;

Segredo Alves Ribeiro, administrador do Centro Agrícola Mamanguape, de seis mezes, em prorrogação;

José Henrique de Albuquerque, arador do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, um anno de licença, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663;

Re to de Oliveira, observador da Estação Climatologica, tres mezes, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1923;

Tobi s Hercules, tres mezes; Dr. Polycarpo Viotti, medico do Patronato Wenslau Braz, dous mezes.

— Por outra de 23 do mez findo, foi exonerado o Dr. Francisco Quartim Barbosa do cargo do medico do Patronato Agrícola Monção.

— Por outras de 27 do mez findo, foram exonerados:

Americo Wilson Coelho de Souza, do cargo de ajudante de 2ª classe do Serviço de Algodão;

Alvaro Ribeiro, de ajudante de 2ª classe do mesmo serviço;

Gabriel Castelo Branco, do cargo de ajudante de 2ª classe do mesmo serviço;

Alvaro de Mello, do cargo de ajudante de 1ª classe do mesmo serviço;

Luiz Guimarães Junior, do cargo de ajudante de 1ª classe do mesmo serviço;

Lauto Carneiro Dias Vieira, do cargo de ajudante de 1ª classe do mesmo serviço;

Ayisio Marques, do cargo de ajudante de 1ª classe do mesmo serviço.

— Por outras de 30 do mesmo mez, foram nomeados:

Afonso Guimarães Filho para exercer,

interinamente, o cargo de professor do Patronato Agrícola Monção;

Eulídy s Pereira da Cunha, para exercer o cargo de administrador do Centro Agrícola Mamanguape;

Dr. Olympio dos Reis Neto, para medico do Patronato Agrícola Monção, interinamente;

Ary n Faria Pessoa, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Comissão Fundadora do Nucleo Candido de Abreu.

— Ainda por outras de 30 do mez findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Maria Pego de Amorim, escrivente do Serviço de Sementeiras, tres mezes;

José Paulino d Souza Fortuna, 2ª official do Povoamento, seis mezes.

— Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados:

O engenheiro Waldemar Guerra Mello para exercer o cargo de chefe da comissão fundadora do Nucleo Colonial Ruy Barbosa, no Estado da Bahia;

O 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Victor de Magalhães Bastos, para exercer o cargo de escripturário do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, do mesmo serviço, no Estado da Parahyba do Norte;

O coronel Guilherme Gaelzer Netto para exercer o cargo de commissario de Imigração na Europa, nos termos da clausulas 20 e 21 do accordo celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, aprovado por este ministerio por offício n. 5.465, de 13 de outubro do corrente anno;

O engenheiro José de Azevedo Lopes, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da comissão fundadora do Nucleo Colonial Ruy Barbosa, no Estado da Bahia, percebendo a gratificação mensal de 450\$000;

Declarou-se sem effeito a portaria de 19 de julho ultimo que nomeou o medico veterinario José Ferreira Brandt para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoral;

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistência Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado da Bahia Ruy Barbosa de Araújo.

Um mez de licença, para tratamento de saúde, á professora do Nucleo Candido de Abreu do Serviço de Povoamento Maria Julia Gonçalves.

Requerimentos de despacho dos

Felippe do Amaral Savaget, professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, pedindo prorrogação por mais 30 dias para reassumir o exercicio do seu cargo. — Concedo.

Antonio Argenzio. — Faça o deposito da multa e volte, querendo.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 3 de novembro de 1923

Ao director geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, accusando o recebimento do officio n. 4.287, de 26 de outubro, e agradecendo as congratulações constantes do mesmo, etc (officio n. 5.749).

Ao observador da estação de Rezende, accusando o recebimento do officio n. 17, de 27 de outubro, e agradecendo as congratulações constantes do mesmo, etc. (officio n. 5.509).

Ao superintendente geral de Navegação, accusando o recebimento do officio n. 1.920, de 29 de outubro, e agradecendo as hon-

rosas felicitações constantes do mesmo (offício n. 5.751).

Ao observador da estação de Angra dos Reis, ac u a do o recebimento do officio n. 23, de 27 de outubro e agradecendo pelas referencias a repre enação que fez no estragei o do nosso serviço, etc. (officio n. 5.752).

Ao observador da estação de Rio Negro, accusando o recebimento do officio numero 30/C, de 24 de outubro, e agradecendo pelas felicitações constantes do mesmo, etc. (officio n. 5.753).

Ao observador da estação de Vallões, accusando o recebimento do officio n. 11, de 24 de outubro, e agradecendo pelas referencias constantes do mesmo, etc. (officio n. 5.751).

Ao observador da estação aerologia de Mendes, enviando uma requisição de transporte afim de despachar o tubo vasio, conforme pedido em telegramma de 30 de outubro findo (officio n. 5.755).

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, comunicando que o conductor de 1ª classe Oscar da Costa e Abreu, funcionario addido a esta repartição, esteve em exercicio durante todo o mez de outubro (officio n. 5.756).

Ao Sr. Abade do Mosteiro de S. Bento, solicitando o obsequio de i formar a data, mais ou menos, em que haverá portador para S. Bento no alto Rio Branco, visto esta directoria desejar installar uma estação nessa localidade, aproveitando então o mesmo para conduzir o equipamento necessario (officio n. 5.757).

Ao director da despesa publica, remetendo a primeira via da folha do pon' o do pessoal do Instituto Central desta Directoria, referente ao mez de outubro do corrente anno (officio n. 5.758).

Ao mesmo remetendo a primeira via da folha de pagamento na importancia de 60\$, relativa ao mez de outubro, das gratificações dos estafetas que se acham destacados no Serviço da Previsão do Tempo, etc. (officio n. 5.759).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento, na importancia total de 38\$709, relativa ao mez de outubro findo da diferença de vencimentos a que fez jus o meteorologista de primeira classe Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, por ter substituido o director desta directoria Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz (officio n. 5.760).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 46, effectuado a favor do Sr. Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, etc. (officio n. 5.671).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento na importancia de 325\$, de diarias do Sr. Arisides Ignacio Domingues, no mez de outubro do corrente anno (officio n. 5.762).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 47, effectuado a favor do Sr. Aristides Ignacio Domingues, etc. (officio n. 5.763).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento na importancia de 26 \$, das diarias a que fez jus o Sr. Athanagildo Coutinho de Vilhena, que esteve em serviço de inspecção de diversas estações climatologicas no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 5.764).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 48, effectuado a favor do Sr. Athanagildo Coutinho de Vilhena, etc. (officio n. 5.765).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento na importancia de 39\$, relativa ao mez de outubro.

das diarias a que fez jus o Sr. João Baptista de Seixas Tinoco, chefe da estação de Campos, que esteve na sede desta directoria afim de receber instrucções sobre a mudança da referida estação, etc. (officio n. 5.766).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 38, effectuado a favor do Sr. João Baptista de Seixas Tinoco, etc. (officio n. 5.767).

Ao mesmo, remetendo a primeira via da conta de José Rocha, na importancia de 120\$, etc. (officio n. 5.768).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio numero 5.769).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 25\$, etc. (officio n. 5.770).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio numero 5.771).

Ao inspector geral da Estrada de Ferro Sorocabana, em S. Paulo, relativamente ao reforço de mais 400\$ para attender ás requisições dessa estrada de ferro (officio n. 5.772).

Ao director do Serviço Meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul, accusando recebimento do officio n. 35, de 17 de outubro findo, bem assim de um envolvero contendo os 45 mappas de observações nas diversas estações da rede desse Estado, cuja remessa muito agradece (officio n. 5.773).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, pedindo devolver a esta directoria as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 9 e 65 das importancias, respectivamente, de 80\$ e 1:200\$, etc. (officio numero 5.774).

Ao director geral de Contabilidade, identico pedido (officio n. 5.775).

Ao observador da estação de Ondina, referindo-se ao assumpto do officio n. 45 de 23 de outubro findo e informando a respeito (officio n. 5.766).

Comunicando a existencia de varios engan os em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correção, aos observadores das estações de Boa Vista, Locantius Coxim, Rio Negro, Cabeçadas, Campos Novos e Conchas (officios ns. 5.777 a 5.782).

Carta ao director da Repartição dos Telegraphos, relativamente ao serviço de radiogrammas de bordo dos navios estrangeiros, solicitando a fineza de officiar ao Serviço Radio-telegraphico da Marinha e declarando que os referidos despachos estão isentos de taxas costeiras, etc.

Carta ao Dr. G. Simpson, Meteorological Office -- London, sobre fornecimento de dados para o Réseau Mondial.

Carta ao Sr. R. Fuess, em Berlim, sobre aquisição de instrumentos no estrangeiro.

Carta ao Sr. Ed. C. Powel, em Washington, sobre permuta.

Carta ao professor E. van Everdingen, em De Bilt - Hollanda, sobre o serviço de transmissão de radiogrammas.

Carta ao Dr. D. La Cour, em Copenhague, sobre assignatura de mappas.

Carta ao professor Dr. A. Wigand, em Berlim sobre aquisição de instrumentos no estrangeiro.

Memorandum n. 1.474 aos Srs. F. Briquet & Comp., nesta capital.

Telegrammas: Ao observador da estação de Santa Luzia, pedindo remessa de uma copia do inventario material entregue por Cardia, etc.

Ao observador da estação de Taperinha (San aren), lembrando telegraphar relativamente a regiões que me eem avisos encontros, e c.

Ao Dr. Coussirat de Araujo, em Porto Alegre, agradecendo resposta sobre elevação brusca, etc.

Ao observador da estação de Pesqueira, informando poder enviar diagrammas barographo, só depois do dia quinze do corrente, devido a mudança deste instituto.

Ao observador da estação de Atinho, identica informação, relativamente a envelopes.

Ao inspector A. Domingues, em Laguna, Corrigis para Tubarão e Urussanga já foram enviados pelo correio.

Ao chefe da estação de Florianopolis, pedindo informar si o governo do Estado poderá fazer montagem da torre semaphorica enviada para ahi.

Ao chefe da estação de Cuyatã a montagem de S. Luiz de Cáceres dependendo de uma somma elevada, consultando si a missão salesiana poderá fazela como gentilmente fez as que estiveram a cargo do professor Milanese, etc.

Ao observador da estação de Belém, a chave do barographo já foi expedida.

Ao mesmo, informando que para o anno vindouro esta directoria pretende crear novas estações no Estado do Pará, quando poderá ser tra sferido, etc.

Ao delegado de Polícia de Barra do Corda, pedindo o obsequio de providenciar afim de que seja vigiado o posto meteorologico ahi existente para evitar a continuação de depredações de malfeteiros que em 31 do mez passado arrancaram a ripa do cercado e desmontaram um aparelho.

Ao observador da estação de Barra do Corda, informa do ter solicitado providencias ao delegado de Polícia dessa localidade.

Ao observador da estação de Barreiros, sciente do vosso despacho, agardando o recebimento do laudo e vos communiarei.

Ao observador da estação de Manáos, muito penhorado agradeço o vosso telegramma relativo ao meu regresso.

Identico ao director do Centro Agricola «Epitacio Pessoa».

Resumo: 3 officios, 7 cartas, 1 memorandum e 15 telegrammas.

Dia 5

Ao gerente da Companhia Brasileira de Tramways, Força e Luz, em Campos, pedindo providencias afim de que seja tra sferido para a nova sede da estação climatologica nessa cidade o aparelho telephonico que servia na antiga, etc. (officio n. 5.783).

Ao chefe da estação de Campos, enviando um officio endereçado á Companhia Brasileira de Tramways, Força e Luz, nessa cidade, pedindo eucaminha-o, etc. (officio n. 5.784).

Ao director geral da Agricultura, enviando a relação dos funcionarios que faltaram e gozaram ferias no periodo de 29 de outubro a 3 de novembro do corrente anno (officio n. 5.785).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providencias afim de que seja concedido um passe de ida e volta nas secções dos tr ns de suburbios dessa via-ferrea, a diversos serventuarios desta directoria (officio n. 5.786).

Ao director da Despesa Publica, remetendo a primeira via da folha de pagamento do pessoal das estações aerologicas, climatologicas, etc., na importancia de 1:77\$061 (officio n. 5.787).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 156, effectuado a favor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, etc. (5.788).

Ao director geral de contabilidade, remessa identica, em terceira via (officio n. 5.789).

Ao Sr. Dr. A. L. da Costa Moira, em Bauré, accusando o recebimento do officio n. 70/M. G. de 23 de outubro e anexo ao mesmo a conta da importância de 48\$, cujo pagamento esta directoria solicitará do Thesouro Nacional, etc. (officio n. 5.790).

Ao observador da estação de Ivahy, afim de poder calcular as médias diárias, decadaes e mensaes dos mappas, com a exactidão exigida, enviando a seguir a regra de forcamento de decimos, etc. (officio numero 5.791).

Carta do Sr. A. Schultdt & Comp., em Florianopolis, accusando o recebimento da carta de 25 de outubro, bem assim dos livros modelos que foram encomendados particularmente em sua firma, etc.

Ao Sr. Guilherme de Candia, nesta Capital, accusando o recebimento da carta de 31 de outubro, acompanhada do livro «Elementi di Me e rologia», de Dott Giuseppe Gerosa, que se achava em poder de seu filho Sr. Mario de Candia, etc. (memorandum D. n. 1.478).

—Telegrammas:

Ao observador da estação de Caxambú, recommendando processo collocar thermometer dentro d'agua morna e augmentar temperatura gradativamente até ligação columna fraccionada;

Ao observador da estação de Bela Vista, identica recommendação;

Ao observador da estação de Natal, recommendando aparar lados das tiras o quanto sufficiente para introdução nas ranhuras do heliographo;

Ao observador da estação de Ivahy, regra de calculo de médias não tem ligação alguma com o assumpto constante do officio 5.26, de outubro, etc.

Resumo — Nove officios, uma carta, um memorandum e outro telegrammas.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1923

Ao Sr. Dr. Morei da Fonseca:

Levando ao conhecimento, que a Congregação desta Escola approvou a proposta do professor Dr. Paulo da Rocha Lagôa, fazendo-se representar por uma commissão de tres dos seus membros, ás homenagens ao eminente professor Miguel Couto (officio n. 62).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remettendo as primeiras vias das contas apresentadas pelos Srs. Henrique Braga & Comp., nas importancias de 1:626 20 e de 126\$50, de material pelos mesmos senhores fornecido a esta Escola (officio n. 63).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Remetendo as segundas vias das contas apresentadas pelos Srs. Henrique Braga & Comp., nas importancias de 1:626\$200 e de 126\$45, de material pelos mesmos senhores fornecido a esta Escola (officio n. 631).

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo as segundas vias dos pedidos ns. 26 e 27, para adquirir aos Srs. Mo teiro & Werneck 250 litros de ether sulfuriado e 250 litros de alcool absoluto (officio numero 632).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Remettendo as primeiras vias dos pedidos ns. 26 e 27, para adquirir aos Srs. Monteiro & Werneck, 250 litros de ether sulphurico e 250 litros de alcool absoluto (officio n. 633).

— Ao Sr. Monteiro & Werneck:

Remettendo as primeiras vias dos pedidos ns. 26 e 27, para fornecer a esta escola,

com a maxima urgencia, o material constante do mesmo (officio n. 634).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade: Remettendo o conhecimento do Thesouro Nacional, n. 4 609—5.652, relativo á quantia de 200\$, recolhida ao Thesouro Nacional e relativa a renda arrecadada por esta escola no dia 23 de outubro (officio n. 635).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade: Remettendo o conhecimento do Thesouro Nacional n. 4.645—5.696, relativo a importancia de 58\$, recolhida ao Thesouro Nacional, relativa a renda do dia 25 de outubro (officio n. 636).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Enviando a 1ª via da conta apresentada pelos Srs. Leite Ribeiro, Monteiro & Comp., na importancia de 4:256\$500, de livros e revistas fornecidas a esta escola (officio n. 637).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade: Enviando a 2ª via da conta apresentada pelos Srs. Leite Ribeiro, Monteiro & Comp., na importancia de 4:256\$500, de livros e revistas fornecidas a esta escola (officio n. 638).

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

Informando ao Sr. ministro que não só por ser contrario ás disposições do edital do concurso e do regulamento da Escola, como ainda por já se ter este realizado, pensa que o requerimento do Dr. Jaguaribe deve ser indeferido (officio n. 639).

Escola Superior de Agricultura Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1923

Ao Sr. director do Museu Nacional:

Communicou-se que o Sr. ministro da Agricultura resolveu que as provas do concurso para lente catedrático da cadeira de botânica se realizem neste estabelecimento (officio n. 614).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remettendo a 1ª via da conta apresentada pela Sociedade Anonyma Casa Arens, na importancia de 530\$000 (officio n. 615).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade: Remetendo a 2ª via da conta apresentada pela Sociedade Anonyma Casa Arens, na importancia de 530\$000 (officio n. 616).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remettendo a 1ª via da conta apresentada pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia total de 208\$850 (officio n. 617).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, remettendo a 2ª via da conta apresentada pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 208\$850 (officio n. 618).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a 1ª via da conta apresentada pelos Srs. F. Briguiet & Comp., na importancia total de 203\$500 (officio numero 619).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, remettendo a 2ª via da conta apresentada pelos Srs. F. Briguiet & Comp., na importancia total de 203\$500 (officio n. 620).

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do pedido n. 24, para acquisição de objectos de papelaria aos Srs. Henrique Braga & Comp., na importancia de 114\$450 (officio n. 621).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do pedido n. 24, para acquisição de papelaria aos Srs. Henrique Braga & Comp., na importancia de 114\$450 (officio n. 622).

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, remettendo a 2ª via do pedido numero 25, para adquirir aos Srs. Leite Ribeiro, Monteiro & Comp., livros e revistas, na importancia total de 4:256\$500 (officio n. 623).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, remettendo a 3ª via do pedido n. 25, para adquirir aos Srs. Leite Ribeiro, Monteiro & Comp., livros e revistas, na importancia total de 4:256\$500 (officio n. 624).

Dia 18

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas, accusando o officio de 10 de setembro ultimo e agradece do a remessa dos cartazes que o mesmo acompanharam (officio n. 625).

— Ao Sr. director da Escola Agronomica de Manaus, accusando o officio n. 26 de 11 de setembro ultimo e agradece do a elogiosa menção feita á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na mensagem lida pelo Sr. Paulo de Eleutherio (officio numero 626).

Dia 19

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Remettendo um edital e solicitando a publicação da mesma a partir de hoje até o dia 23 do corrente (officio n. 8.7).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Pedindo ao Sr. ministro, para permitir, pelo menos provisoriamente, continue a se effectuar no mesmo local as aulas de zootechnia e inspecção de carnes (officio numero 628).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 123 — Sessão ordinaria em 7 de novembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.

— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,

DR. OCTAVIO TARQUINIO. — SECRETARIO,

DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros, Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, e Auditores Pássos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Thompson Flores, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de tomada de contas:

N. 12.461, do 2º tenente patrão mór João Chaves, no periodo de 1 de janeiro a 10 de junho de 1918;

N. 13.221, do ex-agente do Correio de Jaguarahyva, Estado do Paraná, Miguel Tureck, no periodo de 1 de setembro de 1906 a 31 de dezembro de 1910;

N. 13.984, do ex-agente do Correio de Barão de Camargos, Minas Geraes, João Alves Margato, no periodo de 6 de junho de 1911 a 31 de dezembro de 1921;

N. 14.098, da ex-agente do Correio de Caruary, Estado do Amazonas, Maria Nazareth Campello Freire, no periodo de 18 de agosto de 1919 a 31 de março de 1920;

N. 14.221, do ex-agente do Correio de Buenopolis, Minas Geraes, Affonso Moreira da Silva, no periodo de 1 de junho de 1920 a 30 de setembro de 1921;

S/n, do porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, referentes ao adeusamento de 750\$000 que lhe foi feito para despesa de prompto pagamento no mez de outubro ultimo:

S/n. do chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural de Pernambuco Dr. Amaury de Medeiros, referentes ao adiantamento de 3:00 \$000 que lhe foi feito para despesas do serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas (officio n. 457, de 15 de outubro, da delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado).

S/n. do porteiro da Alfandega de Porto Alegre Antonio Luiz Arnaldo da Silva, referente ao adiantamento de 240\$ 00 que lhe foi feito para ocorrer a despesas miudas da mesma repartição nos mezes de julho a setembro do corrente anno (officio n. 624, de 17 de outubro ultimo, da Delegacia do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul).

Mandou-se lavrar accordão julgando quites os responsáveis.

N. 14.124, do ex-agente do Correio do Largo da Lapa no Distrito Federal, dona Paulina de Ansis, nos periodos de 1 de janeiro de 1917 a 18 de maio de 1921 e de 11 de maio a 25 de dezembro de 1922. — Mandou-se lavrar accordão julgando a responsável em credito para com a Fazenda Nacional pela importancia de \$6834.

N. 6.029, do 2º tenente commissario de 4ª classe Juvenio Affonso de Oliveira, no periodo de 4 de maio a 30 de junho de 1904. — Mandou-se lavrar accordão julgando o responsável em alcance para com a Fazenda Nacional pela importancia de 23:217\$ 84.

Requerimento de João Marcelino Cavalcante, pedindo levantamento da fiança prestada em favor de Manoel Marcelino Cavalcante, ex-agente do Correio de Santo Antonio do Rio Madeira, no Estado do Amazonas. — O Tribunal resolveu autorizar a baixa da fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de Contas:

Sem numero, do porteiro da Delegacia Fiscal em Sergipe, Aureo Freire, referentes ao adiantamento de 10\$ que lhe foi feito para despesas miudas no mez de setembro ultimo (officio n. 12 de 17 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Sergipe).

N. 12.405, do ex-secretario interino da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, Luiz Rodrigues de Queiroz, exercicio de 1918;

N. 12.493, do 2º tenente pharmaceutico, Eurico Brito Figueiredo, no periodo de 10 de janeiro a 27 de novembro de 1919;

N. 13.427 do 2º tenente patrão-mór Alípio Ceslão Pereira, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Mandou-se lavrar accordão julgando quites os responsáveis.

N. 7.569 (revisão) do ex-agente do Correio do Rio Preto S. Paulo, Francisca Aquila de Souza, no periodo de 1 de setembro de 1911 a 30 de setembro de 1913. — Mandou-se lavrar accordão dando provimento ao recurso de revisão interposto pelo representante do Ministerio Publico, reformando o accordão de 26 de fevereiro de 1918, considerando o responsável em debito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 2:755\$021.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

S/n. do 1º tenente intendente do 4º Batalhão de Caçadores, Cornelio de Moraes Queiroz, referentes ao adiantamento de 580\$815 que lhe foi feito para despesa com o fradamento de sacentos ajudantes, no vigente exercicio (officio n. 546, de 18 de outubro ultimo, da delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo).

S/n. do legado do Serviço de Alugação em Minas Geraes, Alberto Jacobina referentes ao adiantamento de 800\$ que lhe foi feito em 20 de junho proximo passado da Delegacia Fiscal no mesmo Estado (officio

n. 437, de 5 de outubro da delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado).

S/n. do almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas Antonio T. Chaves de Queiroz, referentes ao adiantamento de 600\$ que lhe foi feito em 21 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes (officio n. 432 de 5 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado).

S/n. do thesoureiro interino da Estrada de Ferro Oeste de Minas Jeronymo Sá de Miranda Pinto, referentes ao adiantamento de 1:000\$ que lhe foi feito em 22 de maio do corrente anno, na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, (officio n. 432, de 5 de outubro ultimo, da Delegacia do Tribunal de Contas no mesmo Estado).

N. 12.460, do 1º tenente medico Dr. Nelson de Barros Vasconcellos, no periodo de 8 de julho a 1 de dezembro de 1918.

N. 4.339, do ex-agente do Correio de Sampaio, Capital Federal, Leonidia Freire de Andrade Tavares, no periodo de 10 de outubro de 1910 a 31 de agosto de 1920.

Mandou-se lavrar accordão julgando quites os responsáveis.

N. 13.577, do ex-agente do Correio de Pederneras S. Paulo, Arthur Lopes Moraes Bueno, no periodo de 14 de novembro de 1912 a 19 de outubro de 1921. — Mandou-se lavrar accordão julgando o responsável em credito para com a Fazenda Nacional, pela importancia de 1:050\$00.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 31 de outubro proximo findo referentes ás contas do fiel de 2ª classe Pedro Antonio Celestino, 1º tenente intendente do 4º batalhão de caçadores Cornelio de Moraes Queiroz, do porteiro da Delegacia Fiscal no Ceará Leopoldo de Castro Moreira, do porteiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, João Baptista da Silva, do porteiro da Alfandega de Aracajú, Afonso Pinna, do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural em Pernambuco Dr. Amaury de Medeiros, do 1º tenente intendente do 9º regimento de artilharia montada Joaquim Aurelio Vieira, ao ex-agente postal Francisco de Magalhães Parentes, do ex-agente postal Alfredo Evangelista da Rocha, mandando exonerar-lhes quitacoes; do ex-agente dos correios de Andes, S. Paulo, Amphilosio Manoel, e do collector federal de Encilhadas, Rio Grande do Sul Maximo Prudencio dos Santos Passos, julgando-os em alcance para com a Fazenda Nacional pelas importancias, respectivamente de 44\$300 e réis 1:74\$752, maacando-lhes o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da mora que foram devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 14 do corrente para o julgamento de novos processos da mesma natureza.

Accórdão approvado na sessão de 3 de outubro de 1923

Vistos, relatórios e discutidos estes autos de tomada de conta do responsável Cyro Alonso, ex-collector das Rendas Federaes de Peéiras, no Estado de S. Paulo, no periodo de 13 de outubro de 1913 a 23 de outubro de 1916; e,

Considerando que destes autos e do processo administrativo, conforme refere o relatório de fls. 72, ficou apura o:

Que o responsável tñmou posse e e trou em exercicio a 13 de outubro de 1913 e foi suspenso de suas funcções em 23 de outubro de 1916;

Que, em inspecção a que mandou proceder a Delegacia Fiscal de S. Paulo, appareceram graves irregularidades, verificando-se que a Collectoria não era gerida por Cyro

Alonso, mas por seu cunhado João Baptista Casale;

Que este ultimo, aventureiro, astuto e audacioso, abusando da ignorancia e da similitude rustica daquele, carocel o quasi analfabeto, a quem conseguira investir das funcções de collector, apoderou-se dos livros e documentos da Collectoria, cuja escripturação passou a fazer em nome de Alonso;

Que, de 1914 em deante, por julgar-se exonerado, como o solitario em requerimento de que Casale fôra portador, Alonso, sem comprehensão alguma de sua responsabilidade, continuou a fazer os seus carretos, deixando a Collectoria enregue a Casale;

Que a referida inspecção reuñtou a descoberta de um desfalque em sellos adhesivos e do imposto de consumo e outros valores;

Que taes sellos foram obtidos e retrados da Delegacia Fiscal de S. Paulo por João Casale que ora exhibia procurações falsas e ora falsificava a assignatura de Cyro Alonso em requisições de supprimentos e até mesmo em recibos que passou;

Que todos os actos relativos ao meneio dos dinheiros e valores arrecadados e suppridos, á receita e despesa da Collectoria, foram praticados por Casale, em nome de Alonso que não praticou acto algum de effectiva gestão;

Que, instaurado processo criminal contra Cyro Alonso e João Casale, foi este condemnado pela autoria do delicto e aquele por haver consentido a intromissão de extranho na gestão da collectoria, tendo sido a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando, em face dos factos expostos, que a responsabilidade civil, ora em especie, se caracteriza pela guarda e gestão dos dinheiros publicos e se apura pela tomada de contas;

Considerando que a este Tribunal é que cabe julgar as contas dos responsáveis por bens e valores pertencentes á Fazenda Nacional;

Considerando que, sem a tomada e julgamento das contas não ha alcance certo e determinado, ficando frustrada a apuração da responsabilidade civil do agente fiscal, que não se affirma nem se extingue por effeito de absolvição ou condemnação em Juizo Criminal;

Considerando que no caso, apesar de todas as diligencias, não foi possível effectuar a tomada de contas e fixar o alcance de Cyro Alonso, responsável de direito, pela carencia absoluta de elementos essenciais, ocasionada pelo extraviio de livros e documentos que se achavam em poder de João Casale, que é o responsável de facto perante a Fazenda Publica;

Considerando que, em taes circunstancias, tornando-se illiquidaveis as contas, por força maior que comina de modo resolutivo as obrigações fiscaes, como as de direito commum a unica solução é o encerramento ou truncamento das contas;

Considerando que o truncamento das contas pela impossibilidade da apuração definitiva da gestão, sem que haja para tal effeito concorrido ac o do responsável, estabelece a liberação da responsabilidade para com a Fazenda Nacional;

Considerando que a solução alludida não collide com o julgado judicial, que condemnou o responsável, porque o referido julgado affete a responsabilidade criminal, que se obectava na repressão, não attinendo a responsabilidade civil, que se obectiva na reparação;

Considerando que o julgado penal não pôde interronper o processo das contas nem obstar o pronunciamento desse Tribu-

que tem a suprema jurisdição sobre os responsáveis por bens e valores da Fazenda Pública, e a competência privativa para julgar os actos funcionaes dos mesmos, com exclusão de qu'quer outra autoridade administrativa ou judiciaria;

Accordão, em Tribunal, julgar encerradas as contas de Cyro Alonso, collector federal de Pereiras, Estado de São Paulo, no periodo de 3 de outubro de 1913 a 21 de outubro de 1916, ordenando o arancamento das mesmas contas, e determinando que seja expedida em favor do responsável a respectiva provis o de quitação.

Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1923.—*Pedro Teixeira Soares*, presidente.—*Jesuino Cardoso*.—*Leonel Filho*.—*T. Vares de Lyra*, pela conclusão.—*Cunha Pedrosa*.—*Agner de Roure*.—*Passo. Miranda*.—*Alfredo M. Vignier*, relator.

Fui presente.—*João Evangelista Ribeiro de Andrada*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 7 de novembro de 1923

Officio:

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.263 — Incluso vos remetto, afim de ser devidamente informado, de accordo com o despacho de 5 do corrente mez, do Sr. ministro presidente, o officio n. 171, de 10 de outubro proximo findo, acompanhado de todo o processo, no qual a Estrada de Ferro Central do Brasil e o re do acto dessa delegação que recusou registro ao pagamento de 72:2 9047 ao Sr. Ernesto Igel, pelo fornecimento de 3.900.000 cópias para a impressão de bilhetes ferroviarios.

Dia 8

Officios:

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 4.264 — Comunico-vos, para os fins convenientes qu' este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 52, de 21 de setembro ultimo, consuetando como deve proceder, em relação a pagamentos solicitados a José Silva & Comp., por fornecimentos feitos em virtude do contracto celebrado em 17 de janeiro do corrente anno, vso que pelo referido contracto devia a dispa total correr pela consigação «Fardamento», da verba 8.ª «Material» e os respectivos empenhos foram feitos nas importancias de 61:675\$, á conta da consigação acima mencionada, e de 36:310\$, á conta do «Material de consumo», da mesma verba, res lveu, em sessão de 15 de outubro proximo findo, que, para ter logar a liquidação da despesa á conta das duas referidas consigações, é necessaria a celebração de termo recificativo áquelle contra to no qual se façam constar as dev das alterações, só podendo assim essa delegação, antes da aprovação desse novo termo pelo Tribunal, registrar despesa empenhada á conta da consigação «Fardamento» conforme o citado contracto.

— Sr. insp.ctor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4.265 — Para que este tribunal possa expedir a competente provis o de quitação ex-lil de armazem, extinto, dessa alfandega, Francisco Alves Pinheiro consequente ao julgamento de suas contas no periodo em que teve a seu cargo o armazem de consumo, posteriormente denominado armazem de encomendas postaes, solicito de accordo com o despacho proferido em sessão de 2 de maio ultimo, vos dignéis de informar em que data tomou posse de seu cargo o referido responsável.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.266 — Junto vos remetto os processos encaminhados pelo vosso officio numero 420, de 29 de agosto proximo findo, relativo ás comprovações d s applicações dadas a dous adeantamentos nas importancias de 11:000\$, cada um, recebidos pelo geologo-ajudante, contractado, do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Aldrova do de Oliveira, para occorrer ás despesas com o serviço de sondagens e pesquisas de carvão de pedra e petróleo, em Ferreira, no municipio de Cachoeira, nesse Estado, afim de que, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 29 de setembro ultimo, seja intimado o responsável a recolher as importancias de 182\$ e 170\$, de alcances verificados nas refer das comprovações.

N. 4.267 — Junto vos remetto o processo a que está annexo o vosso officio n. 508, de 14 de setembro proximo findo, referente á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 8:000\$, feito ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Axel Logre, para despesas com o serviço de sondagens de carvão de pedra e petróleo nesse Estado, aum de que, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 29 de setembro citado, seja intimado o responsável a recolher a importância de 675\$ de alcance verificado na referida comprovação.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.268 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.110, de 17 de outubro ultimo, com as cópias do contracto celebrado a 8 desse mez, na secretaria desse ministerio, entre o Governo Federal e o Sr. Mario Moura Brasil do Amaral para servir de auxiliar dos trabalhos da secção de anthropologia e ethnographia do Museu Nacional, resolveu, em sessão de 26 de outubro citado, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. chefe da secção de Reparação de Aguas e Obras Publicas:

N. 4.269 — Atendendo as solicitações constantes dos vossos officios ns. 849-C e 839-C, de 5 e 19 de julho proximo findo, junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 22 de setembro ultimo, as 2.ªs vias dos empenhos ns. 14-B, na importancia de 1:492\$, e 12-B, na de 2:679\$, remettidos a este Tribunal com o vosso officio n. 16, de 28 de maio proximo passado.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

QUADRAGESIMA SETIMA SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Dr. Mario Githay de Alencastro, chefe da delegação

Aos oito de outubro de 1923, presentes os Srs. Dr. Mario Githay de Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, João Manoel Corrêa da Silva e Dr. José Portinho de Sá Freire, servindo de secretario, abre-se a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Officio n. 150, 2.ª, de 5 do corrente, do director pedindo reconsideração da decisão que converteu em diligencia o julgamento das contas de Borlido Maia & Comp., nas importancias respectivamente de 14:471\$ e 15:500\$, de fornecimentos á es-

trada em virtude de concurrencias administrativas devida e opportunamente approvadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A delegação converte o julgamento em diligencia para que seja presente o processo relativo á concurrencia administrativa alludida no officio.

Officio n. 267, da 3.ª divisão, de 3 do corrente, remetendo as folhas 12 TO, 15 TO, da 4.ª divisão, referentes a serviços em prorrogação.

A delegação converte o julgamento em diligencia para que se organize um quadro demonstrativo com os nomes dos empregados que fizeram os extraordinarios, contendo o numero dos dias e das horas respectivas. No caso de ter havido ordem prévia determinando o serviço, convem que a mesma acompanhe o processado, por isso que as ordens parciais autorizando os abonos são posteriores aos dias em que foi realizado o serviço.

Officio n. 28, da contabilidade, de 2 do corrente, remetendo as folhas numeros 164, 73, 71, e 166 da 1.ª divisão; e 912 T e 913 T, da 4.ª divisão, relativas a serviços em prorrogação de expediente no mez de setembro proximo passado.

A delegação ordena o registro das folhas ns. 166, 164, 912 T e 913 T e nega registro á de n. 73, por terem sido abonados, no mez de setembro, 24 dias uteis, quando só houve 23; e de ns. 71 e 74, por terem sido abonados 17 dias, em vez de 16, mas como computando-se o dia da autorização.

— Officio n. 288, da contabilidade, de 3 do corrente, com as folhas 175, 3.769 e 1.182, respectivamente das 1.ª, 2.ª e 5.ª divisões, referentes a substituições devidas a José Assumpção Viriato de Araújo e outros, no mez de setembro proximo passado.

A delegação ordena o registro da despesa.

Officio n. 292, da contabilidade, de 4 do corrente, remetendo as folhas ns. 57 e 72, da 1.ª divisão; 3.803, da 2.ª, 902 T e 919 T, da 4.ª, relativas a serviços em prorrogação devidas ao Dr. Raul Manso e outros:

A delegação nega registro á despesa constante das folhas ns. 57, 72 e 3.803, por terem sido abonados 24 dias de prorrogação de expediente, quando em setembro só houve 23 dias uteis; e converte o julgamento em diligencia, quanto ás folhas ns. 902 T e 919 T, para ser presente o processo n. 5.129, da 4.ª divisão, afim de esclarecer-se o inicio do serviço.

Reclamação de Luiz de Aragão, pelo excesso de frete de 62\$200:

A delegação autoriza a restituição.

Guias de quotas de impostos devidas a Raul Cordeiro de Souza.

A delegação converte o julgamento em diligencia, para saber-se si o signatario da ordem de pagamento é substituto do director.

Restituições de cauções á Companhia Constructora de Cimento Armado, na importancia de 1:009\$, e a Deoleciano de Souza Ameno, na de 50 \$000.

A delegação autoriza a restituição, pedindo, em relação á ultima, atenção para o artigo 675 do R. G. C. P.;

Officio n. 3.875, de 6 do corrente, do Tribunal de Contas, encaminhando contas e processo de concurrencia da The Tabulating Machine Co., na importancia de réis 65:116\$800.

A delegação, tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas, de 3 do corrente, communicada no officio acima, ordena o registro da despesa.

Pelo delegado João Manoel Correia da Silva:

Restituições de cauções:

A Souza, Baptista & Cia., na importancia de 267\$000;

A Oliveira Barbosa & Cia., na importância de 1:000\$000;

A Nic-nor Genoval Duque, na importância de 770\$00;

A delegação autoriza as restituições.

Offício n. 23/491, de 3 do corrente, sobre entrega á Recebedoria do Distrito Federal, da importância de 119:971\$100 de impostos da viação:

A delegação nada tem a oppôr.

Offício n. 26/491, de 3 do corrente, remetendo as contas correntes de entrega de saldo de imposto arrecadados pela estrada, para serem entregues á Prefeitura e aos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e Rio de Janeiro, no mez de julho proximo.

A delegação nada tem a oppôr.

Offício n. 291, de 4 do corrente, da Contabilidade, com as folhas ns. 459 JO, das officinas da locomoção; 1.579 J e 1.510 J, do deposito de Portella; e 1.512, do de Alfredo Maia, referentes a empregados no serviço de guarda, transporte e movimentação de lenha:

A delegação ordena o registro da despesa.

Offício n. 271, de 24 de setembro ultimo, da Contabilidade, com a folha 3.283, da 2ª divisão, attinente a substituições no mez de agosto proximo.

Constando agora a ordem de pagamento, a delegação ordena o registro.

Offício n. 151, 2ª, de 5 do corrente, encaminhado o pedido de reconsideração da decisão anterior, sobre contas de Raymundo Lullio & Cia., na importância de 743\$500, Cardinale & Cia., na de 2:910\$000; Marques Couto & Cia., na de 5:920\$000; e Cia. Nacional de Electricidade, na de 4:147\$20;

A delegação converte o julgamento em diligencia, para que seja presente o processo relativo á concurrencia administrativa alludida no officio.

Offício n. 322, de 1 de junho proximo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e Contas da American Locomotive Sales Corporation, na importância de 490:141\$407;

A delegação, tendo em vista a resolução communicada pelo Tribunal de Contas, no officio n. 3.601, de 15 de setembro ultimo, ordena o registro da despesa.

Offício n. 380, de 3 do corrente, da delegação, sobre as folhas da 3ª divisão de ns. 98 E, 99 E e 100 E, relativas ao serviço em prorrogação prestado pelo pessoal da 2ª Secção de Contabilidade em setembro ultimo:

A delegação, tendo em vista os esclarecimentos ora prestados, ordena o registro da despesa das folhas ns. 98 E e 99 E; e nega o da n. 100 E, por não não constar ter sido deduzida a primeira hora.

—Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

—Requerimento de Domingos Alves dos Santos, ex-carregador da estação de Curvello, solicitando baixa e restituição de fiança:

A delegação, considerando não se tratar de funcionario sujeito a tomada de contas, autoriza a baixa da fiança.

—Restituição de cauções:

a Dolabela & Portella, na importância de 500\$000;

a Nic-nor Genoval Duque, na de réis 2:000\$00;

a Raymundo Lullio & Comp., na de réis 1:000\$000;

á Companhia Constructora de Cimento Armado, na de 1:000\$000.

A delegação autoriza a restituição das cauções de que se trata, pedindo a attenção para o art. 75 do R. G. C. P., em relação ás tres primeiras.

—Offício n. 290, de 3 do corrente, com a folha n. 410 JO, do pessoal da 4ª divisão,

encarregado do serviço de guarda, transporte e movimentação de lenha:

A delegação ordena o registro da despesa.

—Offício n. 149/2ª, de 5 do corrente, com contas da Empresa Hydro-Electrica da Serra da Bocaina, na importância de réis 577\$450:

A delegação ordena o registro da despesa, convidando ser opportunamente informada dos responsáveis pelo excesso de praso.

Folhas ns. 106, da 1ª Divisão; 96 T e 1.501 J da 4ª; referentes a serviços em prorrogação de expediente, prestados pelo pessoal dos mesmos departamentos:

A delegação ordena o registro da despesa.

—Papeis iniciados por uma carta e Antonio Argenzio, a proposito da reclamação de um excesso de frete, na importância de réis 172\$20, cobrado em novembro de 1923:

A delegação na a tem a resolver por tratar-se de divida que só pôde ser liquidada pelo processo de «exercícios findos». Nota, entre tanto, a absoluta ausencia de qualquer peça do processo de reclamação, cuja annexação já foi aliás solicitada por funcionario da Estrada.

—Requerimento de Arlindo Zaroni & Comp., sobre saldo de lenha, na importância de 12 \$100.

A delegação autoriza a entrega.

—Reclamação de F. Mello, na importância de 603\$, pelo extravio de mercadorias desse valor, segundo factura anterior ao despacho:

A delegação autoriza o registro da despesa de 65\$, a que ficou reduzida a reclamação.

—Restituição de caução de 4:340\$, a José da Silva & Comp.

A delegação autoriza a restituição.

—Folha n. 93 E, da terceira divisão, relativa a pagamento de serviços extraordinarios do pessoal encarregado da tomada de contas da Pagadoria e da Thesouraria, no mez de setembro ultimo:

A delegação, tendo em vista os esclarecimentos ora p. estados, ordena o registro da perspectiva de pesa.

—Segundas vias de s empenhos ns. 535 a 549, relativos ao contracto n. 38:

A delegação nega o «visto» aos empenhos, por terem excedido o prazo do art. 235 do R. G. C. P.

E, nada mais havendo a relatar, é encerrada a sessão, lavrando eu, José Portinho de Sá Freire, a presente acta, que vae por todos assignada. — Mario G. G. de Alencastro. — Mario de Moraes Pava. — João Manoel Correia da Silva. — José Portinho de Sá Freire.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

Dia 2 de outubro de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional do Diario Official:

N. 621 — Solicito-vos digneis de providenciar no sentido de serem publicados no Diario Official os actos desta delegação, referentes ao mez de setembro ultimo, constantes das inclusas minutas de officios ns. 567 a 620 e acta n. 42, da reunião collectiva, effectuada em 25 do alludido mez.

Dia 5

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices:

N. 622 — Para que esta delegação possa acceitar as vinte e cinco segundas vias de empenhos de despesas, que vieram annexas ao vosso officio n. 137, de

20 de setembro proximo findo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em reunião collectiva, realizada a 25 de setembro findo, vos digneis de ordenar as necessarias providencias, afim de que seja a mesma informada si houve concurrencia administrativa para os fornecimentos e serviços a que se referem os citados empenhos.

—Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 623 — Cabe-me communicar-vos, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.653, de 19 do mez proximo findo, relativo ao pagamento das quantias de duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos réis (275\$400), duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos réis (279\$400), um conto e quatro mil e trescentos réis (1:004\$300) e quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos réis (484\$700), em que importam as inclusas contas provenientes de passagens e transportes concedidos a essa inspectoría, pela Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 25 de setembro findo, recusar registro á despesa, por se verificar das requisições annexas que diversas passagens foram recebidas por pessoas diferentes das alludidas nas mesmas.

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 624 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presentes os vossos officios ns. 283 e 409, de 12 e 22 do mez proximo findo, relativos ao pagamento da quantia de cento e dezoito mil réis (118\$000), em que importa a inclusa conta proveniente de serviços telephonicos, prestados a diversos funcionarios dessa estrada, pela Companhia Paulista de Força e Luz, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 2 deste mez, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação, de accordo com o que determina o art. 21, do decreto legislativo n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e art. 94, do de numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

—Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 625 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o officio n. 1.676, de 21 do mez proximo findo, em que solicitaes reconsideração do despacho, pelo qual foi recusado registro á despesa de oitocentos e oitenta e dous mil e quinhentos réis (882\$500), em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimentos feitos a essa inspectoría, por Guilherme Gaensly, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 25 de setembro findo, manter a sua anterior decisão de recusa de registro á alludida despesa, por ter sido a mesma empenhada a conta da sub-consignação 4ª da verba 5ª, pertencendo á sub-consignação 3ª da dita verba.

—Sr. capitão-tenente commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros deste Estado:

N. 626 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 401, de 19 do mez proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de tres contos quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta réis (3:471\$880), proveniente de fornecimentos feitos a essa escola, por Fernandes Santiago & Comp., resolveu, em reunião collectiva, realizada a 25 de setembro findo, recusar registro á allu-

dida despesa, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida, visto importarem as inclusas contas em tres contos quinhentos e tres mil oitocentos e oitenta réis (3:503\$880).

— Sr. administrador dos Correios de Ribeirão Preto:

N. 627 — De posse de vossos officios ns. 3.748, 376, 3.785, 3.786 e 3.866, respectivamente, de 25, 27, 28 e 29 do mez proximo findo, e 3 do corrente, cabe-me devolver-vos os documentos enviados e declarar que os pagamentos ali feitos, por conta das consignações destinadas ao pessoal, da verba 2ª do actual orçamento do Ministerio da Viação, e para os quaes a thesouraria dessa administração recebe supprimentos mensaes na Delegacia Fiscal deste Estado, nos termos do art. 285, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, não dependem de prévio registro desta delegação, sendo, portanto, desnecessaria a remessa dos documentos originaes e segundas vias de empenhos de despesas.

Essa administração deverá remetter a essa delegação, apenas, os empenhos de despesas com o pagamento do material, que tenha de ser effectuado aos fornecedores, na Delegacia Fiscal neste Estado, observadas as prescripções art. 232 e seguintes, do citado regulamento do Código de Contabilidade.

— Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Santos:

N. 628 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o officio n. 328, de 27 do mez proximo findo, em que solicitaes reconsideração do despacho pelo qual foi recusado registro á despesa de cento e sete mil e oitocentos réis (107\$800), em que importam as inclusas contas, provenientes de passagens fornecidas a essa fiscalização, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em reunião collectiva, realiza-la a 2 do corrente, manter a sua anterior decisão de recusa de registro á dita despesa, pelos seguintes motivos:

a) porque o art. 232, letra b, do Código de Contabilidade Publica, em que se baseia o pedido de reconsideração, não tem applicação no caso vertente, pois, refere-se ao empenho de despesas oriundas de contractos, sendo o dispositivo constante da letra c, do citado artigo, o que rege, expressamente, o caso em questão, na sua segunda parte, dispositivo este que não foi observado;

b) porque, em hypothese alguma, se justifica o empenho da despesa por autoridade differente da que a ordena e por conta de dotação orçamentaria, distribuida á outra estação, embora do mesmo departamento do serviço;

c) porque, devendo o empenho ser previamente feito, e da despesa de que se trata só o foi muitos mezes após a sua realização.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 629 — Accusando o recebimento de vossa circular de 11 de setembro proximo findo, em que me communicaes haver assumido o exercicio do cargo de chefe dessa delegação, naquella data, cumpre-me agradecer-vos a honrosa comunicação, fazendo votos para que vossa gestão, no referido cargo, seja coroada do excellento exito a que faz jus o vosso zelo e dedicação.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos da minha elevada estima e consideração.

Dia 10

Sr. director da Imprensa Nacional e Diário Official:

N. 630 — Solicito-vos as precisas providencias no sentido de ser publicada no Diário Official, a inclusa acta n. 43ª da reunião collectiva desta delegação, realizada em 2 deste mez.

— Sr. director da Escola de Aprendizagem do Estado S. Paulo:

N. 631 — Rogo-vos providencieis no sentido de serem remetidos a esta delegação os documentos concernentes á concorrência administrativa a que vos referis em vossos officios ns. 137, de 20 do mez passado, e 170, de 8 do corrente, afim de que possa esta delegação resolver sobre o archivamento das segundas vias de empenhos de despesas remetidas com os citados officios.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 632 — Accusando o recebimento de vossa circular de 19 de setembro proximo findo, em que me communicaes haver assumido nesta data o exercicio do cargo de chefe dessa delegação, cabe-me vos agradecer a gentileza dessa comunicação.

Dia 11

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 633 — Attendendo ao pedido constante de vosso officio n. 2.101, de 6 do corrente, incluso vos devolvo a segunda via do empenho de despesa, sob n. 68, de 13 de julho ultimo, o qual fica annullado nos termos do art. 34 do Regulamento da Contabilidade Publica.

— Sr. administrador dos Correios de Ribeirão Preto:

N. 634 — Em additamento ao meu officio n. 627, de 5 do corrente, cabe-me vos devolver os documentos que enviasdes a esta delegação com os officios numeros 3.595, 3.911 e 3.920, de 5 e 6 do corrente mez.

— Sr. director do Patronato Agricola Monção, nesse Estado:

N. 635 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 556, de 2 do corrente, incluso vos devolvo a segunda via sob n. 1, de 20 de setembro proximo findo, que nos termos do artigo 234 do Regulamento da Contabilidade Publica, fica annullado.

Dia 13

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 636 — Em solução aos vossos officios ns. E192 e E205, de 6 e 27 de setembro ultimo em que fazeis ponderações sobre a circumstancia de haver sido annullado o empenho de despesa n. 325, quando somente, em parte, devia ser elle glosado, cabe-me vos declarar que esta delegação não pôde modificar os talões de empenho de despesa que lhe são remetidos pelas repartições respectivas, cumprindo-lhe, tão somente, devolvê-los quando irregulares, ou nos termos do art. 234 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Quando se verifica hypothese semelhante a de que se trata, uma vez que não é mais possivel se extrahir nova via de empenho, que viria a ter data posterior á realização da despesa, parece que a solução cabivel é a repartição a que pertence o empenho, requisitar a segunda via remetida e nella fazer a necessaria rectificação a tinta esma, restituindo-o, após, a esta delegação.

Assim, feita a alludida rectificação, poderá esta delegação acceitar, novamente, o empenho da despesa a que vos referis.

— Sr. director da Imprensa Nacional e Diário Official:

N. 637 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser publicada no Diário Official a inclusa acta numero 44ª, da reunião collectiva desta delegação, realizada em 9 deste mez.

Dia 15

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 638 — Accusando o recebimento de vossa circular de 1 do mez corrente, em que me communicaes haver assumido, nesta data, o exercicio do cargo de delegado fiscal nesse Estado, cabe-me vos agradecer a gentileza dessa comunicação.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 639 — Cumpre-me passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo de comprovação de adeantamento concedido ao 1º tenente intendente do 4º batalhão de caçadores, Cornelio de Moraes Queiroz, para occorrer ás despesas com o material desse corpo, no 3º trimestre do corrente anno.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço de respeitosa consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 640 — Attendendo a requisição constante de vosso officio n. E1209, de 3 de outubro corrente, incluso vos devolvo a segunda via do empenho de despesa, n. 29, que, nos termos do art. 234 do Regulamento de Contabilidade Publica, fica annullado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 641 — Attendendo a solicitação constante de vosso officio n. 2.115, de 10 de outubro corrente, incluso vos devolvo a segunda via do empenho de despesa, n. 3, proveniente de publicações de editaes pelo Correio Paulistano na importancia de 120\$000.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 642 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 2.138, de 13 do corrente, em que me communicaes haver sido por despacho desta mesma data, posto á disposição desta delegação o servente dessa delegação Luiz Bezerra Cavalcanti, cumpre-me vos agradecer este acto que representa valioso auxilio ao serviço desta delegação.

Dia 16

— Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes desta capital:

N. 643 — Cabe-me communicar-vos para os devidos fins que esta delegação, tendo, presente vosso officio n. 883, de 20 de setembro ultimo, reenviando a 2ª via de empenho de despesa sob numero 1, que anteriormente recusara o «visto», resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez manter a decisão proferida, pelo mesmo motivo exposto em officio n. 345, de 7 de junho ultimo.

Dia 17

Sr. administrador interino dos Correios deste Estado:

N. 644 — Accusando o recebimento de vossos officios ns. 1.043 e 6.229, de 13 e 15 do corrente, em que me é communicado haverdes assumido o exercicio do cargo de administrador interino dessa repartição, durante a ausencia do effectivo, bem como de haver sido desi-

mado para vos substituir no cargo de contador dessa mesma repartição o chefe de secção João Gonçalves Pereira Bittencourt, cabe-me vos agradecer a gentileza dessas comunicações.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 645 — Incluso vos devolvo as duas terceiras vias dos pedidos de empenho da despesa, sob ns. 466 e 467, que por equívoco foram enviadas a esta delegação.

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 646 — Cumpre-me passar as mãos de V. Ex. o incluso processo de comprovação do adeantamento concedido ao 1º tenente intendente do 4º batalhão de caçadores Cornelio de Moraes Queiroz, para occorrer s despesas com fardamento de sargentos-ajudantes no vigente exercicio.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu elevado apreço e respeitosa consideração.

Dia 24

Sr. director da Imprensa Nacional e *Diário Official*:

N. 647 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser publicada no *Diário Official* a inclusa acta numero 45, da reunião collectiva desta delegação realizada em 16 deste mez.

N. 648 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser publicada no *Diário Official*, a inclusa acta n. 46, da reunião collectiva desta delegação realizada em 18 do corrente mez.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Piahy:

N. 649 — Accusando o recebimento de vossa circular de 24 de setembro proximo findo, em que me communicaes haver assumido nesta data, o exercicio do cargo de chefe dessa delegação, cabe-me vos agradecer a gentileza dessa comunicação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 650 — Accusando o recebimento de vossa circular de 8 do corrente, em que me communicaes haver assumido nessa data, o exercicio do cargo de chefe dessa delegação, cabe-me vos agradecer a gentileza dessa comunicação.

Dia 25

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 651 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. E/235, de 19 do mez corrente, incluso vos devolvo a 2ª via do pedido de empenho de despesa n. 416, de 1 de setembro proximo findo, para a devida rectificação.

— Sr. Dr. chefe da Inspectoria de Saude dos Portos no Estado de S. Paulo:

N. 652 — Communico-vos que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 713, de 5 do corrente, em que solicitaes pagamento aos Srs. Alvaro Pereira & Comp., da quantia de 1:003\$, proveniente de fornecimento de gasolina, resolveu, por despacho de 16 do mesmo mez, registrar a despesa, solicitando a vossa attenção para os arts. 760 e 763, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pois sem a fiel observancia do que nelles se determina, não poderá accertar as concurrencias feitas, o que, consequentemente, impedirá o registro

de qualquer despesa, como proveniente de concurrencia irregular.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 653 — Cabe-me vos communicar que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.450, de 14 de junho do anno corrente, remetendo um processo constituido de um exemplar do *Diário Official do Estado* n. 231, de 18 de outubro do anno passado, em que foi publicado o edital de concurrencia da 1ª via da relação para fornecimento daquele material, do termo de abertura da mesma concurrencia e do despacho proferido em 23 de janeiro do anno corrente, resolveu, em reunião collectiva effectuada em 16 de outubro fluente, deixar de tomar conhecimento desse processo pelos seguintes motivos:

a) por ter sido a concurrencia effectuada em outubro do anno passado, antes da vigencia da actual lei orçamentaria;

b) por não ter sido regularmente feita, isto é, por não haverem sido observadas as normas que o Regulamento Geral de Contabilidade Publica estabelece para concurrencias publicas ou administrativas.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diário Official*:

N. 654 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser publicada no *Diário Official* a inclusa acta n. 47, da reunião collectiva desta delegação realizada em 23 do mez corrente.

Dia 27

Sr. agente do Correio de Iguaçu, neste Estado:

N. 655 — Incluso vos devolvo o requerimento em que o agente do Correio dessa localidade, Luiz Rubim Pires, solicita prorrogação por mais 60 dias de prazo marcado, para fazer allegações sobre o alcance de 356\$624, verificado na tomada de suas contas referentes ao periodo de outubro de 1914 a dezembro de 1921, devendo o petitorio se dirigir ao Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas, no Rio de Janeiro, por intermedio da Administração dos Correios deste Estado, afim de obter solução do que requer.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral neste Estado:

N. 656 — Cabe-me vos communicar que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 1.390, de 26 de setembro proximo findo, encaminhado pela delegacia fiscal, em que solicitaes pagamento na importancia de 230\$, proveniente do aluguel de casa, á Serafim Migueis, resolveu em reunião collectiva realizada em 23 do corrente, recusar registro a despesa:

a) por não estar devidamente formulada a ordem de pagamento;

b) por não ter sido directamente enviada a esta delegação, conforme determinam os arts. 260 e 277, do R. G. C. P.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 657 — Incluso vos remetto o officio n. 3.986, de 2 do corrente, da Directoria do Serviço de Povoamento, solicitando o pagamento ao pessoal assalariado do Patronato Agrícola «Mongão», referente ao mez de agosto ultimo, e na importancia de 1:367\$629, por não depender do registro previo desta delegação; de accordo com o disposto no artigo 285, do R. G. C. P.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 658 — Cabe-me vos communicar que esta delegação tendo presente vosso officio n. 397 T/C, de 25 de setembro ultimo, em que solicitaes pagamento na importancia de 67:931\$153,, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de estadia de vagões nas linhas da Noroeste, de janeiro a junho do anno corrente, resolveu em reunião collectiva, converter o julgamento em diligencia, afim de que a repartição officiante informe se houve contracto para a realização da despesa de que se trata.

N. 659 — Attendendo a solicitação constante de vosso officio n. E/233, de 17 do corrente, cabe-me vos devolver as duas segundas vias sob ns. 73 e 163, que ficam annulladas, nos termos do art. 234, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; permitti-me, porém, que solicite vossa attenção para o disposto no art. 762, do citado regulamento.

N. 660 — Tendo presente vosso officio n. E/237, de 19 do corrente, solicitando a devolução da segunda via do conhecimento n. 13, cabe-me vos declarar que esta delegação concorda com o alvitre suggerido em vosso citado officio, para o que vos devolvo a referida segunda via de empenho, solicitando vossas providencias no sentido de ser a mesma para aqui devolvida, depois de annullada a importancia transferida para outra consignação.

— Sr. inspector do Serviço do Algodão, neste Estado:

N. 661 — Cabe-me vos communicar que esta delegação tendo presente vosso officio n. 222, de 8 de maio ultimo, por intermedio da delegacia fiscal, em que solicitaes o pagamento de 1:200\$, á Pesce & Comp., proveniente do aluguel da casa onde se acha instalado o deposito dessa repartição, resolveu em reunião collectiva realizada em 23 do corrente, recusar registro a despesa, por não ter sido devidamente formulada, a ordem de pagamento.

— Sr. chefe da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 662 — Cabe-me vos communicar que esta delegação tendo presente vosso officio n. D/152, de 5 do corrente, encaminhado pela Delegacia Fiscal, em que solicitaes o pagamento na importancia de 600\$ (seiscentos mil réis), á Ernesto de Castro & Comp., proveniente de aluguel das salas occupadas por essa fiscalisação, durante o mez de setembro ultimo, resolveu em reunião collectiva realisada em 23 do corrente recusar registro á despesa pelos seguintes motivos:

a) por não estar devidamente formulada a ordem de pagamento;

b) por não haver sido encaminhada directamente a esta delegação nos termos dos artigos 260 e 277 do R. G. C. P.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral:

N. 663 — Cabe-me vos communicar que esta delegação tendo presente vosso officio n. 1.389, de 26 de setembro proximo passado, encaminhado pela Delegacia Fiscal, em que solicitaes o pagamento na importancia de 800\$ a Matheus Candia, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Posto de Assistencia Veterinaria em Camão Grande, no Estado de Mato Grosso, relativo aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho,

Julho e agosto proximos passados, resolveu, em reunião collectiva realizada em 23 do corrente, recusar registro á despesa pelos seguintes motivos:

- a) por não ter sido devidamente formulada a ordem de pagamento;
- b) por não haver sido directamente enviada a esta delegação conforme determinam os artigos 260 e 277, do R. G. C. P.

— Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas do 14º Distrito:

N. 664 — Cabe-me vos comunicar que esta delegação tendo presente vosso officio n. 1.760, de 8 do corrente, em que solicitaes o pagamento na importância de 563\$950 á São Paulo Railway Company, proveniente de transportes effectuados em proveito dessa inspeção, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno, resolveu, em reunião collectiva realizada em 23 do corrente, recusar registro á despesa, visto o saldo do empenho global sob n. 16 não a acompanhar.

— Sr. commandante do 6º Batalhão de Caçadores em Ipameri (Goyaz):

N. 665 — Afim de que possa esta delegação encaminhar ao Tribunal de Contas o processo de comprovação de adeantamento concedido aos Srs. 1º tenente contador Jorge Lobo Machado, para occorrer ás despesas desse corpo no 3º trimestre do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta Delegação os seguintes documentos:

- a) recibo de dous pagamentos de réis 240\$ á Empresa Luz & Força que, embora mencionados no balancete enviado, não foram remettidos com os outros documentos que constituem o processo;
- b) documento comprovativo do recolhimento ao Cofre do Conselho Administrativo dos saldos verificados em algumas consignações;
- c) documento, ou declaração, comprovativa de que o excesso da despesa de outras consignações foi supprido pelas economias do mesmo cofre.

— Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Santos:

N. 666 — Em solução ao vosso officio n. 357, de 23 do corrente, cabe-me vos informar que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de setembro ultimo, deliberando acerca de uma consulta feita pela Delegacia do mesmo Tribunal no Estado de Santa Catharina, em officio n. 812, de 18 de agosto passado, sobre a interpretação que se deve dar ao artigo 764, do Regulamento de Contabilidade Publica, isto é, si se deve exigir contracto para aluguel de predios, proferiu o seguinte despacho: «O Tribunal manda responder que não é essencial o contracto» (*Diário Official* de 17 do corrente).

Dia 29

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diário Official*:

N. 667 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser publicada no *Diário Official* a inclusa acta n. 48ª da reunião collectiva desta delegação realizada em 26 do mez corrente.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 668 — Para conveniente orientação desta delegação tenho a honra de consultar V. Ex. sobre o seguinte:

Preliminarmente:

Compete ás delegações, ao tomar conhecimento dos documentos concernentes a concurrencias administrativas, apreciar a idoneidade dos proponentes?

No caso affirmativo:

Póde um commerciante se propôr a fornecer artigos que não constituem objecto do seu ramo de commercio habitual?

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e respeitosa consideração.

Dia 30

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral:

N. 669 — Cabe-me vos comunicar que esta delegação tendo presente vosso officio n. 1.510, de 24 do corrente, em que solicitaes pagamento na importância de 30\$100 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de transporte concedido em objecto de serviço no mez de janeiro do anno corrente, resolveu, em reunião collectiva realizada em 26 do andante, recusar registro á despesa, em vista do documento apresentado que já fora recusado, por ser datado do anno passado, haver sido irregularmente emendado.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 670 — Passo ás vossas mãos os inclusos officios ns. 342 T/C e 343 T/C, de 20 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em que são solicitados os pagamentos de 1:250\$ e 400\$, provenientes de ajuda de custo, respectivamente, a Luiz Augusto de Lima e Cirne, chefe da Contabilidade, e a Samuel Guerra Alves Pereira, desenhista da 3ª Divisão daquella estrada, pagamentos estes que não dependem do prévio registro desta delegação, nos termos do art. 269, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 671 — Cabe-me vos comunicar que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 2.225, de 20 do corrente, acompanhado do requerimento em que o gerente da agencia do Banco do Brasil, em Bauri, na qualidade de procurador da firma Hime & Comp., pede levantamento da caução a que se refere o tadhão n. 33, de 2:124\$400, resolveu, em reunião collectiva realizada em 26 do andante, deixar de tomar conhecimento, por se tratar de caução prestada, antes da vigencia do actual Codigo de Contabilidade.

— Sr. major Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba, presidente do Conselho de Administração do 5º batalhão de caçadores:

N. 672 — Cabe-me vos comunicar que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 5, de 22 do corrente, encaminhado pela delegacia fiscal, em que solicitaes o pagamento na importância de 23:894\$208, ao 1º tenente intendente, Dario de Souza Castello, para occorrer ás despesas desse corpo no segundo semestre, que esta delegação resolveu em reunião collectiva realizada em 26 do andante, recusar registro ao adeantamento: a) por ser o mesmo solicitado, para um semestre, com infracção do art. 43, letra a, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno; b) porque, uma parte deste adeantamento, só agora é solicitado para todo o anno.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy:

N. 673 — Cabe-me comunicar-vos que esta delegação, tendo presente vos-

so officios ns. 154, 164 e 166, de 1 e 16 de outubro corrente, em que solicitaes os pagamentos respectivamente, á firma Carneiro & Camara e a Honório de Faria, provenientes de diversos fornecimentos, resolveu em reunião collectiva realizada em 26 do andante, recusar registro á despesa, por não constar das respectivas contas, a declaração de terem sido, de facto, effectuados os fornecimentos, nos termos do art. 258, letra b, do R. G. C. P.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Urutahy, Estado de Goyaz:

N. 674 — Cabe-me comunicar-vos que esta delegação, tendo presente vosso vosso officio n. 147, de 5 do corrente, em que solicitaes o pagamento na importância de 600\$, a Saturnino Francisco Antonio, proveniente de serviços prestados a essa delegacia, durante o mez de setembro ultimo, resolveu em reunião collectiva realizada em 26 do andante, recusar o registro á despesa, por não constar da respectiva conta a declaração de que o serviço foi prestado, nos termos do art. 258, letra b, do R. G. C. P.

Dia 31

Sr. delegado fiscal, neste Estado:

N. 675 — Cabe-me comunicar-vos que esta delegação, tendo presente o officio n. 921, de 15 de outubro corrente, do commandante do 3º grupo de artilharia de costa, encaminhado por essa delegacia, remettendo o processo de comprovação de adeantamento para a prestação de contas relativo ao terceiro trimestre deste anno, resolveu em reunião collectiva realizada em 26 do andante, deixar de tomar conhecimento, por não haver sido o mesmo, em tempo opportuno, submettido a esta delegação, com infracção ao art. 535 do R. G. C. P.

— Sr. Dr. Washington Osorio de Oliveira, Juiz Federal da Secção deste Estado:

Cabe-me comunicar a V. Ex. que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 238, de 5 do corrente, encaminhado pela delegacia fiscal, em que solicitaes o pagamento na importância de réis 1:800\$000, ao Sr. Antonio de Toledo Lara (Conde de Lara), proveniente do aluguel do predio, sede deste juizo, resolveu em reunião collectiva realizada em 26 do andante recusar registro á despesa:

- a) por não ter sido a ordem de pagamento directamente encaminhada a esta delegação (artigos ns. 260 e 277 do R. G. C. P.);
- b) por não estar a mesma devidamente formulada (art. 268 do regulamento citado).

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e respeitosa consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Cabe-me comunicar-vos que esta delegação, tendo presente vosso officio numero 1.465, de 15 do corrente, em que solicitaes o pagamento na importância de 400\$000, á firma Alvaro Pereira & Comp., proveniente de fornecimentos de diversos materiaes para essa repartição, resolveu, em reunião collectiva realizada em 26 do andante, recusar registro á despesa por não dispôr a Alfandega de Santos de dotação orçamentaria para o custeio de automoveis.

— Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas do 14º Distrito:

Cabe-me comunicar-vos que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 1.833, de 20 de outubro corrente, em que solicitaes o pagamento na importância de 309\$000, à Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, proveniente de assignatura e instalação, nessa Inspectoria, do aparelho telephónico, de 12 de abril a 31 de dezembro deste anno, resolveu, em reunião collectiva realizada em 26 do andante, recusar registro á despesa, por não existir dotação orçamentaria destinada á mesma.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado:

Cabe-me comunicar-vos que esta delegação, tendo presente vosso officio numero 396, de 17 de outubro corrente, em que solicitaes o pagamento na importância de 59\$500, á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte e passagem concedidas em proveito dessa inspectoria, resolveu em reunião collectiva realizada em 26 do andante, recusar registro á despesa, por não constar da requisição annexa a categoria do funcionario a que se refere a mesma.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 680 — Para o fim de ser organizada a competente folha do pessoal desta delegação, incluso vos remetto o resumo do ponto relativo ao mez de outubro de hoje findo.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 681 — Accusando o recebimento do livro protocollo, cuja remessa me communicastes em vosso officio n. 467, de 24 do corrente, por minha vez envio-vos nesta data um livro semelhante destinado á essa delegação e que tambem por engano fôra para aqui mandado.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 682 — Cumpre-me passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo de comprovação de adeantamento concedido ao 1º tenente Walter de Oliveira Ferreira, fiscal da Companhia de Metralhadoras Pesadas (2º Regimento de Infantaria), para occorrer ás despesas dessa unidade, no 3º trimestre do corrente anno.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e respeitosa consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 683 — Cumpre-me passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo de comprovação de adeantamento concedido ao 1º tenente Felicissimo Cardoso, thesoureiro do commando da 4ª Brigada de Infantaria, para occorrer ás despesas dessa commando, no 3º trimestre do anno corrente.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e respeitosa consideração.

Relação dos officios entrados no mez de outubro

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	68
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral	42
Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo	25
Administração dos Correios de São Paulo	22
Ministerio da Guerra	20

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional	19
Tribunal de Contas	16
Alfandega de Santos	13
Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas	12
Delegacia do Serviço de Protecção aos Indios	12
Escola de Aprendizizes Artifices	10
Delegacia Regional dos Bancos	9
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Urutahy	8
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	8
Inspectoria do Serviço de Algodão	6
Delegacia do Serviço de Povoamento	6
Capitania do Porto de Santos	6
Requerimentos	8
Diversas autoridades	38
Total	348

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não é caso de recurso extraordinario:
a) si a justiça local applica uma lei federal, em vez de outra, por não ter esta relação alguma com o assumpto;
b) si a justiça local considera que uma determinada relação de facto encerra uma figura juridica, em vez de outra, porque em tal caso haverá simples interpretação, pouco importando que erronea ou acertada.

N. 3.365. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, como embargante, e a Banca Italiana di Sconto, como embargada:

Accordam rejeitar os embargos oppositos ao accórdão de fls. 133 v., que julgou improcedente a carta testemunhavel, e confirmar o mesmo accórdão por seus fundamentos; pagas as custas pela embargante.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.
H. do Espírito Santo, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *G. Natal*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *G. Franca*. — *Pedro Mibilielli*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Pedro dos Santos*.

ACCÓRDÃO EMBARGADO

N. 3.365. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Districto Federal, entre a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, como supplicante, e a Banca Italiana di Sconto, como supplicada.

Esta propoz acção reivindicatoria contra aquella, allegando o seguinte: que o Banco Francez para o Brasil vendeu á autora tres milhões de francos e sessenta mil libras esterlinas, com o encargo de entregar os francos, em Pariz, por intermedio de sua matriz, e as libras, em Londres, por intermedio da firma Cox & Comp.; que essas moedas, porém, não foram entregues, nem pela matriz, nem pela firma, de modo que assiste á autora o direito á respectiva indemnização, nos termos do art. 138 n. 1 da lei n. 2.024, de 1908, sendo no mesmo sentido a opinião de Paulo de Lacerda e o accórdão do Tribunal de Jus-

tiça do Estado de S. Paulo, no agravo n. 7.590, de 8 de julho de 1915. Por meio de embargos á acção, allegou o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, na qualidade de syndico e credor, que os saques offerecidos são simples documentos de credito, e não instrumentos de mandato.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, sob o fundamento de que na especie não ha mandato, mas simples operação de compra e venda de moeda estrangeira.

A autora agravou para a 2ª Camara da Corte de Appellação.

Contraminutando o agravo, a ré allegou que não se trata de mandato, mas de contracto de compra e venda de cambias, por intermedio de corretor, tendo invocado a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895 e seu regulamento n. 2.475, de 13 de março de 1897, consolidados pelo regimento interno da Bolsa e dos corretores e ratificados pelo decreto n. 14.728, de 15 de março de 1921.

A Corte de Appellação deu provimento ao agravo para julgar procedente a reclamação reivindicatoria, ex-vi do citado art. 138 n. 1 da lei n. 2.024.

Os titulos em que se funda a autora agravante, observa o accórdão, não podem ser considerados letras de cambio, porque nelles figura como sacador e sacado o mesmo banco fallido. Esses titulos, continúa o julgado, representam a execução de mandato outorgado pela Banca Italiana di Sconto ao fallido e por este aceito, afim de transferir daqui para Pariz o Londres valores monetarios — o que deixou de cumprir. — Os dispositivos citados pela ré agravada, concluiu o accórdão, em nada alteram a situação juridica da causa que se discute nestes autos.

A ré interpoz recurso extraordinario e sendo este denegado requereu carta testemunhavel.

A differença que se nota entre esta e outras cartas testemunhaves já julgadas, a proposito desta fallencia, está em que, nos casos já julgados, a massa fallida invocou dispositivos, aos quaes nenhuma referencia fez a 2ª Camara da Corte de Appellação, ao passo que, no caso presente, o accórdão recorrido não silenciou sobre os dispositivos invocados, aos quaes se referiu, declarando, porém, que elles eram inapplicaveis á especie ou não alteravam a situação juridica da causa. Aliás, esta circumstancia não tem grande alcance para a decisão.

E' certo que, si a parte invoca uma lei federal e a justiça do Estado silencio, sem razão alguma, sobre ella, o caso é de recurso extraordinario.

Si, porém, a justiça local silencio sobre a lei federal invocada, não por arbitrio, prepotencia, desdém ou menospreço a esta, mas pela razão de se haver fundado em outra lei federal, por lhe ter parecido que esta, e não aquella, era a lei applicavel á especie, o recurso extraordinario não é admissivel.

A 2ª Camara não se referiu, nos casos já julgados, aos dispositivos invocados então, como agora, porque se fundara no art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, que era, a seu ver, o que se applicava á hypothese.

Nestas condições, não tinha mesmo necessidade de fazer referencia áquelles dispositivos, mormente não tendo elles relação com o assumpto discutido, nem contrariando por qualquer forma a intelligencia dada ao citado art. 138, n. 1.

De facto, a lei n. 354, de 1895, e seu

regulamento dizem apenas que as operações de cambio só poderão realizar-se por meio de letras e documentos, com sello proporcional, contendo promessas de letras a entregar dentro do prazo determinado.

O regimento interno da Bolsa e dos corretores, art. 114, contém disposição semelhante.

O art. 35 do regulamento (e não lei federal) n. 14.728, de 16 de março de 1924, diz: os bancos e casas bancárias que operarem em cambio terão um livro especial, rubricado pela inspeção, e no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas todas as operações cambiais de compra e venda, exceptuadas as de troca, em especie, de moeda nacional ou estrangeira.

Vê-se, pois, dos dispositivos transcritos que elles não declaram que na operação realizada entre o Banco Francez e a Banca Italiana di Sconto não houve um mandato, mas uma compra e venda, porque esses dispositivos determinam apenas o modo por que se realizam taes operações, sem lhes definir a natureza jurídica.

Da exposição do caso também se reconhece que a 2ª Camara da Corte de Appellação, tendo considerado que a operação alludida encerrava a figura jurídica do mandato e applicando-lhe o art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, não fez mais do que interpretar a mesma lei com a autonomia que lhe é assegurada pelo art. 62 da Constituição.

E' impertinente indagar, neste momento, si a interpretação foi erronea ou acertada, porque, na peor hypothese, a interpretação que dá logar ao recurso extraordinario, não é a que applica a lei, bem ou mal, em um sentido ou em outro, a que ella razoavelmente se pôde prestar, mas a interpretação desabusada, caprichosa, potentemente arbitrária, a interpretação que attribue á lei causa diversa do que ella estatuiu, como, para citar o exemplo da ordenação si o juiz dissesse que o menor de 14 annos pôde fazer testamento, quando a lei dispõe exactamente o contrario.

E' copiosa a jurisprudencia do Supremo Tribunal neste sentido, assim como a que não basta a simples invocação de uma lei federal para que a sua falta de applicação autorize o recurso extraordinario.

Faz-se preciso ainda que a lei invocada e não applicada seja realmente a reguladora do caso em questão, pois de outra forma nunca dexaria de haver recurso extraordinario de qualquer decisão, bastando para isso que a parte invocasse, mesmo sem proposito algum, qualquer disposição de lei federal.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal se tem manifestado, não sómente no caso de applicação de leis federaes, em geral, mas da propria lei de fallencia e até do art. 138, n. 1, da referida lei.

No recurso extraordinario n. 1.096, o autor invocou o art. 138, n. 5, da lei 2.024. Defendeu-se a ré, allegando que a disposição applicavel era a do art. 142 da mesma lei. A sentença de 1ª instancia julgou neste sentido, ao passo que a de 2ª naquella.

Do recurso extraordinario interposto desta ultima decisão o Supremo Tribunal não tomou conhecimento, por ter sido applicada a lei federal, não importando indagar qual dos dous juizes a applicára com acerto: se o inferior, fundado no art. 142 da lei de fallencia; se o superior, fundado no art. 138, n. 5, da

mesma lei (Rev. do Sup. Trib. vol. 41, pag. 116).

No recurso extraordinario n. 1.429 impugnava-se ao credor reivindicante essa qualidade de privilegiado.

A justiça local, exactamente como no caso actual, affirmou o contrario, á vista do art. 138, n. 1 da lei 2.024.

O Supremo Tribunal decidiu que a decisão recorrida applicou a lei federal como lhe pareceu, no exercicio legitimo e autonomo de suas attribuições (Rev. do Sup. Trib., vol. 28, pag. 99).

Em caso também identico (carta testemunhavel 2.669) sentenciou o Supremo Tribunal que tendo a decisão recorrida julgado procedente a reclamação reivindicatoria, por entender que no caso occorriam as hypotheses dos ns. 4 e 6 do art. 138 da lei 2.024, de 1908, dispositivos que applicou á especie com o sentido que melhor lhe pareceu (lei n. 221, de 1894, art. 24, alin.). é bem de ver que não houve postergação da autoridade e preeminencia da lei federal; e dahi não caber recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1º, lettra a da Constituição da Republica (Rev. do Sup. Trib., vol. 22, pag. 268).

Ainda julgou, em data recentissima (15 do mez passado), que não cabe recurso extraordinario da decisão do Tribunal do Estado que, interpretando a lei e julgando nos limites de sua competencia não reconhece a um credor, em processo de fallencia, a qualidade de privilegiado. (Diario Official de 10 do corrente mez de dezembro).

Accordam, pelo exposto, julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar a supplicante nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922 — H. do Espirito Santo, P. — Heremegildo de Barros, relator. — G. Franca. — Pedro Mibielli, vencido. — Alfredo Pinto, vencido. — Octavio Kelly. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — G. Natal, vencido.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A sentença condemnatoria, mesmo não transitada em julgado, constitue prova litteral da divida para justificar a concessão do arresto.

N. 3.431. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de Minas Geraes, entre Daniel Granha Senra, como agravante, e Werner Eugenio Myer, como agravado.

O segundo requereu arresto em bens do primeiro, sob o fundamento de pretender este alienar-os, sem ficar com outros bens equivalentes á divida, a cujo pagamento já foi condemnado por accordam deste Tribunal, actualmente embargado pelo devedor.

Deferido o requerimento, o arrestado aggravou.

Accordam negar provimento ao agravo. Para a concessão do arresto duas condições são necessarias: prova litteral da divida e prova litteral ou justificação de algum dos casos em que o arresto tem logar.

A primeira condição está satisfeita, porque o agravado tem a seu favor sentença condemnatoria, que, embora não transitada em julgado, constitue prova litteral da divida.

Si a sentença tivesse passado em julgado, o arresto se tornaria desnecessario, pois o credor poderia executar a immediatamente, começando pela penhora

dos bens do devedor, na falta de pagamento da divida em 24 horas.

A segunda condição foi também observada, porque o agravado protestou justificar em tres dias, como lhe era permitido, os casos de arresto a que se referem as lettras d e e do art. 112, parte 3ª, do decreto n. 3.084.

Confirmada a decisão aggravada, condemnam o agravante nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — H. do Espirito Santo, P. — Heremegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Geminiano da Franca. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimaraes Natal. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

CARTA TESTEMUNHABEL

Da decisão que rejeita *in limine* embargos á penhora em acção executiva cambial cabe appellação e não agravo.

N. 3.256 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de Sergipe, entre José Victor de Mattos, como supplicante, e Almiro Fernandes, como supplicado.

Este propoz acção executiva contra aquelle, para cobrar a quantia de quarenta contos de réis, em virtude de nota promissoria.

Residindo o devedor na Allemanha, fez-se a citação inicial na pessoa de sua mulher, Maria Julia de Loureiro Mattos, que, por accordam do Tribunal do Aracaju, fora investida na direcção e na administração da sociedade conjugal, justamente por estar o marido em logar remoto (art. 251, n. 1, doCodigo Civil).

Não tendo ella pago nas 24 horas, procedeu-se á penhora, seguindo-se a citação da mulher e do marido, que na occasião se achava na capital, afim de que offerecessem os embargos que tivessem.

Elle os oppoz, allegando nullidade do processo, por lhe não ter sido feita a primeira citação pessoal, não valendo a que se realizara na pessoa de sua mulher, porque, além de ter sido contestada a administração della em recurso interposto para o Supremo Tribunal Federal, era publico e notorio que o embargante deixara em Aracaju procurador com poderes geraes para defender os seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, como autor ou como réo.

O juiz rejeitou *in-limine* os embargos pela improcedencia de sua materia e julgou por sentença a penhora.

O réo aggravou, com fundamento no art. 715, lettra l, do decreto n. 3.084.

Minutado e contra-minutado o agravo, foram os autos conclusos ao juiz, que declarou o agravo inadmissivel e mandou proseguir a execução, á vista do art. 105 combinado com o art. 109, parte 4ª, do referido decreto.

O réo pediu, então, carta testemunhavel, que foi regularmente processada.

Accordam julgar improcedente a carta, porque, não admittindo agravo da decisão que rejeitou *in limine* embargos á penhora no executivo cambial, o juiz a quo procedeu acertadamente, visto como de tal decisão o recurso cabivel não é realmente o de agravo, mas o de appellação, ex-vi do art. 109, combinado com o art. 105, do decreto n. 3.084, parte 4ª. O art. 715, lettra l n. 3, admittite agravo, mas do despacho que rejeita *in limine* embargos oppostos pelo executado ou por terceiro na execução e

não em acção executiva. Custas pelo sup-
plicante.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923.
— H. do Espírito Santo, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — E. Lins.
— Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto.
— Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. —
G. França. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se pôde conhecer, em agravo interposto no curso da execução, da allegação feita no curso da acção e que foi apreciada pela sentença, de que se appellou, estando a appellação pendente de julgamento no Tribunal Superior.

A continuação da execução, por insufficiencia dos bens primitivamente penhorados, prosegue no mesmo juízo, onde a execução foi iniciada.

N. 3.409. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento do Estado do Amazonas, entre The Amazon River Steam Navigation Company Limited, como agravante, e a Fazenda Nacional, como agravada.

Trata-se de uma execução, já conhecida do Supremo Tribunal, em consequencia de uma appellação e de dous agravos sujeitos a sua apreciação, além deste que agora se julga.

A Fazenda Nacional propoz acção ordinária contra The Amazon Steam Navigation Company Limited, afim de ser indemnizada do prejuizo que sofreu com a perda do aviso de guerra — *Juruema*, naufragado em aguas do rio Purús, em consequencia de abaloamento pelo navio mercante *Esperança*, de propriedade da ré.

O pedido foi de 310:000\$, a cujo pagamento foi a ré condemnada em primeira instancia, tendo sido, porém, reduzida a 261:814\$500 a importancia da condemnação.

Iniciada a execução por essa importancia, não contra a companhia vencedora no pleito, mas contra The Amazon River Steam Navigation Company Limited, por haver esta adquirido bens daquelle em fraude da execução. foram oppostos embargos á penhora, dos quaes se allegou que a execução era promovida contra quem não figurara na acção, sob o falso pretexto de alienação de bens em fraude da execução, e que não eram devidos juros de móra, por não ter havido condemnação ao respectivo pagamento.

A sentença de fls. 71 v. julgou improcedentes os embargos: quanto á primeira allegação, porque no caso, verificado, de alienação de bens em fraude da execução, esta pôde ser promovida contra o adquirente dos mesmos bens, sem citação do devedor primitivo, que, aliás, compareceu em juízo e embargou a execução; quanto á segunda allegação, porque os juros da móra se subentendem na condemnação, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal, a que se não oppõe, como poderia parecer á primeira vista, o accórdão numero 2.830.

Desta sentença houve appellação para o Supremo Tribunal Federal. Proseguindo a execução, por ter sido a appellação recebida no effeito devolutivo sómente, expediu-se precatória executoria ao juiz seccional do Pará, para serem alli avaliados e vendidos os bens penhorados.

A executada requereu no juízo deprecado a remissão da execução, que

foi concedida pela importancia de réis 880:335\$352. Tendo sido recolhida ao Thesouro a quantia de 353:541\$758, verificava-se o saldo em favor da Fazenda de 26:793\$594. Feita a remissão, a executada oppoz no juízo deprecado embargos de excesso da execução depois da penhora, sendo os autos devolvidos ao juiz deprecado, que rejeitou, *in limine*, os embargos. Desse despacho a executada aggravou.

Em seguida, o procurador seccional do Amazonas, tendo considerado manifestamente insufficiente a importancia da remissão, requereu que se levantasse a conta para se apurar a importancia do capital e juros da móra devidos pela executada.

Fê-se o conta, que accusou o saldo para a Fazenda de 186:187\$502.

A executada impugnou essa conta, já quanto á contagem de custas, já quanto á de juros de móra. O juiz, porém, homologou a conta pela decisão de folhas 94 v, quanto ao principal e juros da móra, não tendo tomado conhecimento da reclamação sobre custas, porque o que a Fazenda lhe requeria foi sómente a verificação do principal e juros, com exclusão das custas, para se conhecer o saldo devido.

Desta decisão a executada aggravou, já tendo sido julgado o agravo sob numero 3.329.

Agora, a executada allega que estava aguardando a decisão da appellação e dos dous agravos, quando foi citada para pagar o referido saldo de réis 186:187\$502.

Não tendo sido feito o pagamento, foram-lhe penhorados dous navios e duas alvarengas.

A essa penhora a executada oppoz embargos, em que allega: que o juiz do Amazonas é incompetente para conhecer da continuação dessa execução, porque, terminada esta pela remissão, e tendo havido appellação da sentença que julgou os embargos oppostos á mesma execução, a continuação desta constitue innovação no processo, por ter ficado suspensa a jurisdicção do juiz *a quo*; que a execução foi iniciada contra The Amazon River, sob o pretexto de haver The Amazon Steam lhe alienado bens em fraude da mesma execução, o que não é absolutamente verdade; que a penhora, além de nulla, é excessiva, por ter sido feita, não só para assegurar o pagamento do supposto saldo de réis 186:187\$502, como também o pagamento de juros da móra, que não foram pedidos e sobre os quaes também não houve condemnação.

O juiz rejeitou *in limine* esses embargos pelo despacho de fls. 129 v, do qual foi interposto o presente agravo.

Como se acaba de vêr, as allegações relativas á execução iniciada contra quem não foi parte na acção e quanto á condemnação ao pagamento de juros, já foram apreciadas pela sentença de folhas 71 v, da qual a executada appellou para o Tribunal, estando a appellação pendente de julgamento.

Quanto á allegação de incompetencia de juízo, affirma o despacho aggravado que ella constitue assumpto sobre o qual já se manifestou o Supremo Tribunal, mantendo despacho anterior, que ordenou se proseguisse na execução.

A executada contesta essa affirmacão, allegando que o alludido despacho rejeitou *in limine* embargos de excesso da

execução depois da penhora e remissão, nos quaes se não cogitara de materia de competencia ou incompetencia de juízo.

Os autos não fornecem elementos que habilitem a conhecer o que foi allegado e julgado.

Como quer que seja, a allegação de incompetencia de juízo não procede, porque o juízo de Amazonas é o competente para proseguir na execução, que continuou em virtude da insufficiencia dos bens primitivamente penhorados. Pelo proseguimento da execução o juiz não innova cousa alguma no processo, do qual é elle competente para conhecer, e não o juiz *ad quem*, como improcedentemente se allegou.

Accordam, pelo exposto, negar provimento ao agravo e confirmar o despacho aggravado; pagas as custas pela agravante.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — *Geminiano da França*. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal.

O Sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O juízo federal do domicilio do réo é o competente para conhecer de litigio entre pessoas residentes em Estados diversos.

N. 3.379 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre Manoel Anido Paragó e sua mulher, como agravantes, e Henriqueta Basols Gomes, como agravada.

Esta, dizendo-se residente no Districto Federal, propoz acção executiva, no juízo seccional do Rio de Janeiro, contra Manoel Anido Paragó, residente em Nitheroy, como avalista da nota promissoria de fls. 3, emitida por Francisco Furtado de Aarão Reis.

Feita a penhora, o réo a embargou, allegando incompetencia de justiça federal, por serem ambas as partes residentes na Capital Federal, e ainda porque, se fossem ellas residentes em Estados diversos, competente seria o juiz federal do lugar onde deve ser feito o pagamento, e esse lugar, conforme o artigo 20 § 1º da lei n. 2.044, será o mencionado ao pé do nome do sacado, quando a letra de cambio não indicar o lugar do pagamento, isto é, será a Capital Federal, onde também foi a letra protestada.

Recebidos os embargos e contestados, o juiz seccional julgou improcedente a allegação de incompetencia, por estar provado que a autora reside na Capital Federal e o réo na cidade de Nitheroy.

Este aggravou. Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão aggravada.

A residencia da autora na Capital Federal não é contestada.

A do réo em Nitheroy está provada pelos documentos de fls. 29 a 32, sendo um desses documentos o proprio cartão do réo, onde está impressa a declaração de sua residencia á rua Visconde de Uruguay, em Nitheroy, além do attestado do delegado auxiliar fls. 47.

E' de notar-se que esses documentos

foram apresentados pela autora, que não era obrigada a fazer prova da allegação do réo.

Os documentos por este offerecidos são os recibos de aluguel do escriptorio, que o réo occupa á rua do Ouvidor n. 59, (fls. 16 a 18), sem a prova complementar, indispensavel de que o escriptorio do réo seja ao mesmo tempo a sua residência.

A allegação de que a accção devia ser intentada no lugar do pagamento da letra não tem procedencia alguma, deante do art. 60 letra d da Constituição e do art. 19, parte 3ª do decreto n. 3.084, isto é, o foro competente é o federal do domicilio do réo aggravante, a quem condemnar nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*, vencido, de accordo com a interpretação que dou ao art. 60, letra d, da Constituição Federal, já em votos vencidos e fundamentados, já em artigos de doutrina, publicados na *Revista Forense* e na *Revista do Supremo Tribunal*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Franca*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* é meio idoneo para garantir o livre exercicio da profissão de advogado provisionado, não sendo, porém, concedida aquella providencia, desde que não seja liquido o direito cujo reconhecimento é pleiteado.

N. 8.542. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Minas Geraes, entre Raymundo Olyntho da Silva Qaudros, como recorrente, e a Camara Criminal da Relação do mesmo Estado, como recorrida.

Aquelle requereu a esta uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor, para o fim de ser garantido no livre exercicio da profissão de advogado provisionado, do qual se acha privado por força de leis do Estado de Minas, que só permitem a reforma das provisões de advogado para as comarcas em que não houver mais de dous advogados formados, além do promotor da justiça.

Allega o paciente que exercia a profissão, nos termos da lei n. 375, de 1903, que lhe assegurava o direito á renovação da provisão, e que uma lei nova, tendo reduzido a dous o numero de advogados formados, que era anteriormente de quatro, exercitou a sua accção sobre o passado, com offensa de direito legitimamente adquirido, além de ser a mesma lei contraria a outro preceito da Constituição, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

O accórdão da Camara Criminal considerou idoneo o meio empregado, por ser o *habeas-corpus* admissivel sómente no caso «de se tratar de um direito liquido e incontestavel, cujo exercicio esteja condicionado pela liberdade de locomoção, pelo direito de ir e vir», sendo o *habeas-corpus*, «em ultima analyse, remédio idoneo simplesmente para a protecção da liberdade individual, de direito de locomoção»; que, na especie, ainda que se tratasse de um direito liquido e incontestavel, como allega o paciente, falha a outra condição, que nem sequer é allegada — a de estar ameaçada ou coacta a sua liberdade de locomoção para o exercicio de tal direito; que, en-

tretanto, o paciente não tem direito algum ao exercicio da profissão de advogado, já porque as leis mineiras só concediam, por espaço de tres annos, provisões aos não formados, já porque a liberdade profissional só é garantida, observadas as condições que a lei determinar.

Depois, dessas considerações, o accórdão concluiu negando a ordem impetrada.

O impetrante recorreu para o Supremo Tribunal.

Accordam tomar conhecimento do recurso, por ser o *habeas-corpus* meio idoneo para o fim pretendido pelo recorrente, e negar provimento ao mesmo recurso, porque de facto não é liquido o direito do recorrente a obter renovação da provisão de advogado e a ser garantido no exercicio da respectiva profissão. Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. O accórdão recorrido, tendo considerado *habeas-corpus* meio idoneo para o caso, devia concluir por não conhecer do pedido, em vez de negar a ordem.

Eu tambem neguei provimento ao recurso, para declarar que o caso não é de *habeas-corpus*, não por que o direito do paciente não seja liquido e certo, pois não entro na apreciação desse ponto, que para mim já constitue o merecimento da questão, mas por que não se trata de garantir a liberdade individual. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não é caso de conflicto de jurisdicção, desde que dos dous juizes indicados como se achando em conflicto, apenas um delles defende a sua competencia, não tendo o outro praticado acto algum no sentido de defender a competencia propria.

N. 596. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que são susciantes Francisca Claudina Machado e Francisca da Costa Machado, sendo suscitados o juiz federal de S. Paulo e o juiz de direito da comarca de Assis, no mesmo Estado.

As susciantes levantaram conflicto de jurisdicção entre os juizes referidos, allegando o seguinte:

Que seus maridos, Martiniano Machado e João Machado, foram assassinados por varios individuos, no dia 14 de dezembro de 1922, quando, na qualidade de mesarios, se aproximavam da Camara Municipal de Palmital, da comarca de Assis, onde deviam constituir a mesa eleitoral para as eleições de vereadores e juizes de paz, tendo o crime por objectivo impedir que a mesa eleitoral se reunisse; que muitos dos criminosos, presos em flagrante, estão sendo processados perante o juiz de direito da comarca de Assis, mas que, tratando-se de crimes communs connexos com crime politico, qual o definido no art. 169 do Código Penal, a competencia é da justiça federal, conforme opinou o promotor publico da comarca, de accordo com a lei e com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

O juiz federal informou que não tinha elementos para apreciar com segurança as condições em que os crimes foram commettidos e assim expor os motivos da competencia da justiça federal, parecendo-lhe, entretanto, ser essa a justiça competente, por haver o juiz de direito classificado os crimes como politicos e connexos com crimes dessa natureza.

O juiz de direito de Assis informou que não podia sobreestar no processo, como lhe fôra ordenado, porque já tinha pronunciado os réos nos arts. 294 e 303 do Código Penal, tendo elles recorrido para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, onde o recurso fôra distribuido a 3 de fevereiro passado.

Depois, o mesmo juiz passou a expor longamente as razões por que se julgara competente, a saber: o crime foi praticado na rua, quando os offendidos se aproximavam do edificio da Camara Municipal, e não no recinto do mesmo edificio, sendo esse o motivo por que não pronunciou os réos tambem ao art. 169; a justiça federal é competente para julgar crimes relativos a eleições federaes (art. 83, letra h do decreto n. 3.084, parte 1ª), sendo, a contrario sensu, competente a justiça estadual para julgar crimes relativos a eleições estaduais ou municipais, sem embargo da opinião em contrario de João Barbalho e Pedro Lessa.

Accordam não tomar conhecimento do conflicto, por não ser caso delle, visto como não ha dous juizes que se julguem competentes para o processo.

Nenhum acto deste foi praticado pelo juiz federal, que não defende a sua competencia, reconhecida sómente pelo juiz de direito da comarca de Assis, que instaurou o processo *ex officio* e pronunciou os réos.

Sem custas pela natureza da causa. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Geminiano da Franca*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Aquelle que possue sob sua guarda moeda falsa para fim criminoso, não commette o crime do art. 13, mas o do art. 22 da lei n. 2.110.

N. 881. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado de S. Paulo, em que são appellantes, ora embargantes, Luiz Consilio, e appellada, ora embargada, a justiça.

Os embargantes foram pronunciados como introductores de moeda falsa na circulação.

Foram, porém, condemnados, não ao art. 13, mas ao art. 22, da lei n. 2.110, que cogita da hypothese de possuir ou ter algum sob sua guarda moeda falsa, para fim criminoso.

O Supremo Tribunal Federal confirmou a sentença proferida nessa conformidade.

Nos embargos oppostos ao respectivo accórdam allegam os embargantes que foram condemnados apenas por indícios, não havendo prova sequer de que as notas sejam falsas, e que, si crime houve, foi o do art. 16, cuja pena minima applicavel é de seis mezes de prisão.

Não procedem essas allegações. Os embargantes confessaram que as notas apprehendidas foram as mesmas que estiveram em seu poder e cuja falsidade foi verificada (fls. 14 e 75).

Só por equívoco poderiam os embargantes pedir a applicação do art. 16, da lei n. 2.110, cuja pena minima não é de seis mezes, mas de quatro annos de prisão.

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accórdam embargado; pagas as custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermene-*

menigildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Muniz Barreto, — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro, — Leoni Ramos. — Geminiano da Franca. — Pedro dos Santos. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não é nullo o processo, por falta de citação do réo para a formação da culpa, desde que não é elle encontrado, por se achar em lugar incerto e não sabido.

N. 901 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado de S. Paulo, entre Benjamin Lemos do Prado, vulgo Beijo, como appellante, e a justiça federal, como appellada.

O appellante allega nesta instancia que é nullo o processo, porque não foi citado para a formação da culpa, nem consta que fosse ao menos tentada a citação. Não procede a allegação.

Dos autos consta que se expediu mandado de prisão preventiva contra os dois denunciados.

O primeiro, Eduardo Juliano, foi preso.

O segundo, que é o appellante, deixou de o ser, por não ter sido encontrado e achar-se em lugar incerto e não sabido, conforme declara a certidão de fls. 123 v.

O juiz, ao decretar a pronuncia, consignou que o appellante estava foragido e ordenou a expedição de novos mandados de prisão (fls. 225 v), que só se verificou quasi seis annos depois.

De meritis accordam negar provimento à appellação e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos; pagas as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — *H. do Espírito Santo, presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — Alfredo Pinto. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Geminiano da Franca. — Muniz Barreto.*

Sentença do Dr. juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos da acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o réo preso, Benjamin Lemos do Prado, vulgo Beijo, brasileiro, maior, residente na cidade de Bomfim, Estado de Goyaz.

São os seguintes os factos imputados ao réo no libello — fls. 386, que reproduz o de fls. 244 com exclusão apenas da circumstancia agravante do ajuste, a qual deixou de existir em virtude da absolvição do co-réo Eduardo Juliano pela sentença a fls. 354;

No dia 22 de maio de 1916, na cidade de Bebedouro, deste Estado, o réo Benjamin Lemos do Prado e Eduardo Juliano, em uma casa de tolerancia, compraram a Liberino Pereira dos Santos uma tropa de animaes pelo preço de 3:330\$000, dando em pagamento 67 notas falsas de 50\$000 e recebendo o troco de 20\$000 em dinheiro legitimo;

No mesmo dia e lugar Benjamin Lemos do Prado fez um troco com o mesmo Liberino e deu-lhe mais 1:353\$ em notas falsas, sendo uma do valor de réis 200\$000 e as outras de 50\$00;

O réo tinha conhecimento da falsidade das notas; procurou a noite para mais facilmente praticar o crime.

Pede por isso o Dr. procurador da Republica a condemnação do réo nas penas do gráo maximo do art. 13, em referencia ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por concorrer a circumstancia agravante do para-

grapho 1.º, art. 39, do Codigo Penal. Na denuncia a fls. 2 esclarece o Dr. procurador, de accordo com as declarações da victima — fls. 15 v, que a compra da tropa fôra ajustada em Barretos por Benjamin Lemos do Prado, devendo o pagamento ser feito em Bebedouro, porque, dizia este á victima, o negocio era para terceiro que se achava nessa cidade. De facto, Benjamin Lemos do Prado levou o boiadeiro — Liberino dos Santos e Anastacio Costa, camarada deste, para Bebedouro, e ali conseguiu que Eduardo Juliano figurasse de comprador da tropa, fornecendo-lhe as notas falsas com que devia pagar.

Eduardo Juliano aceitou a incumbencia e, representando o papel de comprador, com o nome supposto de José, portuguez de Rio Preto, como lhe ensinára o réo, fez o pagamento de 3:330\$000 a Liberino, em um quarto da casa de tolerancia de Adelaide Amelia Arantes, com as notas falsas fornecidas por Benjamin. Este na mesma occasião, percebendo que Liberino trazia dinheiro legitimo em notas miúdas, conseguiu trocá-las, dando-lhe ainda 1:353\$000 em notas falsas.

Taes os factos por que responde o réo Benjamin Lemos do Prado, que se ausentou logo depois do crime, não assistindo, por isso, as diligencias do inquerito nem a formação da culpa em que foram observadas as prescripções legais. Preso, afinal, em maio do corrente anno, como se vê a fls. 361 e 362, foi interrogado a fls. 383. Nenhuma diligencia requereu e se conformou com a denuncia de que foi intimado — certidão fls. 384. Contrariou o libello — fls. 390, e foi regularmente submettido a julgamento na audiencia de 18 do corrente — fls. 445, em que foram inquiridas as testemunhas de accusação e de defesa — fls. 444, apresentando o réo por seu douto patrono Dr. Manoel Pedro Villaboim — a defeza de fls. 455 a 461, com os documentos — fls. 462 a 465.

Allega a defeza «que não ha nos autos prova sufficiente para a pronuncia e muito menos para a condemnação que não pode ter lugar por simples presumpção por mais vehementemente que seja; (Codigo Penal, art. 67);

Não se explica que Liberino Pereira dos Santos, que introduziu as notas, que as trazia em seu poder, escondidas em uma pensão e debaixo de um colchão onde foram apprehendidas pela policia, depois de preso, não tenha sido sequer denunciado;

Não ha nos autos uma testemunha, uma circumstancia, um tudicio de que possa resultar que as notas apprehendidas a Liberino eram as mesmas que elle diz ter recebido de Benjamin Lemos do Prado ou de José (Eduardo Juliano); — tudo leva a crer que Liberino é quem tentou passar as notas e, uma vez descoberto, lançou mão desse recurso para innocentar-se; não ha prova alguma de que Liberino houvesse recebido taes notas de Benjamin. Allega ainda o exemplar comportamento do réo que as testemunhas de defeza consideram incapaz de commetter tal crime, e conclue pedindo a absolvição do accusado.

Tudo attentamente examinado;

Considerando que, o réo Eduardo Juliano, que, com o nome supposto de José — portuguez de Rio Preto, figurou de comprador da tropa, no negocio ajustado, na cidade de Barretos, por Benjamin Lemos do Prado com Liberino Pereira dos Santos — a victima, para ser concluido na de Bebedouro, já foi julgado e absolvido pelos motivos expostos na sentença

fls., 351; que, reconheceu não ter elle procedido dolosamente quando, insinuado por Benjamin Lemos do Prado e ignorando a falsidade das notas que este lhe entregára, para pagar a Liberino o preço da tropa, se prestou a representar, áquelle papel, suppondo tratar-se de negocio licito em que sua intervenção tinha apenas por fim facilitar condições mais vantajosas a Benjamin; — que era o verdadeiro comprador, o unico interessado no negocio;

Considerando que, o réo Benjamin Lemos do Prado, agora julgado, não contesta a existencia do delicto, plenamente provado, nem a da compra da tropa por elle ajustada em Barretos com Liberino Pereira dos Santos, sua viagem a Bebedouro em companhia deste e de Anastacio Costa, a entrevista e ajuste com Eduardo Juliano para figurar este de comprador, sua presença na casa de tolerancia onde o crime se consummou e em outras onde estiveram reunidos... nem outras muitas circumstancias verificadas no processo: contesta apenas ser elle o autor do crime provado, e argumenta, em sua defeza, no sentido de convencer de que deve elle ser, de preferencia, imputado á victima, Liberino dos Santos, por haver este trocado por dinheiro legitimo algumas notas falsas de 50\$000, e estarem em seu poder as que foram apprehendidas pela policia, depois de preso, em uma pensão escondidas em baixo de um colchão, — o que tudo mostra a sua má fé;

considerando, porém, que, desde o inquerito policial, ficou apurada a boa fé com que procedeu a victima Liberino Pereira dos Santos, como vem exposto nos relatorios a fls. 51 e 62, razão por que não o incluiu o Dr. procurador da Republica na denuncia;

considerando que, de facto, o pagamento em notas falsas foi feito a Liberino dos Santos, na cidade de Bebedouro, no dia 22 de maio de 1916, sendo tambem trocado, nessa occasião, por notas falsas o dinheiro que trazia consigo de Barretos; antes disso, fizera Liberino, com dinheiro recebido dos inglezes, o pagamento de suas despesas em Barretos, na pensão dos boiadeiros, fls 49 sem que houvesse reclamação quanto á legitimidade das notas; e antes de receber dos inglezes, Liberino não tinha dinheiro algum, tanto que o proprietario da pensão lhe emprestára 220\$, fls. 43 e v; em Bebedouro não teve ensejo de se utilizar do dinheiro falso que recebe por Benjamin Lemos do Prado, segundo affirmam as testemunhas, não lhe permittiu pagar despeza alguma, nem mesmo sua passagem de estrada de ferro e a de seu capataz, de Bebedouro para Jaboticabal, para onde foi a convite de Benjamin; no dia seguinte 23 de maio de 1916, em Jaboticabal, foi que, solicitado por Delfina Sant'Anna, fls. 7 e 95, fez o troco de 400\$ entregando a esta 8 notas novas de 50\$, das que recebera no dia anterior, as quaes foram levadas á policia como se vê a fls. 9; no dia 24 do mesmo mez e anno, tendo regressado a Barretos, trocou com Josepha Georgina, a pedido insistente desta, fls 44, 000\$ por notas novas de 50, das recebidas em Bebedouro; verificada, porém, a falsidade destas notas pela testemunha Raul de Carvalho, fls. 43 e 87, restituiu, sem relutancia, o dinheiro legitimo e, no mesmo dia, 29 de maio, — officio — fls. 40, levou o facto ao conhecimento da policia, tendo mandado, a conselho de Raul de Carvalho, fls. 43, seu capataz

Anastacio Costa, com todo o dinheiro falso, á procura do comprador da tropa, fls. 15 v a 21, para obter deste a restituição, enquanto, em Barretos procurava descobrir o paradeiro de Benjamin Lemos do Prado;

Eduardo Juliano, o falso comprador, ou o José, portuguez de Rio Preto, foi encontrado, preso, reconhecido por Liberino, fls. 59 e pela testemunha de fls. 61, confessando a fls. 53, todas as particularidades do crime; Benjamin Lemos do Prado havia desaparecido; — depois de verificada a falsidade — (29 de maio — Off. fls. 40 v), não se utilizou mais do dinheiro falso; preso a 30 de maio em Jaboticabal, onde fôra á procura de seu capataz Anastacio Costa, fls. 15 e 28, declarou onde estava o dinheiro falso que, de facto, foi encontrado no quarto occupado por Anastacio que o guardara em baixo do colchão, na pensão em que se hospedára — auto fls. 10;

considerando que, nestas condições, não é possível encerrar a circumstancia de estar o dinheiro falso em poder de Liberino, e de haver Anastacio, que o conduzia, guardado em baixo do colchão, no quarto por elle occupado, fls. 10, como prova de serem estes os delinquentes; pois o proprio Liberino já havia antes disso levado o facto ao conhecimento da policia, em Barretos, denoio de restituir o dinheiro legitimo recebido, e seu capataz—Anastacio— trazia o dinheiro falso, a mandado do patrão e conselho de Raul de Carvalho, não para introduzi-lo na circulação ou com a intenção de o fazer, o que de facto não se deu depois de verificada a falsidade a 29 de maio, fls. 40 v, mas para o fim determinado de obter do comprador da tropa ou de Benjamin do Prado a restituição desta ou do dinheiro legitimo, e evitar o prejuizo soffrido;

Considerando que, em relação ao réo Benjamin Lemos do Prado, um conjunto de circumstancias verificadas concorrendo com os depoimentos e declarações concordantes do inquerito e do summa-rio convergem no sentido de evidenciar a sua autoria;

Considerando que a narrativa feita á fls. 15 v, em Jaboticabal, por Liberino Pereira dos Santos, além de coincidir com as circumstancias de facto verificadas, é confirmada em seus detalhes pelas declarações de fls. 49, prestadas em Barretos, pelas de Eduardo Juliano, — fls. 53, prestadas em Bebedouro, onde confessa como Benjamin conseguiu fazer o figurar como comprador da tropa, com o nome supposto de José, e todas as particularidades do negocio, declarações estas integralmente confirmadas nella testemunha nellas referidas — Joaquim Antonio Firmo, que depoz a fls. 344, por precatoria deste Juizo, com assistencia do ministerio publico, na ausencia de Juliano então preso nesta Capital, e pela de fls. 343; bem assim pelas declarações de Anastacio Costa, a fls. 28;

Considerando que as testemunhas numerarias e informantes do summa-rio esclarecem as circumstancias em que o crime foi commettido e tambem confirmam todas as particularidades referidas pela victima, por Anastacio Costa e por Eduardo Juliano em sua confissão, o que dá inteira credibilidade a essas declarações;

Considerando que essas testemunhas

provam que, effectivamente, em maio de 1916, Benjamin do Prado chegou a Bebedouro vindo de Barretos, em companhia de Liberino e de Anastacio, declarando o proprio Benjamin á testemunha numeraria — fls. 118, cocheiro de praça que os conduziu da estação para á casa de tolerancia de Adelaide, que fôra áquella cidade effectuar o pagamento de uma tropa comprada a Liberino; Adelaide Arantes, fls. 111, confirma terem estado em sua casa Eduardo Juliano, Benjamin do Prado e dous outros companheiros que se fecharam em um quarto — pedido por Benjamin, — fls. 111 e 111 v; e ouviu dizer que tinham feito um pagamento com cedulas falsas; Aparecida Bassoli — fls. 112 tambem affirma que essas pessoas estiveram fechadas num quarto cerca de meia hora; que foi Benjamin do Prado quem pediu o quarto e elle proprio contou á depoente que havia feito ali um pagamento ao boiadeiro Liberino Pereira dos Santos; que se tornou, depois publicos que o pagamento fôra feito com dinheiro falso; Salomão David, fls. 113, confirma que cearam juntos em sua casa onde dispenderam 52\$ que Benjamin não consentiu que Liberino pagasse, como não o permittiu em nenhuma outra occasião, enquanto estiveram juntos, como consta do inquerito e do summa-rio; essa mesma testemunha soube do pagamento feito por Benjamin a Liberino em casa de Adelaide;

Considerando que as notas apprehendidas em poder de Liberino dos Santos, eram, evidentemente, as que recebera de Benjamin Lemos do Prado em pagamento da tropa e em troco do dinheiro legitimo que trazia, o que resulta não só das declarações de fls. 28, e 53, dos depoimentos citados, dos de fls. 343 e 344, como de varias circumstancias verificadas, signanter — da de não ter Liberino, antes desse pagamento, dinheiro algum falso — fls. 49; da de haver sido feita a apprehensão logo depois do pagamento só se encontrando em seu poder as mesmas notas de 50\$ com que Eduardo Juliano confessa ter feito o pagamento, notas que foram recebidas de Benjamin e por este contadas e verificadas no acto de effectuar no quarto fechado a entrega a Liberino em presença de Anastacio; da de serem as 8 notas de 50\$ que, no dia seguinte, deu em troco a Delfina Sant Anna, fls. 7 em Jaboticabal, onde estava ainda em companhia do réo, iguaes as que foram logo depois apprehendidas; da de não permittir Benjamin, depois do pagamento feito a porta fechada a Liberino, que este pagasse qualquer despeza em Bebedouro e em Jaboticabal, receoso de que se descobrisse a falsidade das notas que lhe dera; precauções estas que revelam tambem o conhecimento que tinha o réo Benjamin Lemos do Prado, da falsidade das notas por elle passadas a Liberino dos Santos e afinal apprehendidas e juntas a estes autos, onde foi a falsidade verificada, na policia e na delegacia fiscal como se vê a fls. 13 e 130;

Considerando que todos esses elementos de que resulta a convicção da responsabilidade do réo Benjamin Lemos do Prado, pelo crime perfeitamente caracterizado e provado de que trata o libello, são ainda reforçados pela circumstancia de ter sido o réo o unico que desapareceu immediatamente, depois, fugindo evidentemente á acção da

policia que o perdeu de vista desde 1916;

Considerando que não ficou provado que o réo houvesse *propositamente* procurado a noite para facilitar a pratica do crime;

Considerando que, apesar dos documentos juntos com a defesa, aliás graciosos, e dos depoimentos do plenario, os documentos juntos a fls. 358, 376, 377, 378 e 380, impedem de reconhecer a favor do réo a attenuante invocada do exemplar comportamento;

Considerando o mais que dos autos consta: Julgo provado o libello e condemnô o réo Benjamin Lemos do Prado a cinco annos de prisão cellullar, além da perda das notas apprehendidas, gráo médio do art. 13, em referencia ao artigo 10, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena que será cumprida na Penitenciaria desta Capital. Custas na fórma da lei.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 31 de agosto de 1922. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Só a prova plena do delicto e do delinquente autoriza a condemnação deste

N. 903. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que são appellantes o procurador criminal e Alberto Cassiano da Rosa e appellados os mesmos.

O appellante, Alberto Cassiano da Rosa, foi condemnado no gráo médio do art. 1º, combinado com o art. 4º, da lei n. 2.110 — tres annos e quatro mezes de prisão cellullar e perda de emprego — por estar provado que, como servente de guarda no portão principal do edificio da Imprensa Nacional, permittiu que por alli passasse, conduzindo um volume que continha material typographico desviado do estabelecimento, um individuo estranho a este, o que demonstra connivencia na subtracção previamente ajustada. Desta sentença appellaram o procurador criminal e o réo, aquelle para o fim de ser elevada a condemnação ao maximo, por não existir a attenuante do exemplar comportamento anterior e por falta de condemnação á pena de multa.

Accordam dar provimento á appellação do réo, para absolvel-o, e, negar consequentemente, provimento á appellação do procurador criminal.

Não é convincente a prova, que a sentença appellada julgou satisfactoria para a condemnação.

A 1ª testemunha não disse cousa alguma em relação ao réo appellante.

A 2ª declarou que o réo estava do plantão de lado voltado para o largo da Carioca, quando sahio o co-réo Adolpho Siqueira, conduzindo um embrulho e dirigindo-se para o lado do Cinema Parisiense (fls. 77, 77 v.).

Mais adiante esclarece a testemunha que o réo não viu Adolpho sair, porque estava de pé na extremidade do portão do lado do largo da Carioca e Adolpho sahio pelo outro lado do portão (fls. 79 v. e 80).

A 3ª testemunha nada depoz que possa comprometter o réo.

A 4ª disse que, relativamente ao réo, não pôde dizer cousa alguma, porque não viu nada do que é elle accusado (fls. 97 verso).

A 5ª depoz por informação, sem dizer quem a prestou (fls. 109 v.). Declarou

mais que o material apprehendido devia ter sido tirado da sala da secção de se-
nhoras, de cuja limpeza era o réo encar-
regado (fls. 111), tendo, porém, acres-
centado (fls. 112) que a accusação 'ei-
ta ao réo o surpreendeu, como a todos
da repartição, porque o réo tinha pre-
cedentes muito honrosos, e que não sabe
se foi elle quem collocou no armario os
objectos que foram ali apprehendidos,
sendo certo que não era elle o unico em-
pregado da repartição, que podia entrar
na sala, onde se fez a apprehensão (fo-
lhas 116).

A 6ª testemunha, finalmente, depoz
que o réo estava em pé no portão, para
onde sahiram os individuos conduzindo
embrulhos (fls. 135 v.). E' um depoi-
mento vago e que allude a mais de um
individuo, quando a accusação apenas
cogitou de um.

Absolvendo o réo por falta de prova,
condemnam a justiça appellada, nas
custas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.
— *H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator ad-hoc. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — E. Lins.* vencido quanto á applicação do réo; porque con-
firmei por seus fundamentos, a senten-
ça appellante. — *Geminiano da Franca,*
vencido. — *Viveiros de Castro,* vencido:
dei, em parte, provimento aos recursos,
para excluir a circumstancia aggravante
do ajuste, e a circumstancia attenuante
do exemplar procedimento, que não es-
tão devidamente provados nos autos, e,
desclassificando o crime do art. 4º, para
o art. 5º, § 1º, do decreto legislativo
n. 2.110, de 30 de setembro de 1909
(visto estar provado que o appellante
não fiscalizou, como lhe cumpria, o por-
tão da sahida, facilitando assim a prati-
ca do delicto), condemnar o appellante á
pena de suspensão do emprego por um
anno e tres mezes e multa de 5 % sobre
o damno causado, gráo médio do referi-
do art. 5º, § 1º, do decreto legislativo
n. 2.110. Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

*Justificam a condemnação do réo ás
declarações deste, corroboradas por
prova testemunhal.*

*Quem fornece instrucções e presta au-
xilio á execução do crime, não é au-
tor, mas cúmplice do mesmo crime.*

N. 910 — Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de applicação criminal
do Estado de S. Paulo, em que são ap-
pellantes Jacob Roithmann e Alfredo
Torres da Silva.

Estes foram denunciados, juntamente
com Max Kantor e Benjamin Gomes
Fernandes, como incursos no art. 13 da
lei n. 2.110, como introductores de
moeda falsa na circulação.

Pronunciados no artigo citado e con-
firmada a pronuncia, só os dous pri-
meiros foram submettidos a julgamento,
por se acharem foragidos os demais.

Jacob Roithmann foi condemnado a
cinco annos de prisão celllular, além da
perda das notas, gráo médio do art. 13,
em referencia ao art. 10, da lei nu-
mero 2.110, por concorrer a aggravante
do ajuste com a attenuante do exemplar
comportamento anterior.

Alfredo Torres foi condemnado, não
como autor, mas como cúmplice, a dous
annos, dous mezes e 20 dias de prisão,

além da perda referida, gráo minimo do
citado art. 13, em referencia ao art. 10,
da mesma lei, com diminuição da terça
parte, tendo sido reconhecida em favor
desse réo também a attenuante do ex-
emplar comportamento anterior.

Da sentença condemnatoria só os
réos appellaram, de modo que não é
possivel alterar o que foi reconhecido
em favor delles.

Nenhuma duvida se verifica, quanto
á responsabilidade do appellante Jacob
Roithmann, que de facto introduziu do-
losamente moeda falsa na circulação,
tendo passado notas de 500\$ a varias
pessoas, como resulta de suas declara-
ções, a fls. 60 e dos depoimentos das
testemunhas.

Com relação a Alfredo Silva, a prova
não é tão completa, como, aliás, a sen-
tença appellada o reconhece.

Não ha mesmo prova de que elle ti-
vesse agido como autor, nos termos do
art. 18, do Código Penal.

Resulta, porém, de suas declarações
escriptas a fls. 74 que o appellante Al-
fredo Silva forneceu instrucções para a
pratica do crime e prestou auxilio á
sua execução, verificando-se assim a
figura da cumplicidade prevista no
art. 21, § 1º, do Código Penal, conforme
decidiu a sentença, que o Supremo Tri-
bunal Federal confirma por seus fun-
damentos, negando assim provimento á
appellação interposta da mesma sen-
tença.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923.
— *H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Geminiano da Franca. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — L. Leoni Ramos.* Fui
presente, *A. Pires e Albuquerque.* Foi
voto vencedor o do Sr. ministro André
Cavalcanti. — O sub-secretario, interino,
Theophilo Gonçalves Pereira.

REVISÃO CRIMINAL

*A attenuante do exemplar comporta-
mento anterior prepondera sobre a
aggravante da superioridade em ar-
mas*

N. 2.270 — Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de revisão do Esta-
do de S. Paulo, em que é peticionario
Luiz Capuano.

Accordam conceder a revisão, para o
fim de ser applicada, como applicam, ao
réo a pena no gráo sub-médio do arti-
go 294, § 2º, dez annos e seis mezes de
prisão celllular — e não no médio, visto
como a attenuante do exemplar com-
portamento anterior prepondera sobre
a agravante da superioridade em armas.
Custas *ex-causa.*

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1923.
— *H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator designado. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Geminiano da Franca, vencido. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

*No Estado de Minas Geraes, o juiz mu-
nicipal do termo anexo á uma co-
marca é competente para presidir ao
julgamento perante o jury da mesma
comarca, na falta do respectivo juiz
de direito e do juiz municipal*

N. 2.272 — Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de revisão do Estado de

Minas Geraes, em que é peticionario
Domingos José Custodio.

Este foi denunciado, juntamente com
Josino Gomes, José Alves de Souza e
Alipio Alves de Souza, por haver, no dia
25 de junho de 1917, prestado a Josino
auxilio para execução da morte de An-
tonio Diamantino, auxilio sem o qual o
crime não teria sido commettido.

José e Alipio foram absolvidos. Do-
mingos e Josino foram condemnados, no
minimo do art. 294, § 2º, do Código Pe-
nal, a sete annos de prisão simples.

Domingos pede a revisão do processo,
allegando a nullidade deste e a injusti-
ça da sentença condemnatoria.

Funda-se a allegação de nullidade na
inepcia do libello e na incompetencia do
juiz que presidiu ao julgamento do réo.

O libello é inepto, segundo se allega,
nas razões de appellação, porque não
distribuiu a responsabilidade criminal
do appellante, de accôrdo com o despa-
cho de pronuncia.

A allegação é improcedente, porque a
pronuncia foi decretada, de accôrdo com
a denuncia, tendo feito referencia ao
art. 18, § 3º, por ter o réo, antes e du-
rante a execução, prestado auxilio sem
o qual o crime não seria commettido.

O libello articulou que o auxilio foi
prestado antes e durante a execução,
tendo sido, portanto, formulado regular-
mente, de inteiro accôrdo com a pro-
nuncia.

A allegação de incompetencia do juiz
presidente do jury também não procede.
Consta dos autos que o julgamento foi
presidido pelo juiz municipal do termo
de Rio Preto, Dr. Costa Carvalho, sen-
do aquelle termo então anexo á comar-
ca de Juiz de Fôra.

O Tribunal da Relação ordenou que o
escrivão certificasse qual a razão do
impedimento do juiz municipal de Juiz
de Fôra, que se achava em exercicio
pleno do cargo de juiz de direito. O es-
crivão certificou que o referido juiz, Dr.
Hugo Santos, tinha adoecido gravemen-
te e por isso passara o exercicio pleno
do cargo de juiz de direito ao juiz mu-
nicipal do termo anexo. Foi, portanto,
legal a substituição.

No que respeita á allegação de injus-
ticia da sentença condemnatoria, dos au-
tos se vê que o proprio réo descreveu o
plano criminoso, que elle delineara com
os outros co-réos (fls. 17 v.) e as suas
declarações coincidem com os depoi-
mentos da 1ª testemunha a fls. 37, da
2ª a fls. 36 e 38 v., da 3ª a fls. 401 e da
4ª a fls. 42 e 42 v.

Não se verifica, em todo caso, a hy-
pothese de uma condemnação contraria
á evidencia dos autos. O jury negou to-
das as aggravantes e reconheceu a at-
enuante do exemplar comportamento an-
terior, de modo que a pena foi legal-
mente imposta no minimo.

Accordam, pelo exposto, indeferir o
pedido de revisão e condemnar o peti-
cionario nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1923.
— *H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Geminiano da Franca. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Não é nullo o processo, por falta de citação do réo para a formação da culpa, desde que o mesmo não foi encontrado, por se achar foragido.

Sorteia-se suplente do jurado, quando dos presentes, embora em numero legal, um foi previamente dispensado por justa causa.

Outras allegações de nullidade, manifestamente improcedentes. Não é contraria a evidencia dos autos a sentença condemnatoria do Jury, por ter affirmado o facto principal, quando este não foi negado pela propria defesa, que invocou a excusativa do art. 27, § 4º, do Código Penal, aliás não reconhecido pelo Jury.

N. 2.307. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do Estado de Minas Geraes, em que é peticionario Augusto Antonio Machado.

O promotor da justiça da comarca de Bomfim denunciou o peticionario como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal, por haver, no dia 13 de dezembro de 1914, no lugar denominado "Nhotim", districto de Brumado de Paraopeba, desfechado dous tiros de carabina em sua esposa, Olympia Maria da Conceição, na occasião em que esta apanhava agua em uma fonte.

Dos ferimentos recebidos a victima veio a fallecer momentos depois.

Pronunciado o réo no artigo citado e submettido a julgamento perante o jury, foi condemnado no gráo sub-médio, a 19 annos e tres mezes de prisão simples, por terem sido affirmadas as aggravantes qualificativas — da surpresa, de ter sido o crime committido contra conjuge, e as gradativas — do motivo frivolo e superioridade em armas, com as atenuantes do exemplar comportamento anterior e de ter o réo prestado bons serviços á sociedade.

Appellou o réo para o Tribunal da Relação, que confirmou a sentença condemnatoria, por ser legal a pena applicada e não ter havido preterição de formalidade substancial.

Pede o réo a revisão do processo, allegando nullidades deste e o facto de haver sido a sentença proferida contra a evidencia dos autos.

Das nullidades apontadas a mais importante é a de que, residindo o réo no districto da culpa, não foi citado para assistir á inquirição das testemunhas.

Esta allegação é improcedente, porque varios mandados foram expedidos para a citação das testemunhas e do réo e em todos elles o official de justiça certificou o esforço feito para citar o réo, o que não conseguiu, por não o ter encontrado, visto se achar foragido (fls. 16 v.; 22 v. 24 v. e 31).

Isto, aliás, é o que se presume, não sendo verosimil que o réo se conservasse no proprio lugar do delicto sem ser incommodado, conforme pretendeu provar com justificação produzida mais de dous annos depois da condemnação.

A segunda nullidade arguida é que, tendo comparecido 15 jurados, o juiz devia sortear nove suplentes, que completassem o numero de 24, quando entretanto sorteo 10, tendo feito parte do conselho Damaso José Parreiras, um dos suplentes sorteados.

Não procede a allegação, porque nem ao menos esse suplente foi sorteado em decimo lugar, mas no setimo (fls. 67). Além disso, o juiz sorteo dez suplentes em vez de nove, porque dos quinze presentes um foi dispensado — o de nome Emilio Francisco Pedra.

Allega-se, em terceiro lugar, que o corpo de delicto é de imprestabilidade absoluta, porque, entre outras razões do mesmo valor, assignalou que um dos ferimentos encontrados no cadaver da mulher estava situado entre a região iliaca e o penis, o que é engano manifesto.

A quarta nullidade allegada é que ha divergencia entre a denuncia e o libello, quanto ao local do delicto. A primeira reitere-se ao lugar denominado "Nhotim", districto de Brumado do Paraopeba, ao passo que o segundo refere-se ao mesmo lugar, mas do districto de Conceição de Itagua. É igualmente improcedente a allegação, porque o lugar indicado foi sempre o mesmo. O districto tambem foi o mesmo — Brumado de Paraopeba — que depois passou a denominar-se Conceição de Itagua, segundo consta dos autos.

De meritis. É manifesto o abandono em que estiveram os interesses da justiça por parte de seu representante, que não compareceu a uma só das inquirições das testemunhas.

Talvez por isso mesmo é que as testemunhas, que foram inquiridas á revelia delle, só attribuiram ao réo a autoria do crime, de oitiva, mas sem declaração de quem o ouviram e sem outro qualquer esclarecimento.

Entretanto, o réo compareceu ao plenário, acompanhado de tres advogados, que não produziram a defesa pela negação do facto, mas pela excusa do art. 27, § 4º, do Código Penal — ter o réo committido o crime em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia — excusa sobre a qual requereu fosse formulado quesito ao jury, que a negou.

Por conseguinte, o proprio réo não negou no plenário a autoria do crime, a qual lhe foi tambem attribuida, no inquerito, por seu filho de nove annos, que disse ter visto seu pae apontar a arma para sua mãe e ouvido o tiro, que a prostrou.

Accórdam, nestas condições, indeferir o pedido de revisão e condemnar o requerente nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Geminiano da Franca. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Alfredo Pinto. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo, quando os autos não foram preparados no prazo legal de cinco dias.

N. 3.388 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Districto Federal, entre João Alves de Oliveira, como agravante, e o Banco da Lavoura e do Commercio, como agravado. Accórdam considerar renunciado e deserto o agravo, nos termos do art. 146 do regimento interno, visto como os autos entraram na secretaria a 23 de novembro e só foram preparados a 29 do mesmo mez, depois de lavrada a certidão de estar findo o prazo de cinco dias para o preparo. Custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — G. Franca. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Leonil Ramos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo que não é preparado no prazo legal.

N. 3.440 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado da Parahyba do Norte, entre Maria Toscano de Aguiar, como agravante, e Heraclito Augusto da Almeida e outros, como agravados.

Accórdam julgar renunciado e deserto o recurso, por não ter sido preparado dentro o prazo legal de cinco dias a que se refere o art. 146 do regimento interno; pagas as custas pela agravante.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — H. do Espirito Santo, presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Geminiano da Franca. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não julga, além do pedido o Tribunal, que decretou a nullidade de uma doação, em parte, por ser nessa parte a doação inofficiosa, quando se allegou a nullidade da doação, in totum, por vicio de forma.

Não tendo havido assim decisão contra o direito expresso na Ord. L. 3º P. 66

§ 4º, não é admissivel o recurso extraordinario, a pretexto de não ter sido applicada a mesma ordenação.

N. 3.217 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, entre Avelino Teixeira Brasil e outros, como embargantes, e Irineo Domingos Boeira e outros, como embargados. Accórdam rejeitar os embargos oppostos ao accordam de fls. 51 v, que confirmam por seus fundamentos, pagas as custas pelos embargante.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — H. do Espirito Santo, presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — G. Franca. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha.

Carta testemunhavel

N. 3.217 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado do Rio Grande do Sul, em que são supplicantes Avelino Teixeira Brasil e outros e supplicados José Domingues Boeira e outros.

Estes propuzeram acção contra aquelles, para annullar, por falta de formalidades, uma doação causa mortis, que Juliana Candida de Lima, de quem os autores são herdeiros, havia feito á Julia Candida de Lima.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul julgou a acção improcedente, por não terem sido na escriptura de doação observadas as formalidades prescriptas na Ord. L. 4º T. 80 pr.

Os autores embargaram o accordam e o Tribunal da Relação recebeu os embargos para julgar a acção procedente, em parte, e annullar a doação, por inofficiosa, no excesso da terça da doadora, que tinha uma herdeira necessaria, excesso que era de 3:368\$067, a cujo pagamento foram os réos condemnados.

Estes embargaram o accordam e o Tribunal da Relação recebeu os embargos, em parte, para condemnar os réos ao pagamento, não de quantia certa mas do que se liquidasse na execução.

Os réos propuzeram acção rescisória do julgado, allegando que tinham

tentado acção para annullar a doação por vício de forma, e no entanto, o accórdam rescindendo julgara inofficiosa a acção na parte relativa ao excesso da terça, a qual seria liquidada na execução.

O Tribunal de Justiça julgou improcedente a acção rescisória, por não ter sido o accórdam rescindendo proferido contra direito expresso, visto como, tendo decretado a nullidade da doação, em parte não julgou além do pedido, que era de nullidade da mesma doação *in totum*.

Desta decisão foi interposto recurso extraordinário, por falta de applicação da Ord. L. 3.º T. 66 § 1.º

O Tribunal negou o recurso, sob a consideração de ter applicado a Ord. citada, sendo então requerida a presente carta testemunhavel.

A *Ordemação* invocada, e que se diz não ter sido applicada, dispõe que o julgador sempre dará sentença conforme ao libello, condemnando, ou absolvendo em todo, ou em parte, segundo o que achar provado pelo feito.

Ora, os autores pediram a nullidade da doação, por vício de forma, e o accórdam rescindendo, tendo julgado que nenhuma vicia occorrera, annullou, todavia a doação, em parte, segundo o que achou provado dos autos, isto é, na parte inofficiosa, por exceder á terça da doadora.

Por conseguinte, a Ord. foi observada, porque o julgador não proferiu sentença *ultra petita*, tendo, ao contrario, se conservado dentro dos limites do libello, sem qualquer alteração da substancia da causa.

Accórdam pelo exposto, julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar os supplicantes nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922.
— André Cavalcanti, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, Relator. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Tibielli*. — *Godofredo Cunha*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não se toma conhecimento da appellação da Fazenda Nacional, desde que tenha sido apresentada na instancia superior, depois do prazo legal

N. 4.086 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Ceará, entre a Fazenda Nacional, como appellante, e Fausto Pessoa de Araújo, como appellado.

Trata-se de acção executiva fiscal proposta por aquella contra este, acção que foi julgada improcedente.

Só a Fazenda Nacional appellou, não tendo feito o juiz, *ex-officio*, como lhe cumpria.

Accordam não conhecer da appellação, por ter sido apresentada treze dias depois do prazo legal de seis meses.

Com effeito, o despacho de recebimento da appellação foi intimado a ambas as partes no dia 27 de novembro de 1920 (fls. 73 a 73 v.) e os autos foram apresentados na secretaria a 9 de junho de 1921 (fls. 77).

Custas pela appellante.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922.
— G. Natal, P. I. — *Hermenegildo de Barros*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*, vencedor. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto. — O sub-se-

cretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se toma conhecimento da carta testemunhavel, que não esteja devidamente instruida, como na hypothese de não conter o traslado a decisão da que se recorreu

N. 3.449 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Districto Federal, entre Thomas Alves, como supplicante, e Luiza Amélia Ferreira Guimarães, por seu curador, como supplicada.

Annunciado por edital o arrendamento dos predios á rua do Cattleto n. 296, e no largo do Machado ns. 3 e 5, foram offerecidas tres propostas: de José Gomes Barbosa, de Manoel Antonio Abrunhosa e de Thomas Alves.

Ouvindo o curador da interdicta, Luiza Amélia Ferreira Guimarães, usufructuaria dos predios, opinou pela acceitação da proposta de José Gomes Barbosa.

O juiz a acceitou e deste seu despacho foi interposto agravo pelo proponente Thomas Alves, com fundamento no artigo 289, n. 4 do decreto n. 9.263.

Não consta qual foi a decisão proferida pela 2.ª Camara da Corte de Appellação.

Presume-se apenas que foi confirmatoria do despacho agravado, porque foram oppositos embargos ao accordam, nos quaes se allega que a sentença aggravada e o accórdão que o confirmou não respeitaram a disposição do Código Civil, art. 429, § 5.º, artigo que não tem paragrapho e que determina que os imóveis pertencentes a menores só podem ser vendidos, quando houver manifesta vantagem, e sempre em hasta publica.

Tambem não consta qual foi a decisão proferida sobre os embargos. Presume-se que estes foram rejeitados, porque ha uma petição em que se allude a essa rejeição — a em que se agrava do despacho que não admittiu embargos, despacho que foi confirmado pelas Camaras Reunidas (fls. 21 v. e 22).

Do accórdão destas, rejeitando os embargos, foi interposto recurso extraordinário.

Denegado, seguiu-se o requerimento de carta testemunhavel.

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento desta, por não estar devidamente instruida.

Na primeira instancia, o juiz se limitou a acceitar uma das tres propostas de arrendamento, de accórdo com o parecer do curador. Um dos proponentes pretoridos aggravou para a 2.ª Camara da Corte de Appellação.

Confirmado o despacho agravado, elle embargou o accórdão.

Rejeitados os embargos pelas Camaras Reunidas, elle interpoz recurso extraordinário, mas não fez trasladar nem o accórdão proferido pela 2.ª Camara, nem o proferido pelas Camaras Reunidas, de modo que o recurso extraordinário foi interposto de decisões que não são conhecidas.

Custas pelo supplicante.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.
— André Cavalcanti, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Geminiano da Franca*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

CARTA TESTEMUNHABEL

Da decisão sobre questão de prova, que a justiça local aprecia livremente, não cabe recurso extraordinário

N. 3.420 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Rio Grande do Sul, entre Henrique Silveira da Rosa, como supplicante, e Innocencio José da Silva e outra, como supplicados.

Innocencio José da Silva e sua filha Bernardina da Silva Sandim requereram a divisão da fazenda Jaguarão Grande, um de cujos condôminos é Henrique Silveira da Rosa.

Este pediu que o seu quinhão fosse formado junto á sua posse, na costa do Jaguarão, onde tinha arranhamentos com cultura habitual e effectiva (folhas 39).

Os arbitadores deram parecer favoravel a essa pretensão (fls. 39 v) e o juiz mandou que se procedesse á partilha, attendendo-se aos requerimentos dos condôminos, não obstante a illegalidade de muitos titulos que, entretanto, admittia, por força da usucapião (folhas 200).

A promovente, Bernardina Sandim, aggravou desse despacho, na parte em que acceitou como validos os titulos de propriedade, entre os quaes o de folhas 492, inhabil para transferencia de dominio. O juiz de comarca deu provimento ao agravo para mandar que na divisão dos quinhões não se attendesse ao mencionado documento de fls. 492 (fls. 210).

Nesta conformidade se fez a partilha, julgada por sentença, da qual appellou Henrique Silveira da Rosa.

O Tribunal Superior negou provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, não sendo attendivel a usucapião invocada pelo appellante, porque este não *prova* sua posse exclusiva sobre a *fração de campo questionado*.

O appellante requereu recurso extraordinário.

O Tribunal da Relação indeferiu o requerimento, porque o julgado não violou nem deixou de applicar os dispositivos do Código Civil invocados pelo recorrente.

Dahi o pedido de carta testemunhavel.

Sabe-se que o supplicante invocou dispositivos do Código Civil, simplesmente porque o Tribunal da Relação o declarou, ao denegar o recurso extraordinário, pois que dos autos nada consta, nem foram trasladadas as razões da appellação.

Sabe-se que esses dispositivos são os artigos 550 e 631 do Código Civil, porque foram os citados nas razões da carta testemunhavel.

Vê-se, porém, da exposição feita que não houve falta de applicação de qualquer delles.

A justiça local de primeira instancia julgou que não era attendivel o documento offerecido pelo supplicante na divisão, porque esse documento não provava o seu dominio. Simples questão de facto, portanto.

A justiça de segunda instancia confirmou a sentença da inferior por seu fundamento e por não ser procedente a allegação de usucapião, desde que o appellante não provava a sua posse exclusiva sobre o imóvel em questão. Portanto, foi applicado o art. 550, que *reconhece usucapião naquella que*

por trinta annos possuir como seu um immovel.

Verificou-se, pois, uma questão simplesmente de prova, que a justiça local apreciou livremente.

Negando validade ao titulo de dominio, a mesma justiça não violou o artigo 550 nem o art. 631 do Codigo Civil, que permite julgar da propriedade em processo divisorio.

Accordam, pelo exposto, julgar inprocedente a carta testemunhavel e condemnar o supplicante nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, Presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Geminiano da Franca*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

O modo por que a justiça local interpreta as clausulas de um contracto constituiu simples questão de facto, que não autoriza a interposição do recurso extraordinario.

N. 3.399. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo, entre o Banco Nacional Ultramarino, como supplicante, e Barbosa Martins & Comp. como supplicados.

O Banco Nacional Ultramarino requereu ao juiz da 3ª Vara Commercial de S. Paulo a fallencia de Barbosa Martins & Comp., por falta de pagamento de uma letra do cambio de 26 contos de réis, acceita por Arthur Diedericksen, que a sacou e endossou em nome daquelle firma, de que elle faz parte com Domingos Barbosa Martins, Theodorico Barbosa Martins e José Fernandes de Barros Moreira.

Estes impugnaram o requerimento de fallencia, allegando que só os gerentes podem usar da firma, ficando neste caso obrigados a sociedade e os socios, mas que Arthur Diedericksen não era gerente, e, além disso, fez uso da firma em operações estranhas ao objecto social, o que lhe não era permitido, mesmo que gerente fosse.

O juiz declarou aberta a fallencia, porque, em virtude da clausula 5ª do contracto, todos os socios podem usar da firma, e fazendo-o o solidario Arthur Diedericksen, tornou-se responsavel a sociedade pelo pagamento da cambial.

Desta decisão Barbosa Martins & Comp. aggravaram para o Tribunal de Justiça do Estado.

Este deu provimento ao agravo para trancar a fallencia, porque, em virtude dos arts. 302, n. 3, e 316, do Codigo Commercial, só os socios gerentes podem usar da firma commercial, e o contracto da sociedade não confere esse direito ao socio solidario Arthur Diedericksen, pois si a clausula 5ª declara que a firma será usada pelos socios, a 8ª designa os nomes dos socios gerentes, entre os quaes não está comprehendido o socio Diedericksen, que, aliás, usou da firma, segundo confessou, em transações estranhas aos negocios da sociedade.

Denegado o recurso extraordinario requerido pelo banco, este pediu carta testemunhavel.

A clausula 5ª do contracto diz que o uso da firma só é permitido para as operações da sociedade, sendo absolutamente vedado compromettel-a em en-

dossos, fianças e outras quaisquer responsabilidades alheias aos negocios sociais.

A clausula 6ª confere a gerencia da sociedade aos socios Theodorico e José Fernandes.

A justiça local, em primeira instancia, julgou que todos os socios podem usar da firma, e, por conseguinte, também o socio Diedericksen, em virtude da clausula 5ª do contracto.

A justiça local, em segunda instancia, decidiu, ao contrario, que nem todos os socios podem usar da firma, mas somente aquellos que a clausula 8ª indica como gerentes, em cujo numero não está comprehendido o socio Diedericksen.

Trata-se, portanto, de questão apenas de facto, de interpretação de clausulas contractuales, e não de falta de applicação de lei federal, que, pelo contrario, foi applicada.

Entendendo que, pelo contracto, o socio Diedericksen não é gerente, e que só os socios gerentes podem usar da firma social, a decisão recorrida applicou os artigos 302, n. 3, e 316 do Codigo Commercial, precisamente os que foram invocados na discussão.

A decisão recorrida julgou que o contracto social não confere o uso da firma a todos os socios, mas somente a dous delles, que foram designados para gerentes, pois só os gerentes é que podem usar da firma, como resulta do art. 303, n. 3, *ibi* — a escriptura deve conter os nomes dos socios que podem usar da firma social ou gerir em nome da sociedade.

Os próprios supplicantes da carta commecam as razões da minuta, allegando que, de accordo com a clausula 5ª do contracto, todos os socios inclusive Diedericksen, podiam usar da firma, e que, no entanto, o Tribunal de Justiça local desconheceu essa verdade.

Por conseguinte, elles próprios confirmam que se trata apenas de questão de facto, de interpretação de clausula do contracto.

Accordam, pelo exposto, julgar inprocedente a carta testemunhavel e condemnar o supplicante nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Franca*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de habeas-corpus, visto não estar provada a necessidade da prisão preventiva.

N. 7.385 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente-recorrente, o Dr. Antonio de Almeida Cintra, e recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo; e,

Considerando que é um dos requisitos essenciaes para a decretação da prisão preventiva que se prove a necessidade dessa medida;

Considerando que, no caso dos autos, o juiz de direito de Bauri, na informação de fls. 11, declarou que o delegado auxiliar fundara principalmente o seu pedido de prisão preventiva contra o paciente na gravidade do delicto e na necessidade de proteger os indicados contra possíveis represalias; mas,

Considerando que não procedem esses fundamentos porquanto: a) a gravidade

do delicto, que é tomada em consideração, quando se trata de prisão em flagrante, para se verificar si o crime é ou não afiançavel, não autoriza por si só a decretação da prisão preventiva; b) é o proprio paciente que, pedindo a ordem de habeas-corpus, renunciou expressamente a protecção que o juiz quiz conceder-lhe com a prisão preventiva, e assim não pode ser beneficiado contra a sua vontade;

Considerando assim que não está absolutamente provada a necessidade da prisão preventiva;

Accordam dar provimento ao recurso, e, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem de habeas-corpus, afim de que cesse o constrangimento que está soffrendo o paciente, em virtude de prisão preventiva, illegalmente decretada. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, pelo segundo considerando, letra b. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem impetrada, visto ser radicalmente nullo o processo crime em que foi proferida a condemnação

N. 8.818 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus em que é paciente Vicente Penna e é impetrante o advogado Lourenço Méga;

Accordam conhecer do pedido, apesar de ser originario, visto já haver accordo da Corte de Appellação confirmando a sentença condemnatoria; e conceder a impetrada ordem de habeas-corpus, visto estar radicalmente nullo o processo crime em que foi proferida a alludida sentença condemnatoria, pela falta de um termo essencial — o corpo de delicto — não podendo, como tal, ser considerado o laudo de exame de fls., todo elle escripto pelos peritos como prova a certidão de fls. 5 — Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*, vencido, *ex-oi* dos fundamentos já expostos em pautes casos juridicos, absolutamente identicos. — *Geminiano da Franca*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal. — O subsecretario, interino, Theophilo Gomes de Pereira.

RECURSO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso, para annullar o processo

N. 479 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente Manoel Jorge de Medeiros e Silva e é recorrida a Justiça Federal;

Accordam dar provimento ao recurso para declarar nullo o processo do despacho de fls. 27 v. (inclusive) em diante, visto não terem sido observadas as disposições dos arts. 285 e 288, 1ª parte, da Consolidação das Leis referentes a Justiça Federal, approved pelo Co-

despacho n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1923. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente. *A. Pires* e *Albuquerque*.

Pronúncia de fls. 186 e 187

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e réos Manoel Jorge de Medeiros e Domingos Prado.

O Dr. procurador da Republica offereceu denuncia contra os denunciados Manoel Jorge de Medeiros e Domingos Prado, por ter este ultimo em 29 de outubro de 1921, por ordem do primeiro, usado de violencias e ameaças contra a agente do Correio de Rio Preto, forçando-a a lhe entregar parte da correspondencia dirigida a terceiros, isto é, a edição do jornal *A Voz do Povo*.

O processo correu seus termos regulares, embora fosse muito demorado o sumario por falta de prompto cumprimento das precatórias deste Juizo. Foram inquiridas testemunhas em numero legal, sendo interrogado o réo Manoel Jorge de Medeiros que apresentou sua defesa a fls. 178 e o réo Domingos Prado que tambem apresentou sua defesa a fls. 138.

O que tudo visto é ponderado:

Considerando que dos autos ficou provada a apprehensão do jornal *A Voz do Povo* em virtude de ordem illegal e abusiva do denunciado Manoel Jorge de Medeiros;

Considerando que o denunciado Domingos Prado executou a ordem illegal do outro denunciado;

Considerando que a ordem de apprehensão constituia evidentemente uma ordem illegal, pois as Prefeituras não podem por si exercer taes actos, em relação ás agencias do Correio;

Considerando que com o cumprimento da ordem illegal os denunciados usaram de violencia e ameaça contra a agente do Correio, coagindo-a a fazer entrega de correspondencia a terceiros contra expressa disposição do Regulamento;

Considerando o mais que dos autos consta e o parecer do Dr. procurador da Republica:

Julgo procedente a denuncia para pronunciar como pronuncio os réos Manoel Jorge de Medeiros como incurso na sanção do art. 112, combinado com o art. 231, do Código Penal, e Domingos Prado como incurso no art. 112, combinado com o art. 229, do mesmo Código Penal, sujeitando-os á prisão e sempre a livramento.

Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se.

Preenchidas as formalidades legais e escriptão faça estes autos conclusos ao M. Juizo Federal para os fins de direito.

S. Paulo, 10 de abril de 1923. — *Eduardo Vicente de Azevedo*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

(Aggrav. do art. 44 do Reg.)

Nega-se provimento ao agrav.

N. 595 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo que, com fundamento no art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, interpoz Ernesto Augusto de Amorim Lisboa, do

despacho de fls. 121 que, indeferindo a petição de fls. 143, não mandou suspender uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam*;

Accordam negar provimento ao agravo, e confirmar o despacho agravado que é perfeitamente juridico. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de abril de 1923. — *H. do Espírito Santo*, Presidente. — *Viveiros de Castro*, relator sem voto. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires* e *Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agrav.

N. 3.334 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante D. Paulina Billis e é agravada a Fazenda Nacional:

Accordam conhecer do agravo e lhe negar provimento, confirmando a decisão agravada, porquanto são absolutamente improcedentes os embargos de arrematação a fls. 100. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1922. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. Fui presente, *A. Pires* e *Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Muniz Barreto. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Despacho do juiz seccional da 1ª Vava do Districto Federal

Vistos, etc. E attendendo a que nos embargos de fls., foi somente articulada materia já allegada e julgada improcedente pela sentença de fls., que declarou não poder ser admittida como terceiro senhor e possuidor o proprio executado na qualidade de successor da responsavel pela divida fiscal proveniente de impostos de industria e profissão do estabelecimento que adquiriu, sem que houvesse certificado de se achar o negocio quites com a Fazenda Nacional e não tendo sido arguida a falta da primeira citação ou a nullidade do processo da arrematação (decreto numero 10.902, de 1914, arts. 145, 146 e 116):

Rejeito os mesmos embargos, condemnando a embargante nas custas e mandando que prosiga a execução em seus termos ultteriores.

Districto Federal, 25 de setembro de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Dá-se provimento ao agrav., para reformar o despacho agravado, que não encontra apoio na lei.

N. 3.377. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a União Federal e é agravado o Dr. Alfredo Gomes:

Accordam conhecer do agravo e lhe dar provimento afim de reformar o despacho de fls. 176 que, sem apoio na lei, deferiu a petição de fls. 169.

E' inexplicavel que o juiz a quo tivesse enxertado em uma ação de deposito, aliás, annullada, uma restituição de indebito; e, pondo inteiramente á margem a autoridade administrativa á qual deveria ter sido primeiramente requerida a restituição da quantia de 500\$ ordenasse essa restituição sem forma nem figura de juizo, causando assim á agravante um damno que somente por meio deste recurso de agravo podia ser, como foi, reparado. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1923. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Geminiano da Franca*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Nega-se provimento ao agrav.

N. 3.407. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que são agravantes D. Maria Amalia Paraiso Amaral e outros, e foi interposto do despacho que indeferiu a petição inicial em que os agravantes requereram a expedição de um mandado prohibitorio, e

Considerando que, para a concessão do remedio possessorio requerido pelos agravantes, era condição imprescindivel que ellas provassem estar indiscutivelmente na posse juridica da coisa, para a qual invocaram a protecção juridica; mas;

Considerando que os proprios agravantes confessam, na mirtuta de agravo, constituir uma questão de alta indagação a de saber si ellas tinham o dominio e posse dos terrenos de que se trata, e pretendiam discutir essa materia no correr do processo :

Accordam conhecer do agravo e lhe negar provimento, visto ser perfeitamente juridico o despacho agravado.

Custas pelos agravantes.
Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1923. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Geminiano da Franca*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agrav.

N. 3.414 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em que é agravante José Affonso Ratto e é agravado Pedro Santerre Guimarães, e foi interposto do despacho de fls. 27, que recebeu sem condemnação os embargos de fls. 18:

Accordam conhecer dos embargos e lhe negar provimento, porquanto o despacho agravado se funda no art. 258 do Reg. n. 737, de 1850, e está de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1923. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Geminiano da Franca*. — *Hermenegildo de Barros*.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Dá-se provimento ao agravo, para mandar que o juiz a quo receba e processe regularmente os embargos.

N. 3.466 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agravante Antonio Ferreira Mulatinho e são agravados Y. Serfaty & Comp., e foi interposto do despacho de fls. 26 v., que rejeitou *in limine* os embargos do agravante:

Accordam conhecer do agravo e dar-lhe provimento, para, reformando o despacho agravado, mandar que o juiz a quo receba os alludidos embargos e os processe regularmente, visto ser muito relevante a sua materia e estar instruido com um titulo que não é notoriamente nullo.

Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Geminiano da Franca. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Leoní Ramos. — Godofredo Cunha.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel, porquanto o recurso extraordinario é incabivel na especie dos autos.

N. 3.418 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é testemunhante Samuel Politzer e são testemunhados Paschoal Cocaro e outros:

Accordam julgar improcedente a carta, porquanto a justiça local não deixou de applicar o art. 1.327 do Código Civil; ao contrario, applicou esse artigo, interpretando-o de accordo com o artigo 1.304 do mesmo código. O caso, portanto, evidentemente não permite a interposição de recursos extraordinarios. Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Geminiano da Franca. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoní Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel, porque o recurso extraordinario é realmente incabivel na especie dos autos.

N. 3.429 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que são testemunhantes Florindo B. de Camargo e outros, e são testemunhados João dos Santos e outros:

Accordam julgar improcedente a carta, porquanto a justiça local não deixou de applicar nenhuma disposição de lei federal, sendo assim inadmissivel o recurso extraordinario.

Custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Geminiano da Franca. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Leoní Ramos. — Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal.

CARTA TESTEMUNHABEL N. 3.477

Julga-se procedente a carta testemunhavel; e conhecendo-se do agravo, porque a mesma carta está devidamente instruida negando-lhe provimento, confirmando assim o despacho agravado, que se funda em expressa disposição de lei.

N. 3.477 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante Verissimo Joaquim Marques e é supplicada a Fazenda Nacional: e

Considerando que o art. 54, n. VI, letra g, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, expressamente declara caber agravo do despacho que recebe a appellação no effeito devolutivo somente; e assim não podia o juiz a quo negar seguimento ao recurso que havia sido legalmente interposto, e apreciar desde logo o merecimento do agravo;

Considerando que o art. 144 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, apoiado no art. 70 da citada lei n. 221, preceitua que, no julgamento da carta testemunhavel, o Tribunal, julgando-a procedente pôde deixar de mandar escrever o agravo, e julgar logo a materia si o instrumento estiver instruido de modo que a isto o habilita independentemente de outros esclarecimentos;

Considerando que, pela minuta de agravo a fls. 5, se verifica que o fundamento do mesmo recurso é a inconstitucionalidade da disposição legal, em que se baseou o juiz a quo para receber a appellação somente no effeito devolutivo;

Considerando que não é lícito ao Poder Judiciario decretar a inconstitucionalidade de leis e regulamentos senão quando taes actos violarem expressamente um artigo determinado da Constituição Federal;

Considerando que se não verifica na hypothese dos autos, essa circumstancia, e assim não se pôde deixar de applicar a supracitada disposição legal em que se fundou o despacho agravado;

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel, e, passando a julgar logo o agravo, negar-lhe provimento, visto se apoiar o despacho agravado em expressa disposição legal.

Custas pelo supplicante-agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Geminiano da Franca. — André Cavalcanti. — Leoní Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel, porque o recurso extraordinario é incabivel na especie dos autos.

N. 3.487 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é testemunhante «S. Paulo Northern Railroad Company», e é testemunhado, Antonio Seravalli.

Considerando que a justiça local, no caso em questão, se limitou a decidir que o autor havia juntado o documento em que fundava o seu pedido, devendo qualquer nullidade que, por ventura, vicie esse documento, ser objecto da constatação, devidamente examinada no correr da acção, e, afinal, decidida; não tendo assim logar a absolvição da instancia decretada, sem fundamento legal, pelo juiz a quo;

Considerando que, nestas condições, se não verifica nenhum dos dous casos previstos no art. 59, § 1º, da Constituição Federal:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, porquanto era realmente inadmissivel a interposição do recurso extraordinario.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1923. — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Geminiano da Franca. — Leoní Ramos. — Godofredo Cunha.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação.

N. 3.080 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes, Daher & Irmão e Ibrahim Mussi & Irmão, e é appellada, a União Federal, e

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de reconhecer a responsabilidade de União Federal pelos actos dos seus funcionarios, desde que elles tenham agido na esphera das suas attribuições, sem fazer a menor distincção entre actos licitos ou illicitos, de gestão ou de imperio;

Considerando que, si os estabelecimentos commerciaes dos appellantes tivessem sido realmente saqueados pelas forças legaes que occuparam Senna Madureira, depois de batidos os revolucionarios, teriam incontestavel direito a serem indemnizados dos prejuizos soffridos, pela Fazenda Nacional; mas,

Considerando que os appellantes não conseguiram absolutamente provar o pretendido saque; ao contrario, a appellação provou satisfactoriamente não só, que não houve saque, como tambem que o estabelecimento commercial dos primeiros appellantes, esteve guardado por força federal, em virtude de um pedido de garantias feito por um dos seus socios, em vista da anormalidade da situação;

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, fls. 143, que julgou os accordãos carecedores da acção.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1923. — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Geminiano da Franca. — Leoní Ramos. — Hermenegildo de Barros, pelo ultimo fundamento.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação.

N. 3.344. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellant *ex-officio* o juiz federal da Secção de Minas Geraes e é appellada a Loteria do Estado de São Paulo.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença de fls. 83, que julgou procedentes os embargos de fls. 71 e mandou levantar a penhora, visto ser manifesto que os embargantes não podiam responder por uma infracção fiscal verificada antes de terem

elles obtido a concessão da referida loteria, em concorrência publica.

Custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Geminiano da Franca. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação

N. 3.463. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível em que é appellante o London and Brazilian Bank, Limited, e é appellado Julio de Viveiros Brandão:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, porquanto os documentos existentes nos autos convencem que os dous predios são autonomos (sendo o segundo de maior valor) construidos em terrenos differentes, sendo a rotunda uma construção provisoria, destinada a ligar dous predios do mesmo proprietario para augmentar as commodidades da familia.

Trata-se, portanto, de uma simples junção e não de uma accessão, não tendo o segundo predio adherido de tal forma ao primeiro que o sujeitasse tambem á hypotheca.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1922. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencedor o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O Sub-secretario, Theophilo G. Pereira.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dá-se provimento ao recurso, para julgar os autores carecedores de acção

N. 3.525. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível, em que é appellante o juiz federal da Secção de Minas Geraes, ex-officio, e são appellados Benjamin Moreira dos Santos e sua mulher, e

Considerando que si bem que seja indiscutivel a obrigação da União Federal de indemnizar os prejudicados com a execução de obras publicas, e tivesse ficado provado nos autos que o terreno em questão soffreu diminuição do seu valor venal, não tem os autores direito a reclamar qualquer indemnização, porquanto não foram elles que soffreram o prejuizo, nem são subrogados nos direitos dos antigos proprietarios; effectivamente

Considerando que as obras, que causaram o prejuizo, foram realizadas em 1909, e os autores adquiriram o terreno em 20 de julho de 1912, já estando, portanto, o mesmo terreno desvalorizado;

Considerando que, sendo inteiramente injuridica a affirmação dos appellados, nas suas razões de fls. 42, que a obrigação de indemnizar o damno causado á propriedade, constitue verdadeiro onus real, *ius in re*, era indispensavel, para haver subrogação nos direitos dos proprietarios, que soffreram o prejuizo, que houvesse alguma clausula expressa, neste sentido, na escriptura de fls. 4, o que absolutamente se não verificou:

Accordam dar provimento á appella-

ção para, reformando a sentença de fls. 4, julgar os autores carecedores de acção.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Geminiano da Franca. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nos executivos fiscaes, é ampla a materia de defesa.

Quando a sentença appellada não decida do merito da questão, o Supremo Tribunal Federal não pôde fazel-o, porque isto seria *supprimir a primeira instancia*.

N. 3.630 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível, em que é appellante «The Leopoldina Railway Company Limited», e é appellada a União Federal.

Considerando que a sentença appellada, apezar da impropriedade das expressões da sua parte decisoria, não conheceu do merecimento dos embargos de fls. 17, porque considerou em vigor o art. 201, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que, se referindo ao executivo fiscal, assim dispõe: «A materia de defesa, estabelecida a identidade do réo, consistirá na prova da quitação, nullidade do feito e prescrição da divida»; mas

Considerando que esse artigo foi revogado pela Constituição Federal que aboliu, de modo absoluto, o constencioso administrativo, e reconheceu a exclusiva competencia da Justiça Federal para processar e julgar todas as causas propostas contra o governo da União ou a Fazenda Nacional;

Considerando que a supracitada disposição legal que restringia a defesa do executivo, era um corollario natural do contencioso administrativo, porque, sob esse regimen, a superior autoridade administrativa proferia verdadeiros julgamentos, as suas decisões tinham força de sentença, passavam em julgado, uma vez esgotados os recursos legais: ora, nestas condições, não competindo ao Poder Judiciario, de então, a revisão desses julgados administrativos, era natural que o executado, cuja obrigação de pagar estava definitivamente decidida, não pudesse allegar em sua defesa sinão a nullidade do feito, quitação ou prescrição da divida.

Mas, no regimen actual, em que a competencia do Poder Judiciario Federal, para processar e julgar os executivos fiscaes, é absoluta, não fica de forma alguma limitada pelas decisões administrativas, é claro que a defesa do executado deve ser ampla, sendo permittida a allegação de qualquer motivo que o exima da obrigação de pagar a divida fiscal, ainda que a mesma tenha sido regularmente inscripta no livro competente;

Considerando que, nestas condições, não houve pronunciamento do juiz a quo, sobre o merito dos embargos, e assim, si o Supremo Tribunal Federal julgasse desde logo o feito, seria de facto *supprimida a primeira instancia*;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar que os autos baixem á inferior instancia, afim de que o juiz a

quo julgue de merito os embargos de fls. 17.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1923. — André Cavalcanti, V. P., com voto. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros, vencido. O juiz superior só devolve os autos ao inferior, para que estes se pronuncie sobre o merecimento da questão, quando o juiz inferior se limita ao julgamento de alguma preliminar inaceitavel e que prejudica o conhecimento de merito, como se julgou nullo o processo, que o superior julgou valido, si não conheceu dos embargos, por terem sido offerecidos fóra do prazo legal, quando taes embargos foram apresentados em tempo, etc., etc.

No caso, porém, isto não se deu.

Tanto na parte dispositiva, como na parte enunciativa da sentença, o juiz a quo se pronunciou sobre o merito dos embargos.

Na parte dispositiva, porque os julgou improcedentes. Na parte enunciativa, porque «a certidão authentica da divida activa do Estado, extrahida dos respectivos livros do Thesouro, tem força de escriptura publica, para o effeito de entrar a Fazenda Nacional em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito».

Nestas condições, conclue a sentença: «não são admissiveis defesas que importem a discussão da divida como tal perante os juizes, a quem se recorre simplesmente para a execução della, qual verdadeira causa julgada, devendo quaesquer reclamações ter sido ou ser apresentadas perante a administração (decr. 10.902, de 1914, arts. 78 e 105)».

Ahi está a razão porque os embargos foram julgados *improcedentes*.

Si tal razão não era aceitavel, ao Tribunal cumpria julgar improcedentes os embargos, por outro fundamento ou julgar-os procedentes pelos fundamentos da defesa ou por outros, e nunca determinar que o juiz a quo julgasse por outros fundamentos, que não os adduzidos em sua sentença. — Geminiano da Franca, vencido, de accordo com o voto supra. — Pedro dos Santos, vencido. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto, vencido. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dá-se provimento á appellação, para julgar procedentes os embargos e insubsistente a penhora.

N. 3.661 — Vistos e relatados e discutidos estes autos de appellações cível em que são appellantes Ladeira & Ribeiro e é appellada a União Federal, e

Considerando que, em um executivo fiscal movido pela appellada contra Antonio Tavares Pimentel, foram penhorados bens dos appellantes, porque os officiaes de justiça os consideraram successores do devedor; mas

Considerando que, como reconhece a propria appellada, na promoção de folhas 87, não está provado que os appellantes sejam successores do devedor; ao contrario, elles provaram ter adquirido o negocio de Joaquim Simões Estrella, que havia obtido, para se estabelecer, nova licença, e pagou em seu nome os respectivos impostos, o que mostra que não era successor de algum, já primeiramente estabelecido com o mesmo negocio;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada,

Julgar procedentes os embargos de fls. 19 e insubsistente a penhora.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Geminiano da Franca. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se os embargos de declaração, porque é absoluta a sua improcedência.

N. 4.075 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que são embargantes Herm Stoltz & Comp., representados pelo socio liquidante Rodolpho Hans Stoltz, e é embargada a Fazenda do Estado de Pernambuco:

Accordam rejeitar os embargos porquanto o accórdão de fls. 149 v. não é obscuro, ambiguo ou omissio, bastando ler os embargos de fls. 156, para se verificar que os embargantes querem modificar e não declarar o referido accórdão.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Geminiano da Franca. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, porque nenhum texto legal assegurava ao appellante o direito de ser conservado no emprego.

N. 4.116. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante, o Dr. Miguel de Oliveira Valle, e é appellada, a União Federal: e

Considerando que, tendo sido reduzido de 5 para 4 o numero dos chefes de deposito na Estrada de Ferro Central do Brasil, era licito ao Governo dispensar um dos funcionarios, cujos serviços julgasse menos proveitosos á referida Estrada, e cuja estabilidade não estivesse garantida por expressa disposição de lei;

Considerando que essa era a situação do appellante, que não tinha dez annos de serviço, não estando a sua permanencia no cargo assegurada por texto algum legal;

Considerando que, dispensando o appellante do cargo que desempenhava na Central do Brasil, ao passo que conservava outros engenheiros, mais modernos ou menos graduados, a administração publica pôde ter sido injusta na apreciação do merecimento do appellante, pôde não ter apreciado, como devia os seus serviços, mas não violou o seu direito, caso unico em que se justificaria a intervenção do Poder Judiciario, para garantir os direitos patrimoniaes do mesmo appellante:

Accordam negar provimento á appellação, e confirmar a sentença appellada de fls. 51, que julgou improcedente a

acção, por alguns dos fundamentos da referida sentença.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1923. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accórdão. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli, vencido, pelas razões de facto e de direito que se seguem: Em 31 de março de 1911 o appellado foi nomeado chefe do deposito de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e em 17 o mesmo mez de 1913, foi promovido a chefe de deposito de 1ª classe da 1ª divisão da dita Estrada (fls. 6 e 7).

Em virtude do regulamento n. 13.940 de 25 de dezembro de 1919, ter supprido diversos cargos nessa Estrada, foi o appellante, não obstante ser um dos funcionarios mais antigos na sua classe, dispensado das suas funcções, em 4 de janeiro de 1920, (fls. 8) para dar accessio, quicá, a outro ou outros mais modernos, sem attenção aos seus oito annos, dez mezes e dias de bons serviços prestados a essa via ferrea.

Ao tempo da sua investidura, sob o dominio do regulamento n. 8.610, de 5 de março de 1911, a exoneração dos funcionarios titulados era considerada a «pena mais grave», a que estavam sujeitos, como á evidencia se demonstra pelo art. 83 desse regulamento. Examinada a situação juridica do appellante em face desses dous regulamentos — o de n. 8.610, de 1911, que era o que regulava o caso ao tempo da sua nomeação, e o de n. 13.940, de 1920, em vigor ao tempo da sua exoneração, ou dispensa — duas questões surgem: a saber: a) podia-se-lhe impor uma pena grave, qual a perda da sua funcção, *ex-auctoritate* do ministro da Viação; b) a dispensa dos seus serviços, porque o regulamento n. 13.940, suppriu cargo na Central do Brasil, tem assento legitimo em lei emanada do Congresso Nacional?

Em face dos dous regulamentos a exoneração do appellante foi obra do exclusivo arbitrio do ministro da Viação, e ella não se compadece nem no texto desses regulamentos, nem com preceitos da Constituição da Republica e seu espirito, e nem com a jurisprudencia deste Supremo Tribunal, como sem esforço penso se ha de demonstrar.

Em absoluto, eu invariavelmente sempre tenho entendido que ao Executivo, sem preceder processo administrativo ou juridico, não cabe o arbitrio de demittir o funcionario publico, porque a estabilidade dos servidores da Republica é essencial para á boa ordem na administração publico, e esse arbitrio não se compadece com o regimen da garantia offerecida pelo 'Constituição da Republica, nem com a indole da nossa instituição, aliás resalvada no art. 78 da Constituição Federal.

Não obstante não contar o appellante 10 annos de serviço no dominio do regulamento n. 8.610, de 1911, art. 83 não era elle demissivel *ad nutum*, porque a demissão era a mais grave das penas impostas ao funcionario titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e não se impõe uma pena *ex-auctoritate*, sem que ao menos o funcionario alcançado por essa penalidade saiba dos motivos ou faltas que ligitarão a sua imposição.

Isto aliás é velho, e muito sabido, e o accórdão n. 2.961, de 24 de dezembro de 1920, consagra com precisão a doutrina que quando a demissão se reveste do caracter de penalidade, ou quando a lei exige condição, ou impõe forma especial para a demissão do funcionario, não pode o Executivo demittir-o livremente, e consequentemente cessa o arbitrio, de que se julga investido, para exonerar livremente o funcionario publico.

Mas, na especie dos autos, como se vê á fls. 8, o *Diário Official* de 4 de janeiro de 1920, no expediente do Ministerio da Viação, refere que, por portaria de 31 de dezembro de 1919, o appellante foi exonerado «nos termos do art. 193» do regulamento n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, o que quer dizer que foi dispensado por haver sido supprido um dos lugares de chefes de deposito, e não ser demissivel *ad nutum*, nem no regimen do regulamento n. 8.610, de 1911, nem em face do regulamento vigente n. 13.940, de 1919.

Effectivamente, nos termos do artigo 154 do Regulamento em vigor a demissão dos funcionarios que não estiverem sujeitos a processo administrativo (os de menos de 10 annos de serviço publico), dar-se-á nos seguintes casos... «e enumera taxativamente os casos que legitimam e autorizam a demissão. Isto quer dizer que a demissão só é legitima e legal si o funcionario houver incorrido não nas más graças do ministerio ou do director da Central do Brasil, mas em qualquer uma das faltas individualdas no citado art. 154. Não é consequentemente demissivel *ad nutum*, a arbitrio do ministro da Viação.

Ha clausulas e condições expressas em lei para se operar a demissão, e emquanto não forem ellas infringidas ou se não realizarem as condições preestabelecidas em lei, como na especie, o funcionario não pôde ser destituido das funcções em que foi investido. Ora, dos autos não se provam, nem a portaria de exoneração refere, que o appellante haja incorrido em qualquer um dos casos taxativamente expresso no cit. 154.

E, porque não podesse enquadrar a sua exoneração no art. 154, a respectiva portaria *ut* f. 8 declara que a exoneração operou-se em virtude de execução do art. 193, que assim estatue: «os empregados do quadro que ficarem *excluidos em virtude de suppressão de serviços* e cargos julgados dispensaveis pelo presente regulamento serão considerados addidos si tiverem mais de 10 annos de serviços effectivos...» Em seguida o mesmo Regto. no § 1.º do art. 194, declara que «não poderá ser alterado o quadro dos empregados titulados sinão mediante deliberação do Congresso Nacional». Mas o art. 193, em que se firma a portaria de exoneração, é obra do arbitrio do ministro da Viação e requenta no pouco respeito ás attribuições dos outros órgãos do aparelho governamental, porque nos termos do art. 34, numero 25 da Const. da Republica a criação e suppressão de empregos publicos federaes, a fixação das suas attribuições como a estipulação dos respectivos vencimentos, são da privativa competencia do Congresso Nacional, e este não autorizou expressamente o Executivo a supprir serviços e funcção na Estrada de Ferro Central, o que aliás reconhece o proprio Reg., em causa, no já citado art. 194 § 1.º. Esse Reg. na parte em que suppriu cargos é visceralmente *nullo*, porque a

Congresso Nacional, neste particular, não quiz aherrar da delegação tão em uso. De facto, admitindo, para argumentar, que as delegações de actos privativos de um poder a outro são legítimas na espécie, o Congresso não delegou ao Executivo a faculdade de supprimir cargos e serviços. O Regto. da Estrada de Ferro Central, em tela, foi elaborado em virtude da autorização que se vê no art. 99, n. 36 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que assim dispõe: «O Presidente da Republica é autorizado... a reformar, sem augmento de despesa autorizado nesta lei, os regulamentos da Secretaria da Viação e das repartições, que lhe são subordinadas». Ninguém, em sã consciência, dirá que reformar o regulamento de uma repartição importa na supressão de cargos. E tanto assim é, que sempre que o Congresso Nacional tem delegado ao Executivo a faculdade de supprimir cargos ou crear novos, o tem feito expressamente, inequivocamente. Assim é que no art. 32 alinea 42, n. 22 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, da qual se originou o Regulamento da Central do Brasil de 1911, o Congresso autorizou a reforma da quella repartição e expressamente permitiu ao Executivo a supressão de cargos exprimindo-se por esta forma: «serão supprimidos os cargos julgados desnecessarios.»

Da mesma forma a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, facultou ao Executivo igual autorização no art. 30, n. 11 e 28 assim se exprimindo: «1º, supprimindo ou fundindo repartição ou logares; 2º, podendo suspender, transferir, addir a qualquer repartição funcionarios e supprimir os logares desnecessarios.» Na lei n. 3.674, de 1919, como bem claro se vê no n. 36 do art. 99 já citado, não se contém implicitamente, nem explicitamente autorização para supprimir logar ou emprego, e a supressão a que se refere o art. 133, do Regto., em causa excedeu a autorização legislativa.

Aliás é esse mesmo Regto., contradictorio nos seus artigos, que no art. 194, § 1º, declara que «não poderá ser alterado o quadro dos funcionarios titulados.»

Não só a lei orçamentaria para 1920 não autorizou a supressão de cargos na Central do Brasil, como até manifestou o inequivoco proposito de conservá-los inalteraveis, votando no art. 98, n. 6 rubrica 1, o Ministerio da Viação com 60.975:289\$000 para o pagamento de todo o pessoal. E não se diga que quem autoriza a reforma, autoriza a supprimir cargos.

A autorização por delegação, para supressão de cargo deve ser expressa, inequivoca, como já o decidiu o Sup. Trib. Federal no Acc. de 22 de janeiro de 1912. Dir. VI 117 pag. 656.

Nesse luminoso Acc. do qual foi relator o douto ministro Godofredo Cunha, se firma a boa doutrina quando se declara que o «Congresso da União autorizando o Governo a reformar, sem augmento de despesa, o Regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, não o autorizou a reformar o mesmo Corpo, supprimindo empregos, função que lhe é privativa e indelegavel (art. 34 § 25, combinada com o art. 15 da Const. Federal) e mais adiante em outro considerando «a Const. não permite a nenhum dos Poderes o arbitrio de delegar a outrem o exercicio de qualquer das suas attribuições, e que as leis assim feitas, são de pleno direito nullas e

defectue potestatis. (João Barbalho. Commentarios pgs. 49 e 50)». E' precisamente a especie dos autos. O Regulamento, em causa, supprimindo um dos logares de chefe de deposito, supressão quasi *ad hoc*, que é a impressão que tem quem ler os autos e afira da autorização legislativa, excedeu a essa autorização, infringiu a lei, de onde ella emanou.

Taes os motivos por que dei provimento á appellação para julgar de nenhum effeito a portaria de 31 de dezembro de 1919, que exonerou o appellante, e assegurar-lhe todas as vantagens, que decorrem do seu cargo. — *Geminiano da Franca*, vencido. — *E. Lins.* — *Leoni Ramos*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, que julgou improcedentes os embargos opostos á penhora.

N. 4.237 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes Chaves Martins & Comp. e é appellada a União Federal:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada que rejeitou os embargos de fls. 30, cuja improcedencia é manifesta: a divida é liquida e certa, e cabe na hypothese dos autos o executivo fiscal, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal, em diversos acordãos.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Sentença

Vistos.

Os embargantes Chaves Martins & Comp. allegam:

Que a divida não é certa e liquida e por isso não procede o executivo;

Que o auto de infracção tambem não tem valor, porque offende o decreto numero 10.902 de 1914 e o regulamento n. 13.193, de 13 de setembro de 1918;

Que o auto é contradictorio e mentiroso.

A Fazenda Nacional, por seu representante, o Sr. Dr. procurador da Republica, contestando os embargos, diz:

Que a multa foi regularmente imposta;

Que o processo executivo foi adoptado de accordo com a lei em vigor;

Que os executados, uma vez autuados, recusaram-se a assignar o auto, o que consta do mesmo;

Que nada allegaram em sua defesa perante a autoridade administrativa, interpondo qualquer recurso.

O que tudo examinado e:

Considerando que na conformidade do art. 52, letra b do decreto n. 3.084 (5ª parte), a multa constitue divida activa da Fazenda Nacional, e que a sua cobrança é pela via executiva;

Considerando que a divida, a que se refere o auto de fls., é liquida e certa, porque a multa foi imposta em virtude de lei. (Vide decreto n. 13.173, de 13 de setembro de 1918, art. 8º) e por autoridade competente (art. 9º do citado decreto);

Considerando que tendo sido observadas as formalidades do citado decreto (artigo 8º), no auto de infracção de fl. 4,

que foi lavrado em presença dos embargantes;

Considerando que não querendo os embargantes usar do recurso do art. 9º, § 5º, se conformaram com a pena que lhes foi imposta;

Considerando que não procede a allegação de que o auto é contradictorio e mentiroso, porque são os proprios embargantes que confessam em seus embargos. «No momento do auto, na surpresa do acontecimento, na verificação de tão grave injustiça que o primeiro autuante praticava, os embargantes — temeram que a ordem dada pudesse offerecer ensejo de troca do milho, por quem manifestamente apresentava o proposito de perseguir os Desatinados, mandaram suspender a entrega. Este trecho representa a confissão expressa, clara, do reconhecimento da verdade do auto de fls.

Considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente os embargos e perfeitamente legal a penhora, a fls., que julgo por sentença para produzir os seus effeitos legais. Paguem os embargantes as custas.

Cumpra-se.

Distrito Federal 15 de junho de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir a pena.

N. 2.163 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Joaquim Silverio da Silva; e,

Considerando que o réo foi condemnado no grão maximo do art. 294, § 2º, doCodigo Penal porque o Tribunal do Jury não reconheceu a existencia de qualquer circumstancia attenuante; mas,

Considerando que está provado nos autos que milita em seu favor a circumstancia attenuante do art. 42, § 11, doCodigo Penal;

Considerando que, se compensando assim a aggravante reconhecida pelo jury com a alludida attenuante, a pena deve ser applicada no grão médio (art. 62, § 1º, doCodigo Penal);

Accordam dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a condemnação a 15 annos de prisão cellullar, grão médio do art. 294, § 2º doCodigo Penal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1924. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins.* — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Recebem-se os embargos para, reformando o accordo embargado, declarar a nullidade do processo do despacho de pronuncia (inclusive) em diante

N. 2.185 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, sobre embargos, em que é peticionario Antonio Campos da Silva, ora embargante, e é embargada a Justiça Publica; e,

Considerando que, no caso dos autos, ha connexidade de infracções, e assim deve prevalecer o fóro da infracção mais grave, importando a connexão na unidade do processo e do julgamento, como determina o art. 118, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

Considerando que um dos crimes conexos é o do homicidio, cujo julgamento compete ao jury, sendo assim o despacho de pronuncia da competencia do juiz

da 6ª Vara Criminal, decreto citado, artigo 137, § 1º:

Accordam receber os embargos de folhas 30, para, reformando o accordão de fls. 25, julgar nullo todo o processo do despacho de pronuncia (inclusive) em diante, devendo os autos serem remetidos ao juiz da 6ª Vara Criminal, para os fins convenientes.

Gustas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1923. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, de accordo com o meu voto vencido no accordão embargado a fls. 26. — *Geminiano da Franca*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque. — O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

REVISÃO CRIMINAL

Julga-se em parte procedente o pedido, para reduzir a condenação ao grão minimo.

N. 2.254. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Anchises Macedo; e,

Considerando que, embora não seja muito robusta a prova indiciaria, não é possível affirmar ter sido a condenação proferida contra a evidencia dos autos; mas,

Considerando que, apesar de não ser, em regra, a fraude uma *circumstancia elementar* do crime de apropriação indebita, é certo que, no caso dos autos, somente por meio de uma *fraude* o peticionario poderia ter conseguido se apropriar da renda do cinema; e assim essa fraude não deve ser considerada uma agravante do crime;

Considerando que, excluída essa agravante e tendo sido admittida a atenuante do art. 42, § 9º, do Código Penal, a pena deve ser realmente applicada no grão minimo, como, aliás, havia feito a sentença de 1ª instancia;

Considerando que, embora já esteja cumprida a pena e não seja o caso de rehabilitação, o pedido não deve ser archivado porquanto o seu deferimento, ainda que em parte, influe sobre a multa, tendo o peticionario direito a reclamar a restituição do que tiver pago a mais;

Accordam julgar, em parte, procedente o pedido, e reduzir a condenação a seis meses de prisão celllular e multa de 5 % grão minimo do art. 331, n. 2º, combinado com o art. 330, § 4º, ambos do Código Penal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Geminiano da Franca*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. O réo foi solto, por já ter cumprido a pena (fls. 279), de modo que a revisão está prejudicada, desde que não foi requerida para o fim de ser rehabilitado o réo, innocente e por ventura injustamente condemnado.

Não sendo accedido esse alvitre, adoptei a conclusão do accordão, ressalvada, porém, a opinião de que o facto, que determinou a condenação não pôde estar comprehendido no art. 331, n. 2º, do Código Penal. Na verdade, o réo não se apropriou de coisa alheia, que lhe houvesse sido confiada, ou consignada por qualquer titulo, com obrigação de a restituir ou fazer della uso determinado.

O facto é o seguinte: o réo era gerente do cinema Odeon.

Para apropriar-se de uma parte das rendas, que o cinema produzia diariamente, o réo fabricou bilhetes falsos de ingresso, em tudo parecidos aos verdadeiros, e os entregou ao bilheteiro Raul Machado, que os vendia aos espectadores, juntamente com os bilhetes verdadeiros.

Uns e outros eram recolhidos á urna propria, mas antes que o director da Companhia Cinematographica fizesse a conferencia da feria do dia, o réo retirava da urna os bilhetes falsos, de modo que, apurada a feria dos bilhetes verdadeiros somente, a renda do cinema decresceu consideravelmente, o que despertou desconfianças, que levaram á descoberta do crime.

Não ha aqui a figura do art. 331, n. 2º, mas, com menas impropriedade, a do art. 338, n. 5º, cuja pena, por mais agravada, não pôde ser applicada sem prejuizo do réo, que requereu a revisão. — *Pedro dos Santos*, vencido. — Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao pedido para desclassificar o crime, e reduzir a condenação

N. 2.281 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Juvenal Cesar da Cunha; e,

Considerando que não ha nos autos prova convincente de ter decorrido pelo menos 24 horas entre a deliberação e a execução do delicto, pelo que deve ser excluída a agravante da premeditação, prevista no art. 39, § 2º, do Código Penal;

Considerando que estão sufficientemente provadas as agravantes do motivo frivolo e da superioridade em forças e armas (citado art. 39, §§ 4º e 5º), e a atenuante do exemplar comportamento (Código Penal, art. 42, § 9º);

Accordam julgar procedente o pedido e desclassificar o crime do § 1º, para o § 2º, ambos do art. 294 do Código Penal, reduzindo a condenação a 19 annos e seis meses de prisão celllular, grão submaximo do referido art. 294, § 2º, do Código Penal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Geminiano da Franca*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Rejeitam-se os embargos, pela sua manifesta improcedencia

N. 2.208 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario, ora embargante, Honorato Rodrigues, e é embargada a Justiça Publica;

Accordam rejeitar os embargos, cuja materia é velha e já foi devidamente examinada na occasião do julgamento, mantendo assim inteiramente o accordão de fls. 139. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Geminiano da Franca*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 8 de novembro de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTE-NEGRO; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores: Affonso de Miranda, Aaulpho de Paiva, Celso Guimarães Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Evaro Carrilho, Edmundo do Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Me lo.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 9.076 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravantes, Ramon Sanchez & Comp.; aggravados, G. Sensat Hijos e a Junta Commercial da Capital Federal.

Confirmado o despacho, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Machado Guimarães.

N. 9.131 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, D. Eulalia Ferreira de Carvalho; aggravada, a Fazenda Municipal. — Confirmado o despacho.

N. 9.187 — Relator, o Sr. desembargador Aaulpho de Paiva; aggravantes, José Gomes e outros; agravado, Manoel Affonso Ribeiro. — Confirmado o despacho.

N. 9.293 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, D. Civia Carolina Smith Ribeiro; aggravada, a Associação Hospital Allemão. — Confirmado o despacho.

N. 9.300 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, Marques & Leão; aggravado, Ricardo Contantino Vieira Junior. — Confirma o despacho.

Embargos de nullidade

N. 4.443 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Joaquim Dutra da Silveira Junior; embargada, Standard Oil Co. of Brazil. — Desprezados. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Sá Pereira e Edmundo Rego.

N. 4.492 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Cesar Nobrega; embargados, Pedro Rocha & Comp. — Homologada por sentença.

N. 4.838 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Manoel Ferreira; embargado, Jose Pareto. — Desprezado.

N. 5.266 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Aaulpho de Paiva; embargante, D. Eli a Marques Pardo; embargada D. Maria da Conceição. — Homologada por sentença.

N. 5.506 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, João Vasquez Alvares; embargados, Empreza de Almagens Geraes Carango e Braga Irmão & Companhia. — Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de novembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.900 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dr. Jo-

sé Vieira do Amaral; appellada, Gen. rosa Maria do Rozario — Deu-se provimento para, julgando-se vaído o processo, mandar-se que o juiz a quo julgue a causa *de meitis*, unanimemente.

N. 4.615 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Benjamin Vargas & Comp.; appellado, François Briffaut. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 5.464 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Theodoro Wille & Comp.; appellado, Ascendino Anonio Costa. — Deu-se provimento para julgar-se nullo todo o processo, unanimemente.

N. 5.77 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueirejo; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Augusto Rodrigues Pereira da Cruz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.759 — (D. sistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueirejo; appellantes, Manoel Luiz dos Santos e Deolindo Teixeira da Cunha; appellado, Paulino Alves da Trindade. — Julgou-se a desistência, unanimemente.

N. 5.785 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Constança Torres da Silva Castro; appellado, D. Ermelinda da Silva Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.862 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Antonio de Souza e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.883 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Anna da Silva Maia; appellada, Rosa de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cívís

Ns. 4.470 e 5.851 — Ao Sr. desembargador Lício de Seabra.

N. 5.260 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueirejo.

Ns. 5.756, 4.101, 4.766 e 5.828 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Embargos

Ns. 5.470, 5.281, 5.633, 5.112, 5.471 e 5.542.

COM DIA

Appellações cívís

Ns. 5.966, 5.972, 5.435, 5.661, 5.846, 5.130, 5.435, 5.080, 5.834, 5.841, 5.909 e 5.942.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cívís

Ns. 2.200, 5.461, 5.759, 5.540 e 5.862.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens penhorados.

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 13 do corrente, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior

lance offerecer acima da quantia de 2:700\$000, a quanto fica reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, os bens penhorados a José de Souza Thomé, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move ao mesmo, os quaes constam de: seis vacas leiteiras marca M. A. H., de numeros 2.635, 5.407, 5.409, 5.410, 5.412 e 5.423, avaliadas cada uma em 500\$; importando toda a avaliação em réis 3:000\$000. Os bens se acham em poder e guarda do executado, á rua Escobar n. 9. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer ao lugar, dia e hora designados, ficando todos scientes que a arrematação será a dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1923. Eu, Pedro de Sá, escrevão, o subcrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens penhorados.

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de segunda praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 13 do corrente, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima de cento e noventa e quatro mil e quatrocentos réis (194\$400), a quanto fica reduzido o preço da avaliação depois de novo abatimento legal de 10 %, os bens penhorados a Celestino & Comp., no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram no Depósito Publico e constam de: um cofre grande de ferro, á prova de fogo, sem número e sem nome de fabricante, e uma prensa de ferro para livro; aquelle avaliado por 200\$ e esta por 40\$. Importa toda a avaliação em 240\$000. E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados, ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1923. Eu, Pedro de Sá, escrevão, o subcrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens penhorados.

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 3 dias virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 13 do corrente, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 855\$, a quanto fica reduzido o preço da avaliação depois do abatimento

legal de 10 %, os bens penhorados a Manoel Mendonça no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes se encontram á rua General Caldwell n. 99, em poder e guarda do mesmo executado, e constam de: uma machina registradora «National» n. 1.212.399.346, avaliada por 600\$000; tres cépos para açougue avaliados cada um por 150\$000. Importa toda a avaliação em 950\$ (novecentos e cinquenta mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer ao dia, lugar e hora designados, ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1923. Eu, Pedro de Sá, escrevão, o subcrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De acção para sciencia de protesto

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital para sciencia do protesto virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa que pela União Federal, representada pelo seu primeiro procurador da Republica o doutor Francisco de Andrade e Silva, foi apresentada a petição do teor seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. — A União Federal, senhora e possuidora da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo sciencia pelo incluso annuncio, de que os liquidatarios da S. A. Cartume Santa Cruz pretendem vender em leilão, no dia 9 do corrente, todos os edificios, machinismos, utensilios, sobressalentes, etc., do referido cartume, inclusive o direito de captação das aguas do rio Itá, situado em terrenos daquela fazenda, e condução das mesmas aguas até aquelle cartume, não tendo havido por parte da supplicante, nem dos arrendatarios dos campos daquela fazenda, onde está construida a casa das bombas e por onde se estendem os encanamentos de agua, qualquer autorização, cessão ou locação, para a realização de taes obras e captação das aguas do referido rio Itá, vem pela presente, e para rescisão de seus direitos protestar, como protestado tem, contra a inclusão de taes obras no referido leilão e contra a alienação de quaesquer pretendidos e não existentes direitos da fallida sobre a captação feita daquellas aguas sem licença ou consentimento da supplicante. E, para que se não proceda á dita alienação, nem qualquer comprador possa de futuro allegar ignorancia, requer o V. Ex. se digne mandar tomar por termo protesto que ora faz, intimados o liquidatario, Eancão do Brasil e mais o leiloeiro Virgilio Lopes Rodrigues, que annuncia o leilão. A supplicante opportunamente, e pelos meios de direito, providenciara ainda sobre a demolição da casa das bombas e levantamento dos encanamentos construidos em seus terrenos. Requer tambem sejam publicados pela imprensa esta petição e termo de protesto para conhecimento de terceiros a quem possa interessar. P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — Francisco de Andrade e Silva, 1º procurador

da Republica. Despacho: A. Sim. Districto Federal, 8-11-1923. — O. Kelly. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa mandou o juiz expedir o presente edital do qual extrahir-se-hão cópias que serão affixadas no lugar do costume, publicadas pela imprensa e juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1923. Eu, Pedro de Sá, escrevão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns.: 4 942, appellant Camillo Soares Salvini, appellada D. Maria Carolina Bitencourt Muray e seu marido; 5.080, appellant Ottomar Möller, appellados Dr. Raul Pen do e Oswaldo Gama-rães; 5 130, appellant Gu tavo Lucena, appellada Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha; 5.453, appellant D. Rosa Gonçalves de Jesus e seus filhos, appellados S. P. Figueiredo & Comp.; 5.493, appellantes D. Arthur de Oliveira Figueira e sua mulher, appellada Amalia Avrani; 5.651, 1º appellant Winter Ross & Comp., 2º appellant Companhia Edificadora, appellados os mesmos; 5.834, appellant Mathias Guimarães, appellado Manoel Ribeiro Gonçalves; 5.841, appellant José Pires Coelho, appellada E. Vira de Souza Barros; 5.846, appellantes M. yses Abrahão & Irmão, appellado Manoel Antonio Damasio Filho; 5.909, appellant Th-reza Guimarães de Carvalho, appellado Augusto de Oliveira Nunes; 5 966, appellant o Juizo, appellados Hugo Ba tier e sua mulher D. Acina Helena Speche; 5 972, appellant o Juizo, appellados Henrique Weber e sua mulher; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 2 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, a 8 de novembro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Christina n. 4, (Meyer) pertencente ao espolio do finado Antonio Reginaldo Caldeira, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia nove do proximo mez de novembro logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerrecer acima da avaliação o immovel abaixo descripto, pertencente ao espolio do finado Antonio Reginaldo Caldeira, de quem é inventariante Joaquim de Almeida Coragem. Avaliação: predio assobradado sito á rua Christina n. 4, (Meyer), de feitiço de platibanda, tendo na frente uma porta no canto, duas janelas de peitoril na frente e pela travessa duas ditas. Construção de uma

vez de tijolos, portaes de massa e coberto de telhas typo francez. Medo, de largura na frente 4m40, no canto, 1m85, e de comprimento 7m10; em seguida, puxado medindo de comprimento 3m00 e de largura 2m70. Divide-se em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cosinha e W. C. ladrilhados. Nos fundos existe terreno cercado de folhas de zinco e arame, o qual mede de comprimento 24m66. Está em estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente 4m10, no canto 1m85 e de comprimento pela linha do centro 34m70. O porão não é habitavel, porém, é cimentado. Avaliado em 8:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo convidado todos os interessados inclusive o Dr. 1º curador de Orphãos e é feita á dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, subscrevi. Alfredo de Almeida Russell, Confere. Está conforme o original. O escrevão. — Renato Gomes de Campos. (6.516).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua Archias Cordeiro n. 434, em Todos os Santos, pertencente aos menores Ondina, Marianna e Marina, filhas do finado Adão Jacyntho Gomes.

O doutor José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, em seguida a audiencia do dia 30 de novembro proximo, que tem lugar, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima de 40:000\$000, o predio assobradado á rua Archias Cordeiro n. 434, antiga rua Goyaz n. 104 A, na Estação de Todos os Santos, com porão habitavel, medindo de fundo 8 metros e 40 centimetros, por 33 metros de comprimento, edificado em terreno que mede 21 metros e 50 centimetros de largura por 66 metros de comprimento, com jardim e portão de ferro na frente. Dá acesso ao pavimento superior uma escada de pedra com gradil de ferro, tendo terraço de um lado e escada ao fundo, dividindo-se em duas salas, saleta, quatro quartos dispensa e cosinha, no pavimento superior e o porão em dous quartos, duas salas e cosinha, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, murados dos lados. O predio acima pertence aos menores Ondina, Marianna e Marina, filhas do finado Adão Jacyntho Gomes e vae á praça a requerimento de Hortencio Pereira de Carvalho, tutor dezas menores, com aquiescencia do Dr. 2º curador de Orphãos, sendo a venda feita a dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica em nome das menores, correndo por conta do comprador o imposto do laudemio, si a elle fôr sujeito o respectivo terreno. A venda, porém, poderá ser

feita com fiador idoneo por tres dias, do que para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de outubro de 1923. Eu, Vital Bacellar, escrevente, o escrevi. E eu, Augusto Bizzera Cavalcanti, escrevão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (6.865).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Fontes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrevão, communica aos credores da fallencia de J. Fontes & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnagões, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classifição. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — O escrevão, José Candido de Barros. (6.764).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De publicação de sentença, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar, que, tendo os fallidos Elias Felicio Moor e Jorge Moor, socios da firma Moor & Comp., requerido a sua reabilitação, processada esta e preenchidas as formalidades legais, foi proferida pelo dito Juizo a sentença do teor seguinte: «Vistos, e attendendo a que os socios da firma Moor & Comp., tendo cumprido a concordata que fizeram com os seus credores, requereram a sua reabilitação, nos termos do art. 144 da lei numero 2.024, de 1908, instruido devidamente a, sua petição, na forma do art. 146; attendendo a que, expedidos os editaes, com o prazo de 30 dias, nenhuma impugnação foi apresentada contra o pedido, tendo o Dr. Curador das Massas se manifestado de accordo; julgando, portanto, procedente o pedido, declaro reabilitada a firma fallida de Moor & Comp., constituida dos socios requerentes, para os effectos de direito. Executem-se editaes publicando esta decisão, fazendo-se as communicações precisas, na forma da lei. Custas, pelos requerentes. Rio, 10 de outubro do 1923. — Antonio Paulino da Silva. E para constar, passei o presente, que será publicado e affixado, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 7 de novembro de 1923. — José Candido de Barros, escrevão. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (6.856).

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Marques & Fernandes****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Marques & Fernandes, estabelecidos á rua Conde de Bonfim n. 306, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Roberto de Mello, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Marques & Fernandes, estabelecidos á rua Conde de Bonfim n. 306, nesta cidade, por sentença deste juízo, de 7 de novembro, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de setembro de 1923. Foi nomeado syndico o credor Antonio Gonçalves, residente á rua Marquez de Sapucahy n. 383, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de dezembro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, Luiz A. de Sampaio Vianna. (6.868)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível*De citação com o prazo de 30 dias*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Luiz José Augusto de Oliveira, inventariante do espólio de Manoel Dias Machado, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Diz Luiz José Augusto de Oliveira, inventariante do espólio de Manoel Dias Machado, que o referido espólio, ao qual pertence o predio á rua Senhor dos Passos n. 19, tem como arrendatario deste predio a firma Paulo Lemos & Comp., que na escriptura junta do arrendamento foi representada pelo socio Adelino Coelho de Siqueira, vencendo-se o prazo do contracto a 1 de junho de 1924 e sendo o aluguel de réis 5:400\$000 annuaes, pagavel em prestações mensaes de 450\$000 cada uma. E como ao espólio não convenha continuar o arrendamento nas condições do contracto vigente, é esta para requerer a V. Ex. a intimação da firma arrendataria Paulo Lemos & Comp., estabelecida á rua General Pedra n. 1, para sciencia de que não será prorogado o actual ar-

rendamento e que a partir de 1 de junho de 1924, quando finda o contracto, fica o respectivo aluguel augmentado para 2:000\$000 por mez, partido o tempo em que os supplicados occuparem o predio. Requer-se outrossim que, justificada a ausencia em logar incerto e não sabido, de Adelino Coelho de Siqueira, socio da firma arrendataria Paulo Lemos & Comp., sejam contra elle e contra quem possa interessar, expedidos editaes de citação para sciencia da presente notificação, pelo prazo e na forma da lei, editaes que deverão ser affixados e publicados. Nestes termos, pede que autoada esta, seja expedida mandado de citação contra os supplicados na pessoa do socio Paulo Lemos e que sejam designados dia e hora para a justificação da ausencia em logar incerto e não sabido do socio Adelino Coelho de Siqueira, e que justificada a ausencia e julgada procedente a justificação, se expeçam os respectivos editaes na forma requerida. Com a procuração e escriptura do arrendamento, uma certidão e documento comprobatorio do pagamento dos impostos E. R. deferimento. — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. Brenno dos Santos. (Estava devidamente sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 5-10-923. Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado Adelino Coelho de Siqueira, socio da firma Paulo Lemos & Comp., que se acha em logar incerto e não sabido, por este notifico ao dito supplicado Adelino Coelho de Siqueira e a quem possa mais interessar, com o prazo de 30 dias, por todo o conteúdo da petição neste transcripta e para os fins de direito. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 7 de novembro de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. — Rio, 7 de novembro de 1923. — Antonio Rêllo de Paula Araújo. (6.847)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Joaquim de Oliveira & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Joaquim de Oliveira & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5 e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembleia terá lugar a 14 do corrente mez, ás 13 ½ horas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (6.861)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível*De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de M. J. Rocha Mello na forma abaixo:*

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte do London and Brazilian Bank Limited, syndico da fallencia de M. J. Rocha Mello, foi requerido o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que, se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de M. J. Rocha Mello, para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia e requererem o que fôr a bem de seus direitos, dentro do prazo de dez dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de novembro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (6.818)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se achae em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Manne Breton contra a massa fallida do citado banco, para haver desta a quantia de frs. 3.100, devendo dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio, 6 de novembro de 1923. — O escrivão, Alvaro Cunha. (6.829)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível*De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Antonio Vieira, na forma abaixo*

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de acção executiva, em que é autora a Companhia Dias Tavares e réo José Antonio Vieira, res quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível. A Companhia Dias Tavares, nos autos de executivo que move contra José Antonio Vieira, porque, já tendo passado em julgado a sentença que julgou sufficiente a penhora feita em bens do executado, vem requerer a V. Ex. a respectiva avaliação dos referidos bens, como tambem, que mande expedir os necessarios editaes de praça. Assim, requer a P. deferimento. Districto Federal, 22 de setembro de 1923. — Celestino Vasques de Freitas. (Estava legalmente sellado.) Despacho: J. Sim. em termos. Rio, 22 de setembro de 1923. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos audito-

rios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste Juízo, no dia nove (9) de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Fórum á rua dos Invalidos numero 152, os bens penhorados a José Antonio Vieira, nos autos de acção executiva que lhe move a Companhia Dias Tavares, os quacs constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo, sito á rua Dr. Bulhões n. 189, freguezia do Inhaúma, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo, com grade e cancella de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada e em separado pequena aneia-agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente seis metros e dez centimetros por seis metros e cinquenta e sete centimetros e puxado com tres metros e dez centimetros de comprimento por seis metros e dez centimetros de largura, medindo o terreno por cento e cento ao predio nove metros e noventa centimetros de frente por sessenta e sete metros e sesenta centimetros de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem do direito, estando fechado com moirões, arame e zinco. A construção é de frontal de tijolo com madeira de Riga, em soffrivel estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com o terreno apontado, damos o valor de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou com fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de outubro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.858.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo sito á rua Botelho n. 28 (Piedade) e respectivo terreno, e a metade do predio terreo e respectivo terreno sito á rua Barbosa n. 25 (Casadoura), penhorados a José Antonio Rebello, em autos de executivo que lhe move Antonio Alves Bittencourt.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os predios abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Antonio Alves Bittencourt a José Antonio Rebello, na forma

abaixo: Predio terreo sito á rua Botelho n. 28 (Piedade) edificado em centro de terreno, este dividido da rua por cercas e cancellas de ripas e moirões de pedra, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de madeira em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com uma porta e duas janellas. Construção antiga de frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas e tres quartos, em parte forrados e assoalhados e em parte telha vã, sendo um quarto bem como a cosinha cimentados. O predio mede de frente 5m.70 centimetros por 8m.10 centimetros de fundos, seguindo puxado com 2m.40 centimetros por 3m.10 centimetros, tendo fronteiro a cosinha um pequeno telheiro e no quintal tanque para lavagem, fossa e caixa d'agua. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua 21m.50 centimetros por 4m.20 centimetros de fundos, mais ou menos, achando-se fechado por zinco e arame, a confrontar com quem do direito for. A este terreno e predio damos o valor de 10:000\$000. Predio terreo sito á rua Barbosa n. 25 (Casadoura), com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por zinco e cancella de ripas, tendo na fachada uma porta e uma janella, portadas de madeira, beirada saliente e coberto de telhas nacionais. Construção muito antiga de frontal de tijolos, achando-se dividido em tres compartimentos assoalhados, em parte forrados e em parte telha vã e cosinha cimentada. O predio mede de frente 5m.30 centimetros por 6m.80 centimetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, mais ou menos, 10 metros por 30m.80 centimetros de fundos, achando-se fechado por zinco e paredes de predios confinantes, tendo na parte do quintal meias aguas de tijolos e madeira, tanque, fossa e caixa d'agua. A metade deste predio e terreno damos o valor de réis 2:500\$000. Importa a presente avaliação no total de 12:500\$000. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — *Tito Dias de Moraes.* — *Oscar Eusebio Rodrigues Roxo.* (Estava sellado). E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1923. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio de Janeiro 7 de outubro de 1923. (17/10/923) (17/10/923) (17/10/923). — *João de Souza Pinto Junior.* (6.723)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Massa fallida de Arab & Credié

AVISOS AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da massa fallida de Arab & Credié que se acha em cartorio pelo prazo de cinco dias o pedido de acção reivindicatoria requerido por Habib Goz, nos termos e para os fins do art. 139, §§ 2º e 3º da lei numero 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior.* (6.804)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de ausente, com o prazo de trinta dias

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que por parte de Adolpho Schmidt Junior, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Cível. Adolpho Schmidt Junior contractou com Frederico Reimann, empreiteiro de obras com escriptorio nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 85, a construção de um edificio no terreno de sua propriedade, nesta capital, á rua Almirante Cochrane sem numero, mediante as condições da escriptura inclusa. Verifica-se, porém, que o supplicado, depois de iniciar a referida construção e receber algumas prestações do preço estipulado para a empreitada, abandonou por completo os serviços, sustou a execução das obras e se retirou mesmo desta cidade para logar incerto e não sabido. Para evitar maiores prejuizos, pretende o supplicante continuar por sua conta a construção e pleitear a rescisão do contracto de empreitada, com a condemnação do supplicado em perdas e danos decorrentes do inadimplemento de suas obrigações contractaes. Não o pôde fazer, porém sem estabelecer a prova do estado em que o supplicado abandonou os serviços e do valor das obras por elle executadas, por meio de uma vistoria *ad perpetuum rei memorium*, com arbitramento. Assim, requer a V. Ex., que, justificada a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido com a produção das testemunhas do rol abaixo, se expeçam os editaes de citação ao supplicado para que, na primeira audiência seguinte ao prazo dos editaes, venha, pena de revelia, nomear e approuvar preloso que procedam á alludida vistoria, respondendo aos quesitos que lhes forem propostos, vistoria que, afinal, julgada por sentença, será entregue ao supplicante, sem traslado, para lhe servir de documento. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 19 de setembro de 1923. — Frederico da Silva Ferreira, advogado. Testemunhas: Enock de Souza, Mauricio de Oliveira, Henrique Sauer, todos residentes nesta cidade.» Despacho: «A. Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 19 de setembro de 1923. — Barros Barreto.» Distribuição: «D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo, pg. 3ª do n. 128 do Reg. Rio, 19 de setembro de 1923. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo de S. Pires, escrevente juramentado.» Feita a prova testemunhal da ausencia do supplicado no dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effectos legais e, attendendo á prova offerecida, expeçam-se editaes de citação do supplicado com o prazo de 30 dias. Custas, *ex-lege*. Rio, outubro 4 de 1923. — F. de Barros Barreto.» Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital de intimação do ausente Frederico Reimann, com o prazo de 30 dias, para sciencia da petição, despacho, distribui-

ção e sentença supra transcriptos, e de que, findo esse prazo, na primeira audiência deste juízo, que terá lugar no dia 7 de novembro proximo futuro, na sede deste juízo, á rua Evaristo da Veiga, ala direita do quartel dos Barbonos, ás 13 horas, será accusada a sua citação para louvar e ver louvar peritos que procedam uma vistoria com arbitramento *ad perpetuam rei memoriam*, pena de revelia, tudo nos termos da petição neste transcripta. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Franklin de Araujo, escrevente juramentado, escrevi e assigno, no impedimento ocasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto*. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. — *Franklin de Araujo*, escrevente juramentado. (6.855)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de ausente, com o prazo de 30 dias

O Dr. Frederico do Barros Barreto, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, d'elle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que por parte do dona Olga Schmidt Lopes, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição «Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível. D. Olga Schmidt Lopes, viuva, residente nesta cidade, contractou com Frederico Reimann, empreiteiro de obras, com escriptorio nesta cidade á rua Theophilo Ottoni n. 88, a construção de um edificio no terreno de sua propriedade, nesta Capital, á rua Almirante Cochrane sem numero, mediante as condições da escriptura inclusa. Verifica-se, porém, que o supplicado, depois de iniciar a referida construção e receber algumas prestações do preço estipulado para a empreitada, abandonou por completo os serviços, sustou a execução das obras e se retirou mesmo desta cidade para lugar incerto e não sabido. Para evitar maiores prejuizos, pretende a supplicante continuar por sua conta a construção e pleitear a rescisão do contracto de empreitada, com a condenação do supplicado em perdas e danos decorrentes do inadimplemento de suas obrigações contractuales. Não o pôde fazer, porém, sem estabelecer a prova do estado em que o supplicado abandonou os serviços e do valor das obras por elle executadas, por meio de uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam* com arbitramento. Assim, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido com a produção das testemunhas do rol abaixo, se expeçam os editaes de citação ao supplicado para que, na primeira audiência seguinte ao prazo dos editaes, venha, pena de revelia, nomear e approvar peritos que procedam á alludida vistoria, respondendo aos quesitos que lhes forem propostos, vistoria que afinal julgada por sentença, será entregue á supplicante, sem traslado, para lhe servir de documento. Nestes termos, P. Deferimento. Rio, 19 de setembro de

1923. — Frederico da Silva Ferreira, advogado. Testemunhas: Enock de Souza, Mauricio de Oliveira, Henrique Sauer, todas residentes nesta cidade». Despacho: «A. Como requer, designado dia e hora pelo escrivão. Rio, setembro 19, de 1923. Barros Barreto». Distribuição: «D. ao escrivão da 1ª Pretoria Araujo. Pg. 38, do n. 128 do Reg. Rio, 19 de setembro de 1923. No impedimento ocasional do distribuidor Paulo de S. Pires, escrevente juramentado. Feita a prova testemunhal da ausencia do supplicado no dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos legais e attendendo á prova offerecida, expeçam-se editaes de citação ao supplicado com o prazo de 30 dias. Custas *ex-lege*. Rio, outubro 4, de 1923. — F. de Barros Barreto». Em virtude desta minha sentença mandei passar o presente edital de intimação do ausente Frederico Reimann, com o prazo de 30 dias, para sciencia da petição, despacho, distribuição e sentença supra transcriptos, e de que findo esse prazo, na primeira audiência deste juízo que terá lugar no dia 7 de novembro proximo futuro, na sede deste juízo, á rua Evaristo da Veiga, ala direita do Quartel dos Barbonos, ás 13 horas, será accusada a sua citação para louvar e ver louvar peritos que procedam uma vistoria com arbitramento *ad perpetuam rei memoriam*, pena de revelia, tudo nos termos da petição neste transcripta. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro do anno mil novecentos e vinte e tres. E eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, escrevi e assigno, no impedimento ocasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto*. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (6.855)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação, aos credores incertos do espolio de Adelaide Rosa Mathias Coelho, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que por este juízo e cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araujo, que este subscrive, corre um executivo por promissoria em que é autor Eurico Dias Leite e réo o espolio de Adelaide Rosa Mathias Coelho, ao qual se fez penhora na quantia de 908\$240 (novecentos e oito mil duzentos e quarenta réis), em dinheiro que se acha depositado no Thesouro Nacional, assignando-se ao referido executado o prazo de seis dias para oppor embargos á penhora, e d'elle foi lançado. Por isso são os termos passar-se precatório de levantamento da quantia supra citada, que foi penhorada, mas, em conformidade com a pratica e estylo como têm de ser citados os credores incertos, que possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que, no prazo de 20 dias, que correrá da data da publicação

e affixação do presente edital opponham quaesquer artigos de preferencia, que por ventura tenham a importancia depositada e isto sob pena de passar-se precatório de levantamento a favor do Dr. José de Almeida Marques, na qualidade de cessionario do exequente. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. Eu, Arlindo Goulart Alves, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (6.869)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Do livro de registro de termos de contractos com a administração publica de folhas vinte e seis em diante, consta o termo do teor seguinte:

TERMO NUMERO DEZOITO

Termo de contracto celebrado entre a Escola de Grumetes, em Baptista das Neves, e o senhor José Luiz da Silva para o fornecimento dos artigos do grupo «Padaria», durante o resto do anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, na Escola de Grumetes, na enseada Almirante Baptista das Neves, presente o commandante da escola capitão de fragata José Felix da Cunha Menezes, ali compareceu o senhor José Luiz da Silva, negociante estabelecido na praça de Angra dos Reis, á rua do Commercio numero oitenta e quatro, conforme provam os documentos de sua idoneidade, conhecimentos, numeros seis dez, trinta e nove e tres mil quinhentos e doze, respectivamente, patente de registro imposto de industria e profissões, alvará de licença municipal e imposto de aferição, e declarou que vinha assignar contracto para o fornecimento dos artigos do grupo «Padaria», em virtude da concorrência administrativa mandada proceder pelo senhor ministro da Marinha, em despacho exarado á margem do officio numero oitocentos e vinte e nove, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, gabinete, de vinte e tres de agosto do corrente anno, visto ter sido a sua inscripção feita com a proposta mais barata, tudo na conformidade dos artigos setecentos e cincoenta e sete, setecentos e cincoenta e oito e setecentos e quarenta, e tres do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, sob as seguintes clausulas:

Primeira — José Luiz da Silva, de hora em diante denominado «contractante», obriga-se a fornecer á Escola de Grumetes: pão de farinha de trigo de primeira qualidade, até quatorze mil kilos, á razão de um mil réis o kilo (1\$000) e bolacha, até mil e quinhentos kilos, á razão de quatro mil réis o kilo (4\$000).

Segunda — O contractante obriga-se também a fornecer a todos os navios da esquadra que fundearem nas diversas enseadas da Ilha Grande, desde que o pagamento do fornecimento seja feito por bordo dos mesmos navios, visto não poder ser empenhada a despesa a elle correspondente.

Terceira — O contractante obriga-se a entregar o fornecimento na ponte da escola e a bordo dos navios correndo as despesas de entrega por sua propria conta.

Quarta — Os artigos fornecidos ficam sujeitos a exame por perito idoneo.

Quinta — O prazo do presente contracto termina em trinta e um de dezembro do corrente anno.

Sexta — O contractante obriga-se a fornecer pelos mesmos preços deste contracto aos funcionarios civis e militares desta escola.

Setima — As despesas da execução do presente contracto correrão por conta da verba onze «Munições de bocca», do orçamento da Marinha para o exercicio corrente, na qual foram empenhadas no credito distribuido a esta escola por conta da mesma verba.

Oitava — O contractante elege o seu domicilio legal na cidade de Angra dos Reis, em cujo fôro responderá pelas obrigações do presente contracto.

Nona — Para garantia do presente contracto o contractante depositou, como caução, no cofre desta escola, a quantia de um conto de réis, em uma apolice da divida publica federal, numero duzentos e quarenta e nove mil e cincoenta e sete e perderá esta caução se não cumprir fielmente as disposições deste contracto.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização no caso de ser recusado este registro.

Undecima — O contractante pagará a multa de cem mil réis por cada dia que deixar de satisfazer o fornecimento pedido, descontada nas facturas apresentadas, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados.

Duodecima — O ministro da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto si o contractante faltar ao seu exacto cumprimento, e sem direito a indemnização alguma.

Decima terceira — Não podendo ser prefixado o valor do fornecimento total para o pagamento do sello proporcional, fica o contractante obrigado ao seu pagamento nas facturas correspondentes, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha de accordo com o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento para a cobrança do imposto do sello, approvado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo capitão de fragata commandante, pelo contractante, pelas testemunhas Eduardo Penfold e Newton Campos Figueiredo e por mim Camillo Corrêa de Sá e Benevides que o escrevi. Escola de Grumetes, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres.

— José Felix da Cunha Menezes. — José Luiz da Silva. — Eduardo Penfold. — Newton Campos Figueiredo. — Camillo Corrêa de Sá e Benevides. — Continha doze estampilhas federaes perfazendo o total de dezoito mil réis, competentemente inutilizadas. Escola de Grumetes, em Baptista das Neves, 19 de outubro de 1923. — José Bernardino Bechtluft, auxiliar escrevente. — Confere. Camillo Corrêa de Sá e Benevides, capitão-tenente, ajudante.

Declaro que a importancia de vinte contos de réis correspondente ao presente contracto foi deduzida do saldo do credito distribuido a esta escola por conta da verba onze «Munições de bocca», do orçamento da Marinha para o exercicio corrente. — Escola de Grumetes, 19 de outubro de 1923. — Camillo Corrêa de Sá e Benevides, capitão-tenente, ajudante.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

Contracto n. 5

Contracto celebrado com James Magnus & Comp. para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation», destinadas á Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina.

Aos 7 dias do mez de novembro de 1923, o Sr. engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, inspector federal das Estradas, e os Srs. James Magnus & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua S. Pedro n.º 96, representados pelo Sr. Mario de Oliveira Brandão, com bastantes poderes para tal, como provou com a procuração legal archivada nesta inspectoría, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. inspector que, devidamente autorizado pelo officio n.º 1.282, de 24 de outubro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de accordo com o artigo 764, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e em virtude da acceitação de sua proposta, apresentada em concorrência publica, realizada em 21 de setembro do corrente anno, por satisfazer o edital da referida concorrência, para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation», destinadas á Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina, edital esse publicado no *Diario Official* de 4 do setembro, tendo sido a acta do recebimento das propostas publicada no dia 23, também de setembro, e a abertura, conjuntamente com as propostas, em 27 do mesmo mez, no corrente anno e estando tudo de conformidade com os dispositivos constantes do artigo 745 e seguintes, do titulo VII do capitulo I da secção II do citado Regulamento do Código de Contabilidade da União, contracta com James Magnus & Comp. o fornecimento das mencionadas locomotivas, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer *cif* desembarcado no porto de S. Luiz do Maranhão, até 31 de dezembro do corrente anno de 1923, duas locomotivas tipo «Consolidation» de accordo com as especificações do edital de concorrência e pelo preço total de 358:800\$000 (trescentos e cinquenta e oito contos e oitocentos mil réis).

Segunda — O material a fornecer, novo e de primeira qualidade, será de accordo com as especificações do edital de concorrência e consideradas como parte integrante do presente contracto.

Terceira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, gratuitamente, duas vias de um album contendo todos os desenhos e detalhes da montagem das locomotivas encomendadas.

Quarta — Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se re-

fere a clausula primeira, salvo caso de força maior, devidamente provada, a juízo desta inspectoría, ficará ella com a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou á totalidade da caução. Trata a clausula sexta, podendo também rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos contractantes.

Quinta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia desta inspectoría e ao prazo de 3 (tres) dias. Si findo este prazo os contractantes não tiverem proceuido a guia, nem effectivado o recolhimento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas da caução a que se refere a clausula sexta deste contracto, ficando então os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente após haverem recebido communicação escripta para tal fim.

Sexta — Para garantia da caução do presente contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a caução de 17:940\$000 (dezesete contos novecentos e quarenta mil réis), importância correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de recebido e verificado o material e cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — De accordo com a letra a do paragrapho unico do artigo n.º 232 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a despesa resultante deste contracto foi previamente empenhada, conforme officio n.º 1.009, de 30 de outubro de 1923, desta inspectoría ao Tribunal de Contas.

Nona — O sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de réis 718\$000 (setecentos e dezoito mil réis), será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

Decima — A despesa resultante do fornecimento constante deste contracto, no valor de 358:800\$000 (trescentos e cinquenta e oito contos e oitocentos mil réis), será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e expeditas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo por conta da verba 6ª n.º V, da consignação material, artigo 92 da lei n.º 4.632, de 6 de janeiro de 1923, observados os dispositivos do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspectoría, o presente contracto que assignam com as testemunhas abaixo, o Sr. inspector federal das Estradas e os contractantes James Magnus & Comp., representados pelo Sr. Mario de Oliveira Brandão.

Sobre estampilhas federaes no valor total de 735\$000, devidamente inutiliza-

das: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — *Gabriel Osorio de Almeida*.

A seguir: *Mario de Oliveira Brandão*, Testemunhas: *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, — *Egydio dos Remedios Chagas*, Confere. *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario. (Processo n. 42-SL-23).

Inspeccoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

Contracto n. 6

Contracto celebrado com Armando Busseti para o fornecimento de uma prensa hydraulica para eixar e deseixar rodas de locomotivas e vagões, acompanhada de uma bomba, destinada à Estrada de Ferro São Luiz-Therezina.

Aos sete dias do mez de novembro de 1923, presentes na Secretaria da Inspeccoria Federal das Estradas o Sr. engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, inspector federal das Estradas, e o Sr. Armando Busseti, negociante matriculado e estabelecido à rua São Pedro n. 86, representado pelo Sr. engenheiro Hugo Beck Jensen, com bastante poderes para tal, como provou com a procuração legal archivada nesta inspeccoria, e neste instrumento denominado «contractante», declarou o Sr. inspector que, devidamente autorizado pelo aviso n. 605, de 24 de agosto de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com o artigo 763 do Regulamento do Código de Contabilidade da União e em virtude da acceptação da sua proposta apresentada na concorrência administrativa realizada em 10 de setembro do corrente anno, por ser a mais barata dentre as apresentadas, contractava com o alludido Sr. Armando Busseti, o fornecimento de uma prensa hydraulica para eixar e deseixar rodas de locomotivas e vagões, acompanhada de uma bomba, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer cif desembarcado no porto de São Luiz, Estado do Maranhão, para ser

entregue à Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, até 31 de dezembro de 1923, uma prensa hydraulica para eixar e deseixar rodas de locomotivas e vagões, acompanhada de uma bomba hydraulica de dous cylindros, pelo preço total de 31:500\$000 (trinta e um contos e quinhentos mil réis).

Segunda — O material, novo e de primeira qualidade, deverá ser de accordo com as especificações contantes da circular n. 3, de 1 de setembro de 1923, especificações estas que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Terceira — Não se effectuando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a clausula primeira, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo desta inspeccoria, ficará ella com a faculdade de applicar ao contractante uma multa correspondente à parte ou totalidade da caução de que trata a clausula quinta, podendo tambem, rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interpeccação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelo contractante.

Quarta — As importancias relativas às multas que, porventura, forem applicadas ao contractante, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia desta inspeccoria e no prazo de tres dias. Si findo este prazo o contractante não tiver procurado a guia nem effectivado o recolhimento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas da caução a que se refere a clausula quinta deste contracto, ficando então o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente após haver recebido comunicação escripta para tal fim.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a caução de réis 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis), importancia correspondente, aproximadamente, a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar. Esta

caução só será restituída ao contractante depois de recebido e verificado o material e cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquella instituição denegar o registro.

Setima — De accordo com a letra a do paragrapho unico do art. n. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a despeza resultante deste contracto foi previamente empenhada conforme officio n. 1.011 Z, de 30 de outubro de 1923, desta inspeccoria ao Tribunal de Contas.

Oitava — O sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de 61\$000 (sessenta e quatro mil réis), será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

Nona — A despeza resultante do fornecimento constante deste contracto, no valor de 31:500\$ (trinta e um contos e quinhentos mil réis), será paga no Thesouro Nacional à vista das contas devidamente processadas, correndo por conta da consignação «Material» parte em ser da verba 6^a, n. V — Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, — do art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspeccoria, o presente contracto que assignam com as testemunhas abaixo o Sr. inspector federal das Estradas e o Sr. Armando Busseti, representado pelo Sr. engenheiro Hugo Beck Jensen.

Sobre estampilhas federaes, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — *Gabriel Osorio de Almeida*.

Por procuração de Armando Bosseti Hugo Beck Jensen.

Testemunhas: *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*. — *Egydio dos Remedios Chagas*.

Confere. Rio, 8 de novembro de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 47

Contracto celebrado com Amaro da Silveira & Comp., Laport, Irmão & Comp., Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Castro d'Almeida & Comp., F. de Siqueira & Comp., Limitada, Moniz de Aragão & Comp., The Baldwin Locomotive Works, Fonseca, Almeida & Comp. e Middleton Car Company, para o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a 4^a divisão, no corrente anno.

Aos 8 dias do mez de novembro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Amaro da Silveira & Comp., Laport, Irmão & Comp., Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Castro d'Almeida & Comp., F. de Siqueira & Comp., Limitada, Moniz de Aragão & Comp., o representante da The Baldwin Locomotive Works, Fonseca, Almeida & Comp. e o representante da Middleton Car Company, negociantes estabelecidos à avenida Rio Branco n. 89, ruas S. Pedro n. 81, S. Pedro n. 92, Municipal ns. 15 a 21, Buenos Aires n. 86, 1^o de Março n. 31, Theophilo Ottoni n. 98, Alfandega n. 5, 1^o de Março ns. 75 e 77 e avenida Rio Branco n. 109, respectivamente, nesta capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, à vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 739, de 4 de novembro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas

apresentadas na concorrência publica n. 66, realizada em 30 de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de abril proximo passado, publicado no dia immediato, no *Diário Official*, n. 80, foi rectificado pela primeira vez a 21 de abril e pela segunda e terceira a 9 e 16 de maio, conforme *Diário Official* ns. 92, 107 e 113, respectivamente, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official*, n. 129, de 3 de junho, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquellos senhores o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a 4^a Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4^a Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Amaro da Silveira & Comp.

Sobressalentes para freio «Westinghouse»:

Curvas de ferro preto com luvas:

646 de 1", a £ 0-0-10,3 cada uma.....	£ 27-14-5,8
70 de 1 1/2", a £ 0-0-20,1 cada uma.....	£ 5-17-3
60 de 1 3/4", a £ 0-0-26,4 cada uma.....	£ 6-12-0
60 de 2", a £ 0-0-32,8 cada uma.....	£ 8-4-0
50 de 2 1/4", a £ 0-0-48,3 cada uma.....	£ 10-1-3

Curvas de ferro galvanizado com luvas:

50 de 3/8", a £ 0-0-5,8 cada uma.....	£ 1-4-2
50 de 1/2", a £ 0-0-7,1 cada uma.....	£ 1-9-7

50 de 3/4", a £ 0-0-9 cada uma.....	£ 1-17-6
100 de 1", a £ 0-0-12,5 cada uma.....	£ 5- 4-2
100 de 1 1/4", a £ 0-0-20,2 cada uma.....	£ 8- 8-4
50 de 1 1/2", a £ 0-0-24,3 cada uma.....	£ 5- 1-3
50 de 1 3/4", a £ 0-0-32 cada uma.....	£ 6-13-4

Luvas de ferro galvanizado:

50 de 2", a £ 0-0-9,6 cada uma.....	£ 2- 0-0
50 de 1 3/4", a £ 0-0-8,4 cada uma.....	£ 1-15-0

Luvas de ferro preto:

50 de 2", a £ 0-0-6,9 cada uma.....	£ 1- 8-9
50 de 1 3/4", a £ 0-0-7 cada uma.....	£ 1- 9-2

Importancia total do fornecimento: noventa e cinco libras, dois pence e oito de-cimos

£ 95- 0-2,8

Laport Irmão & Comp.

Sobresalentes para freio «Westinghouse»:

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", a \$945 cada uma.....	478\$170
480 de 3/4", a 1\$325 cada uma.....	636\$000
920 de 1 1/4", a 2\$820 cada uma.....	2:594\$100
150 de 5/8", a 1\$320 cada uma.....	198\$000
150 de 7/8", a 1\$970 cada uma.....	295\$500
24 de 1/4", a \$630 cada uma.....	15\$120
394 de 3/8", a \$730 cada uma.....	287\$620
50 de 2 1/2", a 11\$140 cada uma.....	557\$000
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, a 88\$500 cada um.....	1:770\$000

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", a \$297 cada um.....	10\$692
36 de 3/8", a \$360 cada um.....	12\$960
72 de 1/2", a \$455 cada um.....	32\$760
60 de 3/4", a \$660 cada um.....	39\$600
48 de 1", a \$950 cada um.....	45\$600

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", a \$297 cada um.....	20\$790
100 de 5/8", a \$620 cada um.....	62\$000
100 de 7/8", a \$920 cada um.....	92\$000
100 de 1 1/8", a 1\$390 cada um.....	139\$000
60 de 2 1/2", a 4\$930 cada um.....	295\$800
40 de 3", a 7\$570 cada um.....	75\$700

Joelhos de ferro galvanizado:

150 de 1 1/4", a 1\$995 cada um.....	299\$250
50 de 2", a 3\$650 cada um.....	182\$500
50 de 1 3/4", a 3\$650 cada um.....	182\$500
50 de 1 1/2", a 2\$660 cada um.....	133\$000

Juncções de ferro preto, completas:

334 de 1", a 2\$350 cada uma.....	784\$900
484 de 1 1/4", a 3\$140 cada uma.....	1:519\$760
74 de 1 1/2", a 4\$246 cada uma.....	314\$204
40 de 1 3/4", a 5\$346 cada uma.....	53\$460
40 de 2", a 5\$340 cada uma.....	53\$400

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1/2", a 2\$246 cada uma.....	53\$904
100 luvas de ferro galvanizado, de 3/8", a \$297 cada uma.....	29\$700
170 luvas de ferro galvanizado, de 1", a \$613 cada uma.....	104\$210
270 luvas de ferro preto, de 3/4", a \$335 cada uma.....	90\$450
224 luvas de ferro preto, de 1 1/2", a \$956 cada uma.....	118\$544

Porcas de junção completas, de ferro preto:

620 de 1/4", a 1\$045 cada uma.....	647\$900
170 de 1/2", a 1\$570 cada uma.....	266\$900
210 de 5/8", a 1\$990 cada uma.....	417\$900
190 de 7/8", a 2\$290 cada uma.....	435\$100
190 de 1 1/8", a 3\$090 cada uma.....	587\$100
100 de 2", a 5\$340 cada uma.....	534\$000
18 pistões para aparelho de bomba de ar, peça n. 51.482, a \$260 cada um.....	4\$680
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, a 340\$ cada uma.....	2:040\$000
10 juncções de ferro preto com luvas, de 1 3/4", a 5\$340 cada uma.....	53\$400
10 juncções de ferro preto com luvas, de 2", a 5\$340 cada uma.....	53\$400

20 tês de ferro preto de 1/2" × 1/2" × 1/2", a \$340 cada um.....	10\$800
20 tês de ferro preto de 1", a 1\$050 cada um.....	21\$000
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fitting, de 1 1/4" × 1 1/4", peça n. 22.413, a 28\$500 cada uma.....	570\$000
10 torneiras direitas de 3/4", a 11\$950 cada uma.....	119\$500

Importancia total do fornecimento: dezessete contos, trescentos e quarenta mil cento e setenta e quatro réis.....

17:310\$174

Oscar Taves & Comp

Sobresalentes para freio «Westinghouse»:

50 molas de metal para valvulas de segurança, a \$ 0,04 cada uma.....	\$ 2,00
50 tês de ferro galvanizado com redução de 1" × 1" × 1/2", a \$ 0,16 cada um.....	\$ 8,00
50 tês de ferro preto com redução de 1" × 3/4" × 1", a \$ 0,11 1/2 cada um.....	\$ 5,75
100 valvulas de retenção para triplice valvula, a \$ 0,51 cada uma.....	\$ 51,00
2 tês de ferro preto de 4", a \$ 1,75 cada um.....	\$ 3,50
20 pistons completos para cylindro de freio, de 8", a \$ 2,63 cada um.....	\$ 52,60
20 luvas para encanamento de ar, de 1 1/4", a \$ 0,08 1/2 cada uma.....	\$ 1,70

Importancia total do fornecimento: cento e vinte quatro dollars e cincoenta e cinco centavos

\$ 124,55

Mayrink Veiga & Comp.

Sobresalentes para freio «Westinghouse»:

50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8" × 12", a \$ 8,44 cada um.....	\$ 422,00
--	-----------

Cannos de ferro galvanizado com luvas:

300 kilos de 3".....	
250 kilos de 2 1/2".....	
140 kilos de 1 1/4".....	
260 kilos de 3/8".....	
760 kilos de 1/2".....	
1.030 kilos de 3/4".....	
150 kilos de 5/8".....	
850 kilos de 1".....	
580 kilos de 1 1/4".....	
430 kilos de 1 1/2".....	
250 kilos de 2".....	
5.000 kilos, a \$ 0,11 o kilo.....	\$ 550,00

Curvas Street:

200 de 1/4", a \$ 0,03,6 cada uma.....	\$ 7,20
130 de 1/2", a \$ 0,05,9 cada uma.....	\$ 7,67
175 de 3/4", a \$ 0,08,2 cada uma.....	\$ 14,35
25 de 1", a \$ 0,11 cada uma.....	\$ 2,75
40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, a \$ 0,25 cada uma.....	\$ 10,00

Joelhos de ferro preto:

200 de 1/2", a \$ 0,04,7 cada um.....	\$ 9,40
220 de 3/4", a \$ 0,05,9 cada um.....	\$ 12,98
220 de 1", a \$ 0,09,4 cada uma.....	\$ 20,68
230 de 1 1/4", a \$ 0,14 cada um.....	\$ 32,20

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", a \$ 0,04,7 cada um.....	\$ 3,76
80 de 1/2", a \$ 0,05,9 cada um.....	\$ 4,72
80 de 3/4", a \$ 0,08,2 cada um.....	\$ 6,56
150 de 1", a \$ 0,12 cada um.....	\$ 18,00
100 luvas de ferro galvanizado de 1/2", a \$ 0,03,6 cada uma.....	\$ 3,60
200 luvas de ferro galvanizado de 3/4", a \$ 0,04,7 cada uma.....	\$ 9,40
200 luvas de ferro galvanizado de 1 1/4", a \$ 0,09,4 cada uma.....	\$ 18,80
50 luvas de ferro galvanizado de 1 1/2", a \$ 0,11,4 cada uma.....	\$ 5,70
570 luvas de ferro preto, de 1 1/4", a \$ 0,06,6 cada uma.....	\$ 37,62

Porcas de junção completas, de ferro preto:

440 de 3/8", a \$ 0,11,4 cada uma.....	\$ 15,96
176 de 3/4", a \$ 0,18 cada uma.....	\$ 31,68
226 de 1", a \$ 0,22,3 cada uma.....	\$ 50,39,8
176 de 1 1/4", a \$ 0,29 cada uma.....	\$ 51,04
400 de 1 1/2", a \$ 0,38 cada uma.....	\$ 38,00
170 torneiras de passagem de ar, de 1 1/4", peça n. 2.092, a \$ 2,10 cada uma.....	\$ 357,00
50 torneiras de esgoto de freio, de 5/8", peça n. 7.716, a \$ 1,00 cada uma.....	\$ 50,00
40 torneiras de bronze para isolamento, de 3/4", n. 2.233, a \$ 1,50 cada uma.....	\$ 15,00

Tês de ferro galvanizado:

50 de 1/4" x 1/4" x 1/4", a \$ 0,03,6 cada uma.....	\$ 1,80
50 de 3/8" x 3/8" x 3/8", a \$ 0,05,9 cada uma.....	\$ 2,95
50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", a \$ 0,07 cada uma.....	\$ 3,50
400 de 3/4" x 3/4" x 3/4", a \$ 0,10 cada uma.....	\$ 10,00
400 de 1" x 1" x 1", a 0,13 cada uma.....	\$ 13,00
200 válvulas de descarga para reservatório de ar, peça n. 2.416, a \$ 1,00 cada um.....	\$ 200,00

Importancia total do fornecimento: dous mil e trinta e sete dollars, setenta e um centavos e oito decimos..... \$ 2.037,71,8

Castro d'Almeida & Comp.

Sobresalentes para freio "Westinghouse":

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1", a \$ 0,13 cada uma.....	\$ 6,50
50 de 3/4", a \$ 0,09,3 cada uma.....	\$ 4,65
50 de 1/4", a \$ 0,04,3 cada uma.....	\$ 2,15
60 joelhos de ferro preto, de 3/8", a \$ 0,03,5 cada um.....	\$ 5,60
30 joelhos de ferro preto, de 2", a \$ 0,22,8 cada um.....	\$ 13,68

Importancia total do fornecimento: trinta e dous dollars e cincoenta e oito centavos \$ 32,58

F. de Siqueira & Comp., Ltd

Sobresalentes para freio "Westinghouse":

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8"	
550 kilos de 3/4"	
500 kilos de 1 3/8"	
850 kilos de 2"	
300 kilos de 3 1/4"	
1.930 kilos de 1 1/2"	
2.940 kilos de 3/8"	
3.060 kilos de 1/2"	
4.550 kilos de 3/4"	
5.600 kilos de 1"	
6.350 kilos de 1 1/4"	
4.110 kilos de 1 1/2"	
600 kilos de 1 3/8"	
380 kilos de 2 1/4"	
500 kilos de 2 1/2"	
29.790 kilos, F. B. 1,75 5 kilo.....	F. B. 52.132,50

Importancia total do fornecimento: cincoenta e dous mil cento e trinta e dous francos belgas e cincoenta centimos..... F. B. 52.132,50

Monte de Aragão & Comp.

Sobresalentes para freio "Westinghouse":

4 aparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"x12", peça numero 2.438, a \$ 22,00 cada um.....	\$ 88,00
60 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, a \$ 173,00 cada uma.....	\$ 5.190,00
60 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, a \$ 0,04 1/2 cada um.....	\$ 4,50
60 cylindros de accão rapida, para carros de passageiros, de 10", tipo M, peça numero 24.733, n. 2, a \$ 22,50 cada um.....	\$ 675,00

4 cylindros completos, de 8"x12", com reservatório e triplice, F. 40, a \$ 15,50 cada um.....	\$ 62,00
4 cylindros para freio de tender de 10"x12", peça n. 21.279, a \$ 22,50 cada um.....	\$ 90,00

6 curvas de ferro preto de 4", a F. B. 3,50 cada uma.....	F. B. 21,00
100 curvas de ferro preto de 1" x 1/4", F. 9, fig. 8, a \$ 0,25 1/2 cada uma.....	\$ 25,50
30 curvas Street, com redução, de 1 1/4" x 1", a \$ 0,15 cada uma.....	\$ 4,50
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4" x 1/4", a \$ 0,03 cada uma.....	\$ 6,00
110 curvas de angulo, de 1 1/4" x 1", a \$ 0,03 1/2 cada uma.....	\$ 3,85
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com redução de 1" x 1/4", a \$ 0,04 cada uma.....	\$ 4,00

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", a \$ 0,08 cada uma.....	\$ 8,00
100 de 1/2", a 0,05 cada uma.....	\$ 5,00
100 de 3/8", a \$ 0,04 1/2 cada uma.....	\$ 4,50
50 curvas de ferro Street (maleavel), de 1 1/4", a \$ 0,44 cada uma.....	\$ 22,00
20 curvas de angulo Angle Fittings, de 1 1/4" x 1", a \$ 0,20 cada uma.....	\$ 4,00
20 curvas de angulo Angle Fittings, de 1 1/4" x 1 1/4", a \$ 0,25 1/4 cada uma.....	\$ 5,00
100 diaphragmas de latão para válvulas corredeiras (G. 6), a \$ 0,03 cada uma.....	\$ 3,00
50 flanges com junção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplices válvulas, a \$ 0,18 cada uma.....	\$ 9,00
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, a \$ 18 cada uma.....	\$ 9,00
20 joelhos de ferro preto, de 1 3/8", a 0,19 1/4 cada um.....	\$ 3,85
70 joelhos de ferro preto, de 1 1/2", a \$ 0,20 cada um.....	\$ 14,00

Junções de ferro preto completas:

365 de 1/4" a \$ 0,10 cada uma.....	\$ 16,50
580 de 3/8", a \$ 0,13 cada uma.....	\$ 49,40
474 de 1/2", a \$ 0,15 cada uma.....	\$ 71,10
444 de 3/4", a \$ 0,18 cada uma.....	\$ 79,92
118 junções de ferro galvanizado, de 1 1/2", a \$ 0,56 cada uma.....	\$ 66,08
400 junções de ferro galvanizado, de 1/4", a \$ 0,14 cada uma.....	\$ 14,00

Luvas de ferro preto:

36 de 1/4", a \$ 0,1 1/4 cada uma.....	\$ 0,45
410 de 3/8", a \$ 0,01 1/2 cada uma.....	\$ 1,65
198 de 1/2", a \$ 0,02 1/2 cada uma.....	\$ 4,95
340 de 1", a \$ 0,04 cada uma.....	\$ 13,60
100 molas para triplice válvulas F. 36, n. 22, a \$ 0,08 cada uma.....	\$ 8,00
130 curvas Street, de 3/8", a \$ 0,04,5 cada uma.....	\$ 5,85
100 curvas Street, de 1 1/4", a \$ 0,15,5 cada uma.....	\$ 15,50
100 porcas de junção, peça numero 2.155, a \$ 0,20 cada uma.....	\$ 20,00
100 porcas de junção, peça numero 2.154, a \$ 0,20 cada uma.....	\$ 20,00
20 torneiras de ferro fundido angulares, n. 2.174, a \$ 2,00 cada uma.....	\$ 40,00
590 torneiras angulares, de 1 1/4", peça n. 22.413, a \$ 3,00 cada uma.....	\$ 1.770,00
60 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, n. 21.414, a \$ 1,70 cada uma.....	\$ 85,00

101 triplice valvulas de açção rapida para tender, peça numero 1.760, a \$ 20,00 cada uma	\$ 2.020,00
6 torneiras de ferro fundido, de 1", peça n. 22.412, a \$ 2,30 cada uma	\$ 13,80
30 valvulas de descarga, F. 43, fig. 10, a \$ 0,80 cada uma	\$ 24,00
6 valvulas de conductor F. 32, fig. 9, a \$ 4,25 cada uma	\$ 25,50
20 valvulas de inversão n. 2.194, a \$ 1,00 cada uma	\$ 20,00
100 porcas com flanges F. 36, numeros 17 e 18, a \$ 0,05 cada uma	\$ 5,00
20 triplice valvulas para açção rapida para tender, a \$ 20,00 cada uma	\$ 400,00
F. B. 21,00	\$ 11.031,05

Importancia total do fornecimento: vinte e um francos belgas e onze mil e trinta e um dollars e cinco centavos.

The Baldwin Locomotive Works

sobresalentes para freio "Wastinghouse"

50 curvas de ferro preto, com redução de 1" x 1 1/4", a \$ 0,22 cada uma	\$ 11,00
48 cotovellos de ferro maleavel (preto), de 1 1/4", a 0,13 cada um	\$ 6,24
20 cotovellos de ferro maleavel (preto), de 1 1/2", a \$ 0,18,5 cada um	\$ 3,70
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, a \$ 0,90 cada um	\$ 45,00
8 embolos para bombas de ar, 9 1/2", a \$ 4,70 cada um	\$ 37,60
50 molas para triplice valvulas F. 36, n. 6, a \$ 0,06,5 cada uma	\$ 3,25
50 molas para pistão de 8", a \$ 0,10 cada uma	\$ 5,00
12 pistões para cylindro de 10" x 12", de freio de ar, peça n. 1.503, a \$ 3,90 cada um	\$ 46,80
12 pistões para cylindro de 12" x 12", de freio de ar, peça n. 1.507, a \$ 5,85 cada um	\$ 70,20
10 pistões completos, F. 28, ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12, para cylindro, de 10", a \$ 6,59 cada um	\$ 65,90
30 pistões completos, F. 28, ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12, para cylindro de 8", a \$ 6,08 cada um	\$ 182,40
60 punhos para torneiras angulares, de 1 1/4", F. 43, Fig. 6, n. 5, a \$ 0,16 cada um	\$ 9,60
200 ralos de metal para triplice valvulas F. 36, n. 16, a \$ 0,08,5 cada um	\$ 17,00
170 tês de ferro batido de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", a \$ 0,15,5 cada um	\$ 26,35
70 tês de ferro batido de 3/4" x 3/4" x 3/4", a \$ 0,08 cada um	\$ 5,60
50 tampas para cylindro de freio de 8" x 12", tipo C, n. 4, peça n. 1.217, a \$ 1,60 cada uma	\$ 80,00
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), a \$ 1,60 cada uma	\$ 16,00
6 valvulas de alimentação para manipulador, tipo 700, H6, a \$ 12,50 cada uma	\$ 75,00
100 molas de latão, ellipticas, para triplice valvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210-4, a \$ 0,06,5 cada uma	\$ 6,50
24 tês de ferro batido de 3/8" x 3/8" x 3/8", a \$ 0,04,5 cada um	\$ 1,08
10 curvas para encanamento de ar, de 1 1/4", para 1", a \$ 0,22 cada uma	\$ 2,20
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216-4, a \$ 0,75 cada uma	\$ 7,50
100 ralos de latão para triplice valvulas, a \$ 0,08,5 cada um	\$ 8,50

Importancia total do fornecimento: setecentos e trinta e dois dollar e quarenta e dois centavos \$ 732,42

Fonseca, Almeida & Comp.

sobresalentes para freio "Wastinghouse":

12 agulhas para bomba de ar, de 9 1/2", peça n. 1.928, a \$ 2,07 cada uma	\$ 24,84
---	----------

50 arpões de aço para carro commum, has tes para aperto, a \$ 9,70 cada um	\$ 485,00
2 cylindros para freio de "tender" de 10" x 12", tipo Maffey, a \$ 19,50 cada um	\$ 39,00

Canos de ferro maleavel, preto:

50 de 1 1/4"	
50 de 1"	
50 de 3/8"	
150 canos, com o peso appproximado de 2.200 kilos, a \$ 0,11,6 o kilo	\$ 255,20
50 metros de cano de ferro preto de 4", com o peso appproximado de 700 kilos, a \$ 0,11,6 o kilo	\$ 81,20
310 curvas de angulo, de 1 1/4" x 1 1/4", peça n. 3.788, a \$ 0,26 cada uma	\$ 80,60
50 curvas de ferro Street (maleavel), de 1 1/4", a \$ 0,19,9 cada uma	\$ 9,95
50 curvas de ferro Street (maleavel), de 1/2", a \$ 0,06,4 cada uma	\$ 3,20
50 curvas de ferro Street (maleavel), de 2 1/2", a \$ 0,72 cada uma	\$ 36,00
50 curvas de ferro Street (maleavel), de 2 1/4", a \$ 0,65 cada uma	\$ 32,50
50 curvas de ferro Street (maleavel), de 1 1/2", a \$ 0,26,9 cada uma	\$ 13,45
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça n. 20.129, a \$ 0,27 cada uma	\$ 13,50
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça n. 2.043, a \$ 1,48 cada um	\$ 222,00
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, numero 42, a \$ 1,48 cada um	\$ 148,00
50 flanges com junção de 1", para triplices valvulas, a \$ 0,35 cada um	\$ 17,50
60 joelhos de ferro preto, de 1 3/4", a \$ 0,25,6 cada um	\$ 15,36
50 joelhos de ferro preto, de 2 1/4", a \$ 0,50 cada um	\$ 25,00
50 luvas de ferro preto, de 2 1/4", a \$ 0,21 cada um	\$ 10,50
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8" x 12", tipo C, n. 9, numero da peça 1.110, a \$ 0,98 cada uma	\$ 181,30
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, n. 10.032, a \$ 0,44 cada uma	\$ 44,00
100 molas ellipticas para valvulas corredeiras, peça n. 1.730, a \$ 0,06,4 cada uma	\$ 6,40
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça n. 1.745, a \$ 0,03,5 cada uma	\$ 17,50
100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça n. 1.057, a \$ 0,08,9 cada uma	\$ 8,90
100 molas de embolo de triplice valvula, peça n. 1.773, a \$ 0,28,8 cada uma	\$ 28,80
2 manometros de freio n. 23.338, a \$ 9,60 cada um	\$ 19,20
500 molas de latão F. 36, n. 22, a \$ 0,08,8 cada uma	\$ 44,00
100 molas para triplice valvula F. 36, n. 12, a \$ 0,03,9 cada uma	\$ 3,90
30 molas ellipticas para triplice valvula n. 1.730, a \$ 0,06,4 cada uma	\$ 1,92
30 molas n. 1.057, para triplice valvula, a \$ 0,08,9 cada uma	\$ 2,67
200 molas de graduação n. 22, F. 36, a \$ 0,08,9 cada uma	\$ 17,80
20 molas n. 1.745 para triplice valvula, a \$ 0,03,5 cada uma	\$ 0,70
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", a \$ 0,98 cada uma	\$ 9,80
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", a \$ 0,98 cada uma	\$ 9,80
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", a \$ 0,98 cada uma	\$ 9,80
500 mangueiras Sprange de 1 1/4", completas, com ferragens, a \$ 3,82 cada uma	\$ 1.910,00
50 molas para pistão de 10", a \$ 0,11,8 cada uma	\$ 5,90
230 pistões para cylindro de 10", peça numero 5.037, a \$ 2,93 cada um	\$ 673,90
480 pistões para cylindro de 8", peça numero 1.246, a \$ 2,44 cada um	\$ 927,20

10 pistões para cylindro de freio, de 6", n. 2.435, a \$ 2,44, cada um.....	\$ 24,40
300 punhos de ferro para torneira de 1 1/4", peça n. 2.100, a \$ 0,14,9 cada um.....	\$ 44,70
18 pistões completos para bomba de ar, de 9 1/2", peça n. 2.194, a \$ 7,12 cada um.....	\$ 128,16
50 pistões completos F. 37, ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10") a \$ 4,26 cada um.....	\$ 213,00
100 pistões completos, F. 37, ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9, (para cylindro de 8") a \$ 4,20 cada um.....	\$ 420,00
30 pistões completos F. 37, ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6") a \$ 4,16 cada um.....	\$ 124,80
400 parafusos com porcas F. 27, n. 24, a \$ 0,05,9 cada um.....	\$ 23,60
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, a \$ 0,14,8 cada um.....	\$ 7,40
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, a \$ 0,14,8 cada um.....	\$ 7,40
1.200 ralos para triplice valvulas, peça numero 1.751, a \$ 0,08,9 cada um.....	\$ 106,80
50 supportes para mangueira, peça numero 20.806, a \$ 0,20,7 cada um.....	\$ 10,35
50 supportes para mangueira, F. 43, fig. 8, a \$ 0,20,7 cada um.....	\$ 10,35
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, a \$ 2,13 cada uma.....	\$ 85,20
160 torneiras rectas de 1" x 1", n. 2.135, a \$ 2,13 cada uma.....	\$ 340,80
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça n. 1.887, a \$ 1,33 cada uma.....	\$ 13,30
160 torneiras rectas de 1 1/4" x 1 1/4", n. 2.092, a \$ 2,37 cada uma.....	\$ 379,20
10 torneiras para passagem de ar, de 1 1/2", a \$ 1,60 cada uma.....	\$ 16,00
20 torneiras rectas de 1 1/4", F. 43, fig. 7, peça n. 2.092, a \$ 2,37 cada uma.....	\$ 47,40
10 torneiras rectas de 1", F. 32, fig. 8, peça n. 2.135, a \$ 2,13 cada uma.....	\$ 21,30
10 torneiras rectas de 3/4", F. 34, fig. 9, peça n. 2.233, a \$ 1,95 cada uma.....	\$ 19,50
Tês de ferro batido:	
94 de 1/2" x 1/2" x 1/2", a \$ 0,05,6 cada um.....	\$ 5,26,4
12 de 1" x 1" x 1", a \$ 0,11,4 cada um.....	\$ 1,36,8
50 de 1", a \$ 0,11,3 cada um.....	\$ 5,65
5 tampas para cylindro F. 28, n. 4, de 10", a \$ 2,56 cada uma.....	\$ 12,80
6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar, de 9 1/2", a \$ 1,33,3 cada uma.....	\$ 7,99,8
10 torneiras de ferro fundido de 1 1/4", peça n. 22.412, a \$ 3,17 cada uma.....	\$ 31,70
10 valvulas reguladoras, duplas, automaticas, peça n. 22.110, a \$ 35,40 cada uma.....	\$ 354,00
100 valvulas de emergencia para triplice, peça n. 1.740, a \$ 0,97 cada uma.....	\$ 97,00
200 valvulas de descarga de ar, peça numero 41.814, a \$ 0,70,8 cada uma.....	\$ 141,60
12 valvulas duplas, completas, de 1", F. 47, a \$ 35,30 cada uma.....	\$ 70,60
6 valvulas reguladores, automaticas, duplas, para bomba de ar, de 9 1/2", a \$ 35,30 cada uma.....	\$ 211,80
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar, peça n. 1.868, a \$ 0,79 cada uma.....	\$ 7,90
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, a \$ 9,60 cada um.....	\$ 9,60
6 valvulas automaticas, duplas, typo 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205-3, a \$ 46,00 cada uma.....	\$ 276,00
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.210-4, a \$ 0,08,9 cada uma.....	\$ 8,90
20 curvas para encanamento de ar, de 1 1/4", a \$ 0,22 cada uma.....	\$ 4,40
10 curvas para encanamento de ar, de 1", a \$ 0,18 cada uma.....	\$ 1,80
10 flanges para encanamento de ar, de 1", a \$ 0,22 cada uma.....	\$ 2,20
50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215-9, a \$ 1,08 cada uma.....	\$ 54,00

30 torneiras angulares, para mangueiras de freio para encanamento de ar, de 1 1/4", a \$ 2,37 cada uma.....	\$ 71,10
200 cruvas para mangueiras de freio, figura 3, fls. 3.216-3, a \$ 0,25 cada uma.....	\$ 50,00
5 tubos de ferro para encanamento de ar, de 1 1/4" (com o peso approximado de 120 kilos), a \$ 0,11 cada kilo.....	\$ 13,20

Importancia total do fornecimento: oito mil novecentos e dezoito dollars e oitenta e tres centavos.....

\$ 8.918,83

Middletown Car Company

Sobresalentes para freio "Westinghouse":

50 bujões para triplice valvula, F. 36, n. 24, a \$ 0,03 cada um.....	\$ 1,50
50 bujões para triplice valvula, F. 36, n. 25, a \$ 0,03 cada um.....	\$ 1,50
100 braços de freios para trucks, desenho numero 252, a \$ 3,00 cada um.....	\$ 300,00
4 cylindros para freio de tender de 12" x 12", peça n. 19.892, a \$ 32,15 cada um.....	\$ 128,60
21 cylindros para freio, de 8" x 12", a \$ 10,43 cada um.....	\$ 219,03
70 hastes de transmissão para freio, desenho n. 252, a \$ 1,40 cada uma.....	\$ 98,00
22 manipuladores para freios de ar, G. 6, completos, peça n. 19.427, a \$ 45,20 cada um.....	\$ 994,40
150 molas de latão para pistão de emergencia, F. 36, n. 12, a \$ 0,04 cada uma.....	\$ 6,00
3 manipuladores completos, F. 6, fig. 1, a \$ 45,20 cada um.....	\$ 135,60
18 pistões para bomba de ar, de 9 1/2", peça n. 51.480, a \$ 12,95 cada um.....	\$ 233,10
90 pistões para valvulas de emergencia, a \$ 0,96 cada um.....	\$ 86,40
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40 x 0,57, (Systema Pulman), a \$ 69,50 cada um.....	\$ 278,00
25 triplice valvulas de acção lenta para tender, n. 3.210, peça n. 1.796, a \$ 17,80 cada uma.....	\$ 445,00
20 triplice valvulas para cylindro, de 8", peça n. 1.814, a \$ 17,80 cada uma.....	\$ 356,00
100 triplice valvulas para cylindro de 10", para carro de passageiro, a \$ 29,30 cada uma.....	\$ 2.930,00
30 triplice valvulas de acção rapida, n. 1.775, a \$ 29,30 cada uma.....	\$ 879,00
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça n. 1.717, a \$ 24,70 cada uma.....	\$ 2.321,80
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça n. 1.870, a \$ 24,70 cada uma.....	\$ 741,00
120 torneiras de 1/4", para esgotos de reservatorio, a \$ 0,67 cada uma.....	\$ 80,40
50 torneiras angulares de 1 1/4", F. 43, fig. 6, peça n. 22.413, a \$ 3,09 cada uma.....	\$ 154,50
10 valvulas para triplice valvulas, F. 36, n. 10, a \$ 1,10 cada uma.....	\$ 11,00
10 valvulas para triplice valvulas, F. 36, n. 15, a \$ 0,41 cada uma.....	\$ 4,10
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", a \$ 1,50 cada uma.....	\$ 37,50
20 valvulas de bronze, rectas, para carros de perigo, de 3/4" x 3/4", peça n. 14.436, a \$ 4,44 cada uma.....	\$ 88,80
16 triplice valvulas de acção lenta, n. 1.796, a \$ 17,80 cada uma.....	\$ 284,80
12 torneiras de descarga, de 1/4", a \$ 0,69 cada uma (peça n. 2.101).....	\$ 8,28

\$ 10.824,31

Importancia total do fornecimento: dez mil oitocentos e vinte e quatro dollars e trinta e um centavos.

Importancia total do contracto

Dezesete contos, trescentos e quarenta mil centó e setenta e quatro réis.....	17.340\$174
Noventa e cinco libras, dous pence e oito decimos.....	\$ 35-0-2,8
Trinta e tres mil setecentos e um dollars quarenta e cinco centavos e oito decimos.....	\$ 33.701,45,8
Cincoenta e dous mil cento e cincoenta e tres francos belgas e cincoenta centimos.....	F. B. 52.153,50

Segunda — O material a que se refere a cláusula primeira deverá ser entregue no cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na cláusula anterior, o presente contracto ficará rescindido para todos os effectos de direito, independente de notificação, acção ou interpeção judicial, com perda da caução de que trata a cláusula sexta e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimentos a realizar:

Laport, Irmão & Comp. — Rs. 868\$ (oitocentos e sessenta e oito mil réis), em uma apolice de um conto de réis, ao portador, n. 217.121, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 295, de 5 de outubro de 1923.

The Baldwin Locomotive Works — Rs. 403\$ (quatrocentos e tres mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.195, de 8 de outubro de 1923.

Castro d'Almeida & Comp. — Rs. 18\$ (dezoito mil réis) em moeda corrente, conforme recibo n. 4.189, de 8 de outubro de 1923.

Middletown Car Company — Rs. 6:000\$ (seis contos de réis), em seis apolices de um conto de réis cada uma, ao portador, ns. 35.226 a 35.231, do emprestimo de 1917, com os *coupons* de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 302, de 9 de outubro de 1923.

Mayrink Veiga & Comp. — Rs. 1:121\$ (um conto cento e vinte e um mil réis), em uma apolice ao portador, de um conto de réis, n. 3.926, do emprestimo de 1917, com os *coupons* de janeiro de 1924 e seguintes, e 121\$ (cento e vinte e um mil réis), em moeda corrente, conforme recibos numeros 304 e 4.236, de 10 de outubro de 1923, respectivamente.

Amaro da Silveira & Comp. — Rs. 238\$ (duzentos e trinta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.277, de 11 de outubro de 1923.

Fonseca, Almeida & Comp. — Rs. 4:905\$ (quatro contos novecentos e cinco mil réis), em cinco apolices ao portador,

do valor de um conto de réis cada uma, de ns. 182.946 a 182.950, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 319, de 23 de outubro de 1923.

F. de Siqueira & Comp., Limitada — Rs. 1:564\$ (um conto quinhentos e sessenta e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.529, de 26 de outubro de 1923.

Oscar Taves & Comp. — Rs. 60\$ (sessenta e nove mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.591, de 3 de novembro de 1923.

Moniz de Aragão & Comp. — Rs. 6:068\$ (seis contos e sessenta e oito mil réis), em cinco apolices ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, de ns. 113.241 e 187.229, do emprestimo de 1921, e 311.809, 311.858 e 311.859, do emprestimo de 1922, todas com os *coupons* de janeiro de 1924 e seguintes, e 1:068\$ (um conto e sessenta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 331 e 4.610, de 6 de novembro de 1923.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importancia de dezeseite contos trescentos e quarenta mil cento e setenta e quatro réis (17:340\$174), noventa e cinco libras, dous pence e oito decimos (£ 95-0-2,8), trinta e tres mil setecentos e um dollars, quarenta e cinco centavos e oito decimos (\$ 33.704,45,8) e cincoenta e dous mil cento e cincoenta e tres francos belgas e cincoenta centimos (F. B. 52.153,50) equivalentes ao total em Rs. 446:044\$809 ao cambio desta data, isto é, a Rs. 52\$244, cada libra; Rs. 11\$682, cada dollar, e Rs. 576 cada franco belga, ou no total geral de Rs. 446:044\$809 em moeda nacional, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob ns. 797 a 806, correrá por conta da consignação "Material", verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria da estrada, de accordo com o disposto no artigo 93 da citada lei (orçamento da Despesa para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 31, a fls. 100, verso a 110 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de novembro de 1923. — João de Carvalho Araújo, director. — Moniz de Aragão & Comp. — Amaro da Silveira & Comp. — Por procuração de The. Baldwin Locomotive Works. — Cândia de L. Cony. — F. de Siqueira & Comp., Ltd. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., David Araújo. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Fonseca, Almeida & Comp. — Oscar Taves & Comp. — Por procuração de Middletown Car Company, H. Sloan. — Laport, Irmão & Comp. — Testemunhas: Arthur Mourão do Couto Lima. — Oscar de Cavalleiro Lugo. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas treze estampilhas do Thesouro Nacional na importancia total de 1:062\$ (um conto e sessenta e dous mil réis).

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, por enfermo, conservou-se hontem nos seus aposentos particulares.

— Representou o Sr. Presidente da Republica na solemnidade da entrega do Pavilhão Britannico ao nosso Governo, realizada hontem, o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na missa hontem celebrada em acção de graças, comemorativa das bodas de prata do Sr. Dr. Epitacio Pessoa e sua Exma. esposa, pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu Estado-Maior.

— Estiveram hontem no palacio do Catete, os Srs. Dr. Afranio Peixoto, presidente da Academia Brasileira de Letras, que foi agradecer ao Chefe do Estado o seu comparecimento á sessão de recepção do novo academico Dr. João Luiz Alves; o engenheiro Frederi-

co Cesar Burlamaqui foi apresentar cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado da Europa onde representou o Brasil no Congresso Internacional de Navegação, reunido em Londres, em julho do corrente anno.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegramma de congratulações por motivo da assignatura do decreto de regulamentação da pesca, dos Srs. Gabriel Bento de Oliveira e Eugenio de Araújo Rosa, presidente e secretario da Colonia de Pescadores Z 7, de Bertioaga, em Santos, Estado de São Paulo.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do setimo dia útil:

Escola Wenceslau Braz e Serventuários do Culto Catholico — Montepio do Exterior — Commissarios de 1ª e 2ª classes e escreventes — Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (ex-in-to) — Reformados da Policia — Aposentados da Agricultura e Exterior — Aposentados da Guerra — Aposentados da

Justiça — Gabinete de Identificação e Estatística — Filiaes — Fazenda Modelo Santa Monica e Curso Complementar.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: Bom, com augmento de nebulosidade e sujeito a formação de trovoadas locais, de dia. Temperatura: Noite quente, mantendo-se bastante elevada de dia, com maxima entre 33 e 35 graus. Ventos: Ainda normaes, com predominancia dos do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: Bom, com augmento de nebulosidade e já sujeito a formação de trovoadas locais. Temperatura: Noite quente, mantendo-se bastante elevada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira, instavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom, nuublado e sujeito a trovoadas locais em S. Paulo e Paraná; passará a instavel nos demais Estados; chuvas e trovoadas. Temperatura: elevada em toda a parte.

salvo em Santa Catharina e Rio Grande, onde entrará em declínio. Ventos: Do quadrante norte; frescos no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

Districto Federal (até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi bom com céu limpo á noite e com nebulosidade á tarde e no correr do dia, com predominancia de cirrus. A noite foi menos fresca, tendo a temperatura se conservado elevada de dia; as medias da stemperaturas extremas nos postos do Districto Federal foram: maxima 33,0 minima e 18,0. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa às 12 h. 40 m.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje): Zona Norte — Por falta de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom. Choveu e trovejou, hontem, em parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso. Chuviscou esta manhã em Passa Quatro, Goyaz e Campos. A temperatura elevou-se sensivelmente.

Zona Sul — Tempo bom. Esta manhã chuviscou em São Francisco. A temperatura soffreu sensível ascensão.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo em Guararema, Rezende e P. Novo do Cunha e baixando no resto do curso.

Maiores temperaturas — 37,0 em São Luiz de Cáceres e 36,0 em Cuyabá.

Maiores chuvas recolhidas, hoje — 28 m/m 2 em Cáceres e 26 m/m 0 em Santa Luzia.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, excepto Cabo Frio, onde foram observadas pequenas vagas.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (12 h. 30 m.) — Cor. W com vel. max. de 26,2 ms. até 15.000 ms., altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 25 ks. 600 metros.

Em Campos (9 h. 30 m.) — Por se achar o céu encoberto não foi feita a sondagem.

Em Cuyabá (9 h. 30 m.) — Não houve sondagem devido ao mau tempo.

Em Curitiba (9 h. 30 m.) — Cor. N com vel. max. de 8,8 até 2.100 ms., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.950 metros.

Em Florianopolis (9 h. 30 m.) — Corrente N. até 1.650 ms. com vel. maxima de 14 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6 kilometros.

Em Franca (9 h. 30 m.) — Cor. N com vel. max. de 3,8 ms. até 6.600 ms., altura em que o balão desapareceu, á distancia horizontal de 3.700 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. S até 3.150 ms. com vel. max. de 4,3 metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 1.655 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Synopse geral das chuvas em todo o paiz, durante o mez de outubro de 1923:

Zona norte — Em toda esta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 12 m/m 9 abaixo da normal.

Em Manaus, Estado do Amazonas, a altura de chuva ficou a 87.0 abaixo da normal.

Em S. Bento e Tury-Assú no Maranhão, a altura de chuva ficou respectivamente a 10.7 e 7.5 abaixo da normal.

Já em Grajahú e Carolina aquella altura subiu a 81.6 e 12.6 acima da normal.

Em Therezina, Piauh, a altura de chuva subiu a 25m/m8 acima da normal.

No Estado do Ceará as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 11.3 abaixo da normal. Em Sobral, Iguatú, Mondubim, Guaramiranga, Quixeramobim, Viçosa, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 0.6, 12.4, 3.5, 37.2, 6.8 e 7.0 abaixo da normal.

Em Nova Cruz e Angicos, no Rio Grande do Norte, a altura de chuva ficou respectivamente a 7.0 e 0.2 abaixo da normal. Em Natal, aquella altura subiu a 12.9 acima da normal.

No Estado de Pernambuco as chuvas mostraram-se irregulares. Assim, em Fernando Noronha, Nazareth, Pesqueira, etc., a altura de chuva ficou a 1.9, 9.6 e 10.1 abaixo da normal. Em Escada Garanhuns, Barreiros, etc., aquella altura subiu respectivamente a 16.4, 64.4 e 43.0 acima da normal.

No Estado da Parahyba as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 7m/m8 abaixo da normal. Em S. José de Piranhas, Cariry, Taperoá, Princeza, Conceição, Santa Luzia, Catolé do Rocha, Areia, Brejo do Cruz, Pianco, Picuhy, Alagoa Nova, Patos, Mulungú, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 2.1, 5.5, 10.3, 15.3, 2.1, 1.8, 8.3, 9.5, 8.2, 9.6, 1.9, 13.3, 6.1 e 0.1 abaixo da normal. Em Guarabira, Araruna, Pillar, Alagoa Grande, Campina Grande, Misorcórdia, etc., aquella altura subiu respectivamente a 2.0, 4.3, 11.4, 1.3, 0.2 e 3.2 acima da normal.

No Estado de Alagoas as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 13m/m6 abaixo da normal.

No Estado de Sergipe as chuvas mostraram-se igualmente escassas, tendo em média a sua altura ficado a 19m/m1 abaixo da normal.

Zona centro — Em toda esta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral abundantes, tendo em média a sua altura subido a 41.8 acima da normal.

No Estado da Bahia as chuvas mostraram-se escassas, tendo em média a sua altura ficado a 20m/m5 abaixo da normal.

Em Barracão, Barra, João Amaro, Lenções, Ilhéos, Ituaçu, Bahia, Jequié, Remanso, Joazeiro, Bandeira de Mello, Curaçá, Mar de Contas, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 4.9, 28.6, 48.7, 58.3, 71.2, 54.1, 99.0, 25.0, 24.1, 11.7, 10.4, 16.9 e 47.6 abaixo das normaes. Em Jacobina, Caetitê, Patrocínio, Coité, Mundo Novo e Monte Alto, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 10.4, 7.2, 3.9, 65.2 e 23.4 acima das normaes.

No Estado de Minas as chuvas mostraram-se irregulares. Assim, em São João Evangelista, S. Francisco, Uberaba, Bello Horizonte, Januaria, Juiz de Fora, Barbacena, etc., a sua altura subiu respectivamente a 101.6, 135.6, 174.5, 81.9, 86.6, 33.9 e 54.3 acima das normaes. Já em Hargreaves, Passa Quatro, Palmyra, Ouro Fino, Itajubá, Poços de Caldas, etc., no mesmo Estado, aquella altura ficou a 2.5, 26.7, 10.5, 17.1, 23.7 e 56.3 abaixo das normaes.

Em Cuyabá, E. Matto Grosso, a altura de chuva ficou a 46.8 abaixo da normal. Já em General Carneiro, no

mesmo Estado, aquella altura subiu a 140.3 acima da normal.

Em Pyrenopolis e Catalão, no Estado de Goyaz, a altura de chuva subiu respectivamente a 134.2 e 256.5 acima da normal.

Zona sul — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral irregulares tendo em média a sua altura ficado a 31m/m8 abaixo da normal.

No Estado do Rio de Janeiro as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 33.2 abaixo da normal. Em Rezende, Angra dos Reis, Tinguá, Therezopolis, Friburgo, Cabo Frio, Mendes, S. Thomé, Vassouras, Campos, Bacellar, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 10.3, 17.6, 45.3, 32.2, 64.3, 44.9, 26.9, 50.7, 4.7, 58.1 e 9.6 abaixo das normaes. Em Pinheiro, Rio d'Ouro e São Pedro, no mesmo Estado, aquella altura subiu respectivamente a 50.1, 6.1 e 19.8 acima das suas normaes.

Em Rio Claro, Taubaté, Iguapé, Itararé, Santos, Campinas, no Estado de São Paulo, a altura de chuva ficou respectivamente a 5.0, 27.3, 81.0, 31.6, 14.4 e 14.5 abaixo das suas normaes.

Em Curitiba, Paranaguá, Estado do Paraná, a altura de chuva ficou respectivamente a 31.3 e 66.8 abaixo das suas normaes.

No Estado de Santa Catharina as chuvas mostraram-se em geral abundantes, tendo em média a sua altura subido a 31.7 acima da normal. Em Porto Bello, Brusque, Camboriú, Florianopolis, Campos Novos, etc., aquella altura subiu respectivamente a 20.2, 10.5, 12.7, 16.9 e 75.5 acima das normaes.

Em Santa Victoria, Rio Grande, Santa Maria, Porto Alegre, Torres etc., Estado do Rio Grande do Sul, a altura de chuva ficou respectivamente a 38.9, 4.7, 55.2, 4.2 e 49.8 abaixo da normal. Em S. Luiz e Passo Fundo, no mesmo Estado, aquella altura subiu respectivamente a 46.5 e 92.2 acima da normal.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manãos*, para Victoria e mais portos do norte recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *American Legion*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Tabatinga*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida

dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 71ª loteria do plano 26, 252ª extração do anno de 1923, realizada em 8 de novembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

37.191.....	100\$000
24.546.....	100\$000
65.670.....	200\$000
67.131.....	200\$000
39.937.....	3:000\$000
61.33.....	100\$000
50.490.....	200\$000
17.159.....	100\$000
31.005.....	200\$000
63.372.....	200\$000
51.230.....	200\$000
9.47.....	100\$000
16.963.....	200\$000
59.68.....	200\$000
67.883.....	100\$000
11.335.....	2:000\$000
2.7.4.....	200\$000
46.182.....	100\$000
56.140.....	200\$000
10.603.....	100\$000
10.383.....	100\$000
42.14.....	100\$000
6.6.3.....	100\$000
58.531.....	200\$000
4.35.....	200\$000
52.467.....	100\$000
57.0.4.....	100\$000
42.133.....	200\$000
57.655.....	100\$000
25.204.....	100\$000
34.326.....	500\$000
61.330.....	100\$000
62.337.....	100\$000
11.139.....	100\$000
2.485.....	100\$000
67.88.....	200\$000
47.692.....	100\$000
24.302.....	100\$000
25.475.....	200\$000
55.641.....	200\$000
7.8.6.....	200\$000
23.865.....	100\$000
14.152.....	200\$000
45.620.....	100\$000
5.105.....	100\$000
20.477.....	200\$000
7.729.....	1:000\$000
635.....	500\$000
53.267.....	100\$000
26.557.....	200\$000
11.229.....	200\$000
27.427.....	100\$000
5.531.....	100\$000
69.279.....	200\$000
27.331.....	500\$000
13.713.....	100\$000
13.837.....	100\$000
31.836.....	200\$000
38.272.....	100\$000
23.275.....	100\$000
18.683.....	100\$000
6.293.....	100\$000
51.605.....	100\$000
11.9.6.....	100\$000
58.848.....	100\$000
6.559.....	200\$000
59.723.....	100\$000
34.447.....	100\$000
29.856.....	100\$000

6.741.....	100\$000
11.050.....	100\$000
4.343.....	200\$000
30.032.....	100\$000
24.544.....	200\$000
45.685.....	100\$000
35.729.....	100\$000
67.820.....	500\$000
64.959.....	200\$000
59.390.....	200\$000
36.851.....	100\$000
44.478.....	100\$000
63.919.....	1:000\$000
28.569.....	200\$000
53.706.....	100\$000
12.01.....	500\$000
45.986.....	200\$000
34.31.....	100\$000
15.455.....	100\$000
25.527.....	100\$000
25.210.....	20:000\$000

Approximações

25.209 e 25.211.....	300\$000
39.936 e 39.838.....	200\$000
11.335 e 11.337.....	100\$000
7.728 e 7.730.....	100\$000
63.923 e 63.930.....	100\$000

Dezenas

25.201 a 25.210.....	40\$000
39.931 a 39.940.....	30\$000
11.331 a 11.340.....	20\$000
7.721 a 7.730.....	20\$000
63.921 a 63.930.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 10 teem 4\$ e os terminados em 0 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 10.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 3 a 7 de novembro de 1923....	2.309.332\$752
Renda arrecadada em 8 de novembro de 1923.....	500.814\$888
Total.....	2.810.147\$640
Em igual periodo de 1922....	2.231.140\$063
Diferença para mais em 1923	579.007\$577

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 8 de novembro de 1923:	
Em ouro.....	191:195\$663
Em papel.....	174.831\$8.8
Total.....	366:028\$484
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	1.848:155\$445
Em igual periodo de 1922..	1.391:119\$284
Diferença a maior em 1923,	457:036\$161

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	4 45/64	4 21/32
Sobre Paris.....	\$665	\$665
Sobre Hamburgo — Por milhao.....	—	\$010
Sobre Italia.....	—	\$516
Sobre Portugal.....	\$451	\$478
Sobre Nova York.....	11,350	11\$519
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	31717
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	81500
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	81500
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$ 48
Sobre Suissa (francos).....	—	2:062
Sobre Belgica (francos).....	—	\$572
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$472
Sobre Japão (yên).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$666
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$660
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$344
Sobre Austria.....	—	000,18 1/2

Moedas

Liras (papel).....	\$515
Escudos (papel).....	\$475
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	812\$X 0
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	763\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	719\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)...	708\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	965\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	165\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	152\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	152\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.535).....	170\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 7 %, nom.....	900\$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, 100\$, 6 %, port.....	95\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	95\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	82\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	188\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	220\$000
Banco do Brasil.....	395\$250
Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo.....	102\$500
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado.....	188\$000
Debentures da Companhia Madeiras Nacionais.....	200\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, V/C 30 dias..	105\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1923. — A. Simonsen, syndico.	

MOVIMENTO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos.....	5 820 saccos
Entradas de Santa Catharina.....	35 saccos
Total.....	6.355 saccos

Saídas.....	3.451 saccos
Existência.....	230.170 saccos

Mercado: paralisado.

Preço do branco crystal hoje, por sacco: 72\$000 a 74\$000.

Algodão

Entradas de Minas.....	138 fardos
Saídas.....	450 fardos
Existência.....	12.637 fardos

Mercado, firme.

Sertões.....	Preços por 10 kilos
Primeiras sortes.....	86\$000 a 88\$000
Medianos.....	83\$000 a 85\$000
Paulista.....	82\$000 a 84\$000
	Nominal

Q. syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos.....	1.090 saccos
Entradas do Espírito Santo.....	1.503 fardos
Total.....	2.590 saccos

Saídas.....	4 826 saccos
Existência.....	227.934 saccos

Mercado: Paralisado.

Preço do branco crystal hoje, por sacco: 72\$000 a 73\$000.

Algodão

Entradas de Minas.....	24 fardos
Saídas.....	510 fardos
Existência.....	12 151 fardos

Mercado: firme.

Sertões.....	Preços por 10 kilos
Primeiras sortes.....	86\$000 a 88\$000
Medianos.....	83\$000 a 85\$000
Paulista.....	82\$000 a 84\$000
	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 29 de outubro de 1923

PRESIDENTE COUTO, DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio da directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio communicando o director ter assumido o cargo de director.

Agradeça-se:

Officio n. 559, da secretaria dos Negocios de Industria e Commercio, devolvendo o pedido de registro internacional da marca n. 17.882. — Sciencifique-se a parte;

Officio do Juizo de Direito da 4ª Vara Civil, communicando a fallencia de Porfirio Guimarães & Comp., estabelecidos a rua General Camara n. 110. — Archive-se e anote-se.

Officio do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil communicando a fallencia Bach & Bittencourt, estabelecido a rua da Carioca numero 41. — Archive-se e anote-se.

Officio do Juiz de Direito da 1ª Vara Civil, communicando a fallencia de Erlsmann Rabello & Comp., estabelecidos a rua da Carioca n. 71. — Archive-se e anote-se.

Officio do Juizo da 1ª Vara Civil, communicando a fallencia de Gonçalves & Comp., estabelecidos a rua Visconde do Rio Branco 24 e 26. — Archive-se e anote-se.

De James F. Bennet, para registro da marca Pung-Chow, para taboleiro e accessorio de um jogo chinês, de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Lamello, para registro da marca, Kisol liquido para limpar metaes de seu commercio. — Deferido.

De Manoel Martins de Abreu Lacerda, para registro da marca Vascainos para cerveja de seu fabrico. — Deferido.

De Rochfort & Companhia, para registro da marca Pharol, para um preparado para limpar metaes de seu commercio. — Deferido.

De Costa Braga & Comp., para registro da marca Far-West, para chapéos de seu commercio. — Deferido;

De Halek & Comp., para registro da marca Casa Branca, para artigos de armarinho de seu commercio. — Deferido.

De Carlos Th. Dannemann & Comp., para registro da marca Vascainos para cigarros, cigarrilhas de seu commercio. — Deferido;

De Francisco Halek & Comp., para registro da marca Casa Iracema, para fazendas, armarinho de seu commercio. — Deferido;

De Coekho, Salinas & Comp., para registro da marca A Luzitania, para agua mineral, vermouh, etc, de seu commercio. — Deferido;

De Elmano Oliveira de Moraes, para registro da marca Iodo-Ferrol Godoy, para um preparado pharmaceutico de seu commercio. — Deferido;

De Silva Almolda & Comp., para registro da marca Vascainos, para vinhos, azites, conservas, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Ferreira de Mattos & Comp., para registro da marca Casa Mattos, para vidros crystaes, etc. de seu fabrico. — Deferido;

De Manoel Martins de Abreu Lacerda, para o registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e as palavras caracteristicas Sport Bier, para cervejas de seu fabrico. — Deferido.

De Speranza & Vetre, para registro da marca Centro Loterico, para objectos de escriptorio, etc., de seu commercio. — Deferido.

De L. Valle & Comp., para registro da marca Stadium, para trabalhos lithographicos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Wistremundo Alves Simes, para registro da marca Mantiga Simes, para manteiga de seu fabrico. — Deferido.

De Francisco Marques Brandão, para registro da marca Dubarry, para artigos de malha de seu commercio. — Deferido.

De Gerstendorfer Bros, Estados Unidos, para registro de cinco marcas: uma consistente na figura de um cavalette e sobre elle um quadro com diversos dizeres, outra um rotulo com diversos dizeres e a palavra caracteristica Sapolin, ou outra consiste em um rotulo com diversos dizeres tendo a palavra caracteristica «Sapolin» onde se vê uma mulher pintando uma cadeira, outra o mesmo rotulo venoso-se um homem pintando um carro, e a ultima consiste em um rotulo com os mesmos dizeres e onde se vê uma mulher pintando um aparelho, para tintas esmalte de seu fabrico. — Deferido.

De La Vergne Machine Company, Estados Unidos, para registro de tres marcas: De La Vergne, para machinas de fazer gelo e De La Vergne, para motores a vapor, de seu fabrico. — Deferido.

De João Assumpção Costa, para registro da marca que consiste em um rotulo, diversos dizeres e a palavra caracteristica «Areolina» para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De Carlos Th. Danemann & Comp., para registro da marca «Zézé Leone», para cigarros, cigarrilhas e chautes de seu commercio. — Juntam autorização para usar o nome adoptado como marca.

De S. Schwery, São Paulo, para deposito da marca «Super-Mousseline», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.663. — Deferido.

De A Companhia Guanabara, S. Paulo, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.705. — Deferido.

De Nunes José & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Nivea», registrada na junta daquelle estado sob n. 6.703. — Deferido.

De Fazio & Comp., para o deposito da marca de S. Paulo — Estabelecimento Chimico Industria Progresso Nacional, registrada na junta daquelle Estado, sob n. 8.637. Deferido.

De A Sociedade Chimica Pharmaceutica Limitada, S. Paulo, para o deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.683. — Deferido.

De F. Cicilio Raneri & Comp., para o deposito da marca de S. Paulo, Distillaria

Barbacena registrada na junta daquelle Estado sob n.º 6.712.—Deferido.

De Jefferson da Cunha, Minas Geraes, para deposito da marca registrada sob n.º 793 e sob nome de Carboxilla.—Deferido.

De Dalvíno Sobral & Comp., Pernambuco, para deposito da marca Sabão Maravilhoso liquido, registrada na junta daquelle Estado sob n.º 1.442.—Deferido.

De Dalvíno Sobral & Comp., Pernambuco, Sabão Maravilhoso Solido, registrada na junta daquelle Estado sob n.º 1.441.—Deferido.

Da Cervejaria Polonia Limitada (2), Companhia Souza Cruz (2), G. Franco & Voreira Fernandes & Comp., A Manufatura Nacional de Porcelanas (.), Gaio Marti & Comp., Cunha Macedo & Companhia, Martins Barzan & Comp., F. Lins & Rosman, Alves Lima, Antonio J. Ribeiro, Sotto Maior & Comp., J. Carneiro Junior (7), A. Marigny & Comp. (4), Lohner & Comp., Hugo Molinari (2), Weskott & Comp. (.), para deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 19.811 e 19.812, 19.814 e 19.845, 19.671, 19.842, 19.789, 19.790, 19.791, 19.792, 19.838, 19.849, 19.635, 19.783, 16.70, 18.755, 19.023, 19.40 a 19.746, 19.617 a 19.620, 19.07, 19.814 e 19.815, 19.78 e 19.785.—Deferidos.

De Aktiengesellschaft Farbwerke vorm Meister Lucius & Buning, Alemanha, para deposito de sua marca registrada sob numero 9.432.—Deferido.

De A. Torre Lima, Estado do Rio (2), Astolpho Villaça, Estado do Rio, para deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 19.821 e 19.822 e 19.832.—Deferido.

De A. H. Grebe & Co., Inc Estados Unidos (2), The Sherwin Williams Company, Estados Unidos, The Rubber Association of America, Incorporated (4), Escossia William Pearson, França, Bavstrel & Comp., Republica Argentina para deposito de suas marcas registradas nestas junta sob ns. 9.430 e 9.431, 9.422 e 4.3 a 9.426, 9.40, 9.48 e 9.41.—Deferido;

De Cia. de Seguros Maritimo e Terrestres Interinsular, para archivamento de *Diario Official*, alteração de Estatutos.—Deferido.

De J. Carreira Junior, para archivamento de *Diario Official* em que sahí rectificação de deposito de marca.—Deferido.

De Olando de Oliveira, Orlando de Oliveira, Sterner & Cia., Steiner & Cia., Durva M. de Paiva, para archivamento de *Diario Official* que publicou certificação de deposito de marca.—Deferido.

De J. B. Ribeiro, F. Corrêa & Cia., Paraíba & Souza, para archivamento de *Diario Official* que publicou a marca com anotação de transferencia.—Deferido.

De M. de Matos Fonseca, pedindo ser nomeado traductor adhoc.—Sim sob compromisso de cargo.

De O B Nacional Brasileiro, para archivamento de acta extrordinaria, a teração de estatutos.—Deferido.

De A Sociedade Anonyma Fabrica de Saccos de Papel Scotti, para archivamento dos seus estatutos.

De A Companhia de Seguros A Mundial, de A Commercial Bancaria, para archivamento de acta extraordinaria.—Deferido.

De L. Alves & Comp., Vianna & Brava, Asy & Comp., A. Sartier & Filhos, A. Martins & Soares, A. Silva & Pinto, Canelle & Santos, Gusmão Dourado & Baldassini Limited, Ponce Caruso & Comp., Freitas & Teixeira, Ferreira & Coelho, J. Araujo & Comp., Pavegeau & Salgado, Torres Figueiredo & Comp., Macedo Mesquita & Comp., Robillard & Comp., Roberto Salathe

& Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Pires & Coelho, Wademar Cardoso & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Indeferido pelo parecer.

De Alves & Esteves, para o archivamento de seu contracto.—Modifique a firma por have identica, deferido.

De Sequeira Vei a & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Deferido.

De Cavalcanti & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Indeferido pelo parecer.

De A. Soares & Alonso, A. E. Albuquerque Silva & Comp., Albuquerque & Comp., Carle Pittes & Comp., Domingos & Froune, Garcia & Victorino, Garcia & Gomes, Lopes & Brenha, José Teixeira Ribeiro & Comp., Silva Oliveira & Comp., Max Koenow & Comp., para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

W. Peressé Bastos & Comp., Silva & Borges, Otavio Brandão Rego, Olando dos Santos, Marcel Alv's Lagos & Comp., Mello Cunha & Comp., Martiniano Machado & Comp., Marticio Abitebou, L. Castro Azevedo & Comp., Lage & Rocha, José Simões Penna, Joaquim Domingos de Azevedo, Gilda Blum, Guilherme José Gonçalves, Felix & Bittencourt, Castro & Oliveira, C. Reis, Bivicka & Mandiman, Amorim Serra, A. L. dos Santos, Almeida & Quintella, para o archivamento do registro de suas firmas.—Deferido.

Arthur Mendes & Comp., para o archivamento do registro de sua firma compeminar.—Deferido.

De José Dias da Silva, Frederico G. Homoke, Gomes Silva, para o archivamento do registro de sua firma.—Indeferido pelo parecer.

De Bechra Abdalla e Francisco de Almeida, para o archivamento do registro de suas firmas.—Modifiquem as firmas por have identicas, Deferido.

De Moreira & Leal, S. R. Carvalho, João Candido Moreira, para o cancelamento do registro de suas firmas.—Cancelle-se;

De David & Comp., para a mudança de sua sede e anotação em firma.—Annote-se;

De Novoa & Muniz, para a transferencia de firma e copiadore.—Deferido;

De Walter P. Hampshire, para transferencia de diplomas de guarda-livros.—Registre-se;

De Horumi & Comp., para transferencia de Diario e copiadore.—Deferido;

De Arthur Gaião & Seixas, para mudança de sua sede e anotação em firma.—Annote-se;

De Arthur & Almeida, para anotação em contracto e mudança de sua sede.—Annote-se;

De Fumlati & Fruci, para restituição de contracto e da não archivado.—Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 31 de outubro de 1923.—O 3º Official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, distractos e alterações archivados em sessão de 29 de outubro de 1923.

De Leir Alves & Comp., firma composta dos socios Leir Alves Rodrigues, Antonio Augusto Fernandes e o socio de industria José Maria Augusto, para o commercio de bottequim com o capital de 30.000\$000.

De Vianna & Brava firma composta dos socios solidarios Matheus Fernandes Vianna e Antonio Augusto da Costa Braga para o commercio de calçados com o capital de 2.000\$000.

De Asty & Comp., firma composta dos socios solidarios Louise Thoy Asty e Car-

los Putz para o commercio de bottequim com o capital de 50.000\$000.

De A. Sattler & Filhos, firma composta dos socios solidarios Adolph Sattler e seu filho Eduardo Wilherm Sattler para o commercio de drogas com o capital de réis 140.000\$000.

De A. Martins & Soares, firma composta dos socios solidarios Alberto Pereira Martins e José Francisco Soares, para o commercio de bottequim com o capital de réis 10.000\$000.

A. Silva & Pinto, firma composta dos socios solidarios Alvaro Pereira da Silva e Antonio Pinto, para o commercio de altafartaria, com o capital de 40.000\$000.

De Canelle & Santos, firma composta dos socios solidarios Emilia Carvalho dos Santos e José Canelle, para o commercio de secco e molhados, com o capital de réis 10.000\$000.

Do Gusmão Dourado & Baldassini Limitada, firma composta dos socios Adolpho Dourado Lores e Mario Gusmão, para o commercio de construcções, com o capital de 300.000\$000.

De Frota Caruso & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Vassallo Caruso, Dr. Francisco da Silva Froia, Gneroso Ponce Filho, Mario Noves, Altamio Fonseca e Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, para o commercio de cinemas, com o capital de 250.000\$000.

De Freitas & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Salustiano Moreira de Freitas e Manoel Teixeira de Azevedo, para o commercio de madeiras, com o capital de 40.000\$000.

De Ferreira Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira Coelho, Carlos Ferreira Coelho, e José Ferreira Coelho, para o commercio de alcool, com o capital de 30.000\$000;

De J. Araujo & Comp., Limitada, firma composta dos socios João de Araujo Tavares, João Cordeiro Couto Sobrinho, Syvino Cordeiro Couto e Amaro Lopes de Mendonça, para o commercio de representações, com o capital de 12.000\$000;

De Souza & Sagado, firma composta dos socios solidarios Alfredo Pavageau e Antonio Duarte Salgado, para o commercio de ferragens, com o capital de 5.000\$000;

De Torres Figueiredo & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Tavares de Figueiredo e Alberto de Andrade Torres e do socio commanditario Ormindo Miranda Salvador Gil, para o commercio de alfaias, com o capital de 40.000\$000;

De Macedo, Mesquita & Comp., firma composta dos socios solidarios João Domingos de Macedo, Antonio de Macedo e José Fernandes Mesquita, para o commercio de bottequim, com o capital de réis 36.000\$000;

De Robillard & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Robillard de Marigny e a socia commanditaria D. Julie Jenne Pavie Robillard de Marigny, para o commercio de armazinho com o capital de 50.000\$000.

De Roberto Salathe & Comp., firma composta dos socios solidarios Roberto Salathe Carlos Martins da Rocha, para o commercio de tecidos com o capital de 100.000\$000.

Alterações

De Sequeira Veiga & Comp., pela sahida do socio Luiz Baptista Lopes, recebendo 20.000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distratos

De A. Soares & Alonso, que se dissolve pela sahida do socio Alfredo João Soares, recebe do 4.º 038\$354 e o socio Manoel Alon Veiga, recebe do 17.º 181\$813.

De A. C. de Albuquerque Silva & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Augusto Cardoso de Albuquerque Silva recebendo 24:750\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 70:436\$976.

De Alberto Gomes & Com., que dissolve-se pela sahida do socio Raul Fernandes da Silva recebendo 45:000\$, ficam com o activo e passivo os socios restantes no valor de 235:000\$000.

De Carlos Pires & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Carlos Borges Pires, fica com o activo e passivo o socio restante.

De Domingos & Tempone, que dissolve-se pela sahida do socio Vicente Tempone recebendo 3:809\$270, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 3:500\$000.

De Garcia & Victorino, que dissolve-se pela sahida dos socios nada havendo a repartir.

Garcia & Gomes, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Perez Garcia, recebendo 3:31\$305, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de réis 7:331\$505.

De Lopes & Brenha, que se dissolve pela sahida do socio João Lopes, recebendo 31:505\$556, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 31:505\$555.

Le José Ribeiro Teixeira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo 7:271\$320, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 1:300\$000.

De Silva Oliveira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Antonio de Oliveira e Antonio da Silva Leite, recebendo 5:775\$527.

Secretaria da Junta Commercial, 8 de novembro de 1923.—O 3º official, G. Barbedo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.997 — *Relatório da invenção de um producto commercial denominado «Adubo colorante», para usos culinarios na alimentação humana e destinada a temperar a comida, para que pretendem privilegio Marti Pacheco & Comp., domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.*

Refere-se a invenção a um producto commercial na forma solida, de aspecto pulverulento, de cor vermelha viva, de cheiro acre e sabor ligeiramente apimentado. Na sua composição entram, exclusivamente, as seguintes substancias: abobora, fubá de milho, banha de porco e urucú.

Este producto se destina a fins culinarios na alimentação humana e serve para temperar a comida, emprestando-lhe melhor sabor e uma apresentação, na cor e no cheiro, mais agradável e appetitosa, além de accrescer ao seu poder nutritivo, sem o menor grão de offensividade á saúde.

O seu emprego não requer indicação especial alguma, podendo ser usado de modo identico ao dos temperos communs de cozinha, isto é, simplesmente addicionado á comida em preparação e em quantidade necessaria.

Em resumo, reivindicamos como ponto capital da invenção que na constituição do producto entrem somente a abobora, o milho, o urucú e a banha de porco, em proporções equilibradas para produzir as particularidades physicas supra enumeradas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1923.
— Marti Pacheco & Comp. (6.833)

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.813

Nilo de Souza Pinto, estabelecido á rua Ibituruna n. 121 CV, nesta Capital, apossa-se da marca supra que consiste em um rotulo com a forma de trapézio, tendo os dois angulos superiores chanfrados, com os dizeres «Souza Pinto—Rio de Janeiro—Banana Coral—Marca Registrada», em centro de uma cercadura ornamentada. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir um d. de mananas da fabricação e commercio do depositante—P. deferimento (sobre uma estampilha de 600 réis-5-10-23): Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923.—Nilo de Souza Pinto.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 6 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 19.813 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 21\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.853)

N. 19.920

Silva Almeida & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 109, apresentam a marca acima collida que adoptam para distinguir vinhos, azeites, conservas e palitos de seu commercio, a qual consiste no nome característico Vascaíno sublinhado. A marca que poderá variar de typos, cores e dimensões, também servirá para recibos, em cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1923.—Silva Almeida & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Aor sentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 53 minutos do dia 7 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.920 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.862)

CERTIFICADOS

N. 7

Certifico que a marca, consistente na apresentação de duas estrellas superpostas, para pedra de amolar, artigos de cimento e similares, do fabrico de Forte & Barros, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 7, foi depositada nesta junta em 18 de outubro de 1923, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de novembro de 1923.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha de 3\$000). Visto, J. C., em 7 de novembro de 1923.—Isidoro Campos, director. (6.815)

N. 16

Certifico que a marca «Moti Vita», com a figura da esphera terrestre, para bebidas e v. dracia do fabrico de Fratel Vita, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 16, foi depositada nesta junta em 22 de outubro findo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de novembro de 1923.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 3\$000) Visto, J. C., em 7 de novembro de 1923.—Isidoro Campos, director.

Ns. 1.441 e 1.442

Certifico que as marcas Sabão Maravilhoso Solido e Sabão Maravilhoso Liquido para umas qualidades de medicamentos de manipulação e commercio de Dalvino, Sobral & Comp., registradas na Junta Commercial de Pernambuco respectivamente sob os ns. 1.441 e 1.442, foram depositadas nesta Junta em 29 de outubro do, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de novembro de 1923.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 3\$.) Visto Junta Commercial, em 7 de novembro de 1923. Isidoro Campos, director. (6.844)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados 10 supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Arthur Augusto Machado.
Franklin Guimarães.
Manoel Gomes Moreira.
Daniel Lenz de Araújo Cesar.
Antonio Augusto de Almeida.
Henrique Tanner de Abreu.
Severiano de Andrade Cavalcanti.
Dr. Heitor José do Carmo Netto.
Antonio Domingos Martins.
Oscar da Graça Fagundes.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1923. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão o escrevi.—Renato de Carvalho Tavares.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Candelaria, no Estado de S. Paulo, Antonio Firmiano de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 87\$390, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de dezembro de 1912 a 13 de junho de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de outubro de 1923.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-patrão mór da Armada, capitão de corveia Antonio Z. ferri de Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 2\$937, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-patrão-mór, referente ao período de 1 de janeiro a 13 de junho de 1919, quando na Capitania do

Porto do Estado do Pará, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de outubro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-director do Campo de Demonstração de Lavras, no Estado de Minas Geraes, Sr. Lorenzo Bertolini, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 17,900, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao adiantamento da quantia de 10:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministério do Agricultura, Industria e Commercio numero 1945, de 25 de abril de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, de juros de 5 %, papel, numeros 6.962 a 6.965, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e ns. 83 a 86, do valor nominal de 2.00\$ cada uma, pertencentes a Adriano Augusto Gallo, portuguez, viuvo, não ser exredidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de novembro de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Vistas e estudadas as peças que compõem este processo e

Considerando que, em 10 do mez de janeiro ultimo o investigador policial Antonio Ferreira França e os investigadores da Policia do Cães do Porto Manoel Gonçalves Matheus e João Francisco da Costa apprehenderam em um dos quartos da casa da Ladeira do Livramento n. 32, residencia de Augusto Baptista, 10 peças de tecido de seda.

Considerando que esse individuo confessou haver comprado a mercadoria em Montevideo com o intuito de a trazer para este porto e sair de bordo sem o pagamento dos direitos devidos;

Considerando que para a pratica da contravenção referida prestou valioso auxilio o martinho Adolpho Ferreira;

Considerando que a apprehensão foi effectuada de accordo com o disposto no artigo 630 § 3º da Nova Consolidação;

Julgo a mesma procedente e condemnno Augusto Baptista á perda das peças de tecido de que se trata, e mais ao pagamento de 50 % do respectivo valor official, repartidamente com o citado Adolpho Ferreira.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores Antonio Ferreira França, investigador policial e Manoel Gonçalves Matheus e João Francisco da Costa, investigados da Policia do Cães do Porto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Lavrem-se portarias impedindo a entrada de Augusto Baptista e Adolpho Ferreira nesta Alfandega e suas dependencias.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1923. — *João Duarte Lisboa Serra*, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1923. — *João de Barros Junior*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Sentença

Vistas e examinadas as peças des'es processo verifica-se que o guarda da Policia Aduaneira, Henrique Fernandes da Silva, auxiliado pelo remador Alfredo de Souza Campos, apprehendeu a um individuo de nome Rondine Vittore 150 relógios pulseira, de ouro, prata e metal.

Essa diligencia teve logar ás 19 horas e 10 minutos de 22 de agosto do corrente anno, no posto da praça Maná, havendo o contrabandista se evadido ganhando o vapor que em seguida levantou ferro.

Em poder de Rondine foi encontrado um cartão com o nome «Eugenio Adamo», av. nida Rio Branco 140; os relógios trazem a marca «Adamo».

A necessidade de ser inquerido Eugenio Adamo era, pois, manifesta. Mas, tendo sido interrogado, justificou-se, allegando que do cartão indevidamente se apossara Rondine e que elle, Eugenio Adamo distribuira varios cartões seus a bordo, a pescoas de suas relações; além disso, deixara ficar um delfes á porta de sua cabine; pensa que Rondine se tenha assenhoreado de um desses cartões.

Allega ainda que não é a marca usada pela casa commercial de que faz parte igual á que se encontra nos relógios; para prova-o junta ao processo as etiquetas usadas pela Joallheria Adamo.

Ninguém mais se apresentou reclamando a posse da mercadoria apprehendida.

Tudo visto e examinado e:

Considerando que o facto tem todos os característicos de uma tentativa de contrabando;

Considerando que, não tendo sido tomado o depoimento de Rondine Vittore, o qual poderia trazer esclarecimentos ao processo, ficam subsistindo as allegações de Eugenio Adamo, por não poderem ser contestadas com provas efficientes;

Considerando que o tra pessoa não existe a quem se possa imputar o acto delictuoso;

Considerando o mais que dos autos consta,

Reolvo julgar procedente a apprehensão, e mando que ao apprehensor e auxiliar sejam adjudicados 50 % do producto da arrematação na forma da lei, observadas as disposições constantes do art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Publique-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *Lisboa Serra*.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.93 — AC: Vinte e uma caixas ns. 1 a 10, 21 a 31 (artigos pharmaceuticos), á Companhia Expresso: vindas

pe'o vapor norueguês «Rio de Janeiro», procedente de Copenhague, entrado em 24 de dezembro de 1923.

Armazem n. 8

Manifesto n. 1.435 — BVC: Uma caixa n. 18.648 (ecidos de algodão), á ordem; CCAC: Tres fardos ns. 257 / 5 (apel, despachados pela nota n. 63.72, de julho de 1923), á ordem; Losango Cetepe: Uma caixa n. 1 (amostras), á ordem; GMK: Uma caixa n. 347 (artigos de agoção), á ordem, vindas pelo vapor hollandaz «Zelandia», procedente de Amsterdam, entrado em 4 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.419 — LF: Quatro caixas ns. 753 a 757 (drogas e hervas medicinaes, despachadas pela nota n. 53 8/6, de junho de 1923), á Maggi Do Coutto RCC: Duas caixas ns. 6.252 e 6.253 (drogas e hervas medicinaes, despachadas pela nota numero 37 3 0, de maio de 1923), á Maggi Do Coutto, vindas de Marsellia, no vapor fran ez «Mendoza», em 6 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.418 — OC: Uma caixa n. 239 (cão com ta do manifesto), vinda de Buenos Aires, no vapor francez «Aisina», em 7 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.535 — CPC: Dous fardos ns. 1 e 2 (feito, despachados pela nota n. 80.735, de agosto de 1923), á ordem; Losango — Lanção: Cinco barricas ns. 10, 11, 15 a 17 (louça, despachadas pelas notas ns. 70 583, de julho, e 72.179, de agosto de 1923), á Lanção Coelho & Comp.; MLC: Vinte caixas ns. 51 a 70 (enxadas, despachadas pela nota livre numero 2 920, de julho de 1913), á ordem; M—triangulo 100—B: Sete barricas ns. 1 a 7 (azul ultramar, despachadas pela nota 30.223, de abril de 1923), á ordem, vindas de Liverpool no vapor inglez «Oropesa» em 19 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.506 — CMC: Dous barricas ns. 5.596 e 5.599 (porcelana, despachada pela nota n. 61.494, de julho de 1923), á Crétenier Manheim & Comp.; IC: Uma caixa n. 342 (roupa branca), á Expresso Federal; LO: Uma caixa n. 8.075 (reclames), a Letevre & Oury, vindas de Bordéus no vapor francez «Alba», em 20 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.521 — AK: Uma caixa numero 1.323 (pírcéis), á ordem; OM: Uma caixa n. 1 (brinquedos), a Theodor Wille & Comp., vindas pelo vapor allemão «Baden», em 22 de dezembro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — O escriptuario, *J. Lopez da F. e Souza*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha, faço publico que o recebimento de propostas para a compra do casco do ex-navio mineiro *C. Gomes*, com as machias e caldeiras que ainda existirem a bordo, no estado em que se acham, fica transferido para o dia 12 do corrente mez, ás mesmas horas.

Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste estabelecimento, faço publico que, no dia 9 do mez de novembro proximo, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas neste arsenal, propostas para compra do

casco do ex-navio-mineiro *Carlos Gomes*, com as machinas e caldeiras que ainda existem a bordo, no estado em que se acham.

O proponente, para garantia da compra, deverá depositar na Pagadoria de Marinha, a importância de cinco contos (5:000\$000).

O navio acha-se junto a Ilha do Governador, Centro de Aviação Naval, onde poderá ser examinado pelos interessados.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1923.—*M. Pessoa de Mello*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 97

Transformação d' pharões e montagem de novos postes illuminativos durante o mez de novembro

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, durante o corrente mez, deverão ser transformados para o systema A. G. A. os pharões do morro de São Paulo, no Estado da Bahia, e Alcan'ara, no Estado do Maranhão, e tem assim deverão ser montados postes de luz systema (A. G. A.) nos recifes da bahia da Traição, no Estado da Paraíba, e no extremo do Recife a ent'ada do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nóvos avi os communicarão os detalhes desses trabalhos.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923.—*Alvaro de A. Amcuja*, capitão de fra'ta, director de pharões.

Superintendencia de Navegação

MACHINISTA MARIANNO JACINTHO MARQUES

De ordem do Sr. contra-almirante, superintendente, deverá o machinista Marianno Jacintho Marques comparecer a esta superintendencia no prazo de 8 dias, sob pena de ser considerado ausente.

Em 7 de novembro de 1923.—*Joaquim de Maya Monteiro*, capitão-tenente assistente.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. almirante graduado, reformado, engenheiro machinista, inspector, acham-se abertas nesta inspectoria, durante o prazo de trinta dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de segunda classe, nas especialidades de ajustadores, caldeiros de cobre, caldeiros de ferro, modeladores, soldadores, fundidores, ajustadores-conductores de motores a explosão e ajustadores-conductores de motores de combustão interna, devendo os concorrentes habilitar-se de conformidade com o art. 26 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908 e instruções approvadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

O tempo mínimo de serviço será de seis annos, tendo preferencia entre os habilitados os que se obrigarem a servir por maior prazo.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 19 de outubro de 1923.—*Manoel Antonio Neves Ferreira*, tenente engenheiro machinista, assistente.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE AUTO-CAMINHÕES E AUTOMOVEIS FORD

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faz-se do edital de 3 desta directoria e publicado no *Diário Official* de 4, 6 etc., tudo do corrente mez, as seguintes rectificações: Em vez de Directoria Geral de Intendencia da Guerra — Concurren'cia de auto caminhões e automoveis Ford, deve-se ler:

Ministerio da Guerra — Directoria Geral de Intendencia da Guerra — Concurren'cia publica para fornecimento de auto-caminhões Ford e automoveis Ford.

Na 6ª clausula em vez de «carre-serie», deve-se ler «carrosserie» e em vez de aparelho de recuo, deve-se ler: aparelho de vacuo.

Comissão Permanente de Compras da Guerra, 8 de novembro de 1923.—*Capitão Arnando Silva*, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE AUTO-CAMINHÕES E AUTOMOVEIS FORD

De ordem do Sr. general director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá nesta repartição propostas, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

Auto-caminhões Ford;
Automoveis Ford Double-Phaeton.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas, do dia 16 do corrente.

A concurren'cia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escritas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em a garismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurren'cia e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes, deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e pecialista do genero de que faz objecto a concurren'cia, impostos federaes e municipaes da c'za commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída lealmente nos termos do decreto n. 44, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferir o que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurren'cias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Os auto-caminhões «Ford» serão para uma tonelada, com carros — serie typo carga, com pneumaticos de camara de ar, aparelho de recuo, com partida, carrosserie de peroba de Campos; os automoveis Ford serão typo Double-Phaeton, modelos 1.923 e 1.924, com cinco logares, motor de quatro cylindros, força de 22 H. P., arranco electrico, rodas pneumaticas desmontaveis 30x3 1/2.

Além das peças já descriptas os autos-caminhões Double-Phaeton deverão possuir todas as demais peças para o seu regular funcionamento.

As entregas serão nesta repartição e a acceitação dos auto-caminhões e dos automoveis dependem de prévios exames e experiencias, cujas despesas correrão por conta do fornecedor; devendo ser garantido os vehiculos.

7.ª O prazo para a entrega é de dez dias a contar do recebimento do pedido.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prévias as neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.*

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberturas das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a approvação da proposta correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurren'cias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 16 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 3 de novembro de 1923.—*Capitão Arnando Silva*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias,

a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso de médicos do Exército.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.
— Dr. Carlos Eugênio Guimarães, major medico, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar peição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — Dr. Alarico Damazio, major chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que, para constituir em a comissão julgadora do concurso para médicos do Exército foram designados os Srs. tenente-coronel medico Dr. Alvaro Carlos Toumino, major medico Dr. José Avelino de Lima e Antonio Aruda Valim; capitães médicos Drs. Osar Pinto de Carvalho e Humberto Martins de Melo.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra qualquer dos membros da referida comissão, deverá a respeito apresentar a sua reclamação por escripto, devidamente motivada e dirigida ao Sr. general director de Saude da Guerra no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 9 de novembro de 1923. Dr. Alarico Damazio, chefe interino do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro declaro que na publicação feita no *Diário Official* de hontem, 7 do corrente, nas proposições para o fornecimento de enxoval e fardamento para os alumnos desse estabelecimento durante o anno de 1924, das seguintes firmas commerciaes:

Vasco Ortigão & Comp., no artigo charlatanas para alumnos, onde se lê os algarismos 8\$.0, deve-se ler 8\$030, no artigo galão dourado para o posto de major alumno onde se lê os algarismos 23\$330, deve-se ler, 28\$380 e no artigo lenço branco de algodão, onde se lê os algarismos 1\$.20, deve-se ler \$120; na da firma Luiz Mendonça & Comp., na introdução e assignatura da proposta, onde se lê Luiz Mendonça W., deve-se ler Luiz Mendonça & Comp.; na da

firma Pimenta & Comp., na introdução da proposta, onde se lê durante o semestre de 1924, deve-se ler, durante o anno de 1924, no artigo galão dourado para tenente-coronel alumno, onde se lê com o respectivo lenço hungaro, deve-se ler com o lenço de lenço hungaro; na da firma Ferrelira Passarello & Comp., na introdução da proposta, onde se lê durante o semestre de 1924, deve-se ler durante o anno de 1924, nos artigos divisas de cada co preto para os postos de 2º e 3º sargentos e cabos alumnos onde se lê as palavras sofre, deve-se ler sobre e no artigo galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno, onde se lê respectivo lenço hungaro, deve-se ler o competente lenço hungaro; na da firma Salgado Guimarães & Comp., na introdução da proposta onde se lê durante o semestre de 1924, deve-se ler durante o anno de 1924, e na da firma Companhia Caçado B rdallo, na introdução da proposta, onde se lê, durante o semestre de 1924, deve-se ler, duren e o anno de 1924.

Capital Federal 8 de novembro de 1923. — O secretario do conselho, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Presidente do Conselho de administração do mesmo Collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas, no dia nove (9) de novembro proximo vindouro ás 13 horas, para se contractar o fornecimento de expediente para o anno de 1924.

Alfinete para papel.
Avisos circulares para responsavel por alumnos.

Borracha com escova para machina de escrever.

Borracha em tablettes «Ruby» n.212.

Barbante fino.

Barbante grosso.

Block em oitavos com pauta modelo numero 1.

Block para cartas officiaes.

Block de papel timbrado com 100 folhas.

Block para memorandum com 100 folhas.

Block de papel liso com 100 folhas.

Boletim de applicação n. 2.

Boletim de applicação n. 3.

Boletim de faltas modelo n. 51

Canetas superiores.

Caneta ordinaria.

Caixa de papelão para archivo.

Colchete n. 4 para prender papel.

Colchete O. K. n. 2.

Colchete n. 5 para prender papel.

Caderno em branco com 350 folhas capa de panno 32x22.

Caderno branco com 50 folhas capa de panno de 22x33.

Caderno em branco com 50 folhas 16x22.

Cartões n. 11.

Carimbo de borracha com cabo de madeira.

Cesta de vime para papel.

Denartype Stencil papel mimographo numero 860.

Envelope para papel n. 6.

Envelope para papel n. 7.

Envelope para papel n. 26.

Esponjas.

Envelope para circulares.

Fita para machinas de escrever «Continental».

Fita bicolor para machina «Royal».

Fita para machina de escrever «Underwood».

Fita encarnada e preta sem copia para machina de escrever «Royal».

Fita encarnada e preta sem copia para machina «Underwood».

Folhas de vencimento.

Flechas grossas.

Gomma arabica liquida em vidro pequeno.

Gomma arabica liquida em vidro grande.

Grampo de metal branco para papel.

Gomma arabica liquida «Sardinha» em vidro pequeno.

Gomma arabica liquida «Sardinha» em vidro grande.

Giz branco em caixa.

Godets jogo.

Impresso para vale modelo n. 58.

Lapis preto «Faber» n. 2.

Lapis de borracha «Faber».

Lapis bicolor «Faber».

Lapis Koo-Noor para desenho.

Lapis tinta roxa.

Lapis «Crayon».

Lacre vermelho.

Linha urso para coser autos.

Livra de faltas de alumno com 100 folhas.

Livro em branco com 100 folhas.

Livro alphabetico com 200 folhas, capa de panno de 22x33.

Livro com 150 folhas para registro de recebimento e pagamento de dinheiro.

Livro de conta corrente.

Livro caixa.

Livro alphabetico com 50 folhas tendo 32 x 22.

Livro em branco capa de panno com 50 folhas.

Nankim liquido Mourim em vidro grande.

Officio impresso modelo n. 3.

Papel maia-borrão, cento e vinte libras, branco.

Papel almasso sete kilos, bom.

Papel almasso para aulas.

Papel almasso seis kilos, bom.

Papel de linho superior em meias folhas.

Papel liso fino superior em meias folhas para copia.

Papel carbono superior preto feito officio.

Papel cartão.

Papel Hollanda com 62 linhas.

Papel Hollanda pauta estreita com trinta e nove centrimetros por vinte e cinco centrimetros, folhas inteiras.

Papel absorvente para mimographo feito officio.

Papel pardo para embrulho mão com 25 folhas 1,20 x 80.

Pasta «Perry» com lombada de aço tendo 40 por 37.

Penna «Mallat» n. 10.

Penna «Mallat» n. 12.

Penna «J».

Penna de aluminio.

Percevejos de metal.

Papel impresso para medias n. 8.

Papel para carta da secretaria n. 9.

Papel para carta e envelopes timbrados.

Papel Hollanda pauta estreita.

Papel amarello ordinario.

Papel para carta em folhas.

Papel azul ordinario.

Papel encarnado ordinario.

Papel branco ordinario.

Papel carbono roxo.

Papel encorpado para machina de escrever.

Papel timbrado igual á amostra.

Papel carbono azul.

Papel liso para machina de escrever.

Papel pauta estreita com 52 linhas.

Papel para cartas officiaes e envelopes.

Papel Hollanda.

Pasta de oleado.

Regua de borracha com 0,50.

Regua de madeira com 1 metro.

Raspadeira «Roger».

Regua de madeira com 0,50.

Tinta preta «Sardinha» meio litro.

Tinta preta «Sardinha» litro.

Talões com 200 folhas com fixas e com plicotadas.

Talões com 200 folhas para pedido.

Talões para recebimento de pensões.
Talões para recebimento de dinheiro.
Tinta carmim em vidro grande.
Tinta carmim em vidro pequeno.
Tinta roxa oleosa para Carimoo.
Tinta gomma gutta.
Tinta carmim.
Tinta azul da «Prussia».
Tinteiro de vidro, duplo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 8 de novembro proximo vindouro fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,35x0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas em tres vias contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e todas as condições deste edital.

Segunda—As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira—Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que fez objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importancia de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta—O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quinta—Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000\$) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

Sexta—No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira, si porém todos brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferência ao licitante que propuzer por

escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Sétima—Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Oitava—Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite base estabelecido o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

Nona—A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concorrentes.

Decima—No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira— Não serão, em absoluto, acceptos requerimentos depois da citada hora do dia 8 de novembro proximo vindouro.

Decima segunda—O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra (b) da clausula 3ª deste edital seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já têm contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem, e darem as indicações necessarias afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima terceira—No almoxarifado deste Collegio, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinar-nos nos dias uteis, das 11 ás 14 horas, recebendo na thesouraria do mesmo Collegio a relação discriminativa para melhor estudo.

Decima quarta—Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho, na thesouraria deste Collegio, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima quinta—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima sexta—A classificação dos artigos constantes do presente edital q.e é a mesma da relação discriminativa de que trata a clausula 13ª, não poderá ser alterada pelos concorrentes, bem como ás unidades constantes das referidas listas, sob pena de não ser accepta a proposta em desarmonia.

Capital Federal 12 de outubro de 1922. — O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

Fortaleza de S. João

EDITAL DE CONCORRENCIA

Rectificação

Na clausula 14ª, do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, deve se ler, depois da palavra «lidas»: «No dia 20 ás 13 1/2 horas» e não como foi, por engano, publicado no citado *Diario Official*.

Quartel da Fortaleza de S. João, 5 de novembro de 1923. — *Armando Augusto d'Abrancas*, 1º tenente secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o servente de 2ª classe desta directoria Washington de Oliveira a recolher aos cofres da repartição, dentro de 30 dias, a importancia de um conto quatrocentos e setenta mil e quinhentos réis (1:470\$500), por que foi responsabilizado por portaria do Sr. director geral, n. 1.479/2ª, de 3 do corrente, em virtude do extravio dos registradas numeros 3.404, 46.622, 12.028, 360 A e 671, todos com valor.

Sub-directoria da Contabilidade em 18 de outubro de 1923. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

CONCORRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NA LANCHIA «MERITY», DO SERVIÇO MARITIMO DESTA REPARTIÇÃO.

Em cumprimento ao despacho do senhor director geral, de 27 de outubro ultimo, constante do processo — Diversos 546 C/23, faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá até o dia 26 do corrente, ás 14 horas, propostas para execução de obras na lancha *Merity*, do serviço marítimo desta repartição, a qual se acha á disposição dos interessados nos estaleiros do districto da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Nesta concorrência observar-se-hão as seguintes condições:

Primeira — As propostas encerradas em sobrecartas devidamente fechadas e lacradas deverão ser entregues na 3ª secção desta Sub-Directoria até ás 14 horas do dia 26 do corrente, não sendo recebidas as apresentadas fora desse prazo.

Segunda — Os proponentes deverão depositar previamente, na thesouraria desta repartição, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), como garantia á assignatura dos contractos para a execução dos serviços que lhes forem adjudicados; perderão essa importancia, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar a dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes foi feito o respectivo convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento.

Terceira — As propostas deverão ser feitas em duplicata (circular da D. G. n. 14, de 14 de março de 1917), sendo a primeira via sellada, escripta somente no anverso a segunda, ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as suas paginas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas, com as seguintes declarações:

a) nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;

b) preço em algarismos e por extenso em moeda nacional, versando unicamente sobre a totalidade das obras a executar.

Quarta — A directoria designará uma comissão de funcionarios que sob a

presidência do senhor sub-director de Contabilidade procederá ao julgamento de idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessários poderes.

Quinta — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem selladas de accordo com a lei respectiva, salvo se logo após á abertura, forem satisfeitas as exigencias legais.

Sexta — Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia equivalente a 10 % da importância do contracto que tiverem de celebrar, se fôr até 5:000\$000 e mais 5 % sobre o excedente dessa importância para garantir a execução dos respectivos contractos, essa quantia será levantada observando-se as formalidades da lei vigente, depois de findo o prazo estipulado e não estando os contractantes em débito com a Fazenda Nacional.

Sétima — As obras da lancha deverão ser iniciadas no maximo dentro de cinco dias, a contar da data em que fôr o concorrente convidado por escripto para esse fim e terminadas no prazo maximo de 60 dias, contados do inicio das mesmas.

Oitava — No dia designado para abertura e leitura das propostas e antes de proceder-se a estas formalidades, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade para contractar e bem assim, quitação de todos os impostos a que estiverem obrigados (federaes, estaduais e municipais), apresentando também o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Nona — A directoria geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade, moral, material e funcional dos concorrentes, não ficando obrigada a aceitar as propostas apresentadas.

Decima — Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

1ª, a idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas;

2ª, não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos;

3ª, as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, cada um rubricará a de todos os outros;

4ª, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra;

5ª, as propostas não poderão conter, sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer;

6ª, a preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata;

7ª, não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — Os contractos lavrados em virtude desta concorrência só produzirão effeito depois de approvados pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização si esse Tribunal negar registro ao mesmo. Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 26 do corrente, pro-

cedendo-se logo após ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, que deverão comparecer a esse acto pessoalmente ou representados por procuradores com poderes especiaes. No dia 30 do mesmo mez, ás 13 horas proceder-se-há á abertura e leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, actos esses que se realizarão no gabinete desta Sub-Directoria em presença também dos interessados ou procuradores. A terceira secção desta Sub-Directoria, prestará quaesquer informações relativamente aos processos da concorrência.

As propostas deverão versar sobre a execução das seguintes obras:

Obras vivas

- a) substituição da forração de cobre;
- b) substituição de algumas taboas do costado;
- c) recorrer o calafete;
- d) substituição do betume e panno de algodão;
- e) substituir o patilhão da roda de proa;
- f) substituir o cadaste interno.

Obras mortas

- a) substituir o verdugo de B. E. e desempenar as chapas de metal do mesmo;
- b) collocar uma chapa de metal do verdugo de B.B.;
- c) collocar uma letra T no nome da lancha no costado de B.B.;
- d) substituir um pedaço de friso da pópa.

Internamente — Carvoeiras

- a) substituir o forro da chapa das carvoeiras;
- b) substituir as anteparas internas das carvoeiras junto a caldeira;
- c) substituir um vidro de vigia no compartimento de machinas, a B. E.;
- d) substituir o chapeamento da caixa de fumaça e da escotilha da casa de machinas e respectivas portas;
- e) recorrer o calafete do convez;
- f) repregar algumas taboas da antepara de ré do alojamento da proa;
- g) limpeza e recolocar as chapas de ferro do convez junto á casinha do homem do leme.

As propostas deverão ter de margem á esquerda, 5 centímetros no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 8 de novembro de 1923. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer á thesouraria desta Administração os remittentes dos registrados abaixo mencionados, para retral-os dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal vigente.

Carta n. 454 a, postada a 25 de abril de 1922, na agencia do Correio de Nova Friburgo, neste Estado, sendo remetteinte João Pedro Baptista, destinada a Florianopolis, da importancia de 84\$600 (oitenta e quatro mil e seiscentos réis), sendo 84\$ em papel moeda e \$300 em sellos do Correio.

Carta n. 8.352, postada em 23 de março de 1922, nesta Administração, sendo remetteinte Mario Moraes, para Bello Horizonte, da importancia de 20\$ (vinte mil réis), em papel moeda.

Carta n. 1.166 V, postada em 20 de maio, de 1922, sendo remetteinte Eugenia Lucia, para o Rio de Janeiro, da importancia de 5\$000 (cinco mil reis) em papel moeda.

Carta n. 650 a, postada em 8 de março de 1922, Petropolis, neste Estado, sendo remetteinte Djalmir Rocha, para Rio Claro, da importancia de 20\$ (vinte mil réis), em papel moeda.

Carta n. 777 a, postada em 22 de março de 1922, em Petropolis, neste Estado, sendo remetteinte Antonio Costa, para o Rio de Janeiro, da importancia de 10\$ (dez mil réis) em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 2 de novembro de 1920, em Saturnino Braga, neste Estado, sendo remetteinte E. Pereira da Silva, para Piedade, da importancia de 5\$, (cinco mil réis), em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 5 de outubro de 1920, em Petropolis, neste Estado, destinada a Carlos J. Weber, em S. Helena, contendo \$100 (cem réis) em nickel.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 27 de outubro de 1923. — O administrador, *José de Assumpção Santos*. (.)

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

Em conformidade com o art. 161 do regulamento dos Correios em vigor, baixado com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que, na correspondencia abaixo discriminada, foram encontrados pela comissão encarregada de processar os objectos caídos em refugo definitivo no primeiro trimestre do anno em curso—valores em papel, moeda nacional e estrangeira e documentos.

Aos interessados fica marcado o prazo de um anno, na fórmula da lei, a contar desta data, para regularizarem na 3ª secção desta administração, nos dias uteis, das 11 ás 17 horas, a retirada dos alludidos valores e documentos, uma vez provada a qualidade do remetteinte.

Administração dos Correios de S. Paulo, 29 de outubro de 1923.—Servindo de administrador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

Especie—Procedencia—Remetteinte—Destino

Registrado n. 396.212—S. Paulo—José Bonifacio—S. Carlos.

Registrado n. 115.084—S. Paulo—Maria Dias—Portugal.

Registrado n. 11—S. Paulo—Maria Aranha—Santos.

Carta ordinaria—S. Paulo—Jeronyma F. Costa—Santos.

Vale n. 1.864—S. Paulo—Alberto Graf—Brusque.

Vale n. 19.770—S. Paulo—Antonio J. Marten—Porto Alegre.

Vale n. 17.237—S. Paulo—Maria das Dores—Lorena.

Vale n. 15.400—S. Paulo—Joaquim B. Machado—Rio de Janeiro.

Vale n. 9.494—S. Paulo—Julietta Duprat—Rio de Janeiro.

Vale n. 1.129—Itú—Benedicto Clemente—Pindamonhangaba.

Vale n. 46—Dobrada—Antonio Prado Junior—S. Paulo.

Registrado n. 141.209—S. Paulo—London & Brazilian Bank—Rio de Janeiro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência para venda do estopa servida, papeis e cartões velhos e escolha de escurias de carvão das locomotivas, em 1924.

CONCURRENCIA N.º 1

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 799, de 24 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia

26 de novembro de 1923, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa servida, papeis e cartões velhos e escolha de escorias de carvão das locomotivas, durante o anno de 1924.

As escorias serão as que forem existindo nos depósitos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella, Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro, Itacurusá e Mangaratiba.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo de estopa servida e kilo de papeis e cartões velhos e para tonelada metrica de escolha de escorias, cabendo a preferencia de direito para cada especie de artigo ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não aceitará preços inferiores a 50 réis para o kilo de estopa servida e 252 réis para o kilo de papeis e cartões velhos. Para a tonelada metrica de escolha de escorias os preços não poderão ser inferiores a:

- 15\$ para S. Diogo;
- 10\$ para Barra, Entre Rios, Portella, Cachoeira, D. Clara e Belém;
- 11\$ para Alfredo Maia;
- 14\$ para Santa Cruz, Matadouro, Itacurusá e Mangaratiba.

Os pontos de escolha de escorias que forem pretendidos deverão constar nas propostas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuras compras.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para os contractos são as seguintes:

De estopa servida, papeis e cartões velhos:

1º, o contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim;

2º, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do depósito da divisão o material relativo.

A estopa servida será sempre retirada da secção Carga e Descarga, na estação Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso para pagamento.

3º, o contractante, para garantia da execução do contracto, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia de 1.000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal;

4º, o caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

5º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

6º, Este contracto poderá ser rescindido quando a administração entender conveniente aos interesses da Estrada.

De escolha de escorias:

1º, o contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depósitos ate ás oito horas da manhã, ponendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaue e pesagem;

2º, as notas dos pesos das escolhas das escorias serão tomadas pelos chefes dos depósitos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas.

Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª Divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª Divisão a nota com a respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da Estrada, até o dia 15 do mez corrente;

3º, o peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas;

4º, o contractante, para garantia da execução do contracto, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia de 1.000\$000 (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir);

5º, o caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação;

6º, é facultado á Estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço;

7º, A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente;

8º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1923.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrença n. 2

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 771, de 18 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de dezembro de 1923, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão

recebidas propostas para o fornecimento de:

Oleos minerais lubrificantes, conforme Caderno de Encargos:

200.000 litros para carros.

600.000 litros para cylindros a vapor.

500.000 litros para machinas.

70.000 litros para superaquecedores.

15.000 kilos de graxa, conforme Caderno de Encargos.

3.000 kilos de graxa especial, «Divina Ingersol Compound», para locomotiva 370.

70.000 kilos de estopa de lã.

80.000 kilos de estopa de algodão, branca.

100.000 kilos de estopa de algodão, de cor.

O recebimento dos oleos minerais será na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor. A entrega será da seguinte maneira:

Um terço de cada uma das quantidades contractadas dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o segundo terço depois de decorridos 40 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, sendo a contagem a partir da data da terminação dos 40 dias relativos ao primeiro terço; o ultimo terço, também depois de decorridos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referente ao 2º terço, devendo, porém, todo o fornecimento estar terminado a 30 de setembro de 1924. O recebimento da estopa de algodão, tanto branca como de cor, será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega de cada quantidade contractada dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, tanto quanto aos oleos minerais como quanto ás estopas, dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, em ambos os casos, a uma multa que poderá ser até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entender, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo o contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras dos oleos e das estopas que pretendem fornecer, sendo as dos oleos no volume minimo de 3 litros para cada marca e as das estopas em quantidades sufficientes.

Os proponentes que entregarem quantidades julgadas insufficientes para as analyses ficarão sujeitos á recusa das propostas.

A graxa especial «Divina Ingersol Compound» e a estopa de lã serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por

conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor e a graxa conforme Caderno de Encargos, na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo o prazo de entrega de todos esses artigos dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Em todos os casos de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o prego em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespere do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro prazo de seis dias, contados da data da entrega do con-

vite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão da moeda, no caso de estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespere do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A qualificação da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e mais as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correção do edital de 29 de outubro de 1923.

Concurrencia

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 792, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de dezembro de 1923 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

16.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as

condições constantes no caderno de encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade tratada.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não se apresentar de accordo com as exigencias do caderno de encargos, será rejeitado e immediatamente substituido por outro que satisfaça a essas exigencias, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que poderá supprir-se no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa ou de diferença em preço para mais, proveniente de compra de oleo feita pela estrada, em virtude de má qualidade do mesmo fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos de oleo combustivel, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em p.pel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim,

a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$000 em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, paucionará na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1923.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO EM 1924

Concurrença n. 7

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 799, de 24 do corrente mez, do Mi-

nisterio da Viação e Obras Publicas, fago publico que, ás 13 horas do dia 3 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes communs, de bitola larga, medindo 2m,65x0m,20x x 0m,14.

250.000 dormentes communs, de bitola estreita, medindo 1m,85 x x 0m,18 x 0m,13.

400 dormentes especiaes, de arpeira do sertão, angico, ipê-tabaço, jacarandá ou sucupira amarella, para cruzamentos, medindo 4m,00x0m,25x0m,15.

Os dormentes communs deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos todos os que estão pedidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceptas madeiras de 1ª classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo tas propostas na ordem dos mais baixos preços, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como mais barata.

As propostas deverão mencionar pro, cedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes.

taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

A entrega não sendo conforme está marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contratante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, o qual terá igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, não preferir a administração da estrada a rescisão do contracto, indenente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sob o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada um dos dormentes communs, de bitola larga e estreita, e para o dormente especial, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto deregar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A 5ª DIVISÃO. EM 1924.

Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1923.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 791, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.952 toneladas e 110 kilos de trilhos de seis furos, tipo C.

207 toneladas e 900 kilos de talas de junção de seis furos.

33 toneladas e 894 kilos de parafusos com porcas e arruelas.

85 toneladas e 575 kilos de grampos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o forneci-

mento do material acima mencionado sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira, devendo apresentar certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica para os artigos acima pedidos que o proponente offerar, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas, constantes no caderno de encargos.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito, na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto, a qual reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da

entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, declarar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supranunciados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso, ou defeitos, de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da véspera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Oficial*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I, sendo as mesmas restituídas fechadas;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica para os artigos pedidos que o proponente offerter, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado se estabelecerá que a entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração da estrada immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interposição judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos e que, no caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Art. 4.º O contracto se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 48500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelos contractantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO.

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 820, de 26 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas faço publico que, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

1. 170 quartolas vacias, de oleo, com dois tempos, preço minimo de uma 99000

760 quartolas vacias, de oleo, com um tempo, preço minimo de uma 69000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas espécies de quartolas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de forma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias, a contar da data em que fez o pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fórra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em reparado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade de proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que revertirá para o cofre da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo as de ordem do Sr. Dr. director geral, interno, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Fabio Luz n. 11, propriedade de Manoel Guimarães, concertar o deposito de agua.

Rua Frederico Meyer n. 8, propriedade de Francisco Gonçalves Braga, concertar a torneira da cozinha, a do tanque e a boia da caixa automatica.

Rua Frederico Meyer n. 10, propriedade de Francisco Gonçalves Braga concertar as torneiras da cozinha e do tanque.

Travessa Hermengarda n. 17, propriedade de João Afonso de Souza Ferreira, concertar o deposito de agua.

Rua Isolina n. 17, propriedade de José Joaquim Alves, concertar as torneiras do tanque.

Rua Isolina n. 41, propriedade de Alvaro Lopes Ferraz, concertar o deposito de agua e ligar o ramal existente.

Rua Major Rego n. 86, propriedade de Silvio de Mattos, concertar o deposito de agua e o ramal interno.

Rua Iguassú n. 83, Empresa de Melhoramentos do Brasil, collocar deposito de agua.

Estrada Marechal Rangel n. 24, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, collocar deposito de agua.

Rua Ouro Preto n. 81, propriedade de Eduardo Lopes da Silva concertar o deposito de agua.

Rua Paiva n. 17, propriedade de Rosa Scottie Fernandes, collocar deposito de agua e concertar a torneira.

Rua Padre Nobrega n. 24, propriedade de Antonio A. da Cunha Machado, collocar deposito de agua.

Rua Padre Nobrega n. 225, propriedade de Anna Quintão de Oliveira, collocar deposito de agua.

Rua Padre Nobrega n. 27, propriedade de Maria Aquino, concertar o deposito de agua.

Rua Senador Euzébio n. 238, propriedade do Monte Socorro D. Pedro V, collocar hydrometro.

Rua Conde de Bomfim n. 258, propriedade de João Victorino Pareto Junior, concertar o deposito de agua e a torneira de boia.

Rua dos Andradas n. 157, propriedade de Vicente Carlos da França Carvalho, collocar hydrometro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de novembro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interno.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente as propostas em tres vias para o fornecimento dos artigos abaixo relacionados de conformidade com a lettra A do § 2.º da lei 738 e as resoluções estabelecidas pelos arts. 757 (ordinária parte) e 763 do regulamento do Conselho de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a au-

torização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos:

(2) dois rebolos de pedra natural gran-medio de 0,80 de diametro por 0,10 de grossura, uma;

(2) dois rebolos de pedra natural gran-medio de 0,40 de diametro por 0,10 de grossura, uma;

(1) duas pedras de esmeril para gran-medio de 0,30 de diametro por 0,01 de grossura, uma;

(1) duas pedras de esmeril marca «Carborundum» gran-medio de 0,45 de diametro por 0,01,5 de grossura, uma;

(2) vinte e quatro pedras claras para al-fange, fétido charuto, uma;

(12) doze pedras para afiar marca «Carborundum» n. 18, uma;

(2) duas caixas de folhas de Flandres duas cruzes (caixa com 6 folhas), caixa;

(4) quarenta metros de folha de cobre de 0^m,40 x 0,001/2, kilo;

(40) quarenta metros de folha de cobre de 0^m,40 x 0^m,01, kilo;

(30) cinquenta metros de chapa de ferro galvanizado de 0^m,30 x 0^m,001,5 (aro de regador), kilo;

(40) quarenta chapas de ferro galvanizado n. 18 marca «Apolo» de 2^m,00 x 1^m,00, kilo;

(4) quatro chapas de ferro galvanizado n. 20 marca «Apolo» de 2^m,00 x 1^m,00, kilo;

(5) cinco barras de ferro de 5^m,00 x 1 1/2" x 1/2", kilo;

(3) tres barras de ferro de 5^m,00 x 1 1/2" x 3/4", kilo;

(3) tres barras de ferro de 5^m,00 x 2 1/2" x 3/4", kilo;

(1) um aro de ferro fundido com 0^m 35 externo por 0^m 23 interno, por 0^m 30 de largura, kilo

Se retalia do Jardim Botânico, 5 de novembro de 1923. — *Pacheco Leão*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, as propostas para fornecimento do material abaixo, devendo as firas que desejarem concorrer sujeitas ás disposições dos arts. 757 e seguintes do Código de Contabilidade Publica.

Relação do material

1.000 grammas de agua oxygenada Merck.

1 aparelho electrico para respiração artificial.

12 avencas para lavatório s.

6 cartas de alinetes sortidos, para insectos.

1 litro de agua da Colonia.

50 latas de alinto para neves.

1.000 grammas de acido puenico.

2 agulhas de platina (Dr. Violantino).

4 buretas «Geisler» de 25 cc.

2 bales Jonge 500 cc.

2 bales Jonge 20 cc.

2 bales Jonge 25 cc.

2 bales Jonge 100 cc.

2 bales Jonge 50 cc.

2 bales Jonge 10-110.

2 bales Jonge 51-55.

2 latas de ocre na d. hulla.

6 bocas de vidro de 2 x 8.

6 bocas de vidro de 25 x 8.

6 bocas de vidro de 15 x 8.

6 bocas de vidro de 1 x 8.

4 bocas para o parafuso anatomicas

pequenos (Zoologia Agricola).

4 ditos grandes (Zoologia Agricola).

2 brochas pequenas.

6 cilindros de porcellana de 35 m/m.

6 copos de porcellana fundo chato com 6 m/m. de diametro.

2 copos Becker 18).

2 copos Becker 50.

10 caixas para preparações microscopicas em forma de livro.

6 alicates de 1. dentes.

2 cadinhos «Gooch» 30 cc.

2 cadinhos para ca. do «Gooch» de 3.

1 camera «Mistral» para a pes-

quisa de phosforo (sendo ante a

da Policia do Distrito Federal).

1.000 grammas de chlorato e potassa

1 charriot indução Bois Raymond e

Trapier.

1 copo graduado para 500 grammas.

50 kilos de cera bruta.

1 copo graduado de 100 cc.

3 litros de ether acetico.

2 estojos para taxidermia.

25 frascos com rolha de esmeril, brancos

de 250 cc.

10 ditos amarelos, de 250 cc.

15 brancos de 100 cc.

10 ditos amarelos, de 100 cc.

3.000 grs. de formol em pastilhas.

1 faco conforme modelo (Zoologia sys-

tematica).

2 funis de vidro pequenos.

2 funis de vidro grandes (Zoologia agri-

cola)

6 tubos de gaz carbonico liquido.

1.000 laminas para microscopios.

2.000 laminas

1 lamparina de alcool (Entomologia).

3 kilos de naphthal na em bolas.

2 pipetas de dois traços 1 cc.

2 pipetas de dois traços 2 cc.

2 pipetas de dois traços 5 cc.

2 pipetas de dois traços 10 cc.

2 pipetas de dois traços 20 cc.

2 pipetas de dois traços 25 cc.

5 duzias de panos para laminas.

2 pilhas Bruite.

6 pincnetros.

24 pinças com ponta de marfim. (Zoo-

logia systematica).

4 duzias de panos para laboratorios.

2 caixas de panos pequenos para mi-

croscopios.

1 kilo de papel de filtro. (Zoologia sys-

tematica).

2 provetes para 200 cc.

5 placas de cortica, grandes.

2 pipetas.

1 suporte de ferro com base de opa-

lita para 2 buretas.

1.000 grs. de sulfureto de ferro.

200 grs. de sulfato de sodio anhydrico.

2 seringas de 2 cc.

1 seringa de 10 cc.

3 triangulos de porcellana para cad-

inhos de 35 m/m.

1 trompa d'agua para vacuo, (tamanho

medio) com torneira.

1 tesoura recta, conforme modelo.

(Zoologia systematica).

43 toalha para abstrahir.

5 litros de terebintina (essencia).

300 tubos de vidro de 3 tamanhos, con-

forme o modelo existente no labora-

tório de Entomologia com amp

de aluminio (100 de cada tam

ho)

5 kilos de lata esmalte branca para la-

boratorio.

1 bateria de tubos de ensaio.

30 vidros de boca larga, de 500 cc.

12 vidros de reactivos de 100 a 20 cc.

72 vidros de boca larga de 250 cc com

rolha de cortica.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nicheroy, 6 de novembro de 1923. — *Paulo Parreys* Hora, ante tor.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente mez, ás 12 horas, nesta directoria, serão recebidas as propostas para fornecimento das forragens abaixo descritas, devendo as firmas que desejarem concorrer sujeitar-se as disposições dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Relação da forragem:

Milho Cattete (preço de kilo).
Alfafa Rio Grande (preço de kilo).
Favelo de milho (preço de kilo).
Sal grosso (preço de kilo).

Niteroi, 7 de novembro de 1923. - Paulo Parreiras Horta.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Obras do Palacio da Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que no dia 13 do corrente mez, ate as 3 horas da tarde, serão accetadas, no edificio em construção para o Palacio da Camara dos Deputados, propostas em duas vias, devidamente embealhadas e em envelopes fechados com a declaração «Proposta para a execução das estruturas metallocas e das claraboias sobre as escadas das galerias publicas e as da cupula do Edificio da Camara dos Deputados, mediante as seguintes condições:

1.º As estruturas serão executadas rigorosamente de accordo com os desenhos existentes no escriptorio do edificio em construção; os quaes desde já estão a disposição dos interessados.

2.º Na execução das estruturas serão empregados os melhores ferros do commercio, inteiramente novos, perfectos e isentos de ferrugem.

3.º As estruturas serão recebidas pintadas com uma maõ de cal.

4.º O preço refere-se a estrutura executada e entregue na obra.

5.º O prazo para entrega da obra é de sessenta dias (60) a contar da data de accettazione da proposta.

6.º Os proponentes declararão os seus preços artigo por artigo e a fiscalização julgará da sua preferencia e qualidade, ficando reservado o direito de adquirir parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos dos menos dos artigos a serem fornecidos.

7.º As contas serão pagas dentro de trinta dias (30), no local das obras e serão apresentadas sem emendas ou rasuras e em quatro vias, com o titulo «Obras do Palacio da Camara dos Deputados». - Francisco Lopes de Assis Alves, engenheiro.

Escripatorio de Obras

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA CALDEIRA VELHA E MACHINA DA ANTIGA LAVANDERIA DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAIYVA.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, se faz publico que no dia 10 de novembro ás 14 horas se-

rão recebidas neste escriptorio, propostas para compra de uma caldeira velha e machina da antiga lavanderia da Escola 15 de Novembro, sob as seguintes condições:

1.º, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 9 de novembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$000, que garantirá a execução da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2.º, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este escriptorio tres dias depois do annuncio de convocação publicada no *Diario Official*, apresentando dous dias depois o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da proposta;

3.º, não se accetam propostas inferiores de um conto de réis;

4.º, o proponente terá um prazo maximo de quinze dias para retirar do local as machinas que adquiriu, perdendo-lhes o direito e a importancia paga, si exceder o prazo aqui fixado, que será contado da data do pagamento no Thesouro Nacional;

5.º, será preferida a proposta que mencionar o maior preço de compra;

6.º, antes de qualquer decisão as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que poderá annular a concorrência sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7.º, as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official* bem como a acta do seu recebimento e abertura;

8.º, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas estampilhada.

Escripatorio do Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2.º do decreto n.º 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º No monumento á estatura desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.º O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.º Os concorrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçao com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados. O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, esculpido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto, em portuguez, em tres vias, sendo uma dellas sellada convenientemente, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500.000\$000).

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concorrente.

De tudo será passado recibo ao concorrente. Fô depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa da força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá sem o entender.

9.º Em applicação de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e somente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão do jury.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4.º, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — Flores Junior, director geral, interino.

Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins que foram concedidas segundas vias de cartilhas eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Francisco Campos protocolo n. 62.302.
Sebastião de Souza protocolo n. 43.730.
José Ramos de Freitas, protocolo numero 12.50.

Osé de Barros Madureira, protocolo n. 2.588.

Thomaz de Souza Mangueira, protocolo n. 55.912.

David Romei de Bendershy, protocolo n. 82.58.

Julio Augusto Ribeiro, protocolo numero 11.680.

Antonio Lopes de Mello Filho, protocolo n. 60.9.

Gabriel Fernandes da Costa, protocolo n. 30.170.

Carlos Augusto Padilha, protocolo numero n. 34.96.

Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, protocolo n. 31.0.

Antenor dos Santos Bastos, protocolo n. 27.427.

Pedro C Leitino, protocolo n. 56.799.

Antonio Feix Picahaga, protocolo numero n. 46.43.

Sylvano do Espírito Santo, protocolo numero 16.7.

Manoel Antonio da Costa, protocolo numero n. 3.33.

Francisco Antonio Jorge, protocolo numero 33.83.

Hermenegildo José dos Anjos, protocolo n. 45.78.

Onofre Xavier de Castilho, protocolo numero n. 59.3.

Domingos da Silva Braga, protocolo numero 61.472.

Edmundo Ferreira da Silva, protocolo n. 47.259.

João dos Santos, protocolo n. 48.53.

Antonio Severiano Dias, protocolo numero 3.344.

Octavio da Fonseca Chagas, protocolo n. 57.19.

Hernani Santos, protocolo n. 56.510.

Em 5 de novembro de 1923.—Edgard S. Corrêa, diretor.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 774 e paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 17 do corrente mez, as 13 e 1 1/2 horas, respectivamente, o prédio e as barracões da rua Viuva Claudio n. 35 e barracão da rua Cachimoy n. 30, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1923.—Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a

vistoria sanitaria no dia 10 do corrente mez, as 14 horas respectivamente os prédios ns. 211, 213, 215 e 217 da rua Hancock Lobo e as 14 horas e 45 minutos o prédio n. 245 da Avenida Vinte e Oito de Setembro, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, os proprietarios dos referidos imoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de novembro de 1923.—O secretario, Joaquim Vidal.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 17 do corrente mez as 13, 13 1/2, 14, e 14 1/2 horas respectivamente, os prédios ns. 72 da rua Buarque, 26 da rua Nascimento Silva (barracão), 166 da Constante Ramos (barracão e cocheira), ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas quando os proprietarios dos referidos imoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de novembro de 1923.—Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUA.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de serviços gerais do hospital de tuberculosos, em Jacarépagua, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envoltorio fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de

novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço para a construção do pavilhão de serviços gerais do hospital de tuberculosos, em Jacarépagua, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, precisos detalhes e discriminações.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) mezes, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todos as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Setima — Abertos os envoltorios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annular a concorrência, se, assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o prédio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923.—O secretario geral, Intendente.

**CABERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES
PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SER-
VIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBER-
CULOSOS**

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydro sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Pega:

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente?

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatada.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de matérias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não, devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os comocetos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centimetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerrecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades variarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-

se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os lenos tesgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e caídas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massizas, sem vasto ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «atingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscal.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centímetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados até o momento em que se fizer necessário de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonales ou quadrados com tacos de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até a altura de 2.^{ma} e caídas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10.m² de cobertura.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo 3 tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centímetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de typo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deploye», luz-rib ou riblatie, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accordo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Agua e esgotos

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accordo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centímetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como os aparelhos sanitarios, serão do typo aprovado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser installados de accordo com as prescripções do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão installados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e cinco chuveiros.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em calets e deverão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados prouventes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a «eternite» ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão piso de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo materia.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 13 do corrente mez, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios n.^{os} 79, 81 e 83 da rua Curvello, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios terrestres, 6 de novembro de 1923. —Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n.^o 102 da rua Cosme Velho, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido immovel ou seu representante legal e demais interessa os que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de novembro de 1923. —Joaquim Vidal, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Americo L. da Costa.....	4	Automovel	4	Novembro	1923	Excesso de velocidad e..	Proprietario.
Mario P. ulo e Silva.....	25	"	"	"	"	"	Motorista.
Garage Royal Limitada.....	181	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Thomaz Tavares.....	189	"	"	"	"	"	"
Joaquim Ferreira.....	248	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Abc. de Assumpção.....	329	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
B. Lopes e Freitas.....	367	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Garage Royal Limitada.....	425	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
João R. Marinho.....	557	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
ervis Willi m.....	567	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Antonio D. ntas.....	837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio F. de Moraes.....	845	"	"	"	"	"	"
Joaquim Dionysio.....	945	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. Moura.....	980	"	"	"	"	"	"
B. Lopes e Freitas.....	1.091	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. Lopes e Freitas.....	1.687	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
João M. Ho Affonso.....	1.796	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim P. Coelho.....	1.873	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
B. Fernandes e J. P. Figueiredo.....	2.005	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mestre e Blatgé S. A.....	2.008	"	"	"	"	"	"
Ramiro F. Figueiredo.....	2.006	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Jorge R. Peres.....	2.900	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Januario J. Braga.....	2.945	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mario Pechini.....	3.000	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Firmino S. Ferreira.....	3.138	"	"	"	"	Recusar passageiros....	"
Armando R. Fialho.....	3.184	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio A. Moraes.....	3.185	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Brito & Comp., Limitada.....	3.533	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ignacio de Almeida.....	3.900	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
Diogenes G. Nascimento.....	4.194	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
S. do Brasil S. A.....	4.216	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Alberto Gil.....	4.291	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Raul F. Machado.....	4.390	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Avelino L. Teixeira.....	4.420	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Silva.....	4.453	"	"	"	"	"	"
A. Mello e A. Gonçalves.....	4.919	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
A. Raymundo.....	5.075	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José C. dos Santos.....	5.197	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
José C. dos Santos.....	5.197	"	"	"	"	Falta de habilitação....	"
Benjamin G. Rainho.....	5.209	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Francisco A. Mello.....	5.212	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Jarbas de Sá.....	5.311	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Demerval M. Caldas.....	5.835	"	"	"	"	Falta de habilitação....	Proprietario.
Julio da S. Ribeiro.....	5.613	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Frederico C. C. e Almeida.....	5.651	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Sebastião J. da Silva.....	5.710	"	"	"	"	Fazer uso dos pharôes...	Proprietario.
Domingos V. de Carvalho.....	5.886	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Jeronymo F. da Silva.....	6.011	"	"	"	"	Fazer uso dos pharôes...	Proprietario.
Severino N. Machado.....	6.186	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Francisco A. Mello.....	6.234	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Manoel A. Mello Sobrinho.....	6.258	"	"	"	"	Recusar passageiros....	"
Jayme F. Pinto.....	6.610	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Roberto C. de Souza.....	6.740	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Alvaro Chagas.....	6.779	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Carlos G. Caminha.....	6.797	"	"	"	"	Trafegar domingo.....	"
Francisco Lopes.....	6.856	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva das multas, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15,614, de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, 8 de novembro de 1923.—O Inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 9 do corrente, às 15 horas nesta inspeção.

Anton o Augusto Proença, Carlos dos Santos, Carlos Marcellino dos Reis, Benjamin Hynpoito da Boa Morte, Florêncio de Souza, Walomiro José dos Santos, Antonio Torquato Vieira, Antonio Estevão de Carvalho, Benedito Lavrador e João de Oliveira Brizida.

Turma suplementar

Sebastião Spina, Benjamin Frani, Ventura Cerqueira Pinho, José Moreira, Arthur Jayme Chioie, Chrisovão Fernandes e José Duarte.

Prova regulamentar

Bernardo de Mello.

Prova pratica

Isaias Soares da Motta e Juvenal Ramos. Inspeção de veículos, em 8 de novembro 1923.—D. Bernades, inspeção geral.

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, para dar execução ao decreto n. 15.777, de 6 de novembro de 1922, começará amanhã, 25, a distribuição, que será feita pelas delegacias de polícia, das listas de residência do Registro Geral de Polícia, e que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para o preenchimento das mesmas, incorrendo os infractores nas penas estabelecidas no referido decreto.

Dispõe esse decreto:

Das comunicações de residência

Art. 6.º Os moradores dos predios situados no Distrito Federal, sejam seus proprietarios ou locatarios, são obrigados a enviar, em tres vias, a respectiva delegacia de polícia, dentro do prazo de 60 dias da publicação deste regulamento, uma relação completa das pessoas que nelles residam, com a respectiva qualificação. Quando a casa vier a ser occupada por novo morador, será este obrigado, dentro do prazo de cinco dias, a fazer identica comunicação.

Art. 7.º Quando se tratar da mudança de membros da familia ou de serviços, incumbirá ao chefe da casa fazer a comunicação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 8.º O individuo que tiver mais de uma residência é obrigado a fazer, para cada uma dellas, as respectivas delegacias de polícia, a comunicação aqui exigida no art. 6.º.

Art. 9.º A autoridade policial poderá exigir o comparecimento dos moradores dos predios á delegacia, para prestarem esclarecimentos, referentes ás suas con-

dições pessoais, de seus parentes e serviços.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro**EXAMES DE PRIMEIRA EPOCA**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que do dia 9 a 19 de corrente, acham abertas as inscrições para os exames dos diversos annos dos cursos da Escola, devendo as provas graphicas das aulas de desenho ter inicio a 20 deste mez.

Os requerimentos devem ser entregues na secretaria, de 1.ª ás 15 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, em 7 de outubro de 1923.—O secretario, Dr. Cancio Povoa.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PRIMEIRA EPOCA**

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscrição para os exames de 1.ª epoca do corrente anno estará aberta na secretaria desta faculdade de 10 a 19 de novembro do corrente anno, em que será encerrada ás 2 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1923. — O sub-secretario, Dr. Brito Silva.

Corpo de Bombeiros**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE**

De ordem do Sr. coronel commandante deste Corpo, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscrição dos negociantes que desejarem fornecer durante o anno pro imo vindouro, de accordo com os arts. 758, 759 e 760, do Codigo de Contabilidade da União; material de expediente, ferragem, forragem, artigos de electricidade, accessorios de automoveis, ferro, materia prima, tintas, oleos, fardamento, enxovaes, calçado, viveiros, drogas e artigos pharmaceuticos, madeiras, artigos de correaria, gazolina, etc., inscrição esta que será encerrada no dia 26 do corrente mez.

Os interessados devem apresentar requerimento dirigido ao commando pedindo inscrição, na qual deve mencionar os grupos que deseja concorrer, juntando-lhe os respectivos documentos provando estar habilitados nesses fornecimentos, sendo necessario para isso depositar a caução de 500\$ na Contadoria do Corpo.

Na assistencia do material serão fornecidos os impressos e as informações necessarias, das 8 ás 16 horas.

Directoria do Material, 8 de novembro de 1923.—Antonio Fernandes, tenente-coronel, director.

SOCIEDADES CIVIS**Caixa de Socorros ao Pessoal dos Escriptorios da 2.ª Divisão da Estada do Ferro Central do Brasil****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

A Caixa com séde nesta capital tem por fim concorrer imm dia ante para o fneira do associatio ou de pessoas de sua familia inscriprias na sua matricula, com a quantia que na occasião lhe couber; fazer empréstimos em diheiro a seu associados. A Caixa é administrada por uma directoria composta de: presidente e secretario, thesourei. o geral thesoureiro da Secção de Empréstimos e por um conselheiro e de tres membros. E' representada pelo presidente.

Os estatutos pod rão ser alterados pela assemblea geral quando as necessidades sociais o exigirem. Os soccos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Quando a Caixa não puder preencher os fins para que foi creada e a assemblea a pela assemblea geral q e deliberar sobre o destino do patrimonio social. 7 de novembro 1923.—L. A. Cunha Junior, advogado.

(6.866)

Associação Geral dos Pescadores no Brasil**EXTRACTO DOS ESTATUTOS****Rectificação**

Na publicação dos Estatutos da Associação Geral dos Pescadores no Brasil no *Diario Official* de 21 e 23 de outubro do anno corrente acrescentamos a arts 20: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contidas expressa e implicitamente pela associação em nome da associação. Art 21: A associação da associação se verificará quando não mais puder preencher os fins para q foi instituida. Paragrafo unico: Em caso de dissolução, em assemblea a que com a eam pelo menos dois terços das asocidos quites, será deitado o patri oio da associação, a juizo da mesma assemblea, depois de pagas todas as dividas. — A directoria. (6.862)

SOCIEDADES ANONYMAS**EMPRESA DAS AGUAS DE CAXAMBU****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 1.º DE NOVEMBRO DE 1923**

Aos cinco dias do mez de novembro do 1923, no escriptorio da Empresa das Aguas de Caxambu, á rua de São Pedro n. 30, nesta capital, ás tres horas, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando um total de 9.000 (nove mil e tres) acções, mais de duas terços do capital social; sendo 8.838 1/2 (oito mil oitocentos e trinta e oito e meia) acções ao portador que, de accordo com o art. 6.º § 6.º dos estatutos, foram depositadas nos cofres da empresa e 161 1/2 (cento e sessenta e quatro e meia) acções nominativas; o Sr. director Dr. Carlos de Figueiredo declarou aberta a sessão e convida o accionista

Sr. Eduardo Ferreira Ramos para presidir os trabalhos, o qual agradecendo a distinção que lhe é feita, convida os senhores Dr. João Augusto de Mattos Pimenta e João Godoy, para servirem de secretários. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que tem por fim a presente assembléa geral extraordinária, de accordo com a convocação feita e publicada no *Diário Official e Jornal do Commercio*, cujos exemplares exhibe, dar á conhecer aos Srs. accionistas os actos praticados pela directoria em virtude da resolução da assembléa geral extraordinária de 15 de outubro proximo passado, isto é, augmento do capital social de 1.000:000\$ (mil contos de réis) para 3.000:000\$ (tres mil contos de réis) e assim concede a palavra ao director Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães, o qual declara que, em obediência á resolução da última assembléa, a directoria, como lhe compelia, annunciou a abertura da subscrição de parte do augmento do capital na importancia de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) o qual foi todo subscripto, conforme a lista e certificado que apresenta do deposito feito no Banco do Brasil, na importancia de 50:000\$000, decima parte do capital subscripto, nos seguintes termos: «Banco do Brasil, 50:250\$. Recebemos da Empresa das Aguas de Caxambu, a quantia de 50:250\$000, sendo réis 50:000\$, importancia de 10 % sobre a parte em dinheiro do augmento que vae effectuar em seu capital, e 250\$000, nossa comissão de meio por cento sobre a importancia acima. Firmamos o presente em duplicata para um só efeito. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923. — Berquá, thesourceiro.»

Assim ultimada, como se achia a entrada da parte em dinheiro do augmento do capital na importancia de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), resta fazer a transferencia da importancia de réis 1.500:000\$, (mil e quinhentos contos de réis), do fundo de lucros suspensos para a conta do capital, o que faremos logo em seguida á publicação da acta desta assembléa e o pagamento do respectivo imposto, importancia essa que sera distribuida aos actuaes Srs. accionistas em accções integradas neste valor de réis 1.500:000\$ (mil quinhentos contos de réis), ao pro-rata do numero de accções de cada um, ficando assim com essa operação elevado á 3.000:000\$ (tres mil contos de réis) o capital desta empresa.

Terminada essa exposição, o Sr. presidente declara franca a palavra aos senhores accionistas presentes e não havendo quem dela quizesse fazer uso, declarou definitivamente realizado o augmento do capital autorizado pela assembléa geral extraordinária anterior e suspende a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi esta lida pelo Sr. secretario e em seguida submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta á votos, sendo unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes. E eu, João Augusto de Mattos Pimenta a subservevo e assigno. — Eduardo Ferreira Ramos. — João Augusto de Mattos Pimenta. — João Godoy. — Renato da Rocha Miranda, por si e por procuração de Dr. Luiz da Rocha Miranda e Dr. Octavio da Rocha Miranda. — Frederico Bokel. — Ricardo Ramos. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — Carlos de Figueiredo. — Apri-gio Alôes de Carvalho. — Alberto de Faria. Eugenio Honold. (6.859)

Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo	
Valores depositados.....	5.645:970\$000
Empréstimos em c/ correntes.....	1.711:543\$005
Letras descontadas.....	990:000\$000
Deposito operações cambias.....	315:830\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	129:397\$800
Correspondentes do interior.....	2:277\$839
Caixa.....	619:390\$745
Diversas contas.....	547:315\$660
	<u>9.911:695\$040</u>

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Titulos em caução e depositados.....	5.645:970\$000
Depositos em c/ corrente c/ juros.....	2.300:083\$229
Depositos a prazo fixo....	310:753\$100
Letras a pagar.....	23:356\$320
Correspondentes do exterior.....	3:636\$650
Caixa Matriz.....	1.091:493\$960
Diversas contas.....	186:396\$790
	<u>9.961:695\$040</u>

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — Banco Alliança, Carlos Pinto Coelho, gerente. — Luiz Vianna, contador. (6.848)

Banco Português do Brasil

SÉDE: RIO DE JANEIRO — FILIAES EM S. PAULO E SANTOS

Capital..... 50.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo	
Capital a realizar.....	18.239:230\$000
Letras descontadas.....	19.045:787\$802
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	3 923 421\$760
Letras do interior.....	37 2 7.780\$153
	<u>41.161:201\$915</u>
Empréstimos em conta corrente.....	49.083:477\$924
Hypothecas.....	1.015:188\$400
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	41.261:591\$750
Valores caucionados.....	41 914 056\$963
Valores depositados.....	127.033:874\$936
	<u>168.952:931\$959</u>
Accções em caução.....	80:000\$000
Agencias e filiaes.....	12.395:633\$285
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	27.743:612\$705
Valores em liquidação.....	173:495\$420
Contas diversas.....	68.495:818\$631
Caixa:	
Em moeda corrente nacional.....	13.931 8 33\$62
Em ouro.....	\$
Em outras especíes.....	7:068\$250
Em deposito em outros bancos.....	11 510 361\$516
	<u>25.443:233\$328</u>
	<u>473.162:253\$070</u>

Passivo

Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	4.824:169\$959
Fundo de previdencia.....	80:000\$000
Governo Federal e melhoramentos da Baixada Fluminense.....	31.482:870\$278
Depositos em c/correntes com juros:	
Contas correntes de movimento.....	28 238:433\$573
Contas correntes em moeda estrangeira.....	6 304:833\$410
Contas correntes garantidas — saldos credores	3 591:835\$21
Contas correntes limitadas.....	15 35:022\$205
	<u>63.670:126\$209</u>
Depositos em c/correntes sem juros.....	7.475:505\$146
Depositos a prazo.....	21.710:882\$688
Titulos em caução e em deposito.....	135.383:431\$959
Valores hypothecarios.....	3.563:500\$000
	<u>168.952 931\$959</u>
Agencias e filiaes.....	12.479:176\$907
Caução da directoria.....	80:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber.....	41 161:231\$915
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	22.022:295\$901
Dividendos a pagar.....	502 493\$900
Contas diversas.....	48.923:598\$208
	<u>473.162:253\$070</u>

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — O presidente, Visconde de Moraes. — Pelo chefe da contabilidade, A. Corrêa Pinto. (6.851)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

Capital	Rs. 50.000:000\$000
Capital realizado	Rs. 26.261:400\$000
Fundo de reserva	Rs. 16.141:200\$000

Sede: S. Paulo, rua 15 de Novembro n. 38

Filiaes: Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 21 — Santos, rua 15 de Novembro n. 132

Agencias: Araraquara, Avaré, Bauru', Bebedouro, Botucatu', Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Itapetininga, Itapolis, Itu', Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Pirajury, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tieté

BALANCETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1923

(Incluindo o movimento das filiaes e agencias)

<i>Activo</i>		<i>Passivo</i>	
Capital a realizar	23.738:600\$000	Capital	50.000:000\$000
Letras descontadas	105.723:235\$370	Fundo de reserva	16.141:200\$000
Letras e efeitos a receber:		Juros de integralização	63:39\$8100
Letras do Exterior	1.413:379\$800	Depositos em	
Letras do Interior	38.325:419\$540	conta corrente com	
		juros	110.620:248\$790
		Depositos em	
Empréstimos em conta corrente	56.755:073\$980	conta corrente sem	
Valores caucionados	86.747:629\$850	juros	10.822:152\$390
Valores depositados	68.935:542\$920	Depositos	
Filiaes e agencias	61.442:585\$460	a prazo fixo	38:893:183\$020
Correspondentes no estrangeiro	6.012:005\$120		160.335:584\$200
Correspondentes no paiz	1.170:004\$880	Titulos em caução e em deposito	155.683:172\$770
Titulos e fundos pertencentes ao		Credores por titulos em cobrança	39.738:799\$340
Banco	3.753:916\$010	Filiaes e agencias	64.896:742\$700
Diversas contas	3.077:786\$720	Correspondentes no paiz e no es-	
Caixa: em moeda corrente e em		trangeiro	2.013:651\$200
deposito no Banco do Brasil		Letras a pagar	101:754\$890
e outros Bancos	37.875:561\$550	Lucros e perdas	701:558\$200
Total	494.970:741\$200	Diversas contas	5.294:879\$800
		Total	494.970:741\$200

São Paulo, 7 de novembro de 1923. — Pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, J. M. Whitaker, director-superintendente. — L. de Assumpção, gerente. — O contador, L. A. Fleury. (6.867)

Banco Español del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscrito.... \$ 100.000.000, m\$u
 Capital realizado e
 fundo de reserva.. \$ 148.931.320

SUCCURSAL DE RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo

Letras descontadas.....	964:88\$640
Letras e efeitos a receber por c/própria do exterior	2.046:762\$270
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	711:842\$350
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	37:834\$175
Empréstimos em contas correntes.....	355:323\$158
Valores caucionados.....	2.067:914\$060
Valores depositados.....	3.505:797\$180
Caixa matriz.....	12.314:441\$352
Agencias e filiaes no exterior.....	715:556\$20
Correspondentes do exterior.....	1:594\$334
Correspondentes do interior.....	33:019\$522
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	122:917\$890
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	86:78\$811
No Banco do Brasil.....	32:436\$719
Em outros bancos.....	11:397\$280
Diversas contas.....	973:421\$375
	23.987:866\$146

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	1.258:250\$102
Depositos em conta corrente limitada.....	3.072:861\$342
Depositos a prazo fixo....	1.101:795\$390
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	711:842\$850
Depositos em conta de cobrança do interior.....	37:884\$175
Titulos em caução e em deposito.....	5.553:711\$240
Caixa matriz.....	8.992:221\$527
Agencias e filiaes no exterior.....	1.643:002\$085
Correspondentes do exterior.....	20:86\$801
Correspondentes do interior	36:326\$480
Letras a pagar.....	349:017\$332
Diversas contas.....	350:101\$021
Bancos.....	983\$000
	23.987:835\$145

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923.
 — Pelo Banco Español del Rio de La Plata,
 succursal Rio de Janeiro, **Santiago Pe-**
dreira Castro, contador. — **Juan Luis Baillo**,
 gerente. (6.863)

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£	3.000.000
Capital pago.....	£	1.500.000
Fundo de reserva.....	£	1.500.000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923 DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO
 (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Activo

Capital a realizar.....	13.333:333\$330
Letras descontadas.....	8.932:40\$520
Letras e efeitos a receber:	
Letras do Exterior.....	6.829:142\$30
Letras do Interior.....	62.377:944\$150
Valores em liquidação.....	187:567\$20
Empréstimos em conta corrente.....	21.377:98\$950
Valores caucionados.....	23.713:457\$480
Valores depositados.....	183.847:817\$000
Caixa matriz.....	1.72:13\$030
Agencias e filiaes.....	22.954:74\$10
Correspondentes no estrangeiro.....	73:51\$300
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	940:625\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	6.935:75\$900
Depositado no Banco do Brasil e outros.....	3.00:00\$000
Em outras especies.....	119:232\$000
	10.614:989\$000
Diversas contas.....	1.124:667\$250
	364.692:301\$440

Passivo

Capital.....	26.666:666\$660
Fundos de provisões contra valores em liquidação.....	100:392\$070
Depositos:	
Em conta corrente com juros.....	23.332:754\$110
Em conta corrente c/juros e c/aviso prévio.....	4.562:537\$050
	27.895:321\$160
Deposito em conta corrente sem juros.....	10.523:735\$996
Depositos a prazo fixo.....	3.274:983\$330
Titulos em caução e em deposito.....	213.561:274\$480
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes.....	10.497:641\$410
Letras a pagar.....	366:675\$810
Diversos.....	71.835:609\$930
	364.692:301\$440

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, **F. S. Pryor**, gerente. — **A. M. Hadden**, contador. (6.854)

ANGLO SUL AMERICANA**Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos**

ACTA DA 6ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS (ANGLO SUL AMERICANA).

Aos cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Companhia Anglo Sul Americana, ao becco das Cancelas n. 8, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas representando 7.869 acções, correspondentes a mais de 3/4 do capital social, o presidente da companhia **João Moreira de Magalhães** assumiu a presidencia da assembléa e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. **João Mello Magalhães** e **Alvaro Silva Lima Pereira**, que aceitaram. Declarou em seguida o Sr. presidente que, conforme consta dos annuncios publicados pela imprensa e em forma legal, os Srs. accionistas estavam reunidos em assembléa geral extraordinaria para tomar conhecimento da penencia do director **James Coke** e deliberar. Declarou mais o Sr. presidente que o director demissionario não podendo continuar a prestar seus serviços á companhia tornava irrevogavel o seu pedido. Em virtude dessa declaração, e depois de approvada por unanimidade de votos uma proposta de se enviar ao alludido director os agradecimentos dos Srs. ac-

cionistas pelos relevantes serviços que prestou á companhia como director desde sua fundação, determinou o Sr. presidente que se procedesse á eleição para o cargo vago praticando-se como manda a lei verificou-se que fôra por unanimidade eleito director o Sr. **William Stacey Le Mon**.

Nada mais havendo a tratar, suspendeu o Sr. presidente a sessão para ser lavrada esta acta. Reaberta, foi a mesma lida, achada conforme e approvada por unanimidade, redigida e por mim subscrita. — **Alvaro S. L. Pereira**, 2º secretario. — **João M. de Magalhães**. — **J. Mello Magalhães**. — **Alvaro S. L. Pereira**. — **Homero Baptista**. — **J. Piccanço Costa**. (6.857)

ANNUNCIOS**Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**

Fallencia de **Bernardino Gomes & Pereira**

Os abaixo assignados, syndicos da fallencia de **Bernardino Gomes & Pereira** avisam que es ao á dispos ção dos interess dos, diariamente, em seu estabelecimento commercial á rua Primeiro de Março n. 20, para attendel-os na fôrma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — **Pring Torres & C. mp.**, syndicos.

Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 14 do corrente, quarta-feira, ás 14 horas, na sede da Companhia, á rua Buenos Aires ns. 88-90, para tratar de autorização de um empréstimo com emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923. — A directoria. (6.850)

A praça

TEOR DO DISTRAC TO DA PIRAMA REZENDE & COMP., DE CAMBUCY, ESTADO DO RIO

Os abaixo assignados, D. Sebastiana Rezende de Amorim e Floriano de Souza Moreira, brasileiros, residentes nesta villa, socios componentes da sociedade que em girado sob a firma Rezende & Comp., desta praça com contracto lavrado em 22 de setembro de 1912, devendo e te registrado em 30 do mesmo m z e anno no Registro Commercial desta comarca, sob n. 12 do P. cto. col. a fls. 2 e no Livro de Con ractos a fls. 18 e 19, resolvem dissolver e liquidar a referida sociedade, como dissolvida e liquidada a t em, por força deste instrumento, recebendo cada oco a quantia de q inhenos mil réi (5000) de lucros verificados.

E por terem assim combinado, contractado e resolvido, dando por di sovid e extincta a firma Rezende & Co p. dão-se mutu a s, gerac e plenas quitações, sem nada dever a p a, assigna on a presença das testemunhas Manoel Gomes e Felício Margell, commercia nts desta praça, t es exempl res do presente instrumento d dissolução, sendo um p ra o a chivo do Registro Commercial e os demais para servirem de documento aos contrac antes.

Cambucy, 2 de setembro de 1923. — Sebastiana Rezende de Amorim. — Floriano de Souza Moreira. — D. Antonio C. de Amorim. — Manoel Gomes. — Felício Margell.

Firmas reconhecidas pelo escrivão Oscar Baptista da Silva, Cambucy.

Banco d. Brasil

Faço publico que a Directoria do Banco approvou o modelo das notas de papel-moeda, no valor de 50\$ 00, da estampa primeira, fabricadas pela American Bank Note Company, cujos caracteristicos são os seguintes:

NOTAS DE 50\$ 00

No anverso

Impresso em papel branco, sobre fundo de tres cores (rosa, amarella e laranja), medindo 136 milímetros de comprimento por 76 milímetros de largura, tendo ao lado esquerdo u a gravura re resentando a effigie de Deodoro da Fonseca e nas partes lateraes, com a cor preta, uma faixa tendo nos quatro cantos da cedula gravado o numero «50».

Em cima traz a designação de «Banco do Brasil». Na sede do Banco do Brasil so pagará ao portador desta; No centro o numero «50» e em baixo deste «de accordo com a lei n. 43 A, de 8 de janeiro de 1923 a quantia de cinquenta mil réis».

No verso

O verso da cedula é impresso em tinta-marron, tendo no centro uma gravura do Canal do Mangue, no Rio de Janeiro; dos lados deste e nos quatro cantos o numero «50».

Em baixo as palavras «Banco do Brasil». Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. Pelo Banco do Brasil, o presidente, Cincinato Braga. (6.823)

Sociedade Anonyma Casa Colombo

Do dia 10 de dezembro de 1923 em diante, no escriptorio desta companhia á avenida Rio Branco ns. 111/115, de duas ás quatro horas, se pagará o decimo segundo dividendo á razão de 8 \$ por acção.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — A directoria. (6.831)

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em sciencias jurídicas e sociaes, tabellião do 11º officio de notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifica que revendo o seu livro de notas numero setenta e tres, nella a folhas quarenta e oito verso encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Escriptura da constituição da sociedade anonyma sob a denominação de «Casa Lohner», que fazem Frederico Alberto Lohner e outros, na forma abaixo:

Saiham quantos estas virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e tres, aos vinte e dois dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires numero trinta e um, em virtude do distribuição que hoje me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim tabellião compareceram, partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Frederico Alberto Lohner, Werner Lohner, Gustav Erb, Phillip Croissant, Oscar Scheitlin, doutor Martin Diniz Carneiro, sendo os dois primeiros cidadãos suíços, o terceiro e quarto cidadãos allemães, o quinto cidadão suíço e o sexto cidadão brasileiro, e o Deutsch Suedamerikanische Bank A. G. (Banco Germanico da America do Sul), sociedade anonyma com sede nesta cidade, neste acto representado pelos seus directores Gustav Erb e Phillip Croissant, já individuação, todos os individuos comparecentes, residentes nesta cidade, conhecidos da mim. tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: I, que, usando do direito que lhes faculta o paragrafo segundo do artigo setenta e dois, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, resolveram constituir, por este só instrumento uma sociedade anonyma sob a denominação de «Casa Lohner Sociedade Anonyma», com o capital de dois mil contos de réis, (dois mil contos de réis), em duas mil acções de valor de um conto de réis cada uma, que os outorgantes e reciprocamente outorgados subscrevem, na seguinte razão: Frederico Alberto Lohner, trezentas e sessenta e sete (trezentas e sessenta e sete); Werner Lohner, trezentas e sessenta e sete (trezentas e sessenta e sete); Gustav Erb, dez (dez); Phillip Croissant, uma (uma); Oscar Scheitlin, uma (uma); doutor Martin Diniz Carneiro, uma (uma); Deutsch Suedamerikanische Bank A. G. (Banco Germanico da America do Sul), mil duzentas e cinquenta e tres; II, que o deposito da de-

cima parte do capital já foi feito no Deutsch Suedamerikanische Bank A. G. conforme consta do conhecimento do teor seguinte: Recebemos dos Srs. Frederico Alberto Lohner e Werner Lohner, como fundadores da Casa Lohner Sociedade Anonyma, a importancia de duzentos contos de réis (duzentos contos de réis), como a decima parte do capital de dois mil contos de réis (dois mil contos de réis), com que forma a Casa Lohner Sociedade Anonyma. Rio de Janeiro, vinte e dois de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — Deutsch Suedamerikanische Bank A. G. — H. Schmidt. — P. p. Schoal. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trezentos réis com o carimbo «D. S. B. — A. G.»); III, que a sociedade se constitue o se regerá pelos seguintes estatutos: «Estatutos da Casa Lohner, sociedade anonyma». Capitulo I — Da denominação, sede, objecto e prazo da sociedade. — Artigo primeiro. Fica constituida, sob a denominação de «Casa Lohner S. A.», uma sociedade, desta natureza, regida por estes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Artigo segundo. A sede da sociedade será nesta Capital Federal, cujo foro fica eleito, como unico, para todas as questões decorrentes destes estatutos. Artigo terceiro. O objecto da sociedade será a fabricação e o commercio, importação, exportação e varejo de mercadorias de qualquer genero e especialmente de artigos de cirurgia, medicina e hygieno. Artigo quarto. O prazo da sociedade será de vinte e cinco annos, a contar desta data, salvo prorrogação antecipada. Capitulo II — Do capital social, das acções e dos accionistas. Artigo unico. O capital social é de dois mil contos de réis (dois mil contos de réis) dividido em duas mil (duas mil) acções de um conto de réis (um conto de réis) cada uma, e integravel pelo seguinte modo: a) cinquenta por cento (cinquenta por cento) já realizado, em mãos dos directores gerentes; b) cinquenta por cento (cinquenta por cento) a se realizar, quando a assembléa geral o determinar. Artigo sexto. As acções, uma vez integradas serão ao portador e transferíveis por todos os modos em direito permitidos. Artigo setimo. Todo accionista terá direito a um voto por acção; estando as acções integradas e ao portador o direito de tomar parte nas discussões da assembléa geral, dependerá, porém, da prévia inscripção do portador, trinta dias, pelo menos, antes das reuniões, tratando-se de assembléa geral ordinaria e tres dias tratando-se de assembléa geral extraordinaria. Capitulo III. Da administração. Artigo oitavo. A administração da sociedade será composta de seis membros, accionistas ou não, sendo um presidente, um vice-presidente, dois directores-gerentes e dois directores não commissiados, todos os quaes serão eleitos pela assembléa geral, por maioria absoluta. Artigo nono. A eleição dos membros da administração da sociedade será sempre para um periodo de quatro annos e, em qualquer tempo, poderão elles ser destituídos dos seus cargos, desde que para isto existam fundadas razões, e se dois terços (dois terços), no minimo, dos accionistas, assim resolver. Paragrafo primeiro. As eleições terão lugar em junho do ultimo anno do mandato e a posse no dia primeiro de abril seguinte, podendo fazer-se a reeleição em successivos periodos, sem

restricção alguma. Paragrapho segundo — Os membros da administração, eleitos indistinctamente para os varios cargos desta, immediatamente após a sua eleição distribuirão, entre si e para todo o tempo do mandato, esses cargos; não chegando, porém, a accordo, sobre essa distribuição, convocará, qualquer um delles, uma assembléa geral extraordinaria que resolverá a divergencia. Artigo decimo — Cada um dos membros da administração cautionará, em garantia do regular desempenho das suas funções, dez acções da sociedade, que, em deposito, com esta ficarão, até serem definitivamente liquidadas as contas da sua gestão ou dos seus actos; o deposito das acções não priva ao seu proprietario de exercer os direitos da acção, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das assembléas geraes. Artigo decimo primeiro — Ao presidente em exercicio, assim como aos directores gerentes incumbem: a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléa geral e zelar pela fiel execução dos estatutos; b) convocar a assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria e, tambem, a reunião dos membros da administração e do conselho fiscal; c) organizar annualmente, o relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral dos accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal; d) ter, sob a sua direcção immediata a escripturação da sociedade, zelando pela sua regularidade e examinando cautelosamente, as contas da receita e da despesa; e) arrecadar os valores pertencentes á sociedade e pagar os seus debitos, depositando os saldos nos estabelecimentos bancarios, que escolher; f) assignar cheques e quaisquer documentos para o movimento das contas correntes ou satisfação dos compromissos pecuniarios da sociedade; g) assignar termos de compra, venda ou caução de apolices ou quaisquer titulos federaes, estaduais ou municipaes, propostas e contractos, para fornecimentos de repartição, nolicas ou a particulares, os termos de constituição, transferência ou levantamento das cauções respectivas e tudo o mais que for necessario ao giro dos negocios sociais; h) nomear mandatarios especiaes, para os diversos actos, que, por mandatarios, possam praticar-se; i) assegurar as acções e cartelas da companhia e primeiro: os actos enumerados neste artigo serão praticados por qualquer dos directores, excepto os previstos nas letras e, g, h, e i, que serão exercidos sempre por dous delles conjuntamente; segundo, o presidente ou vice-presidente em exercicio e os directores gerentes distribuirão entre si, de accordo com a conveniencia do serviço, as funções que lhe incumbem, respeitando o disposto no paragrapho anterior. Artigo decimo segundo — Aos directores gerentes incumbem, agindo separada ou conjuntamente: a) determinar o numero de empregados, nomeal-os, demittil-os e fixar os respectivos ordenados; b) exercer livre administração. Artigo decimo terceiro — Os directores gerentes, com assentimento do conselho fiscal, poderão, mais, praticar os actos a que se refere o artigo cento e dous do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de outubro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo decimo

quarto — O vice-presidente representará o presidente nos impedimentos deste. Capitulo IV. Do conselho fiscal Artigo decimo quinto — A assembléa geral elegerá annualmente, para a constituição do conselho fiscal, tres membros effectivos e tres supplentes, encarregados de emitir parecer sobre os balanços e contas da administração e desempenhar as demais attribuições constantes destes estatutos e da lei. Os membros do conselho fiscal poderão ser accionistas ou não e os que estiverem em exercicio vencerão cem mil réis (cem mil réis) por vez que se reunirem. Capitulo V. Da assembléa geral. Artigo decimo sexto. A assembléa geral constituir-se-á pela reunião dos accionistas cujas acções se achem regularmente registradas no livro de registro da sociedade, ou, estando convertidas ao portador as acções, pelos possuidores destas, que se houverem inscripto na forma do artigo setimo. Artigo decimo setimo, as resoluções da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos representados pelas pessoas presentes, tendo cada acção um voto. Para o caso de elevação do capital, será necessaria a unanimidade dos accionistas presentes. Artigo decimo oitavo. A assembléa geral ordinaria incumbem: a) discutir e deliberar sobre os actos, contas e relatorios dos membros da administração e sobre os pareceres do conselho fiscal; b) eleger os membros da administração e do conselho fiscal; c) resolver sobre quaesquer assumptos de interesse geral. Artigo decimo nono. A assembléa geral será convocada extraordinariamente sempre que houver necessidade. Capitulo VI. Dos lucros sociais e, da sua applicação. Artigo vigesimo. Dentro dos primeiros quinze dias seguintes ao de cada anno social, os quaes terminarão em trinta e um de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e, dos lucros liquidos verificados far-se-ha a seguinte distribuição: a) dez por cento (dez por cento) para o fundo de reserva, até que este atinja a metade do capital social; b) quinze por cento (quinze por cento) para serem divididos em seis partes a se distribuirem pelo seguinte modo: duas ao presidente, duas ao vice-presidente e uma a cada um dos directores não commissionados; c) quinze por cento (quinze por cento) aos directores gerentes; d) sessenta por cento (sessenta por cento) para os accionistas, na proporção das acções que possuirem. Capitulo VII. Disposições geraes. Artigo vigesimo primeiro. A administração, por deliberação unanime dos seus membros e com o assentimento do conselho fiscal, fica autorizada, desde já a contrair um ou mais empréstimos por debentures ou por outro meio qualquer desde que a importancia total não exceda a do capital social. Artigo vigesimo segundo. Para o primeiro periodo de administração, a terminará em trinta e um de março de mil novecentos e vinte e sete, os accionistas da «Casa Lohner Sociedade Anonyma», usando da faculdade que lhes confere o artigo setenta e dous, paragrapho terceiro do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, elegem os seguintes administradores e membros do conselho fiscal: director-presidente, Dr. Carl Zitzmann; vice-presidente, Gustav Erb; directores gerentes, Fritz A. Löhner e Werner Lohner; directores: Adolpho Berlitzheimer, barão Carl von Michel

Paulino. Membros effectivos do conselho fiscal: Oscar Scheitlin, Phillip Croissant e Dr. Martin Diniz Carneiro. Supplentes: Dr. Eduardo Duvivier, Guilherm Lohner e Eugen Wochle. E por estarem, assim, cumpridas as formalidades da lei e todos justos e contractados, declaram ficar, por este modo, constituída a sociedade a que esta mesma escriptura se refere, cuja sociedade, feito o devido registro deste instrumento e preenchidas as demais formalidades, de publicidade, encetará inuear ante as suas operações. Em seguida foi-me entregue o documento do teor seguinte: Dezeses mil setecentos e vinte e oito. Recebedoria do Districto Federal, sello por verba. Exercício de mil novecentos e vinte e tres, quatro contos de réis. No livro de receita a folha... fica debitado o Thesoureiro pela quantia de quatro contos de réis, recebi da dos senhores Casa Lohner S. A., proveniente de sello sobre o capital de dous mil contos de réis. Guia do decimo primeiro officio, conforme a verba numero trinta e nove. Recebedoria do Districto Federal, vinte e dous de dez de mil novecentos e vinte e tres. O fiel do thesoureiro A. B. Pereira. O escriptura do sello A. Rangel. Assim e disse-ram, outorgaram e reciprocamente estipularam pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme a minuta apresentada, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, B. Buertes e Sylvio Guimarães. Eu, Francisco Magalhães Junior, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — F. A. Lohner. — W. Löhner. — Gustav Erb. — Phillip Croissant. — Oscar Scheitlin. — M. Diniz Carneiro. Pelo Deutsche Suedamerikanische Bank A. G., G. Erb. — Pelo Deutsche Suedamerikanische Bank A. G., Ph. Croissant. — B. Buertes. — Sylvio Guimarães.

Nada mais se continha em a transcripta escriptura que para aqui bem e fielmente fiz passar por certidão do proprio livro a que me reporto em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, vinte e dous de outubro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo e assigno: — Fernando de Azevedo Milanez.

CERTIFICADO

Primeira Secção — Junta Commercial da Capital Federal. A margem as armas da Republica. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de novembro de 1923, archivou-se nesta repartição sob o n.º 6.460, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Casa Lohner a saber: Escriptura de constituição lavrada em 22 de outubro no cartorio do tabellião Fernando de Azevedo Milanez, contendo a lista dos accionistas, o recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Deutsche Sudamerikanische Bank A. G., os estatutos sociais e o talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretária desta Junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha de 50\$000. Rio de Janeiro 6 de novembro de 1923. — João Hygino de Araujo, 1º official Visto, J. C. Em 6 de novembro de 1923. — Isidoro Campos, director. A margem estava o carimbo da Junta Commercial. (6.871).